



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: **266 / 2022**

Data: **09/05/2022 13:36**

Apenso(s)

CAI: 3701

Incorporado(s)

Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Endereço: 29192-733 AVENIDA MOROBA,20 - MOROBÁ - Aracruz/ES

Complemento
do Endereço:

Telefone(s):

Assunto: PROJETO DE LEI
PROJETO DE LEI Nº 034/2022.

Pg nº

001

g
CMA

DISPÕE SOBRE AS FUNÇÕES E ORGANIZAÇÃO INTERNA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,
ALTERA AS LEI Nº 3.580/2012 E Nº 3.652/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aracruz/ES, 05 de maio de 2022.

MENSAGEM N.º 034 /2022

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES

Cumprimentamos os Ilustres Parlamentares, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, o Projeto de Lei que dispõe sobre as funções e organização interna da Secretaria de Meio Ambiente, órgão do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

É cediço que no atual contexto mundial, diante das pautas da globalização, da crescente desigualdade econômica e social da população e das mudanças climáticas, o meio ambiente ecologicamente equilibrado e o desenvolvimento sustentável têm ganhado cada vez mais foco, razão pela qual as demandas envolvendo a Secretaria de Meio Ambiente tem aumentado consideravelmente.

Assim, resta premente a necessidade de reestruturação e ampliação da sua estrutura organizacional, de modo a criar e aprimorar os instrumentos essenciais para o atendimento das necessidades dos cidadãos aracruzenses, visando a garantir resposta aos anseios da população com maior eficiência, agilidade, eficácia e ampliação da qualidade das ações e serviços públicos.

Por meio dessa reestruturação, estamos criando a Coordenação de Proteção e Bem-Estar Animal (COBEM), subordinada à Gerência de Fiscalização Ambiental - GFA, no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Aracruz, **que será responsável por promover ações de proteção e bem-estar dos animais domésticos, coibindo os maus-tratos aos animais por meio da responsabilização dos responsáveis e estimulando a posse responsável.**

Nesse contexto, cumpre destacar que o direito dos animais desponta como um novo e fundamental ramo do direito, protegendo os animais como forma de proteger não apenas o meio ambiente, mas também seus direitos fundamentais como a vida e o respeito, coibindo atos de violência, crueldade, maus tratos e consequente extinção de muitas espécies.

São inúmeros os entes e instituições, nacionais e internacionais, que vem estabelecendo diretrizes e normas para a garantia de atendimento aos princípios de bem-estar animal em três principais atividades: controle animal, produção animal e experimentação animal, sendo discutido, inclusive, a instituição oficial da Declaração Universal dos Direitos dos Animais, documento esse que já foi proclamado na UNESCO em 1978 reconhecendo o valor da vida de todo ser vivo, de sua dignidade, respeito e integridade dos animais.

Assim como no âmbito mundial, a sociedade brasileira reprovava práticas que desatendam preceitos éticos, de não violência e de respeito e interatividade com os demais seres vivos, sendo que a Constituição Federal de 1988 considera os animais



como essenciais para o bem-estar e a dignidade das presentes e futuras gerações, já que integram o meio ambiente, que tem ampla proteção do Estado.

Para tanto, visando garantir a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, nossa Carta Magna impõe ao Poder Público, diversas obrigações, devendo-se destacar o inciso VII do § 1º do artigo 225, o qual é reproduzido na Lei Orgânica do Município de Aracruz, através do inciso IV, §1º do artigo 131, *in verbis*:

Art. 131

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito cabe ao Município:

[...]

IV - proteger a fauna e a flora, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

É inquestionável que a preocupação com o bem-estar dos animais vem se destacando cada vez mais no Município de Aracruz, sendo inúmeras as denúncias de maus-tratos que chegam ao conhecimento das nossas Secretarias. Diante disso, faz-se necessário elaborar e implantar políticas públicas de proteção, controle e bem-estar animal, bem como criar estrutura, com corpo técnico adequado, para que o Poder Público atenda as referidas demandas.

Assim, visando dar o primeiro passo e, digamos, um dos mais importantes, para iniciar a implantação dessa política, é que se pretende criar a Coordenação de Proteção e Bem-Estar Animal (COBEM), que implicará na criação de um cargo em comissão de Coordenador.

Além disso, a Coordenação conterà em sua composição um médico veterinário e um oficial de controle animal, cargos esses de provimento efetivo que serão remanejados do quadro de cargos e pessoal da Secretaria Municipal da Saúde (Lei. Nº 3.580/2012) para o quadro geral de cargos e pessoal da Prefeitura Municipal de Aracruz (Lei nº 3.536/2011).

Considerando o crescimento das pautas ambientais mencionadas anteriormente, a proposição pretende ainda criar dois novos cargos de Coordenador, subordinados à Gerência de Recursos Naturais – GRN, que ficarão responsáveis por administrar as unidades de conservação instituídas pelo Município de Aracruz, nos termos da Lei Federal nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC.

Para que a administração das áreas ocorra de forma efetiva, será designado um Coordenador para cuidar das UC classificadas como de proteção integral, como o Parque Natural Municipal do Aricañga Waldemar Devens e o Parque Natural Municipal David Victor Farina, e um Coordenador para as UC classificadas como de uso sustentável, como a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Municipal Piraquê-

Açu e Piraquê-Mirim e a Área de Relevante Interesse Ecológico Municipal Aroeiras do Riacho,

Cumprе ressaltar que foi realizado o cálculo do impacto financeiro da criação dos referidos cargos, conforme acostado aos autos do processo administrativo nº 3.954/2022.

Considerando que o projeto de lei encaminhado aos ilustres Vereadores trata da reestruturação da SEMAM e, visando atender os princípios constitucionais que norteiam a atuação da Administração Pública, entendemos necessário alterar a Lei nº 3.652/2013 para incluir as atribuições dos cargos comissionados lotados na SEMAM, bem como estabelecer no presente PL as competências específicas de cada unidade administrativa.

Por fim, visando adequar a legislação ambiental às presentes alterações, a proposição pretende incluir ao artigo 11 da Lei nº 2.436/2001 os incisos XXI, XXII, XXIII e XXIV, estabelecendo de forma clara as competências do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Por todo o exposto, contamos com o apoio e a elevada cooperação dos membros dessa Casa de Leis, no sentido de aprovarem o Projeto de Lei em curso, para que juntos - Executivo e Legislativo - possamos empreender ações com o primordial objetivo de agilizar os procedimentos jurídicos e técnicos, e assim, poder oferecer aos cidadãos deste município, um serviço de boa qualidade e acessível a todos.

Atenciosamente,

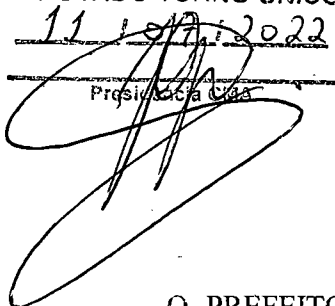


LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



APROVADO TURNO ÚNICO

PROJETO DE LEI Nº 034/2022.

11/07/2022

Presidente da Câmara

DISPÕE SOBRE AS FUNÇÕES E A ORGANIZAÇÃO INTERNA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, ALTERA AS LEIS Nº 3.580/2012 E Nº 3.652/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 1º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM, compreende, em sua estrutura organizacional, as seguintes unidades administrativas:

I - Gabinete da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II - Subsecretaria de Meio Ambiente, sendo a ela subordinada as seguintes unidades administrativas:

a) Gerência de Controle e Qualidade Ambiental - GCQA, sendo a ela vinculada:

1 - Coordenação de Licenciamento de Atividades Industriais - CLAI;

2 - Coordenação de Licenciamento de Atividades Não Industriais - CLANI;

3 - Coordenação de Licenciamento Simplificado, Autorização Ambiental e Dispensa - CLISAAD;

4 - Coordenação de Monitoramento Ambiental e Acompanhamento de Condicionantes - CMAAC;

5 - Coordenação de Informações Ambientais e Documentação - CIAD;

b) Gerência de Fiscalização Ambiental - GFA, sendo a ela vinculada:

1 - Coordenação de Controle e Fiscalização Ambiental - CCFA;

2 - Coordenação de Proteção e Bem-Estar Animal - COBEM.

3 - Coordenação de Apoio e Documentação - CAD;

c) Gerência de Recursos Naturais - GRN, sendo a ela vinculada:

1 - Coordenação de Arborização e Paisagismo - CAP;

2 - Coordenação de Sustentabilidade e Território - COST;

3 - Coordenação de Unidades de Conservação de Proteção Integral - CCPI;

4 - Coordenação de Unidades de Conservação de Uso Sustentável - CCUS;

d) Gerência de Educação Ambiental - GEA, sendo a ela vinculada:

1 - Coordenação de Educação Ambiental nas Escolas - CEAE;

2 - Coordenação de Educação Ambiental nas Comunidades - CEAC.

e) Gerência Administrativa Orçamentária - GAO, sendo a ela vinculada:



1 - Coordenação de Gestão e Inovação - CGI.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Das Competências do Secretário de Meio Ambiente

Art. 2º além das atribuições previstas no art. 57 da lei orgânica do município e das competências gerais estabelecidas na lei n.º 3.652, de 05/04/2013, o secretário municipal de meio ambiente, responsável pelo comando e direção, possui as seguintes atribuições, responsabilidades e prerrogativas:

I - Planejar, definir, organizar, implementar, fomentar, controlar e supervisionar as metas, ações, trabalhos, pesquisas, diagnósticos, planos, programas e projetos voltados às políticas públicas de meio ambiente, visando à proteção do patrimônio ambiental de Aracruz;

II - presidir o Conselho Municipal do Meio Ambiente de Aracruz – COMMA, fornecendo apoio técnico, administrativo e financeiro para o seu funcionamento;

III - gerir o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUMDEMA;

IV - representar a Secretaria de Meio Ambiente perante as instituições públicas municipais, estaduais e federal, instituições privadas e sociedade civil;

V - fazer com que se cumpra as atividades necessárias ao desenvolvimento e à implementação da educação ambiental no Município, inclusive nas escolas da rede municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação;

VI - articular com os órgãos ambientais de outros municípios visando a execução de programas, projetos ou atividades de proteção ao meio ambiente e à qualidade de vida do município;

VII - articular com as organizações governamentais, da sociedade civil e do setor privado, objetivando a execução integrada de projetos e a obtenção de recursos para o desenvolvimento de ações de preservação, conservação e recuperação dos recursos ambientais naturais;

VIII - atuar de forma integrada com os demais órgãos ambientais da União e do Estado, visando a implementação da política nacional de meio ambiente, segundo a competência do município ou mediante delegação, por intermédio de convênio, das outras unidades federativas;

IX - fazer com que haja auditorias ambientais, periódicas ou eventuais, objetivando aferir a existência de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradantes do meio ambiente, estabelecendo diretrizes, critérios e prazos de correção;

X - promover medidas e ações voltadas à preservação, recuperação e defesa dos recursos naturais do município, buscando auxílio e suporte técnico ou de pessoal nas demais secretarias municipais, segundo a área de competência de cada uma, para que as ações sejam desenvolvidas de forma integrada;

XI - executar o poder de polícia administrativa para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos, em benefício da preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente e dos resíduos sólidos;

XII - junto com a equipe, administrar os hortos, reservas, parques e unidades de conservação ambiental do município;

XIII - em conjunto com as secretarias competentes fazer com que haja a manutenção das áreas verdes públicas;

XIV - analisar, quando necessário e após parecer da equipe técnica, os requerimentos de Licença Ambiental de qualquer natureza;

XV - promover a análise final dos processos de licenciamento ambiental após emissão do Parecer de Deferimento liberado pela Gerência de Licenciamento e Fiscalização Ambiental, bem como assinar as licenças ambientais em conjunto com a indigitada Gerência;

XVI - propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal projetos de lei, relacionados às questões ambientais;

XVII - resolver os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução deste Regimento, expedindo para esse fim as instruções necessárias; e

XVIII - desempenhar outras competências que por sua natureza sejam afetas e inerentes às suas atribuições precípua ou que lhe venham a ser atribuídas por Lei ou pelo superior hierárquico.

Parágrafo único. O Secretário de Meio Ambiente poderá delegar as atribuições de seu cargo ao Subsecretário e demais servidores da SEMAM, quando cabível.

Seção II

Das competências do Subsecretário de Meio Ambiente

Art. 3º Além das atribuições gerais estabelecidas na Lei n.º 3.652, de 05/04/2013, o Subsecretário de Meio Ambiente, responsável pelo comando e supervisão, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, possui as seguintes atribuições e responsabilidades:

I - Subsidiar o Secretário planejando, organizando, fomentando, implementando, controlando e supervisionando as metas, ações, trabalhos, pesquisas, diagnósticos, planos, programas e projetos voltados às políticas públicas de meio ambiente das Gerências de Educação Ambiental, Recursos Naturais, Controle e Qualidade Ambiental, Bem-Estar Animal e Fiscalização Ambiental;

II - representar a Secretaria de Meio Ambiente, na ausência do Secretário, perante as instituições públicas municipais, estaduais e federal, instituições privadas e sociedade civil, nos assuntos afetos às gerências sob a sua responsabilidade;

III - responder pela Secretaria de Meio Ambiente, na ausência do Secretário, perante a mídia sobre as matérias inerentes às Gerências sob a sua responsabilidade;

IV - representar o Secretário no COMMA, quando assim determinado pelo mesmo;

V - planejar, em conjunto com a equipe, as campanhas permanentes de sensibilização popular quanto às questões ambientais, articulando-se com as demais Secretarias Municipais;

VI - realizar estudos para proposições de gerenciamento de unidades de conservação para proteção e conservação do meio ambiente no Município;

VII - orientar a equipe na execução da fiscalização das atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços, bem como do uso de recursos ambientais pelo poder público e pelo particular, seja pessoa física ou jurídica, no âmbito de sua competência;

VIII - orientar os casos de licenciamento da localização, construção, instalação, modificação, ampliação e operação de empreendimentos ou atividades

consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras e/ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental; e

IX - desempenhar outras competências que por sua natureza sejam afetas e inerentes às suas atribuições próprias ou que lhe venham a ser atribuídas por Lei ou pelo superior hierárquico.

Seção III

Da Competência dos Gerentes

Art. 4º Além das atribuições gerais estabelecidas aos gerentes na lei n.º 3.652, de 05/04/2013, são comuns aos gerentes lotados na secretaria de meio ambiente, no âmbito de cada gerência, as seguintes atribuições:

I - Coordenar o planejamento, organização, implementação, fomento e o controle das ações, trabalhos, pesquisas, diagnósticos, planos, programas e projetos desenvolvidos pelas Coordenações subordinadas, avaliando e garantindo a execução das políticas públicas vinculadas às áreas afetas à Gerência;

II - participar da implantação de planos, fluxos, rotinas e metas, objetivando a simplificação e aperfeiçoamento dos métodos de trabalho e desempenho dos seus subordinados;

III - solucionar problemas surgidos no âmbito de sua Gerência, não abrangidos por normas específicas, submetendo os de maior relevância e peculiaridade à apreciação superior;

IV - elaborar relatórios gerenciais, relacionando as atividades e principais ocorrências observadas na Gerência, apresentando alternativas de soluções, objetivando suprir a administração superior, com elementos necessários à tomada de decisões;

V - prestar assistência às demais Unidades Administrativas subordinadas à Secretaria;

VI - manter o Secretário Municipal informado sobre as atividades e ocorrências da Gerência, bem como repassar aos subordinados, informações e determinações inerentes à sua área de atuação;

VII - participar de reuniões com o Secretário, Subsecretário e Assessores a fim de intercambiar informações, apresentando sugestões, metas de trabalho e/ou assuntos inerentes à sua área de atuação;

VIII - propor ao Secretário, a obtenção de recursos materiais, financeiros e humanos, com vistas ao pleno funcionamento da Gerência;

IX - zelar pelo cumprimento de normas da Administração Municipal, atentando para disciplina, assiduidade, pontualidade e outros, tomando as providências que julgar serem necessárias;

X - opinar sobre a concessão das gratificações decorrentes do exercício de funções de maior responsabilidade;

XI - elaborar anualmente escala de férias, seguindo instruções da Gerência Administrativa, orientada pela Secretaria Municipal de Administração;

XII - acompanhar e avaliar o desempenho dos seus subordinados, para fins de aproveitamento de potencialidades, aperfeiçoamento, maior produtividade, treinamento e eventualmente movimentação, progressão e promoção;

XIII - fornecer, anualmente, ao superior imediato, elementos destinados à elaboração da proposta orçamentária relativa à unidade que dirige;



XIV - elaborar o programa anual de trabalho da unidade sob sua direção, controlando o seu cumprimento e propondo quando necessário, as retificações;

XV - providenciar a organização e manutenção atualizada dos registros das atividades da unidade que dirige;

XVI - registrar e fornecer informações e subsídios para a prestação de contas dos convênios que executam;

XVII - identificar as necessidades da Administração Pública Municipal nos aspectos atinentes à área de atuação, propondo políticas de ação, normas, diretrizes e procedimentos a serem adotados, baseando-se em análise e levantamento dos dados, bem como, na atualização da legislação aplicável a sua área de atuação;

XVIII - assessorar o Secretário de Meio Ambiente, colaborando nos processos de tomada de decisão;

XIX - dirigir, acompanhar, orientar e supervisionar as atividades sob sua responsabilidade, gerenciando recursos humanos e materiais, assegurando o desenvolvimento ordenado, harmônico e eficaz, mantendo as atividades da área em consonância com as políticas e diretrizes traçadas pela Administração Pública Municipal.

XX - identificar as necessidades da administração nos aspectos atinentes à sua área de atuação, propondo e implementando políticas de ação, normas e diretrizes técnicas, projetos e procedimentos a serem adotados;

XXI - acompanhar, analisar, interpretar e garantir a aplicação de legislação referente à área de atuação, emitindo, quando couber, informações, pareceres técnicos e outros documentos;

XXII - incentivar e viabilizar intercâmbios com outros profissionais, áreas e órgãos com vistas à atualização e desenvolvimento da área;

XXIII - planejar, propor e viabilizar treinamentos, palestras e outros eventos visando o aprimoramento e desenvolvimento dos servidores sob a sua supervisão;

XXIV - gerenciar, supervisionar, controlar e fiscalizar as unidades sob sua chefia;

XXV - despachar diretamente com o Secretário de Meio Ambiente ou Autoridade de hierarquia equivalente;

XXVI - distribuir as tarefas entre os seus subordinados, controlando os prazos para sua fiel execução;

XXVII - promover o controle dos resultados das ações a seu cargo, em confronto com a programação, expectativa inicial de desempenho e volume de recursos utilizados, repassando para o Secretário ou Autoridade de hierarquia equivalente a análise das informações e dados obtidos e as sugestões para a melhoria da eficiência e eficácia da Pasta;

XXVIII - gerenciar os processos de informatização das rotinas e processos de trabalho das Coordenações do setor, inclusive quanto à adequação de sistemas e aplicativos às finalidades do órgão, em articulação com a Secretaria responsável;

XXIX - propor, elaborar e acompanhar os Termos de Compromissos Ambientais celebrados no âmbito da sua Gerência;

XXX - propor e elaborar projetos para captação de recursos financeiros;

XXXI - dirigir automóveis, caminhonetes e outros veículos de transporte de passageiros e animais;

XXXII - decidir sobre os pedidos de informação, certidão e vistas de processo do contencioso administrativo;

XXXIII - desempenhar outras competências que por sua natureza sejam afetas e inerentes às suas atribuições precípuas ou que lhe venham a ser atribuídas por Lei ou pelo superior hierárquico.

Parágrafo único. Os Gerentes poderão delegar as atribuições de seu cargo aos Coordenadores subordinados, quando cabível.

Seção IV **Da Competência dos Coordenadores**

Art. 5º Além das atribuições gerais estabelecidas aos Coordenadores na Lei n.º 3.652, de 05/04/2013, são comuns aos Coordenadores lotados na Secretaria de Meio Ambiente, no âmbito de cada Gerência, as seguintes atribuições:

I - Executar e acompanhar diretamente os serviços, supervisionando-os e responsabilizando-se pelo pleno cumprimento dos prazos e pela exatidão das ações;

II - contribuir com dados aos seus superiores, especialmente com relação ao planejamento e ao processo decisório relativo às políticas, programas, projetos e atividades de sua área de competência;

III - coordenar, orientar e supervisionar o desenvolvimento das atividades inerentes à sua Unidade Administrativa, distribuindo tarefas, dirimindo dúvidas e acompanhando a execução das mesmas;

IV - contatar a chefia imediata, objetivando mantê-la informada sobre as atividades e ocorrência do serviço, bem como repassar aos seus subordinados, informações inerentes à sua área de atuação;

V - solucionar problemas surgidos no âmbito de sua responsabilidade e não abrangidos por normas específicas, levando à consideração da chefia imediata;

VI - participar de reuniões com os demais coordenadores, trocando informações, apresentando sugestões, negociando metas de trabalho e assuntos de interesse da Secretaria;

VII - elaborar relatórios, mapas e demonstrativos, através de dados obtidos nas diversas fontes de forma a proporcionar a avaliação das práticas e metas traçadas;

VIII - zelar pelo cumprimento das normas da Administração Municipal, atentando para a disciplina, assiduidade, pontualidade, segurança do trabalho e outras, tomando as devidas providências julgadas necessárias;

IX - estudar e propor medidas que propiciem maior motivação para o trabalho, objetivando a manutenção de um clima saudável nas relações funcionais;

X - zelar pelo material de consumo, móveis e equipamentos alocados na Unidade Administrativa, providenciando reposição e manutenção preventiva ou corretiva;

XI - elaborar anualmente, escala de férias, em função do interesse do trabalho dos servidores, encaminhando-a à chefia imediata para apreciação;

XII - acompanhar e avaliar o desempenho dos seus subordinados, para fins de aproveitamento de potencialidades, aperfeiçoamento, maior produtividade, treinamento e eventualmente, movimentação, progressão e promoção;

XIII - incentivar e viabilizar intercâmbios com outros profissionais, áreas e órgãos com vistas à atualização e desenvolvimento da área;

XIV - planejar, propor e viabilizar treinamentos, palestras e outros eventos visando o aprimoramento e desenvolvimento dos servidores sob a sua supervisão;

XV - coordenar, acompanhar, orientar e supervisionar as atividades sob sua responsabilidade para assegurar que os resultados alcançados estejam em consonância com as políticas e diretrizes traçadas pela Administração Pública Municipal;

XVI - dirigir automóveis, caminhonetes e outros veículos de transporte de passageiros e animais;

XVII - desempenhar outras competências que por sua natureza sejam afetas e inerentes às suas atribuições precípua ou que lhe venham a ser atribuídas por Lei ou pelo superior hierárquico.

Seção V **Das Demais Competências**

Art. 6º Além das atribuições gerais estabelecidas na Lei n.º 3.652, de 05/04/2013, ao Assessor Especial, lotado na Secretaria de Meio Ambiente, caberá as seguintes atribuições:

I - Auxiliar e assessorar o Secretário Municipal no exercício de suas atribuições;

II - organizar e subsidiar as atividades de planejamento, gerenciamento e controle no âmbito da Secretaria;

III - viabilizar o processo de planejamento setorial em sua totalidade, através de suporte técnico para tal às demais unidades administrativas do órgão, em apoio e consonância com diretrizes emitidas pela Secretaria competente;

IV - acompanhar a execução de planos, programas e ações, contribuindo, para que sua implementação ocorra de acordo com as políticas e diretrizes do Plano de Governo;

V - promover a integração e interação entre as diversas unidades administrativas da Secretaria para a gestão dos programas e ações de responsabilidade deste órgão;

VI - coordenar e orientar, em apoio ao Secretário e Subsecretário, a realização de estudos, levantamento de dados e elaboração de propostas de projetos que visem à melhoria do desenvolvimento das atividades da Secretaria;

VII - coordenar e orientar o planejamento e a execução das atividades administrativas e financeiras da Secretaria, provendo suporte à realização dos programas, projetos e atividades das subsecretarias, gerências e coordenações;

VIII - subsidiar as instâncias superiores conforme lhe seja solicitado, no que concerne ao planejamento e ao processo decisório relativo às políticas, programas, projetos e atividades de sua área de competência;

IX - dar suporte ao Secretário ou autoridade de hierarquia equivalente sobre leis, decretos e dispositivos governamentais pertinentes ao funcionamento da Administração Pública;

X - analisar ações e resultados, emitindo parecer, respaldando decisões em apoio ao Secretário ou autoridade de hierarquia equivalente; e

XI - desempenhar outras competências que por sua natureza sejam afetas e inerentes às suas atribuições precípua ou que lhe venham a ser atribuídas por Lei ou pelo superior hierárquico.

Parágrafo único. O cargo de Assessor Especial, lotado na Secretaria de Meio Ambiente, será subordinado diretamente ao Secretário de Meio Ambiente.

Art. 7º Além das atribuições gerais estabelecidas na Lei n.º 3.652, de 05/04/2013, ao Assessor de Gerenciamento de Projetos, lotado na Secretaria de Meio Ambiente, caberá as seguintes atribuições:

I - participar, acompanhar e fiscalizar as ações de execução, monitoramento e avaliação dos projetos;

II - organizar, atualizar e sistematizar dados e informações relacionadas ao acompanhamento da implementação das ações dos projetos por meio de indicadores e metas;

III - realizar a padronização dos processos de governança e gestão de projetos por meio de orientações, métodos e ferramentas;

IV - prestar apoio ou organizar reuniões gerenciais com os atores envolvidos nos componentes dos projetos, com o objetivo de solucionar possíveis desafios relacionados à execução dos projetos;

V - elaborar relatórios, compilar informações e elaborar pareceres sobre os assuntos relacionados ao acompanhamento dos projetos;

VI - analisar, diagnosticar e avaliar programas, projetos e ações;

VII - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de sua competência;

VIII - realizar o monitoramento da execução das atividades conforme cronograma de trabalho e, quando necessário, propor soluções e ajustes para garantir sua eficácia e eficiência;

IX - manter atualizado material informativo de natureza técnica e administrativa, diretamente relacionado com as atividades desenvolvidas pelo setor onde desempenha suas atribuições;

X - executar trabalho de natureza técnica e administrativa pertinente a sua formação, compatíveis com sua área de atuação;

XI - estudar e acompanhar o orçamento e a execução físico-financeira de ações, projetos e programas sob sua responsabilidade;

XII - atribuir tarefas a equipes internas e auxiliar no gerenciamento de cronogramas;

XIII - participar da elaboração e execução de contratos e convênios;

XIV - elaborar estudos e pareceres técnicos para orientar a tomada de decisão em processos de planejamento ou organização nos assuntos de sua área de atuação;

XV - executar serviços de disseminação de informações, conforme o perfil de interesse público;

XVI - difundir a cultura de planejamento e gerenciamento de projetos, visando a otimização dos recursos públicos e efetividade nas entregas realizadas;

XVII - elaborar fluxogramas, organogramas e gráficos das informações relacionadas aos projetos;

XVIII - definir a Metodologia de Gerenciamento de Projetos da Administração Municipal e realizar o monitoramento intensivo dos projetos estratégicos;

XIX - fazer registros sistemáticos da legislação pertinente às atividades da área/setor de atuação;

XX - estabelecer articulação entre a Secretaria de Meio Ambiente e as demais Secretarias, para o melhor desenvolvimento dos Projetos;

XXI - atuar de forma integrada com órgãos e entidades do Poder Executivo, em assuntos relacionados ao acompanhamento dos projetos;

XXII - desempenhar outras competências que por sua natureza sejam afetas e inerentes às suas atribuições precípuas ou que lhe venham a ser atribuídas por Lei ou pelo superior hierárquico.

Parágrafo único. O cargo de Assessor de Gerenciamento de Projetos, lotado na Secretaria de Meio Ambiente, será subordinado diretamente ao Secretário de Meio Ambiente.

CAPÍTULO III **DAS GERÊNCIAS E SUAS COORDENAÇÕES**

Seção I

Da Gerência de Controle e Qualidade Ambiental – GCQA

Art. 8º Compete à Gerência de Controle e Qualidade Ambiental - GCQA:

I - Coordenar o planejamento, a organização, o monitoramento e o controle de atividades potenciais e causadoras de poluição, bem como, das atividades degradadoras dos recursos naturais;

II - Coordenar o planejamento, a organização, a implementação, o fomento e o controle das atividades de licenciamento ambiental e dos procedimentos técnico-administrativos inerentes ao mesmo;

III - realizar cadastro das atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras pretendidas ou realizadas no Município, bem como o cadastro técnico de autônomos/empresas prestadoras de serviços ambientais que atuam na área de licenciamento ambiental;

IV - propor diretrizes, critérios, normas, padrões e alteração de legislação ambiental em especial aos do licenciamento e controle ambiental;

V - avaliar e manifestar-se quanto à viabilidade ambiental de implantação e operação de atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente em consonância com a legislação ambiental vigente;

VI - planejar, organizar, monitorar e controlar as atividades potenciais e causadoras de poluição, bem como, as atividades degradadoras dos recursos naturais;

VII - executar o licenciamento ambiental de todas as atividades poluidoras e/ou potencialmente poluidoras, de quaisquer espécies, a serem instaladas ou já instaladas no município, estando ou não em funcionamento, zelando pelo cumprimento da legislação ambiental vigente;

VIII - executar o licenciamento ambiental de atividade ou empreendimento cujos impactos ambientais extrapolam o âmbito local, quando delegado por órgão ambiental superior;

IX - propor e fazer cumprir normas e padrões pertinentes à qualidade ambiental do ar, solo, água, ruídos, vibrações e espaços verdes, bem como colaborar na estruturação da legislação municipal de meio ambiente;

X - estabelecer normas, instruções técnicas e procedimentos administrativos, objetivando a eficiência e a qualidade do licenciamento ambiental;

XI - orientar e supervisionar outros órgãos do Município a respeito do licenciamento ambiental;

XII - dar suporte aos setores da Secretaria Municipal do Meio Ambiente relacionada a planos, programas, projetos e banco de dados;

XIII - emitir licenças ambientais municipais em conjunto com o Secretário de Meio Ambiente;

XIV - elaborar e coordenar o cadastro de atividades poluidoras e degradadoras do meio ambiente;

XV - controlar e disciplinar a implantação e operação de atividades e empreendimentos de qualquer natureza, que possam atentar contra o meio ambiente e determinar as medidas preventivas, mitigadoras e/ou compensatórias indispensáveis a sua aprovação;

XVI - analisar e dar parecer nos requerimentos de renovação de licença ambiental;

XVII - apoiar tecnicamente o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Aracruz - COMMA;

XVIII - elaborar os pareceres técnicos para a exigência de Estudo de Impacto Ambiental - EIA, Relatórios de Impacto Ambiental - RIMA, Avaliação de Impacto Ambiental - AIA e Declaração de Impacto Ambiental - DIA;

XIX - analisar, em conjunto com órgãos afins e outras secretarias envolvidas, os Estudos de Impacto de Vizinhança - EIV, propondo as condicionantes ambientais;

XX - propor e organizar, em conjunto com a Gerência de Educação Ambiental, as audiências públicas, quando o empreendimento assim o exigir;

XXI - executar, no âmbito das suas atribuições, a política municipal de meio ambiente;

XXII - desenvolver, em conjunto com órgãos afins, projetos de pesquisa para a melhoria da qualidade ambiental;

XXIII - receber e encaminhar todos os documentos inclusive petições, requerimento e anexos, referente ao sistema de licenciamento ambiental de atividades poluidoras ou degradadoras e demais ações exercidas pela Secretaria;

XXIV - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 9º Compete à Coordenação de Licenciamento de Atividade Industrial, diretamente subordinada à Gerência de Controle e Qualidade Ambiental:

I - Analisar as solicitações para licença prévia, de instalação, de operação e de regularização de fontes potencialmente ou efetivamente poluidoras;

II - analisar os requerimentos de licença ambiental para definição e enquadramento, quanto ao tipo de licença a ser deferida;

III - realizar a análise técnica e emitir os respectivos pareceres nos processos de requerimento de licenças ambientais de atividades potencial ou efetivamente poluidoras;

IV - elaborar os pareceres técnicos para a exigência de Estudo de Impacto Ambiental - EIA, Relatórios de Impacto Ambiental - RIMA, Avaliação de Impacto Ambiental - AIA e Declaração de Impacto Ambiental - DIA referente às atividades potencial ou efetivamente poluidoras;

V - elaborar as licenças ambientais a serem deferidas;

VI - realizar vistorias técnicas para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condicionantes exigidas nas licenças ambientais;

VII - monitorar os processos de gestão e da qualidade ambiental, decorrentes do processo de licenciamento;

VIII - controlar e disciplinar a implantação e operação de atividades potencial ou efetivamente poluidoras e determinar as medidas preventivas e/ou mitigadoras indispensáveis a sua aprovação;

IX - propor e organizar, em conjunto com a Gerência de Educação Ambiental, as audiências públicas, quando o empreendimento assim o exigir;

X - Analisar e dar parecer nos requerimentos de renovação de licença ambiental de atividades potencial ou efetivamente poluidoras;

XI - fornecer subsídios técnicos aos diversos órgãos da Secretaria, quando necessários;

XII - auxiliar, sempre que necessário, as demais coordenações da Gerência de Controle e Qualidade Ambiental, conforme designação do superior hierárquico; e

XIII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 10. Compete à Coordenação de Licenciamento de Atividade Não Industrial, diretamente subordinada à Gerência de Controle e Qualidade Ambiental:

I - Analisar as solicitações para licença prévia, de instalação, de operação e de regularização de fontes potencialmente ou efetivamente degradantes de recursos naturais;

II - analisar os requerimentos de licença ambiental para definição e enquadramento, quanto ao tipo de licença a ser deferida;

III - realizar a análise técnica e emitir os respectivos pareceres nos processos de requerimento de licenças ambientais de atividades potencial ou efetivamente degradantes de recursos naturais;

IV - elaborar os pareceres técnicos para a exigência de Estudo de Impacto Ambiental - EIA, Relatórios de Impacto Ambiental - RIMA, Avaliação de Impacto Ambiental - AIA e Declaração de Impacto Ambiental - DIA referente às atividades potencial ou efetivamente degradantes de recursos naturais;

V - elaborar as licenças ambientais a serem deferidas;

VI - realizar vistorias técnicas para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condicionantes exigidas nas licenças ambientais;

VII - monitorar os processos de gestão e da qualidade ambiental, decorrentes do processo de licenciamento;

VIII - controlar e disciplinar a implantação e operação de atividades potencial ou efetivamente degradantes de recursos naturais e determinar as medidas preventivas e/ou mitigadoras indispensáveis a sua aprovação;

IX - propor e organizar, em conjunto com a Gerência de Educação Ambiental, as audiências públicas, quando o empreendimento assim o exigir;

X - analisar e dar parecer nos requerimentos de renovação de licença ambiental de atividades potencial ou efetivamente degradantes de recursos naturais;

XI - fornecer subsídios técnicos aos diversos órgãos da Secretaria, quando necessários;

XII - auxiliar, sempre que necessário, as demais coordenações da Gerência de Controle e Qualidade Ambiental, conforme designação do superior hierárquico; e

XIII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 11. Compete à Coordenação de Licenciamento Simplificado e Dispensa de Licenciamento, diretamente subordinada à Gerência de Controle e Qualidade Ambiental:

I - Analisar as solicitações para licença simplificada e dispensa de licenciamento de empreendimentos e atividades que se enquadram como sendo de pequeno potencial de impacto ambiental ou de impacto ambiental insignificante.

II - analisar, quando necessário, os requerimentos de licença ambiental para definição e enquadramento, quanto ao tipo de licença a ser deferida;

III - realizar a análise técnica e emitir os respectivos pareceres, quando necessário, nos processos de requerimento de licença simplificada e dispensa de licenciamento de empreendimentos e atividades que se enquadram como sendo de pequeno potencial de impacto ambiental ou de impacto ambiental insignificante.

IV - elaborar as licenças simplificada e/ou dispensa de licenciamento a serem deferidas;

V - realizar vistorias técnicas para verificar a veracidade das informações autodeclaratórias prestadas para fins de licença simplificada e/ou dispensa de licenciamento, quando necessário;

VI - realizar vistorias técnicas para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condicionantes exigidas nas licenças simplificada e/ou dispensa de licenciamento;

VII - monitorar os processos de gestão e da qualidade ambiental, decorrentes do processo de licenciamento;

VIII - controlar e disciplinar a implantação e operação de empreendimentos e atividades que se enquadram como sendo de pequeno potencial de impacto ambiental ou de impacto ambiental insignificante e determinar, quando necessário, as medidas preventivas e/ou mitigadoras indispensáveis a sua aprovação;

IX - analisar e dar parecer nos requerimentos de renovação de licença simplificada de empreendimentos e atividades que se enquadram como sendo de pequeno potencial de impacto ambiental ou de impacto ambiental insignificante;

X - fornecer subsídios técnicos aos diversos órgãos da Secretaria, quando necessários;

XI - auxiliar, sempre que necessário, as demais coordenações da Gerência de Controle e Qualidade Ambiental, conforme designação do superior hierárquico; e

XII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 12. Compete à Coordenação de Monitoramento Ambiental e Acompanhamento de Condicionantes, diretamente subordinada à Gerência de Controle e Qualidade Ambiental:

I - Controlar, fiscalizar e monitorar a qualidade do ar com relação a poluentes emitidos por atividades industriais e outras;

II - controlar, fiscalizar e monitorar os lançamentos de efluentes nos recursos hídricos do Município;

III - acompanhar as campanhas de análise de efluentes, água superficiais, subterrâneas e corpo receptor, executadas por fonte potencialmente poluidoras;

IV - solicitar, por intermédio da Gerência de Controle e Qualidade Ambiental, aos órgãos estaduais e federais os dados relativos aos monitoramentos hídricos e do solo, realizados na região de influência do município;

V - exigir, por intermédio da Gerência de Controle Ambiental, quando necessário, análises químicas e físicas dos efluentes das estações de tratamento de esgotos;

VI - proceder à operacionalização administrativa e técnica pertinente ao processo de licenciamento em conjunto com os departamentos e afins;

VII - definir e acompanhar a elaboração, aprovação, publicação e divulgação das normas técnicas, instruções técnicas, cartilhas e manuais;

VIII - elaborar e atualizar com os órgãos afins, o cadastramento de atividades potencialmente poluidora/degradantes do meio ambiente;

IX - assessorar tecnicamente o serviço de fiscalização ambiental no exercício de suas funções quanto à integridade e qualidade do meio ambiente;

X - realizar a análise técnica e emitir os respectivos pareceres nos processos de monitoramento ambiental e acompanhamento de condicionantes de licenciamento de empreendimentos e atividades potencial ou efetivamente poluidoras ou degradantes.

XI - realizar vistorias técnicas para o monitoramento ambiental e o acompanhamento do cumprimento das condicionantes estabelecidas nas licenças ambientais;

XII - elaborar relatórios referentes aos índices de balneabilidade das praias do Município;

XII - fazer cumprir os prazos legais para instalação dos Planos de Controles Ambientais e dos seus respectivos sistemas;

XIII - avaliar a operação dos sistemas de controle e monitoramento e propor melhorias, quando assim houver necessidade, mediante a comprovação de violação de normas e limites dos parâmetros avaliados de acordo com as leis vigentes;

XIV - auxiliar, sempre que necessário, as demais coordenações da Gerência de Controle e Qualidade Ambiental, conforme designação do superior hierárquico;

XV- desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 13. Compete à Coordenação de Documentação e Informações Ambientais, diretamente subordinada à Gerência de Controle e Qualidade Ambiental:

I - Gerenciar, planejar, coordenar, organizar, coletar, analisar e disseminar informações necessárias a produção do conhecimento e ao desenvolvimento de planos, projetos e programas da Gerência de Controle e Qualidade Ambiental e/ou da Secretaria;

II - cadastrar as atividades potenciais ou efetivamente poluidoras e/ou degradantes do meio ambiente;

III - promover a organização e sistematização de dados e informações advindos dos diversos segmentos da Gerência de Controle e Qualidade Ambiental e/ou da Secretaria;

IV - colaborar na promoção de estudos, pesquisas, produção e circulação de informações da qualidade ambiental do Município;

V - promover a atualização de banco de dados gráficos e alfanuméricos das informações Gerência de Controle e Qualidade Ambiental e/ou da Secretaria;

VI - receber e encaminhar todos os documentos inclusive petições, requerimento e anexos, referente ao sistema de licenciamento ambiental de atividades poluidoras ou degradantes e demais ações exercidas pela Secretaria;

VII - organizar e atualizar os cadastros de consultores e auditores;

VIII - elaborar planilhas para inclusão e atualização do banco de sistema de gerenciamento, do sistema de licenciamento de atividades poluidoras ou degradantes;

XIV - auxiliar, sempre que necessário, as demais coordenações da Gerência de Controle e Qualidade Ambiental, conforme designação do superior hierárquico;

X - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Seção II
Da Gerência de Fiscalização Ambiental – GFA

Art. 14. Compete à Gerência de Fiscalização Ambiental - GFA:

I - Coordenar e monitorar as ações de Fiscalização Ambiental que deverá abranger os empreendimentos e atividades potenciais ou efetivamente poluidores e/ou degradantes, a proteção da fauna e flora nativas, bem como, as unidades de conservação e demais áreas naturais protegidas;

II - atender e responder às demandas de fiscalização de outras Gerências e Secretarias, bem como, às demandas judiciais, do Ministério Público e de órgãos ambientais do estado e união;

III - propor diretrizes, critérios, normas, padrões e alteração de legislação ambiental em especial aos inerentes à fiscalização ambiental;

IV - exercer o poder de polícia administrativa e gerenciar as ações da Fiscalização Ambiental;

V - atuar na discussão e na elaboração de políticas públicas de meio ambiente do Município;

VI - propor o estabelecimento de convênios e parcerias para ampliar as ações e serviços de medicina veterinária preventiva de forma a atender aos princípios do bem-estar animal;

VII - propor parcerias, convênios e acordos de cooperação técnica com universidades, faculdades, institutos de pesquisa, terceiro setor e iniciativa privada a fim de proteger, preservar e promover o bem-estar dos animais;

VIII - fazer cumprir padrões de qualidade para a execução de atividades relativas ao meio ambiente e ao bem-estar animal, avaliando permanentemente a qualidade das atividades realizadas;

IX - monitorar a qualidade ambiental;

X - realizar o controle e monitoramento do zoneamento ambiental;

XI - responder às consultas sobre matéria de sua competência, orientando aos interessados e ao público, em geral, quanto à aplicação de normas de proteção ambiental, entre outras;

XII - identificar as áreas urbanas de maior confluência de atividades poluidoras e degradadoras do ambiente, para subsidiar o zoneamento ambiental;

XIII - auxiliar, sempre que necessário, as demais Gerências da Secretaria de Meio Ambiente, conforme designação do superior hierárquico;

XIV - cumprir as diretrizes da política de bem-estar animal dispostas na legislação municipal aplicável, observando também atos normativos estaduais e federais;

XV - realizar ações integradas de fiscalização para garantir o equilíbrio ambiental, proteção, defesa e bem-estar animal;

XVI - atender e responder às ouvidorias e denúncias encaminhadas pela população relativa a supostas infrações ambientais;

XVII - emitir, sempre que solicitado, a Certidão Negativa de Débitos Ambientais de pessoas físicas ou jurídicas.

XVIII - executar, no âmbito das suas atribuições, a política municipal de meio ambiente;

XIX - apoiar a sensibilização para o controle e fiscalização da caça, pesca e desmatamento que não tenham autorização específica dos órgãos federais, estaduais e municipais, através de ações de educação ambiental;

XX - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 15. Compete à Coordenação de Controle e Fiscalização Ambiental, diretamente subordinada à Gerência de Fiscalização Ambiental:

I - Coordenar e auxiliar a ação da Fiscalização Ambiental, garantindo a aplicação da legislação municipal de meio ambiente e de bem-estar animal, através de orientação, notificação e autuação de pessoas físicas e jurídicas que causem poluição ou degradação do meio ambiente e agressão ao bem-estar animal;

II - criar e manter arquivos das ações fiscais realizadas, incluindo os autos aplicados, dentre outros;

III - coordenar a realização de vistorias nas fontes de poluição ou degradação ambiental em atendimento às denúncias ou por solicitação de demais órgãos;

IV - promover o treinamento, aperfeiçoamento e especialização da equipe de fiscalização;

V - elaborar relatórios periódicos das ações de fiscalização;

VI - desenvolver ações preventivas e corretivas de controle de poluição nas diferentes formas;

VII - promover a execução de medidas de prevenção e de combate à poluição ambiental;

VIII - efetuar o monitoramento de qualidade atmosférica, sonora, hídrica e do solo;

IX - efetuar o monitoramento de áreas protegidas, de áreas de interesse ambiental e da arborização;

X - acompanhar a realização de auditorias ambientais e analisar os resultados;

XI - executar medidas de controle e combate à poluição ambiental em seus diferentes aspectos;

XII - promover a execução de medidas de prevenção e de combate à poluição ambiental;

XIII - acompanhar o desenvolvimento de planos, programas e projetos que visem a proteção, conservação e recuperação de áreas protegidas e de interesse ambiental, de arborização pública e da zona costeira e seus ecossistemas;

XIV - providenciar a fiscalização, proteção e conservação de recursos naturais e das reservas ecológicas do Município;

XV - efetuar o controle e fiscalização das atividades potencialmente degradadoras, das áreas protegidas, de áreas de interesse ambiental e da arborização pública;

XVI - planejar os recursos humanos e apoio logístico necessário à execução das atividades e projetos elencados nos planos e ações da Gerência de Fiscalização Ambiental;

XVII - auxiliar, sempre que necessário, as demais coordenações da Gerência de Fiscalização Ambiental, conforme designação do superior hierárquico; e

XVIII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 16. Compete à Coordenação de Proteção e Bem-Estar Animal, diretamente subordinada à Gerência de Fiscalização Ambiental, respeitadas e mantidas as competências dos demais órgãos, especialmente o Centro de Controle de Zoonoses e Vigilância Ambiental em Saúde (CCZ) e da Gerência de Vigilância em Saúde (GVS), no



âmbito da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), bem como a Coordenação de Posturas, no âmbito da Secretaria Municipal de Transportes (SETRANS):

I - Coordenar e auxiliar na execução das políticas públicas municipais pertinentes ao bem-estar animal, observando também atos normativos estaduais e federais;

II - propor ao Gerente os planos de trabalho a serem executados relativos a animais domésticos e silvestres;

III - realizar e acompanhar resgates de fauna silvestre, manejo, afugentamento e soltura, nos termos da legislação específica, bem como atuar de forma integrada com órgãos afins;

IV - realizar o monitoramento e planilhamento da espécie resgatada;

V - responder às ouvidorias e denúncias relativas à resgate de animais silvestres, bem como nas questões relativas aos maus tratos aos animais;

VI - elaborar e desenvolver ações, programas e projetos de preservação e conservação da fauna silvestre do Município, em especial, em relação às espécies ameaçadas;

VII - desenvolver e participar de programas e ações de proteção à fauna em parceria com o Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO e demais instituições pertinentes;

VIII - monitorar e desenvolver ações e programas visando proteger o período de defeso de espécies de uso culinário, em parceria com a Coordenação de Controle e Fiscalização Ambiental e a Gerência de Educação Ambiental;

IX - monitorar criadouros de fauna silvestre no município em conjunto com a Coordenação de Controle e Fiscalização Ambiental;

X - apurar, acompanhar e atender as dúvidas e demandas da população em relação a ocorrências que envolvam animais domésticos e da fauna urbana via ouvidoria municipal, em especial denúncias e denunciados de maus tratos aos animais;

XI - realizar, em conjunto com a Gerência de Educação Ambiental, palestras e campanhas educativas de melhores práticas e cuidados com os animais domésticos aos munícipes denunciados, à associações de moradores, entidades e grupos organizados;

XII - apoiar os órgãos de fiscalização de outros entes federativos no combate aos maus tratos e demais infrações cometidas contra os animais domésticos ou domesticados;

XIII - orientar, coordenar e compatibilizar as ações, os planos e os projetos da Coordenação com as políticas e diretrizes da Secretaria;

XIV - realizar vistorias técnicas em residências, instituições e estabelecimentos comerciais denunciados por maus tratos a animais;

XV - apurar e acompanhar denúncias e denunciados de maus tratos aos animais;

XVI - promover, em conjunto com a Gerência de Educação Ambiental e órgãos afins, programas contínuos de educação ambiental específicos para proteção e bem-estar animal, bem como promover campanhas de adoção de cães e gatos no Município;

XVII - implantar e coordenar o programa permanente de controle populacional de cães e gatos, acompanhado de campanhas de adoção e ações educativas e mobilização social sobre posse responsável de animais no Município, nos termos da legislação específica;

XVIII - organizar, gerenciar e capacitar grupo de voluntários para dar suporte a projetos relacionados à causa animal;

XIX – propor e auxiliar na elaboração de legislação específica que estabeleça normas envolvendo a proteção e promoção do bem-estar animal no Município de Aracruz;

XX - fortalecer o sistema de poder de polícia municipal relativo a maus tratos e abandono de animais, de forma integrada com demais áreas de fiscalização do Município de Aracruz, nos termos da legislação específica;

XXI – providenciar o atendimento clínico necessário e emitir laudo médico veterinário aos animais vítimas de abandono, abuso e maus tratos, na forma de lei específica;

XXII - realizar e acompanhar resgates de fauna silvestre, manejo, afugentamento e soltura em parceria com órgãos afins;

XXIII - fiscalizar, em conjunto com as demais Secretarias competentes, estabelecimentos destinados à criação, ao comércio, à hospedagem, ao transporte, ao alojamento, às feiras e à prestação de serviços envolvendo ou utilizando animais;

XXIV - atuar de forma integrada com o Centro de Controle de Zoonoses – CCZ, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, visando assegurar a efetividade e eficiência das atividades de controle e prevenção das zoonoses;

XXV - monitorar e desenvolver ações e programas visando proteger o período de anada defeso de espécies de uso culinário, em parceria com a Coordenação de Controle e Fiscalização e a Gerência de Educação Ambiental;

XXVI - monitorar criadouros de fauna silvestre no Município em conjunto com a Coordenação de Fiscalização Ambiental e demais órgão ambientais;

XXVII - apurar, acompanhar e responder as dúvidas e denúncias da população em relação a ocorrências que envolvam animais domésticos e da fauna urbana via ouvidoria municipal, em especial denúncias de maus tratos aos animais;

XXVIII - apoiar os órgãos de fiscalização de outros entes federativos no combate aos maus tratos e demais infrações cometidas contra os animais silvestres, domésticos ou domesticados;

XXIX - realizar vistorias técnicas em residências, instituições e estabelecimentos comerciais denunciados por maus tratos a animais;

XXX - auxiliar, sempre que necessário, as demais coordenações da Gerência de Fiscalização Ambiental, conforme designação do superior hierárquico;

XXXI - promover e acompanhar a execução de parcerias, convênios ou outras formas de cooperação entre as unidades da administração direta ou indireta, com órgãos de outras esferas da Federação, instituições de pesquisa e ensino, sociedade civil, órgãos de classe e com agências nacionais e internacionais, visando o correto manejo com a fauna;

XXXII - promover e organizar seminários, cursos, congressos e fóruns periódicos, com o objetivo de discutir diretrizes para as políticas públicas de bem-estar animal a serem desenvolvidas e implantadas, inclusive em parceria com entidades representativas, organizações não governamentais e órgãos públicos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, nas esferas municipal, estadual e federal;

XXXIII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Parágrafo único. A Coordenação de Proteção e Bem-Estar Animal, diretamente subordinada à Gerência de Fiscalização Ambiental, atuará sob a chefia do Coordenador de Proteção e Bem-Estar Animal, contando com cargos de provimento efetivo de veterinário e Oficial de Controle Animal, previstos no Anexo I da Lei N.º 3.536/2011.

Art. 17. Compete à Coordenação de Apoio e Documentação, diretamente subordinada à Gerência de Fiscalização Ambiental:

I - Receber e encaminhar todos os documentos inclusive petições, requerimento e anexos, referente às ações de fiscalização realizadas pela Gerência de Fiscalização Ambiental e demais ações exercidas pela Secretaria;

II - instruir processos referentes às ações fiscais realizadas;

III - controlar os procedimentos definidos nos autos aplicados com relação aos prazos concedidos, defesas e respectivas decisões;

IV - promover a organização e sistematização de dados e informações advindos dos diversos segmentos da Gerência de Fiscalização Ambiental e/ou da Secretaria;

V - promover a atualização de banco de dados gráficos e alfanuméricos das informações Gerência de Fiscalização Ambiental e/ou da Secretaria;

VI - coordenar a produção das informações de interesse da Secretaria, promovendo o intercâmbio de dados e informações dos sistemas de informação produzidos pela Coordenação com as demais unidades da Secretaria e da Administração Pública municipal, estadual e federal.

VII - assessorar o serviço de licenciamento ambiental no exercício de suas funções quanto à integridade e qualidade do meio ambiente;

VIII - acompanhar o desenvolvimento de planos, programas e projetos que visem a proteção, conservação e recuperação de áreas protegidas e de interesse ambiental, de arborização pública e da zona costeira e seus ecossistemas;

IX - planejar e executar, junto a Gerência de Educação Ambiental, atividades informativas e educacionais em relação ao cumprimento a legislação ambiental municipal;

X - auxiliar, sempre que necessário, as demais coordenações da Gerência de Fiscalização Ambiental, conforme designação do superior hierárquico; e

XI - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Seção III

Da Gerência de Recursos Naturais – GRN

Art. 18. Compete à Gerência de Recursos Naturais - GRN:

I - Executar, no âmbito das suas atribuições, a Política Municipal de Meio Ambiente;

II - apoiar tecnicamente o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Aracruz - COMMA;

III - coordenar, fiscalizar e acompanhar a utilização dos recursos financeiros destinados às unidades de conservação advindos de compensação ambiental;

IV - propor diretrizes, critérios, normas, padrões e alteração de legislação ambiental na área de recursos naturais, em especial;

V - implantar e administrar, junto ao Secretário de Meio Ambiente, os espaços territoriais especialmente protegidos, incluindo as unidades de conservação instituídas pelo Município;

VI - identificar e caracterizar os ecossistemas do Município, definindo as funções específicas de seus componentes, as fragilidades, as ameaças, os riscos e os usos compatíveis;



VII - propor o estabelecimento de condicionantes ambientais na área de recursos naturais, manifestando-se em relação ao uso e ocupação do solo em consonância com a legislação ambiental;

VIII - coordenar a Política Municipal de Arborização e o Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro;

IX - propor ao Secretário de Meio Ambiente a criação de novas unidades de conservação e demais áreas especialmente protegidas do Município de Aracruz;

X - estimular o desenvolvimento sustentável do Município, especialmente nas zonas de amortecimento das unidades de conservação;

XI - promover a gestão compartilhada, avaliar e dar suporte técnico a ações voltadas à preservação, conservação e monitoramento dos recursos hídricos e outros elementos naturais relevantes protegidos por Lei, em conjunto com os demais órgãos competentes;

XII - elaborar ou auxiliar na elaboração e/ou revisão dos planos de manejo de unidades de conservação e de suas zonas de amortecimento;

XIII - participar do planejamento e zoneamento ambiental, considerando as características e locais, e articular os respectivos planos, programas, projetos e ações, especialmente em áreas ou regiões que exijam tratamento diferenciado para a proteção dos ecossistemas;

XIV - promover programas e projetos para as áreas protegidas e naturais, compreendendo o plantio, implantação, manutenção, monitoramento, recuperação, proteção, controle e plano de manejo, respeitando as diretrizes fixadas em lei;

XV - propor e elaborar, junto à Coordenação responsável e a Gerência de Fiscalização Ambiental, plano de fiscalização preventiva nas áreas naturais protegidas e paisagens notáveis;

XVI - propor e participar de estudos, pesquisas, diagnósticos e medidas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, em conjunto com órgãos e entidades afins;

XVII - identificar e propor medidas adequadas para a preservação de áreas e espécies de importância ecológica, paisagística ou por motivo de sua localização, raridade e beleza cênica;

XVIII - analisar as solicitações para localização, instalação, operação e ampliação de fontes potencialmente poluidoras ou degradadoras de ambientes naturais, para fins de licenciamento ambiental, de atividades desenvolvidas em áreas especialmente protegidas instituídas pelo Município ou em suas zonas de amortecimentos;

XIX - atender a demandas internas das outras Gerências da Secretaria, de outras Secretarias, bem como do Poder Judiciário, Ministério Público e demais órgãos de fiscalização, em relação a elaboração de parecer para análise de danos ambientais e medidas para sua reparação, em caso de atividades não passíveis de licenciamento;

XX - propiciar aos Administradores das unidades de conservação os meios necessários para o bom funcionamento das mesmas;

XXI - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 19. Compete à Coordenação de Arborização e Paisagismo, diretamente subordinada à Gerência de Recursos Naturais:

I - Executar, no âmbito das suas atribuições, a Política Municipal de Meio Ambiente;

II – coordenar a execução dos serviços de manutenção da arborização e ajardinamento em vias públicas;

III – apoiar e participar da implantação de viveiros, parques, praças, jardins e demais logradouros públicos;

IV - contribuir para a elaboração da Política Municipal de Arborização e Áreas Verdes;

V - coordenar a elaboração e acompanhar a execução de projetos paisagísticos e da arborização urbana;

VI - propor e elaborar normas técnicas para o plantio, poda, retirada e outras necessárias a arborização urbana;

VII - proceder análise e parecer sobre os pedidos de poda e corte de árvores localizadas em vias públicas;

VIII - elaborar o inventário da arborização urbana;

IX - supervisionar a implantação e manutenção dos projetos de reflorestamento, arborização e de paisagismo em áreas urbanas desenvolvidos pela Secretaria de Meio Ambiente;

X- implantar e manter cadastro atualizado das condições da arborização urbana;

XI - coordenar as atividades relativas ao viveiro de mudas da SEMAM;

XII - coordenar obras e serviços de ajardinamento para viveiros, parques urbanos, parques lineares e parques naturais, praças, jardins e demais prédios e logradouros públicos ou outras unidades a ele subordinadas;

XIII - exercer outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas.

Art. 20. Compete à Coordenação de Sustentabilidade e Território, diretamente subordinada à Gerência de Recursos Naturais:

I - Executar, no âmbito das suas atribuições, a Política Municipal de Meio Ambiente;

II - propor a criação, coordenar e administrar as áreas especialmente protegidas instituídas no Município de Aracruz;

III - propor, realizar e participar de estudos que possam subsidiar programas, projetos e atividades de sustentabilidade, preservação, conservação, manejo, recuperação de ecossistemas e uso público no Município;

IV - acompanhar estudos para criação e implantação de novas áreas especialmente protegidas no Município;

V - monitorar os ecossistemas naturais do Município;

VI - promover, em conjunto com as demais unidades da Secretaria, a sustentabilidade, preservação, conservação e manejo de áreas especialmente protegidas instituídas no município, com todos os seus equipamentos, atributos e instalações, provendo suas necessidades, dispondo sobre as modalidades de uso e conciliando o manejo com a utilização pelo público;

VII - coordenar a elaboração de projetos de recuperação paisagística em áreas degradadas;

VIII - coordenar a elaboração e acompanhar a execução de projetos de reflorestamento;

IX - propor o estabelecimento de condicionantes ambientais na área de recursos naturais, manifestando-se em relação ao uso e ocupação do solo em consonância com a legislação ambiental;



X - propor, participar e executar programas e projetos de ordenamento costeiro, de conservação, de proteção e de usos do ambiente marinho e da zona costeira;

XI - participar da revisão e atualização periódica do Zoneamento Ambiental em conjunto com as outras Secretarias competentes;

XII - acompanhar e participar do desenvolvimento de planos, programas e projetos que visem o controle da degradação ambiental;

XIII - acompanhar e participar do desenvolvimento de planos, programas e projetos que visem a sustentabilidade ambiental;

XIV - atender a demandas internas das outras Gerências da Secretaria, de outras Secretarias, bem como do Poder Judiciário, Ministério Público e demais órgãos de fiscalização, em relação a elaboração de parecer para análise de danos ambientais e medidas para sua reparação, em caso de atividades não passíveis de licenciamento;

XV - acompanhar e participar do desenvolvimento de planos, programas e projetos que visem o enfrentamento às mudanças climáticas;

XVI - exercer outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas.

Art. 21. Compete à Coordenação de Unidades de Conservação de Proteção Integral, diretamente subordinada à Gerência de Recursos Naturais:

I - Executar, no âmbito das suas atribuições, a Política Municipal de Meio Ambiente;

II - implementar e administrar as Unidades de Conservação de Proteção Integral do Município de Aracruz, bem como suas Zonas de Amortecimento, com base na legislação específica, conforme designação do Secretário de Meio Ambiente;

III - implementar, acompanhar e fiscalizar a execução dos programas de manejo da unidade;

IV - organizar e fomentar banco de dados sobre as unidades sob sua responsabilidade, enviando relatórios atualizados à Gerência;

V - participar e auxiliar nas atividades desenvolvidas pelo Conselho da unidade;

VI - manter o bom relacionamento e inserir as comunidades do entorno da unidade nas atividades permissíveis previstas no plano de manejo;

VII - propor, coordenar e fiscalizar a utilização dos recursos financeiros destinados às unidades de conservação advindos de compensação ambiental;

VIII - propor, realizar e/ou participar de estudos para criação e implantação de novas unidades de conservação no Município;

IX - contribuir para a elaboração e revisão do Plano de Manejo e da Zona de Amortecimento das unidades de conservação do Município;

X - promover, em conjunto com as demais unidades da Secretaria, a preservação, conservação e manejo das unidades de conservação, com todos os seus equipamentos, atributos e instalações, provendo suas necessidades, dispondo sobre as modalidades de uso e conciliando o manejo com a utilização pelo público;

XI - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 22. Compete à Coordenação de Unidades de Conservação de Uso Sustentável, diretamente subordinada à Gerência de Recursos Naturais:

I - Executar, no âmbito das suas atribuições, a política municipal de meio ambiente;

II - implementar e administrar as Unidades de Conservação de Uso Sustentável do Município de Aracruz, bem como suas Zonas de Amortecimento, com base na legislação específica, conforme designação do Secretário de Meio Ambiente;

III - implementar, acompanhar e fiscalizar a execução dos programas de manejo da unidade;

IV - organizar e fomentar banco de dados sobre as unidades sob sua responsabilidade, enviando relatórios atualizados à Gerência;

V - participar e auxiliar nas atividades desenvolvidas pelo Conselho da unidade;

VI - manter o bom relacionamento e inserir as comunidades do entorno da unidade nas atividades permissíveis previstas no plano de manejo;

VII - propor, coordenar e fiscalizar a utilização dos recursos financeiros destinados às unidades de conservação advindos de compensação ambiental;

VIII - propor, realizar e/ou participar de estudos para criação e implantação de novas unidades de conservação no Município;

IX - contribuir para a elaboração e revisão do Plano de Manejo e da Zona de Amortecimento das unidades de conservação do Município;

X - promover, em conjunto com as demais unidades da Secretaria, a preservação, conservação e manejo das unidades de conservação, com todos os seus equipamentos, atributos e instalações, provendo suas necessidades, dispondo sobre as modalidades de uso e conciliando o manejo com a utilização pelo público;

XI - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Seção IV

Da Gerência de Educação Ambiental – GEA

Art. 23. Compete à Gerência de Educação Ambiental - GEA, sob a chefia do Gerente de Educação Ambiental, as seguintes atribuições:

I - Executar, no âmbito das suas atribuições, a Política Municipal de Meio Ambiente;

II - propor diretrizes, critérios, normas, padrões e alteração de legislação ambiental na área de Educação Ambiental, em especial;

III - propor o estabelecimento de condicionantes ambientais na área de Educação Ambiental;

IV - elaborar e implantar o Plano Municipal de Educação Ambiental;

V - articular a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de planos e programas de Educação Ambiental em parceria com as escolas, as universidades e as organizações não governamentais;

VI - propor, executar e participar de planos e projetos de Educação Ambiental desenvolvidos por outras gerências da Secretaria de Meio Ambiente, bem como outras secretarias municipais;

VII - promover e conduzir, com a participação de outros setores da SEMAM, a realização de eventos ambientais, tais como audiências públicas, seminários, workshops, feiras e campanhas ambientais, entre outras atividades pertinentes a sua área de atuação;

VIII - promover e buscar parcerias e convênios de interesse ambiental com as diversas instituições governamentais, instituições privadas e setores da comunidade;

IX - incentivar a participação das comunidades e sociedade civil organizada nos eventos ambientais promovidos pelo Município;

X - promover e conduzir planos, projetos, programas e atividades de Educação Ambiental, entre outras atividades, com o intuito de fomentar a participação dos munícipes na preservação e conservação do patrimônio ambiental de Aracruz;

XI - participar de planos, projetos e programas de Educação Ambiental em parceria com a Secretaria Municipal de Educação;

XII - participar, quando convidado, de planos, projetos e programas de Educação Ambiental no processo de licenciamento ambiental, bem como, propor condicionantes ambientais na sua área de atuação;

XIII - desenvolver parcerias com instituições governamentais, na esfera municipal, estadual e federal, na elaboração de planos, programas e projetos em Educação Ambiental;

XIV - exercer outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas.

Art. 24. Compete à Coordenação de Educação Ambiental nas Escolas, diretamente subordinada à Gerência de Educação Ambiental:

I - Propiciar desenvolvimento de pesquisas sobre o meio ambiente, vinculando o saber escolar à vida cotidiana;

II - atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade de proteger, melhorar, conservar e recuperar o meio ambiente;

III - contribuir para a formação de grupos organizados de alunos e/ou professores das escolas da rede, no sentido de fomentar sua intervenção consciente no meio ambiente e o entrosamento da escola com a comunidade;

IV - promover, organizar e realizar atividades educativas como palestras, seminários, mesas redondas, cursos, reuniões técnicas, visando envolver a comunidade escolar nas discussões acerca do meio ambiente e suas inter-relações com o processo produtivo e suas vertentes sociais, econômicas, políticas e culturais;

V - desenvolver, por meio dos Centros de Educação Ambiental, processos de educação ambiental para o público escolar nas Unidades de Conservação e Parques Urbanos, visando contribuir para a preservação, a conservação e a recuperação do patrimônio natural e construído;

VI - desenvolver material didático-pedagógico voltado à educação ambiental, sanitária e ao bem-estar animal, que contemplem a realidade local;

VIII - planejar, coordenar e avaliar ações educativas ambientais em parques, praças e outras áreas públicas municipais;

IX - realizar atividades culturais, lúdicas e educativas junto ao público escolar;

X - auxiliar, sempre que necessário, as demais coordenações da Gerência de Educação Ambiental, conforme designação do superior hierárquico;

XI - exercer outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas.

Art. 25. Compete à Coordenação de Educação Ambiental nas Comunidades, diretamente subordinada à Gerência de Educação Ambiental:

I - Desenvolver processos educativos voltados à sensibilização, mobilização e formação do indivíduo e da coletividade sobre a problemática ambiental, a sua organização e participação na defesa da qualidade ambiental;

II - implementar processos formativos que estimulem nas comunidades os princípios da cooperação, da solidariedade, da igualdade, do respeito às diferenças, aos direitos humanos e o bem-estar animal, valendo-se de estratégias democráticas baseadas na equidade e justiça social;

III - auxiliar, sempre que necessário, as demais coordenações da Gerência de Educação Ambiental, conforme designação do superior hierárquico;

IV - desenvolver, por meio dos Centros de Educação Ambiental, processos de educação ambiental comunidade geral nas Unidades de Conservação e Parques Urbanos, visando contribuir para a preservação, a conservação e a recuperação do patrimônio natural e construído;

V - mobilizar a sociedade para a participação nas decisões e ações relativas às questões ambientais e de bem-estar animal do Município;

VI - atuar, em conjunto com os movimentos sociais, em ações que promovam a melhoria da qualidade ambiental e a conscientização quanto ao bem-estar animal;

VII - estimular os diversos atores sociais a participarem dos processos de gestão do meio ambiente, especialmente nos relacionados ao saneamento ambiental;

VIII - participar e apoiar projetos comunitários voltados para as questões ambientais e bem-estar animal;

IX - promover a educação ambiental e sanitária de forma descentralizada e voltada às questões locais;

X - exercer outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas.

Seção V

Da Gerência Administrativa - GA

Art. 26. Compete à Gerência Administrativa - GA:

I - Executar, no âmbito das suas atribuições, a política municipal de meio ambiente;

II - executar as atividades administrativas, orçamentárias e financeiras da Secretaria, provendo suporte à realização dos programas, projetos e atividades das demais Gerências;

III - supervisionar, monitorar e avaliar a execução das atividades administrativas no âmbito da secretaria promovendo a necessária orientação às Gerências e as Coordenações quanto às atividades concernentes às mesmas;

IV - preparar as informações relativas à frequência, à concessão de licenças, férias e ao recebimento de hora extra pelos servidores da Secretaria, para subsidiar a elaboração da folha de pagamento pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;

V - articular com as Gerências da Secretaria, emitindo informações conclusivas, em processos de providências administrativas relacionadas com o funcionamento desta Secretaria;

VI - controlar a lotação e a movimentação dos servidores da Secretaria, com a emissão de relatórios para tomada de decisão do Secretário;

VII - registrar e controlar todos os atos relativos à administração de pessoal, adotando os devidos encaminhamentos;

VIII - divulgar no âmbito da Secretaria, os atos do Executivo Municipal de interesse da área;

IX - preparar e acompanhar os processos de requisição de taxa de inscrição, diárias e passagens, e sua prestação de contas;

X - interagir junto a Secretaria de Administração e Recursos Humanos quanto à capacitação dos servidores desta Secretaria;

XI - coordenar a elaboração de relatório anual setorial da Secretaria quanto às atividades concernentes;

XII - prover a secretaria, por meio da aquisição e controle de material permanente e de expediente, subsidiando na falta dos mesmos;

XIII - controlar e manter o estoque de material da Secretaria solicitando a aquisição dos materiais que tenham atingido seu ponto de ressurgimento;

XIV - registrar e controlar o patrimônio colocado sob a guarda da Secretaria;

XV - realizar a abertura e acompanhamento de processo de contratação de despesas de custeio, investimentos e pessoal, ou seja, Requisição de Serviços e Requisição de Compras ordenadas por essa Secretaria;

XVI - apresentar relatórios gerenciais para acompanhamento do custeio da Secretaria;

XVII - elaborar e acompanhar a proposta orçamentária anual da Secretaria responsável;

XVIII - participar da elaboração dos instrumentos de planejamento: PPA – Plano Plurianual de Aplicações, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual;

XIX - fiscalizar a execução orçamentária desta unidade administrativa;

XX - controlar os saldos de empenho de contratos e convênios da área administrativa;

XXI - supervisionar os serviços de controle de transporte oficial da Secretaria;

XXII - acompanhar e fiscalizar a gestão administrativa, orçamentária e financeira dos contratos e convênios relativos à Secretaria bem como os seus saldos de empenhos, quando for o caso;

XXIII - organizar e manter arquivo dos atos de interesse do órgão;

XXIV - dar entrada e monitorar os processos de aquisição de materiais e equipamentos e de serviços da Secretaria;

XXV - participar do processo de informatização das rotinas e processos de trabalho da Gerência.

XXVI - solicitar as alterações orçamentárias necessárias à execução orçamentária voltada para a obtenção de resultados;

XXVII - gerenciar e controlar a correta aplicação de suprimentos de fundos com base na legislação vigente, e elaborar a prestação de contas à Secretaria Municipal de Finanças;

XXVIII - gerenciar e conferir os atos administrativos relacionados com as áreas de sua competência; e

XXIX - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 27. Compete à Coordenação de Gestão e Inovação, diretamente subordinada à Gerência de Administração:

I - Assistir a Gerência Administrativa Orçamentária no acompanhamento e controle da execução orçamentária e financeira da Secretaria;



II - orientar as unidades administrativas da Secretaria quanto ao controle da movimentação de entrada, baixa e transferência dos bens móveis;

III - coordenar a normatização dos serviços de reprodução de documentos de interesse da Administração Municipal, bem como orientar os servidores para a adequada utilização dos equipamentos, com vistas ao atendimento dos princípios da economicidade e da eficiência;

IV - coordenar e normatizar os serviços de recebimento, distribuição e postagem da documentação e correspondência da Administração Municipal;

V - elaborar relatórios das atividades e ações desenvolvidas pela coordenação, avaliando os resultados obtidos e atuando no sentido de proceder aos ajustes necessários em busca da eficiência e eficácia na gestão e qualidade nos serviços;

VI - promover e coordenar as discussões com as secretarias e setores para identificar as necessidades de reestruturação e modernização das atividades;

VII - revisar e estabelecer os fluxos de processos dos setores das secretarias e garantir celeridade dos procedimentos;

VIII - consolidar e promover a organização e sistematização de dados e informações advindos das Gerências e/ou da Secretaria;

IX - estruturar e definir o modelo da informação, com o respectivo intervalo que deverá ser apresentada;

X - consolidar e promover a atualização de banco de dados gráficos e alfanuméricos das informações das Gerências e/ou da Secretaria.

XI - coordenar a produção das informações de interesse da Secretaria, promovendo o intercâmbio de dados e informações dos sistemas de informação produzidos pelas Gerências e com as demais unidades da Secretaria e da Administração Municipal, Estadual e Federal.

XII - promover, conjuntamente com as Gerências e as Coordenações, a revisão dos procedimentos e propor a criação de ferramentas de tecnologia para modernização da gestão, bem como tornar mais eficiente a gestão e evitar repetições de tarefas;

XIII - coordenar e conferir os atos administrativos relacionados com as áreas de sua competência; e

XIV - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES

Art. 28. Fica acrescido ao caput do artigo 20, da Lei N.º 3.652, de 05/04/2013, como atribuição e competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Aracruz, o inciso XLII, que vigorará com a seguinte redação:

“Art. 20

[...]

XLII - planejar, elaborar e executar as políticas públicas voltadas à proteção, ao controle e à promoção do bem-estar animal.”

Art. 29. Fica alterado o § 2º do Art. 20, da Lei n.º 3.652, de 05/04/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20.....

[...]

§ 2º A Secretaria de Meio Ambiente dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um cargo de Secretário; um cargo de Subsecretário; um cargo de Assessor Especial; um cargo de Assessor de Gerenciamento de Projetos, cinco cargos de Gerente; e quinze cargos de Coordenador.”

Art. 30. Fica acrescido ao Anexo II da Lei n.º 3.652, de 05/04/2013, 03 (três) cargos de coordenador – CC10, que passa a quantidade para 197.

Art. 31. Fica alterado o Organograma da Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM previsto no Anexo I da Lei n.º 3.652, de 05/04/2013, que passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 32 Fica acrescido ao Anexo III da Lei n.º 3.652, de 05/04/2013, o Inciso XIV com a seguinte redação:

XIV - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE:

CARGO	QUANT.	FUNÇÃO
Secretário	1	Exercer análise, orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal nas áreas de sua competência;
		Praticar os atos pertinentes às atribuições que lhes forem outorgadas ou delegadas pelo Chefe do Poder Executivo;
		Propor, anualmente e dentro dos prazos regulamentares, o orçamento dos órgãos de sua competência;
		Delegar, por ato expresso, atribuições aos seus subordinados;



		Analisar e direcionar as reivindicações dos munícipes;
		Reunir, periodicamente, os gerentes dos órgãos que lhe são subordinados, a fim de serem discutidos assuntos da área de sua competência;
		Decidir sobre recursos e reclamações referentes a atos dos seus subordinados;
		Exercer outras atribuições que decorram da legislação em vigor ou lhe sejam delegadas pelo superior hierárquico;
		Determinar a realização de sindicância para apuração de faltas e irregularidades e propor ao Chefe do Executivo a instauração de processos administrativos;
		Cumprir outras atividades, compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.
Subsecretário	1	Auxiliar o Secretário Municipal no exercício de suas funções;
		Representar nas ausências o Secretário ou por sua determinação expressa;
		Substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância do cargo até nomeação de novo



		titular pelo Chefe do Poder Executivo;
		Cumprir outras atividades, compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.
Gerente	5	Analisar e consolidar os planos de trabalho, prover os meios, delegar competência;
		Supervisionar, controlar e avaliar o desempenho das unidades e dos servidores;
		Propor programa de treinamento e providenciar a sua execução;
		Prover todos os órgãos executivos de sua competência de meios necessários para seu funcionamento;
		Responsabilizar-se pelos resultados obtidos;
		Promover aplicação de técnicas e métodos de trabalho voltados para qualidade e produtividade;
Coordenador	15	Desempenhar outras atribuições afins.
		Coordenar, direcionar e monitorar as estruturas inferiores;
		Coordenar as ações de relações da Prefeitura com as organizações governamentais e não governamentais e instituições públicas e privadas;
		Coordenar a execução das ações que visem o inter-relacionamento entre a Administração Municipal, movimentos sociais organizados, indígenas e demais munícipes;
		Coordenar a execução das atividades financeiras e administrativas da Secretaria;
		Coordenar e supervisionar a execução das ações e atividades da implantação do Plano Municipal de Meio Ambiente;



		Desempenhar outras atribuições afins.
Assessor Especial	1	Prestar assessoria à chefia imediata e às demais chefias quando solicitado;
		Emitir pareceres conclusivos em processos, projetos ou outros instrumentos;
		Elaborar projetos, relatórios e planos de trabalho da sua área de especialização;
		Realizar estudos e pesquisas de assuntos da sua área de especialização;
		Efetuar estudos e pesquisas da sua área de atuação;
		Desempenhar outras atribuições afins ou que lhe forem determinadas.
Assessor de Gerenciamento de Projetos	1	Assessorar a implantação, coordenar e monitorar a execução, controlar e avaliar os resultados, para verificar e corrigir desvios, respondendo pelo ciclo de vida do projeto, da sua área de atuação;
		Assessorar na gestão estratégica dos projetos municipais, na coordenação do modelo de Governança em implantação na Prefeitura Municipal de Aracruz, zelando pela boa elaboração do escopo dos projetos e sua execução física e financeira, da sua área de atuação;
		Desempenhar outras atribuições afins ou que lhe forem determinadas.

Art. 33: Ficam excluídos do Anexo I - CARGOS E CLASSES DE CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL, da Lei Municipal n.º 3.580, de 15/06/2012, os seguintes cargos:

I - 01 (um) cargo de Médico Veterinário de Nível Superior, a que se refere o Art. 2º da Lei Municipal n.º 3.580, de 15/06/2012, passando o quantitativo de cargos para 07 (sete).

II - 01 (um) cargo de Oficial de Controle Animal de Nível Médio, a que se refere o Art. 3º da Lei Municipal n.º 3.580, de 15/06/2012, passando o quantitativo de cargos para 04 (quatro).

Art. 34. Fica incluído no Anexo I - CARGOS E CLASSES DE CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL, da Lei Municipal n.º 3.536, de 13/12/2011, os seguintes cargos:

I - 01 (um) cargo de Médico Veterinário no Grupo Ocupacional de Nível Superior.

II - 01 (um) cargo de Oficial de Controle Animal no Grupo Ocupacional Obras, Serviços Públicos e Vigilância Ambiental.

§ 1º Acrescenta ao Anexo I - CARGOS E CLASSES DE CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL, da Lei Municipal n.º 3.536, de 13/12/2011, que passa a vigorar com a seguinte atualização:

Grupo Ocupacional	Cargo	Denominação das Classes	Nível de Vencimento	Qtd por Nível	Função	Qtde por Cargo	Carga horária semanal	Áreas de atuação/especialização/áreas de formação
Nível Superior	Técnico Municipal de Nível Superior	I II III	VII VIII IX	191 47 14	Méd. Veterinário	I	30h	Medicina Veterinária

§ 2º Fica incluído ao Anexo I - CARGOS E CLASSES DE CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL, da Lei Municipal n.º 3.536, de 13/12/2011, o seguinte:

Nível Técnico	Oficial de Controle Animal	I II III	V VI VII	1	1	40h	Meio Ambiente
---------------	----------------------------	----------------	----------------	---	---	-----	---------------

Art. 35. Fica incluído aos níveis de vencimento V, VI e VII constantes do Anexo II - HIERARQUIZAÇÃO DAS CLASSES DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL, da Lei Municipal n.º 3.536, de 13/12/2011, Grupo Operacional - a denominação de classe Oficial de Controle Animal I, II e III.

Art. 36. Acrescenta ao Anexo III - REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DAS CLASSES DOS CARGOS DE CARREIRA DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL, da Lei Municipal n.º 3.536, de 13/12/2011, a seguinte representação gráfica:

Grupo Ocupacional Nível Técnico – 40 horas

Oficial de Controle Animal I	Oficial de Controle Animal II	Oficial de Controle Animal III
------------------------------	-------------------------------	--------------------------------



Art. 37. Fica incluído no Anexo IV - REQUISITOS BÁSICOS E ESPECÍFICOS DOS CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL, da Lei Municipal n.º 3.536, de 13/12/2011, Grupo Ocupacional Nível Superior o seguinte:

2. Área de Formação/Especialidades/Áreas de atuação: Medicina Veterinária.

6. Atribuições típicas:

a) Ao Médico Veterinário compete:

- Planejar, organizar, coordenar, supervisionar, executar e avaliar atividades técnicas específicas da área de medicina veterinária preventiva, aplicando conhecimentos e métodos para assegurar o bem-estar animal;
- exercer o poder de polícia administrativa;
- lavrar e assinar autos de infração, relatórios e pareceres referentes às ações de fiscalização executadas;
- realizar ações de educativas: capacitação, cursos, palestras;
- realizar orientação supervisão e avaliação das atividades de servidores e estagiários, contribuindo para o desenvolvimento qualitativo de recursos humanos em sua área de competência;
- elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para a implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de sua área de atuação;
- participar de atividades administrativas, de controle e de apoio referente a sua área de atuação;
- integrar comissões técnicas normativas;
- participar de grupos de trabalho e ou reuniões com unidades da prefeitura e outras entidades governamentais e não governamentais para formulação de diretrizes, planos e programas de trabalhos afetos ao município;

● Quando na área de meio ambiente:

- Planejar, organizar, coordenar, supervisionar, executar e avaliar programas e ações de programas de proteção e promoção ao bem-estar animal, de controle de populações de animais domésticos e domesticados e de educação em relação a posse responsável;
- desenvolver atividades voltadas à organização, avaliação e realização de ações relacionadas ao bem-estar animal em conjunto com os demais órgãos afins;
- desenvolver inspeções e fiscalizações para apurar e acompanhar denúncias de abandono, abuso, crueldade e maus tratos a animais;
- emitir laudos sobre a condição física, psíquica, emocional e comportamental dos animais;



- realizar vistorias técnicas em residências, instituições e estabelecimentos comerciais denunciados por abuso, crueldade e maus tratos a animais;
- orientar e supervisionar equipe técnica de fiscalização ambiental;
- planejar e desenvolver campanhas de fomento e assistência técnica à criação de animais;
- fazer cumprir as políticas públicas municipais de bem-estar animal, observadas as normas estaduais e federais pertinentes;
- emitir laudo recomendatório da submissão do animal ao procedimento da eutanásia, quando for o caso, observada a legislação específica sobre o tema;
- constatado o ato de crueldade, abuso e/ou maus-tratos, ou sua suspeita, adotar as medidas cabíveis para responsabilização administrativa, cível e criminal do infrator, fazendo constar no documento a indicação do responsável, local, data, fatos e situações pormenorizados, finalizando com sua assinatura, carimbo e data do documento;
- decidir quanto à necessidade/possibilidade de apreensão ou recolhimento do animal vítima de abandono, abuso, crueldade e/ou maus-tratos;
- realizar orientações técnicas que se fizerem necessárias ao denunciado por abandono, abuso, crueldade ou maus tratos sobre como proceder em relação ao animal sob a sua guarda;
- comunicar ao CRMV pertinente ao(s) profissional(is) quando a constatação ou suspeita de crueldade, abuso e/ou maus-tratos recair sobre médico veterinário ou zootecnista, além da adoção das demais medidas cabíveis;
- promover campanhas educativas, no âmbito das suas atribuições, visando prevenir e evitar atos de crueldade, abuso e maus-tratos, recomendando procedimentos de manejo, sistemas de produção, criação e manutenção alinhados com as necessidades fisiológicas, comportamentais, psicológicas e ambientais das espécies;
- elaborar e executar projetos afins;
- dirigir automóveis, caminhonetes e outros veículos de transporte de passageiros e animais; e
- executar outras atividades afins.

Art. 38. Fica incluído no Anexo IV – REQUISITOS BÁSICOS E ESPECÍFICOS DOS CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL, da Lei Municipal n.º 3.536, de 13/12/2011, Grupo Ocupacional Nível Técnico o seguinte:

Grupo Ocupacional Nível Técnico – 40 horas:

1. CARGO: OFICIAL DE CONTROLE ANIMAL

CLASSE: I – II – III

2. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a operar, sob supervisão, com o manejo de animais e atuar como multiplicador dos preceitos de bem-estar animal.

3. Requisitos para provimento:

Instrução – Ensino Médio Completo

Outros requisitos - demonstrar habilidade no manejo de animais.

4. Recrutamento:

Externo – no mercado de trabalho, mediante concurso público, para o cargo de Oficial de Controle Animal I.

5. Perspectivas de desenvolvimento funcional:

Progressão – para o padrão de vencimento imediatamente superior à classe a que pertence.

Promoção – da Classe I para a Classe II e da Classe II para a Classe III, observado o interstício mínimo de 3 (três) anos entre as classes.

6. Atribuições típicas:

- Atuar como multiplicador dos preceitos de bem-estar animal, executando as ações de controle animal, sendo intermediador entre o poder público e a comunidade;
- orientar os munícipes sobre os preceitos de propriedade, posse ou guarda responsável, bem-estar animal e conceitos de saúde pública, segurança e prevenção de maus-tratos;
- exercer poder de polícia administrativa, realizando vistoria e fiscalização em casos de abandono, abuso, crueldade e/ou maus-tratos de animais;
- realizar observação de animais agressores, recolhimento, o manejo geral de animais (transporte, alojamento, manutenção, contenção e cuidados gerais);
- auxiliar o médico veterinário em exames e procedimentos (tratamentos, medicações, vacinação etc.);
- realizar atividades educativas voltadas à posse responsável e prevenção aos maus-tratos de animais;
- participar de campanhas de adoção;
- participar dos programas de controle populacional de animais domésticos e domesticados desenvolvidos pela Secretaria de Meio Ambiente;
- dirigir automóveis, caminhonetes e outros veículos de transporte de passageiros e animais;
- executar outras atividades afins.

Art. 39. Fica acrescido ao Anexo V – TABELA DE VENCIMENTO BASE DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL, da Lei Municipal n.º 3.536, de 13/12/2011 o vencimento base do cargo de Oficial de Controle Animal, conforme tabela abaixo:



Grupo 40H

NÍVEL/ PADRÃO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
	VALOR EM R\$											
I	1.858,29	1.923,33	1.990,65	2.060,32	2.132,43	2.207,07	2.284,31	2.364,26	2.447,01	2.532,66	2.621,30	2.713,05
II	2.284,29	2.364,24	2.446,99	2.532,63	2.621,27	2.713,02	2.807,98	2.906,25	3.007,97	3.113,25	3.222,22	3.334,99
III	2.906,26	3.007,98	3.113,26	3.222,22	3.335,00	3.451,72	3.572,53	3.697,57	3.826,99	3.960,93	4.099,57	4.243,05

Art. 40. Fica acrescido ao caput do artigo 11 da Lei Municipal n.º 2.436, de 26/12/2001, como competência do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMA, os seguintes incisos:

“XXI - atuar na defesa dos direitos e na promoção do bem-estar dos animais, de modo especial daqueles denominados domésticos ou domesticados e na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da tutela responsável e do bem-estar dos animais;

XXII - participar do desenvolvimento de programas e ações dos órgãos da Administração Direta ou Indireta que tenham incidência na defesa dos direitos e promoção do bem-estar dos animais;

XXIII - analisar e deliberar sobre projetos, programas e ações de interesse ambiental a serem realizados com recursos do Fundo Municipal de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente - FUMDEMA;

XXIV - atuar como conselho consultivo ou deliberativo de unidades de conservação, nos termos da Lei Federal N.º 9.985/2000 e seu regulamento;”

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 42. Ficam revogados os artigos 1º e 2º, seções I, II, III e IV e os artigos 19, 20, 22, 23 e 24 da seção V, todos da Lei n.º 2.666, de 30/12/2003.

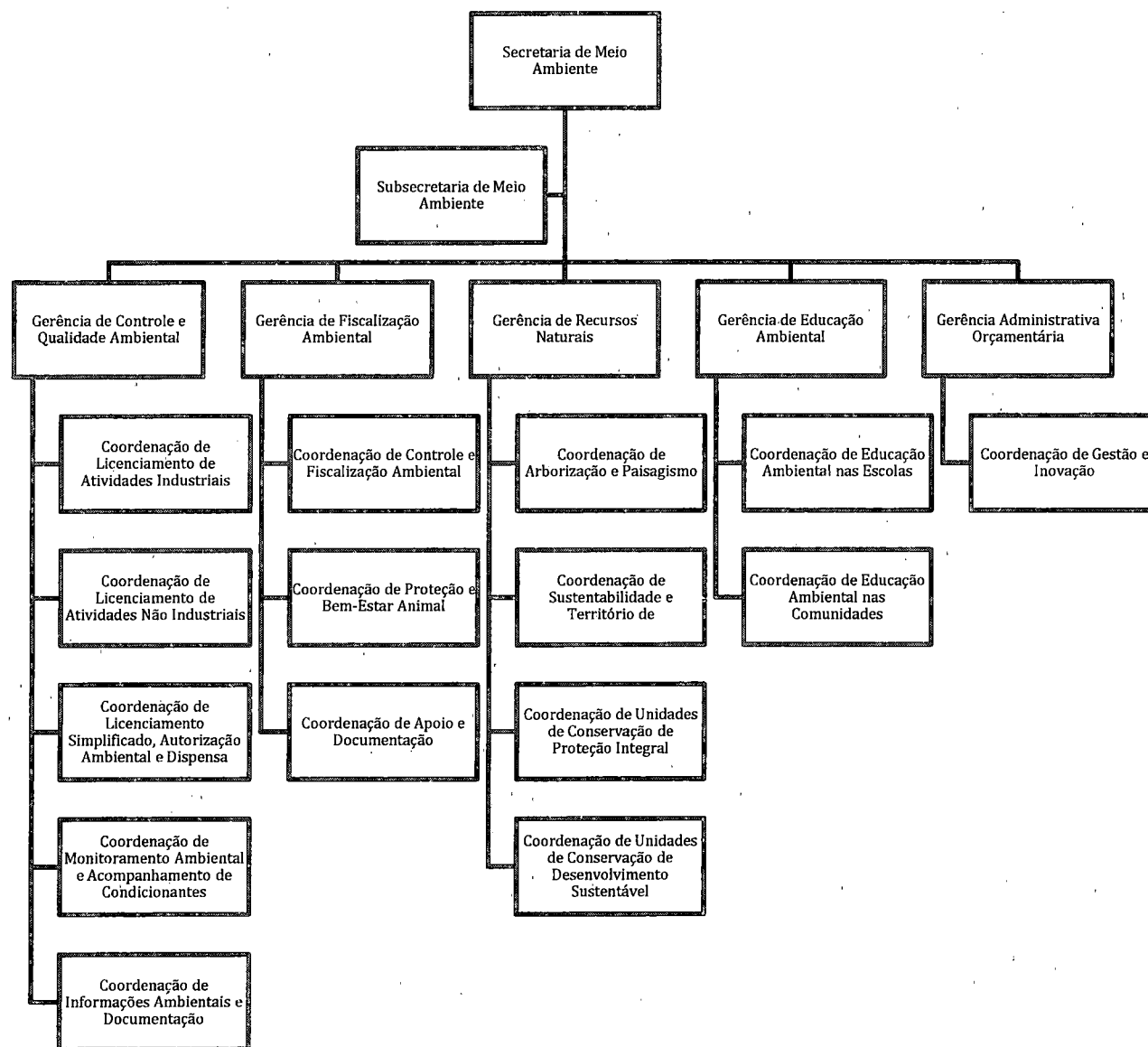
Art. 43. Fica revogado o Capítulo IX, da Lei n.º 2.895, de 30/03/2006.

Art. 44. Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 05 de maio de 2022.


LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO





Ofício-GAB/MN: 14/2022

Aracruz, 20 de maio de 2022.

Para: Procuradoria da Câmara Municipal de Aracruz

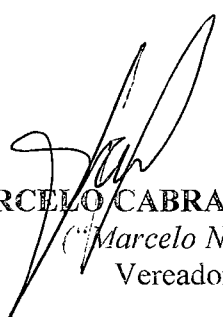
De: Gabinete Vereador – Marcelo Cabral Severino

Assunto: Parecer Projeto de Lei N° 034/2022

Excelentíssimo Procurador Geral,

Tendo recebido o encargo, na forma regimental desta Casa de Leis, para emitir parecer sobre matéria submetida a meu exame, através da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, e, fundamentado no Art. 31, Inciso IV do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Aracruz, **SOLICITO** a colaboração desta douta Procuradoria na análise e emissão de parecer jurídico ao projeto de lei N° 034/2022 (DISPÕE SOBRE AS FUNÇÕES E A ORGANIZAÇÃO INTERNA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, ALTERA AS LEIS N.º 3.580/2012 E N.º 3.652/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.) para fins de instrução do meu pronunciamento e de forma a subsidiar nosso parecer na comissão.

Atenciosamente,


MARCELO CABRAL SEVERINO
("Marcelo Nena")
Vereador



CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Processo nº

266 / 2022



Providencia e Despacho por Setor

LEGISLATIVO

PROVIDÊNCIA

Pgr nº
42
CWA

Despacho: EM TRAMITE

À pedido do relator, encaminho os autos para parecer jurídico.

Att.

Aracruz, 24 de Maio de 2022 15:27


MARCUS VINICIUS GARUZZI MARTINELLI
LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº
43
[Signature]
CMA

PROCURADORIA

Processo Administrativo nº: 266/2022

Requerente: Prefeitura Municipal de Aracruz

Assunto: PLE nº 034/2022

Parecer nº: 065/2022

EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO.
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO.
ALTERA A ESTRUTURA DE ÓRGÃO.
INICIATIVA PRIVATIVA DO PREFEITO.
CONSTITUCIONALIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação desta Câmara Municipal para que a Procuradoria se manifeste sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 034/2022, de autoria do chefe do Poder Executivo, que promove alterações na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM) e cria novos cargos.

É o que importa relatar.



2. DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA E A NATUREZA DO PARECER

A Lei Municipal nº 3.814/14, ao dispor sobre deveres e responsabilidades dos procuradores legislativos (art. 5º, § 2º, do art. 9º e do Anexo X), estabelece que é atribuição destes advogados públicos “emitir parecer nos projetos de lei do Executivo e de iniciativa do Legislativo”, dentre outras.

No âmbito do processo legislativo, **os pareceres jurídicos elaborados pelos procuradores são meramente facultativos e não vinculantes**, posto que os parlamentares – através das Comissões Temáticas e do Plenário – têm soberania para decidir colegiadamente sobre a constitucionalidade, legalidade e o mérito (oportunidade e conveniência) das proposições legislativas, sem prejuízo do ulterior controle pelo Poder Judiciário.

A Procuradoria é órgão auxiliar do Poder Legislativo, responsável pela representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal de Aracruz, bem como pela função de assessoramento e consultoria jurídica.

Todavia, é imperioso ressaltar que os advogados públicos devem atuar com independência técnica e autonomia funcional, conforme dispõe o art. 2º, § 3º, art. 7º, I, § 2º, art. 18, art. 31, § 1º e § 2º, e art. 32 do Estatuto da Advocacia.

Nesse sentido, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF):

(...) O exercício do poder-dever de questionar, de fiscalizar, de criticar e de buscar a correção de abusos cometidos por órgãos públicos e por agentes e autoridades do Estado, inclusive magistrados, reflete prerrogativa indisponível do advogado, que não pode, por isso mesmo, ser injustamente cerceado na prática legítima de atos que visem a neutralizar situações configuradoras de arbítrio estatal ou de desrespeito aos direitos daquele em cujo favor atua. [HC 98.237, Rel. Celso de Mello, j. 15.12.2009, 2ª T, DJ 6.8.2010]

No exercício do seu *mister*, cumpre aos procuradores públicos tão somente a análise da constitucionalidade, legalidade e a técnica legislativa das propostas, evitando-se manifestar-se sobre outras questões de ordem técnica (estranhas à sua especialidade) ou adentrar o mérito legislativo.



3. DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO

A competência legislativa dos municípios está prevista nos incisos I e II do art. 30 da Carta da República, *in verbis*:

Art. 30. COMPETE AOS MUNICÍPIOS:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

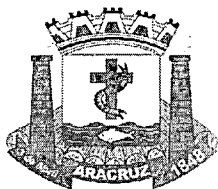
A competência para legislar sobre assuntos de interesse local é exclusiva do Município, de forma que qualquer norma federal ou estadual que trate de temas de relevância predominantemente local são inconstitucionais.

Por outro lado, no uso da competência suplementar, os municípios podem suprir as lacunas da legislação federal e estadual, regulamentando as respectivas matérias para ajustar a sua execução às peculiaridades locais. Entretanto, não podem contraditar a legislação federal e estadual existente, tampouco extrapolar sua competência para disciplinar apenas assuntos de interesse local.

Não há uma enumeração constitucional, expressa e taxativa, dos chamados assuntos de interesse local, de competência do ente municipal. Deverão eles ser identificados caso a caso, a partir da aplicação do *princípio da predominância do interesse*.

O princípio da predominância do interesse parte da premissa de que há assuntos que, por sua natureza, devem, essencialmente, ser tratados de maneira uniforme em todo o País e outros em que, no mais das vezes, é possível ou mesmo desejável a diversidade de regulação e atuação do Poder Público, ou em âmbito regional, ou em âmbito local.

Logo, se a matéria é de interesse predominantemente geral, a competência é outorgada à União. Aos estados são reservadas as matérias de interesse predominantemente regional. Cabe aos municípios a competência sobre as matérias de interesse predominantemente local.



Fixadas essas premissas, passo a analisar se o Município tem competência para legislar sobre a matéria.

Reza o art. 18 da Constituição que “a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.

Conforme o art. 84, II, da Carta da República compete privativamente ao Presidente exercer a administração superior da administração.

Nessa toada, o art. 44 da Lei Orgânica Municipal reza que o Poder Executivo é exercido pelo Prefeito auxiliado pelos Secretários Municipais.

Já o art. 55, II, IV e V, da LOM dispõe que compete privativamente ao Prefeito exercer a direção superior da administração pública com o auxílio dos Secretários Municipais, dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, bem como prover e extinguir cargos públicos na forma da lei.

Logo, é intuitivo concluir que a criação, organização e o funcionamento das secretarias e demais órgãos municipais, bem como de cargos/funções públicas para atender suas necessidades, é matéria de interesse público local, atraindo a competência legislativa do Município, na forma do art. 30, I, da CF/88.

4. DA INICIATIVA LEGISLATIVA

Em regra, a iniciativa legislativa é geral, competindo concorrentemente aos vereadores, às comissões, ao Prefeito e ao povo a proposição de normas jurídicas em âmbito municipal (emendas à Lei Orgânica e leis ordinárias).

Entretanto, a própria Constituição reserva a iniciativa de determinadas matérias ao chefe do Executivo.

Nesse sentido, dispõem os arts. 61, § 1º, e 165 da CF/88:

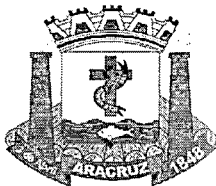
Art. 61. (...)

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº
47
[assinatura]
CMA

- autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;
- c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;
- e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;
- f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.
- (...)

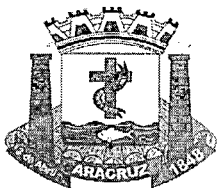
Art. 165. **Leis de iniciativa do Poder Executivo** estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

Os referidos comandos constitucionais, que explicita as leis iniciativa privativa do Presidente da República, são de reprodução obrigatória (no que couber) em âmbito municipal em decorrência chamado *princípio da simetria*.

O princípio da simetria exige que os Estados e os Municípios adotem, sempre que possível, em suas respectivas Constituições e Leis Orgânicas, os princípios fundamentais e as regras de organização existentes na Constituição, principalmente as relacionadas a estrutura do governo, forma de aquisição e exercício do poder, organização de seus órgãos e limites de sua própria atuação.

Destaque-se que nos termos da Constituição Federal (art. 63) e da Lei Orgânica Municipal (art. 31) é vedado o aumento de despesa nos projetos de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo e nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º da CF e no art. 95, § 2º e 30 da LOM.



Dito isto, cumpre verificar se o proponente tem competência dar início ao processo legislativo no presente caso.

In casu, a matéria está incluída no rol taxativo das iniciativas privativas do chefe do Poder Executivo, conforme se verifica da leitura do art. 61, § 1º, II, *a*, *b* e *e*, da Carta da República.

No mesmo sentido, o art. 30, § Único, I, II e IV da Lei Orgânica do Município.

Logo, trata-se de matéria de iniciativa privativa do senhor Prefeito Municipal, considerando que os órgãos e cargos estarão vinculados ao Poder Executivo.

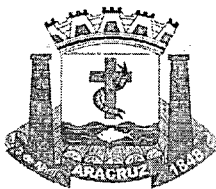
5. DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E DA LEGALIDADE

Compulsando os autos, observo que a proposição – ao dispor sobre a guarda responsável, a proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos – está em consonância com legislação federal que dispõem sobre a matéria, especialmente com as Leis Federais nº 9.605/1998 e nº 13.426/2017 que tratam sanções derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e do controle de natalidade de cães e gatos, respectivamente.

Ademais, constato que o objeto da proposição não se relaciona com a restrição de direitos fundamentais, bem como não ataca o núcleo essencial de cláusula pétrea da Constituição Federal.

Não verifico inobservância às regras e princípios, direitos e garantias, de caráter material, previstos na Carta Magna, em especial os prescritos em seu art. 5º. No mesmo sentido, a temática trazida pela proposição não apresenta relação conflituosa com as normas de caráter material contidas na Constituição do Estado do Espírito Santo e na Lei Orgânica do Município de Aracruz.

Assim, é possível concluir que a presente proposição não viola a isonomia, o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada. Neste diapasão, não resta caracterizado desvio de poder ou excesso de poder legislativo.



6. DO PROCEDIMENTO DE DELIBERAÇÃO

Por se tratar de projeto de lei ordinária, deve ser observado o quórum de maioria simples para aprovação, ou seja, maioria dos votos desde que presente a maioria absoluta dos vereadores.

7. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A Constituição Federal estabeleceu, no Parágrafo Único do seu artigo 59, a necessidade da edição de lei complementar sobre a elaboração, a alteração, a redação e a consolidação das leis. A LC nº 95/98, atendeu essa determinação de estabelecer diretrizes para a organização do ordenamento jurídico. Analisando os autos, verifico que a proposição está em conformidade com a referida norma.

8. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos da fundamentação, entendo que o Projeto de Lei nº 034/2022, de autoria do chefe do Poder Executivo, está em conformidade com o ordenamento jurídico.

Assim, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE/LEGALIDADE** da proposição.

Por fim, recomendo a **Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas** que verifique se o Poder Executivo observou o disposto nos arts. 16, 17 e 19 da LRF, considerando que a proposta acarretará aumento de despesa com pessoal, **sob pena de ilegalidade da proposição.**

Na mensagem encaminhada à esta Casa de Leis, o Prefeito informa que foi realizado cálculo do impacto financeiro nos autos do Processo Administrativo nº 3.954/2022. Todavia, consta cópia dos referidos documentos nestes autos.

É o parecer, à superior consideração.

Aracruz/ES, 13 de junho de 2022.

[assinatura]
MAURÍCIO XAVIER NASCIMENTO
Procurador – mat. 015237
OAB/ES 14.760



CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Providencia e Despacho por Setor

Processo nº

266 / 2022



PROCURADORIA

PROVIDÊNCIA

Pg nº

52
[Signature]
CMA

Despacho:

SEGUE PARECER PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS.

Aracruz, 14 de Junho de 2022 10:35

[Signature]
MAURÍCIO XAVIER NASCIMENTO
PROCURADORIA



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO CMA

APROVADO TURNO ÚNICO

22/04/2022

[Signature]
Presidente CMA

PARECER DA CCLJR AO PROJETO DE LEI Nº 034/2022.

PROJETO DE LEI Nº 034/2022 – DISPÕE SOBRE AS FUNÇÕES E A ORGANIZAÇÃO INTERNA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, ALTERA AS LEIS Nº 3.580/2012 E Nº 3.652/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº: 266/2022

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tramitando nesta casa legislativa e distribuído à relatoria deste vereador, no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

O Projeto de Lei nº 034/2022, datado de 09/05/2022, que tem por objetivo a reestruturação e ampliação da sua estrutura organizacional, de modo a criar e aprimorar os instrumentos essenciais para o atendimento das necessidades dos cidadãos aracruzenses, visando a garantir resposta aos anseios da população com maior eficiência, agilidade, eficácia e ampliação da qualidade das ações e serviços públicos. Com a reestruturação, será instituída a Coordenação de Proteção e Bem-Estar Animal (COBEM), subordinada à Gerência de Fiscalização Ambiental - GFA, no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Aracruz, que será responsável por promover ações de proteção e bem-estar dos animais domésticos, coibindo os maus-tratos aos animais por meio da responsabilização dos responsáveis e estimulando a posse responsável.

Sendo assim, passo a análise.

II – ANÁLISE DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAL, LEGAL, REGIMENTAL, JURÍDICO E DE TÉCNICA LEGISLATIVA DO PROJETO DE LEI

Nossa análise consistirá em verificar se o projeto de lei em questão não contraria os princípios e normas contidos na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara de Vereadores e também na legislação em vigor. O PL (Projeto de Lei) também será examinado quanto à sua “iniciativa” e quanto à sua “competência”.



A. ANÁLISE DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAL, LEGAL, REGIMENTAL E JURÍDICO:

A Carta da República redefiniu a posição constitucional dos Municípios, elevando-os ao nível de ente da Federação, ao lado da União, dos Estados e do Distrito Federal, assegurando-lhes autonomia e o poder de se organizarem por suas próprias legislações, atendidos aos princípios da Constituição Federal e da Constituição do respectivo Estado.

Compulsando os autos, pude observar que o objeto da presente proposição não se relaciona com a restrição a direitos fundamentais, bem como não ataca o núcleo essencial da cláusula pétrea da Constituição Federal.

O presente Projeto, está em consonância com às regras e princípios, direitos e garantias, de caráter material, previsto na Carta Magna, não havendo conflito com as normas de caráter material contidas na Constituição Federal, Estadual e na Lei Orgânica do Município de Aracruz.

Sendo assim, é possível concluir que a presente proposição não viola a isonomia, o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada.

B. ANÁLISE QUANTO À “INICIATIVA”:

A Lei Orgânica do Município de Aracruz estabelece, em seu artigo 30, acerca da iniciativa das leis, o seguinte:

Art. 30. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta lei.

Na mesma toada, o Parágrafo Único, do artigo 30 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 30. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

- I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;
- II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da



administração;

III - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, ressalvado o disposto no art. 22;

IV - criação e atribuições das Secretarias Municipais e Órgãos do Poder Executivo.

Trata-se, portanto, de matéria de iniciativa privativa do senhor Prefeito.

C. ANÁLISE QUANTO À “COMPETÊNCIA”:

O projeto em destaque trata de matéria de interesse local, portanto, compreendido dentro da competência municipal. A Carta Magna Brasileira (CF/1988), quando trata da “Organização do Estado”, dispõe que compete aos Municípios:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (GRIFO NOSSO)
(...)

A Lei Orgânica de Aracruz, em consonância com a Carta Magna de 1988, ao tratar da competência municipal, assim estabelece:

Art. 8º Ao Município de Aracruz compete prover a tudo quanto respeite ao seu interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assunto de interesse local; (GRIFO NOSSO)

II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

III - elaborar o orçamento, prevendo a receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado;

IV - instituir e arrecadar tributos, fixar e cobrar preços e tarifas;

V - dispor sobre a organização e a execução de seus serviços públicos;

VI - organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico de seus servidores;

VII - instituir, na forma da lei, guarda municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações;

VIII - dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens;

IX - adquirir bens, inclusive mediante desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou ainda por interesse social;



- X - dispor sobre a concessão e a permissão para a exploração de serviços públicos locais;
- XI - estabelecer servidões administrativas necessárias aos seus serviços;
- XII - estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arreamento e de zoneamento urbano, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação de seu território;
- XIII - ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horário para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e similares, observadas as normas federais pertinentes;
- XIV - prover sobre limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;
- XV - regulamentar, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;
- XVI - regulamentar a utilização dos logradouros públicos;
- XVII - prestar assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto-socorro, por seus próprios serviços, ou mediante convênio ou comodato com instituições congêneres;
- XVIII - dispor sobre o serviço funerário e cemitérios, encarregando-se da administração daquelas que forem públicas e fiscalizando os pertencentes a entidades privadas;
- XIX - dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da legislação municipal;
- XX - elaborar o seu plano municipal de desenvolvimento integrado;
- XXI - integrar consórcios com outros Municípios para a solução de problemas comuns;
- XXII - estabelecer incentivos que favoreçam a instalação de indústrias e empresas visando à promoção do seu desenvolvimento, em consonância com os interesses locais, respeitada a legislação ambiental e a política de desenvolvimento municipal;
- XXIII - estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos.

Ainda, no tocante à competência, a LOM (Lei Orgânica Municipal) prevê:

Art. 55. Ao Prefeito Municipal compete, privativamente,

(...)

XVIII – iniciar o processo legislativo nos casos e formas previstos nesta lei; (GRIFO NOSSO)



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

55

[Assinatura]

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracruz-ES (Resolução nº 492, CMA

de 31 de dezembro de 1990), dispõe o seguinte:

Art. 15. Compete à Mesa da Câmara Municipal, privativamente, em colegiado:

(...)

VIII - Receber as proposições ou recusá-las, se apresentadas sem observância das disposições regimentais, cabendo, por parte do autor, recurso à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

Compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, na forma regimental, estudar e emitir parecer sobre matéria submetida a seu exame (Art. 27 do R.I.) e, ainda:

Art. 30. Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

I - À Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a - Os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

b - Quanto ao mérito das proposições, nos casos de:

1. Reforma e emenda à Lei Orgânica Municipal.
2. Competência dos poderes municipais, funcionalismo do município e matéria de direito.
3. Ajustes, convenções e acordos.
4. Licença ao prefeito municipal para interromper o exercício de suas funções ou ausentar-se na forma deste Regimento.
5. Licença para processar vereador e perda do mandato.
6. Divisão territorial.

c- Elaborar a redação final das proposições, exceto os dos Projetos de Lei Orçamentária e dos aprovados com sua redação originária.

Verifica-se, portanto, alicerçados nos dispositivos acima citados, que não há nenhuma vicissitude quanto ao aspecto da “competência” neste projeto.

D. ANÁLISE DOS ASPECTOS DA TÉCNICA LEGISLATIVA:

Uma lei bem elaborada facilita sua interpretação pelo povo e sua aplicação no seio da sociedade. A boa técnica legislativa exige na elaboração de uma lei, o seguinte: simplicidade e concisão, correção da linguagem e precisão terminológica, distribuição do assunto por: livros, títulos, capítulos, seções, parágrafos, incisos e alíneas. Ao redigirmos uma lei devemos atentar para que o texto se apresente de forma ordenada, fixando bem, desde o início do projeto de lei, o que pretendemos regular, evitando sempre a inclusão de dispositivos confusos, contraditórios ou incoerentes.



Desta forma, atende aos requisitos da técnica legislativa apresentando-se ordenado, simples e conciso.

III - VOTO E PARECER DO RELATOR

Após examinar o Projeto de Lei n.º 034/2022, no intuito de se verificar se a propositura não contraria os princípios e normas contidos na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara de Vereadores e também na legislação em vigor, esta Relatoria se manifesta pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da proposição, com base nos fundamentos acima delineados, e parecer exarado pela Procuradoria desta Casa de Leis, VOTO FAVORAVEL A MATÉRIA.

E, por conseguinte, seja submetido à Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, para que verifiquem se o Poder Executivo observou o disposto nos Arts. 16, 17 e 19 da LRF, considerando que a proposta acarretará aumento de despesas com pessoal, sob pena de ilegalidade da proposição.

Aracruz-ES., 14 de junho de 2022.

MARCELO CABRAL SEVERINO
Vereador Relator



Pg nº
57
CMA

Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento Legislativo

OF. LEGISLATIVO Nº 005/2022

Aracruz, 23 de junho de 2022.

À Senhora
ANDRÉA COUTINHO MUSSO DA SILVA
Secretária Municipal - SEGOV
Av. Morobá, 20, Bairro Morobá
29192-733 Aracruz/ES

Assunto: Pedido de informações acerca do Projeto de Lei nº 034/2022, de autoria do Poder Executivo.

Senhora Secretária de Governo,

Cumprimentando-a, respeitosamente, encaminho em anexo o pedido de informações do vereador relator **André Carlesso**, para fins de instrução do **Projeto de Lei nº 034/2022**, que se encontra em análise por parte da **Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas**.

Atenciosamente,


Marcus Vinícius Martinelli
Departamento Legislativo - CMA

PROTOCOLO
Nº
DATA 23/06/22
HORA


*Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

Pg nº

58

CMA

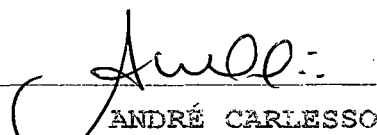
**COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E
TOMADA DE CONTAS****MEMORANDO INTERNO****PROJETO DE LEI Nº 034/2022 Poder Executivo****PARA: DEPARTAMENTO LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ****DE: GABINETE DO VEREADOR - ANDRÉ CARLESSO****ASSUNTO:**

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, venho solicitar a Vossa Senhoria que solicite ao proponente do projeto, bem como após junte aos autos, a cópia integral do processo administrativo nº 3.954/2022, citado na mensagem do projeto, vez que apesar de citado não compõe o projeto de lei.

Requer ainda seja solicitada à SEMAM, manifestação em relação ao artigo 16 da LRF, pontualmente a cerca dos incisos I e II, ou querendo, emita e junte aos autos do processo sua manifestação conforme em observâncias aos ditames legais.

Cordialmente, Aracruz, 22 de junho de 2022.


ANDRÉ CARLESSO
vereador
PROGRESSISTA



OFÍCIO (GAB-CÂM) N.º 186/2022.

Aracruz, 01 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ GOMES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Aracruz-ES

Assunto: Encaminha processos administrativos.

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, em atendimento aos ofícios n.º 005/2022 e n.º 006/2022 do Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Aracruz, encaminhamos o processo n.º 3954/2022 com despacho da SEMAM às fls. 81, bem como o processo n.º 4731/2022 com despacho da referida Secretaria às fls. 31, para conhecimento por parte dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



Aracruz-ES, 09 de Março de 2022

Ao Senhor

THIAGO LOPES PIEROTE

Procurador-Geral do Município de Aracruz

Assunto: Análise de minuta de projeto de lei que dispõe sobre as funções e organização interna da Secretaria de Meio Ambiente - SEMAM.

Ilustre Procurador-Geral,

Considerando que a Secretaria de Meio Ambiente não possui estrutura operacional para atender as inúmeras denúncias de maus tratos a animais que tem recebido, foi instituída uma Comissão multidisciplinar para elaborar as Políticas Públicas para Proteção, Bem Estar e Controle Animal no âmbito do Município de Aracruz/ES, de forma a consolidar as leis municipais que estabeleçam diretrizes e normas para a proteção aos animais em geral, regulamentar a posse e a guarda dos animais, dispor sobre a sua aplicação e fiscalização.

Entendeu-se então pela necessidade da criação de uma Coordenação de Proteção e Bem-Estar Animal, subordinada à Gerência de Fiscalização Ambiental da SEMAM, com a seguinte composição: 01 coordenador, 01 médico veterinário e 01 oficial de controle animal.

Diante disso, foi encaminhado a essa Douta Procuradoria-Geral, através do processo administrativo nº 18.522/2021, minuta de projeto de lei que pretendia criar a Coordenação de Proteção e Bem-Estar Animal (CPBEA), **responsável por promover ações de proteção e bem-estar dos animais domésticos, coibindo os maus-tratos aos animais por meio da responsabilização dos responsáveis e estimulando a posse responsável.**

Foi emitido parecer favorável à referida minuta pelos ilustres Procuradores às fls. 10/13 e 15/17 do processo nº 18.522/2021 e, visando atender a diligência sugerida, os autos foram encaminhados para manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme manifestação de fls. 25.

Devidamente instruído, o processo foi encaminhado à SEGOV para análise e encaminhamento do PL à Câmara Municipal. No entanto, foram solicitadas algumas adequações na referida minuta, como a especificação das funções dos cargos que estavam sendo criados, o que levou a equipe da SEMAM à análise mais detalhada da legislação que trata da estrutura da Secretaria, visando sua alteração.

Foi constatado então que a Lei Municipal nº 3.652/2013, que reorganiza a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Aracruz, não trouxe em seu texto as



funções e competências dos cargos em comissão que são lotados na SEMAM, limitando-se a estabelecer as competências da Secretaria em seu art. 20.

Nesse contexto, importante registrar que a Lei 2.895/2006, que define a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Aracruz, embora ainda esteja em vigor, encontra-se totalmente desatualizada, estabelecendo em seu Capítulo IX competências das unidades administrativas da SEMAM com base em seu organograma antigo.

Diante disso, visando atender os princípios constitucionais que norteiam a atuação da Administração Pública, observada decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), proferida no âmbito do Recurso Extraordinário (RE) nº 1041210, que fixou tese de repercussão geral em relação a criação de cargo em comissão, foi elaborada a minuta de projeto de lei que dispõe sobre as funções e a organização interna da Secretaria de Meio Ambiente, a qual encaminhamos para análise jurídica.

Por oportuno, considerando que a minuta em análise trata da estrutura e funcionamento da SEMAM, foram realizadas algumas alterações no organograma previsto no Anexo da Lei nº 3.652/2013, visando adequá-lo à realidade da Secretaria.

Além disso, visando os princípios da efetividade e economicidade, bem como a boa técnica legislativa, entendeu-se por bem inserir no mesmo PL a criação da Coordenação de Proteção e Bem-Estar Animal que tramita no processo administrativo nº 18.522/2021, prevendo os cargos e funções já dentro da estrutura geral da SEMAM.

Com efeito, aproveitando o momento processual, foi inserida na minuta em análise outra demanda extremamente importante para o Município, que é a criação de 02 (dois) novos cargos de coordenação que serão inseridos na estrutura da SEMAM, subordinados à Gerência de Recursos naturais -- GRN.

Trata-se de 01 (um) Coordenador de Unidades de Conservação de Proteção Integral e 01 (um) Coordenador de Unidades de Conservação de Uso Sustentável, pelas razões que passo a expor.

A Lei Federal 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.340/2022, estabelece dois grupos de unidades de conservação, quais sejam, unidades de proteção integral e unidades de uso sustentável, os quais se dividem em diversas categorias com o intuito de atender aos objetivos perseguidos pela Lei Federal.

Os dois grupos divergem quanto aos seus objetivos básicos, sua forma de gestão, a formação dos Conselhos, as possibilidades de utilização pública e seu manejo, dentre outras características que são estabelecidas pela legislação conforme a finalidade de cada UC.

Pois bem. No Município de Aracruz, atualmente, temos as seguintes unidades de preservação sob a gestão da Secretaria de Meio Ambiente:

UNIDADE DE CONSERVAÇÃO	GRUPO	CATEGORIA	CRIAÇÃO
PNM do Aricanga Waldemar Devens	Unidade de Proteção Integral	Parque Natural Municipal	Lei Municipal nº 1.994/1997 e nº 3.620/2012

PNM David Victor Farina	Unidade de Proteção Integral	Parque Natural Municipal	Decreto Municipal nº 6.144/1994 e nº 14.558/2005
RDSM Piraquê-açu e Piraquê-mirim	Unidade de Uso Sustentável	Reserva de Desenvolvimento Sustentável	Lei Municipal nº 994/1986 e nº 3.739/2013
ARIEM Aroeiras do Riacho	Unidade de Uso Sustentável	Área de Relevante Interesse Ecológico Municipal	Decreto Municipal nº 34.246/2018

Existem ainda no Município de Aracruz outros espaços ambientais especialmente protegidos, como é o caso da Restinga e dos Manguezais, que consistem em Área de Proteção Permanente, nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012.

Atualmente todas essas áreas de interesse ambiental localizadas no Município de Aracruz são administradas pela Coordenação de Unidades de Conservação, subordinada à Gerência de Recursos Naturais da SEMAM. No entanto, as demandas têm aumentado significativamente, não só em relação às unidades de conservação listadas acima, mas envolvendo outras áreas especialmente protegidas que são geridas pelo Município.

Dessa forma, a reorganização interna da Gerência de Recursos Naturais, bem como a criação de novas duas coordenações é imprescindível para uma prestação de serviço público efetiva por parte da Secretaria de Meio Ambiente, de forma que a "Coordenação de Unidades de Conservação de Proteção Integral" ficará responsável pela administração do PNM do Aricanga Waldemar Devens e PNM David Victor Farina, a "Coordenação de Unidades de Conservação de Uso Sustentável" ficará responsável por administrar a RDSM Piraquê-açu e Piraquê-mirim e a ARIEM Aroeiras do Riacho.

Enquanto isso, a atual Coordenação de Unidades de Conservação passará a ser denominada "Coordenação de Recursos Naturais", ficando responsável pelos demais espaços especialmente protegidos, de igual importância ambiental, como o caso da Restinga que, inclusive, se insere na zona costeira do Município, merecendo especial atenção da SEMAM.

Por todo o exposto, encaminhamos a minuta de projeto de lei para análise jurídica, devendo ser analisada a legalidade, especialmente, das atribuições conferidas aos cargos comissionados lotados na SEMAM e a criação dos seguintes cargos:

QUANTIDADE	CARGO	PROVIMENTO
03	Coordenador	Comissionado
01	Veterinário	Efetivo
01	Oficial de controle animal	Efetivo

Cumpra registrar que já foi solicitado ao setor de Recursos Humanos da SEMAD o relatório de impacto financeiro que a criação dos cargos em comissão causará no orçamento, o qual será juntado ao processo assim que encaminhado à SEMAM.

Sendo o que se apresenta para o momento, apresento nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, estando a disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



ALADIM FERNANDO CERQUEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 39.192 de 2021

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____.

Pg nº 62
62
CMA
seção de protocolo - SEMAD
Nº 03
PMA

DISPÕE SOBRE AS FUNÇÕES E A ORGANIZAÇÃO INTERNA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, ALTERA A LEI Nº 3.652/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º Altera o Anexo I da Lei nº 3.652, de 05/04/2013, no que se refere ao organograma da Secretaria de Meio Ambiente, passando a organização interna da SEMAM compreender as seguintes unidades administrativas:

I - Gabinete da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II - Subsecretaria de Meio Ambiente, sendo a ela subordinada as seguintes unidades administrativas:

a) Gerência de Controle e Qualidade Ambiental, sendo a ela vinculada:

1 - Coordenação de Licenciamento de Atividades Industriais;

2 - Coordenação de Licenciamento de Atividades Não Industriais;

3 - Coordenação de Licenciamento Simplificado, Autorização Ambiental e Dispensa;

4 - Coordenação de Monitoramento Ambiental e Acompanhamento de Condicionantes;

5 - Coordenação de Informações Ambientais e Documentação;

b) Gerência de Fiscalização Ambiental, sendo a ela vinculada:

1 - Coordenação de Controle e Fiscalização Ambiental;

2 - Coordenação de Proteção e Bem-Estar Animal.

3 - Coordenação de Apoio e Documentação;

c) Gerência de Recursos Naturais, sendo a ela vinculada:

1 - Coordenação de Arborização e Paisagismo;

2 - Coordenação de Recursos Naturais;

3 - Coordenação de Unidades de Conservação de Proteção Integral;

4 - Coordenação de Unidades de Conservação de Uso Sustentável.

d) Gerência de Educação Ambiental, sendo a ela vinculada:

1 - Coordenação de Educação Ambiental nas Escolas;

2 - Coordenação de Educação Ambiental nas Comunidades.

e) Gerência Administrativa Orçamentária, sendo a ela vinculada:

1 - Coordenação de Gestão e Inovação.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Das Competências do Secretário de Meio Ambiente

Art. 2º Além das atribuições previstas no art. 57 da Lei Orgânica do Município e das competências gerais estabelecidas na Lei nº 3.652, DE 05/04/2013, o Secretário Municipal de Meio Ambiente, responsável pelo comando e direção, possui as seguintes atribuições, responsabilidades e prerrogativas:

I - Planejar, definir, organizar, implementar, fomentar, controlar e supervisionar as metas, ações, trabalhos, pesquisas, diagnósticos, planos, programas e projetos voltados às políticas públicas de meio ambiente, visando à proteção do patrimônio ambiental de Aracruz;

II - Presidir o Conselho Municipal do Meio Ambiente de Aracruz – COMMA, fornecendo apoio técnico, administrativo e financeiro para o seu funcionamento;

III - Gerir o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUMDEMA;

IV - Representar a Secretaria de Meio Ambiente perante às instituições públicas municipais, estaduais e federal, instituições privadas e sociedade civil;

V - Fazer com que se cumpra as atividades necessárias ao desenvolvimento e à implementação da educação ambiental no Município, inclusive nas escolas da rede municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação;

VI - Articular com os órgãos ambientais de outros Municípios visando a execução de programas, projetos ou atividades de proteção ao meio ambiente e à qualidade de vida do Município;

VII - Articular com as organizações governamentais, da sociedade civil e do setor privado, objetivando a execução integrada de projetos e a obtenção de recursos para o

desenvolvimento de ações de preservação, conservação e recuperação dos recursos ambientais naturais;

VIII - Atuar de forma integrada com os demais órgãos ambientais da União e do Estado, visando a implementação da política nacional de meio ambiente, segundo a competência do Município ou mediante delegação, por intermédio de convênio, das outras unidades federativas;

IX - Fazer com que hajam auditorias ambientais, periódicas ou eventuais, objetivando aferir a existência de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradantes do meio-ambiente, estabelecendo diretrizes, critérios e prazos de correção;

X - Promover medidas e ações voltadas à preservação, recuperação e defesa dos recursos naturais do Município, buscando auxílio e suporte técnico ou de pessoal nas demais secretarias municipais, segundo a área de competência de cada uma, para que as ações sejam desenvolvidas de forma integrada;

XI - Executar o poder de polícia administrativa para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos, em benefício da preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente e dos resíduos sólidos;

XII - Junto com a equipe, administrar os hortos, reservas, parques e unidades de conservação ambiental do Município;

XIII - Em conjunto com as secretarias competentes fazer com haja a manutenção das áreas verdes públicas;

XIV - Analisar, quando necessário e após parecer da equipe técnica, os requerimentos de Licença Ambiental de qualquer natureza;

XV - Promover à análise final dos processos de licenciamento ambiental após emissão do Parecer de Deferimento liberado pela Gerência de Licenciamento e Fiscalização Ambiental, bem como assinar as licenças ambientais em conjunto com a indigitada Gerência;

XVI - Propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal projetos de lei, relacionados às questões ambientais;

XVII - Resolver os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução deste Regimento, expedindo para esse fim as instruções necessárias; e

XVIII - Desempenhar outras competências que por sua natureza sejam afetas e inerentes às suas atribuições precípuas ou que lhe venham a ser atribuídas por Lei ou pelo superior hierárquico.

Parágrafo único. O Secretário de Meio Ambiente poderá delegar as atribuições de seu cargo ao Subsecretário e demais servidores da SEMAM, quando cabível.

Seção II

Das competências do Subsecretário de Meio Ambiente

Art. 3º Além das atribuições gerais estabelecidas na Lei nº 3.652, DE 05/04/2013, o Subsecretário de Meio Ambiente, responsável pelo comando e supervisão, diretamente

Protocolo - SEMAM
Nº 04
PMA

subordinado ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, possui as seguintes atribuições e responsabilidades:

I - Subsidiar o Secretário planejando, organizando, fomentando, implementando, controlando e supervisionando as metas, ações, trabalhos, pesquisas, diagnósticos, planos, programas e projetos voltados às políticas públicas de meio ambiente das Gerências de Educação Ambiental, Recursos Naturais, Controle e Qualidade Ambiental, Bem-Estar Animal e Fiscalização Ambiental;

II - Representar a Secretaria de Meio Ambiente, na ausência do Secretário, perante às instituições públicas municipais, estaduais e federal, instituições privadas e sociedade civil, nos assuntos afetos às gerências sob a sua responsabilidade;

III - Responder pela Secretaria de Meio Ambiente, na ausência do Secretário, perante a mídia sobre as matérias inerentes às Gerências sob a sua responsabilidade;

IV - Representar o Secretário no COMMA, quando assim determinado pelo mesmo;

V - Planejar, em conjunto com a equipe, as campanhas permanentes de sensibilização popular quanto às questões ambientais, articulando-se com as demais Secretarias Municipais;

VI - Realizar estudos para proposições de gerenciamento de unidades de conservação para proteção e conservação do meio ambiente no Município;

VII - Orientar a equipe na execução da fiscalização das atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços, bem como do uso de recursos ambientais pelo poder público e pelo particular, seja pessoa física ou jurídica, no âmbito de sua competência;

VIII - Orientar os casos de licenciamento da localização, construção, instalação, modificação, ampliação e operação de empreendimentos ou atividades consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras e/ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental; e

IX - Desempenhar outras competências que por sua natureza sejam afetas e inerentes às suas atribuições próprias ou que lhe venham a ser atribuídas por Lei ou pelo superior hierárquico.

Seção III

Da Competência dos Gerentes

Art. 4º Além das atribuições gerais estabelecidas aos Gerentes na Lei nº 3.652, DE 05/04/2013, são comuns aos Gerentes lotados na Secretaria de Meio Ambiente, no âmbito de cada Gerência, as seguintes atribuições:

I - Coordenar o planejamento, organização, implementação, fomento e o controle das ações, trabalhos, pesquisas, diagnósticos, planos, programas e projetos desenvolvidos pelas Coordenações subordinadas, avaliando e garantindo a execução das políticas públicas vinculadas às áreas afetas à Gerência;

II - Participar da implantação de planos, fluxos, rotinas e metas, objetivando a simplificação e aperfeiçoamento dos métodos de trabalho e desempenho dos seus subordinados;

64
[assinatura]

Protocolo N° 05
SEMA
PMA

III - Solucionar problemas surgidos no âmbito de sua Gerência, não abrangidos por normas específicas, submetendo os de maior relevância e peculiaridade à apreciação superior;

IV - Elaborar relatórios gerenciais, relacionando as atividades e principais ocorrências observadas na Gerência, apresentando alternativas de soluções, objetivando suprir a administração superior, com elementos necessários à tomada de decisões;

V - Prestar assistência às demais Unidades Administrativas subordinadas à Secretaria;

VI - Manter o Secretário Municipal informado sobre as atividades e ocorrências da Gerência, bem como repassar aos subordinados, informações e determinações inerentes à sua área de atuação;

VII - Participar de reuniões com o Secretário, Subsecretário e Assessores a fim de intercambiar informações, apresentando sugestões, metas de trabalho e/ou assuntos inerentes à sua área de atuação;

VIII - Propor ao Secretário, a obtenção de recursos materiais, financeiros e humanos, com vistas ao pleno funcionamento da Gerência;

IX - Zelar pelo cumprimento de normas da Administração Municipal, atentando para disciplina, assiduidade, pontualidade e outros, tomando as providências que julgar serem necessárias;

X - Opinar sobre a concessão das gratificações decorrentes do exercício de funções de maior responsabilidade;

XI - Elaborar anualmente escala de férias, seguindo instruções da Gerência Administrativa, orientada pela Secretaria Municipal de Administração;

XII - Acompanhar e avaliar o desempenho dos seus subordinados, para fins de aproveitamento de potencialidades, aperfeiçoamento, maior produtividade, treinamento e eventualmente movimentação, progressão e promoção;

XIII - Fornecer, anualmente, ao superior imediato, elementos destinados à elaboração da proposta orçamentária relativa à unidade que dirige;

XIV - Elaborar o programa anual de trabalho da unidade sob sua direção, controlando o seu cumprimento e propondo quando necessário, as retificações;

XV - Providenciar a organização e manutenção atualizada dos registros das atividades da unidade que dirige;

XVI - Registrar e fornecer informações e subsídios para a prestação de contas dos convênios que executam;

XVII - Identificar as necessidades da Administração Pública Municipal nos aspectos atinentes à área de atuação, propondo políticas de ação, normas, diretrizes e procedimentos a serem adotados, baseando-se em análise e levantamento dos dados, bem como, na atualização da legislação aplicável a sua área de atuação;

XVIII - Assessorar o Secretário de Meio Ambiente, colaborando nos processos de tomada de decisão;

XIX - Dirigir, acompanhar, orientar e supervisionar as atividades sob sua responsabilidade, gerenciando recursos humanos e materiais, assegurando o desenvolvimento ordenado, harmônico e eficaz, mantendo as atividades da área em consonância com as políticas e diretrizes traçadas pela Administração Pública Municipal.

XX - Identificar as necessidades da administração nos aspectos atinentes à sua área de atuação, propondo e implementando políticas de ação, normas e diretrizes técnicas, projetos e procedimentos a serem adotados;

XXI - Acompanhar, analisar, interpretar e garantir a aplicação de legislação referente à área de atuação, emitindo, quando couber, informações, pareceres técnicos e outros documentos;

XXII - Incentivar e viabilizar intercâmbios com outros profissionais, áreas e órgãos com vistas à atualização e desenvolvimento da área;

XXIII - Planejar, propor e viabilizar treinamentos, palestras e outros eventos visando o aprimoramento e desenvolvimento dos servidores sob a sua supervisão;

XXIV - Gerenciar, supervisionar, controlar e fiscalizar as unidades sob sua chefia;

XXV - Despachar diretamente com o Secretário de Meio Ambiente ou Autoridade de hierarquia equivalente;

XXVI - Distribuir as tarefas entre os seus subordinados, controlando os prazos para sua fiel execução;

XXVII - Promover o controle dos resultados das ações a seu cargo, em confronto com a programação, expectativa inicial de desempenho e volume de recursos utilizados, repassando para o Secretário ou Autoridade de hierarquia equivalente a análise das informações e dados obtidos e as sugestões para a melhoria da eficiência e eficácia da Pasta;

XXVIII - Gerenciar os processos de informatização das rotinas e processos de trabalho das Coordenações do setor, inclusive quanto à adequação de sistemas e aplicativos às finalidades do órgão, em articulação com a Secretaria responsável;

XXIX - Propor, elaborar e acompanhar os Termos de Compromissos Ambientais celebrados no âmbito da sua Gerência;

XXX - Propor e elaborar projetos para captação de recursos financeiros;

XXXI - Dirigir automóveis, caminhonetes e outros veículos de transporte de passageiros e animais;

XXXII - Desempenhar outras competências que por sua natureza sejam afetas e inerentes às suas atribuições precípuas ou que lhe venham a ser atribuídas por Lei ou pelo superior hierárquico.

Parágrafo único. Os Gerentes poderão delegar as atribuições de seu cargo aos Coordenadores subordinados, quando cabível.

Seção IV

Da Competência dos Coordenadores

Art. 5º Além das atribuições gerais estabelecidas aos Coordenadores na Lei nº 3.652, de 05/04/2013, são comuns aos Coordenadores lotados na Secretaria de Meio Ambiente, no âmbito de cada Gerência, as seguintes atribuições:

I - Executar e acompanhar diretamente os serviços, supervisionando-os e responsabilizando-se pelo pleno cumprimento dos prazos e pela exatidão das ações;

II - Contribuir com dados aos seus superiores, especialmente com relação ao planejamento e ao processo decisório relativo às políticas, programas, projetos e atividades de sua área de competência;

III - Coordenar, orientar e supervisionar o desenvolvimento das atividades inerentes à sua Unidade Administrativa, distribuindo tarefas, dirimindo dúvidas e acompanhando a execução das mesmas;

IV - Contatar a chefia imediata, objetivando mantê-la informada sobre as atividades e ocorrência do serviço, bem como repassar aos seus subordinados, informações inerentes à sua área de atuação;

V - Solucionar problemas surgidos no âmbito de sua responsabilidade e não abrangidos por normas específicas, levando à consideração da chefia imediata;

VI - Participar de reuniões com os demais coordenadores, trocando informações, apresentando sugestões, negociando metas de trabalho e assuntos de interesse da Secretaria;

VII - Elaborar relatórios, mapas e demonstrativos, através de dados obtidos nas diversas fontes de forma a proporcionar a avaliação das práticas e metas traçadas;

VIII - Zelar pelo cumprimento das normas da Administração Municipal, atentando para a disciplina, assiduidade, pontualidade, segurança do trabalho e outras, tomando as devidas providências julgadas necessárias;

IX - Estudar e propor medidas que propiciem maior motivação para o trabalho, objetivando a manutenção de um clima saudável nas relações funcionais;

X - Zelar pelo material de consumo, móveis e equipamentos alocados na Unidade Administrativa, providenciando reposição e manutenção preventiva ou corretiva;

XI - Elaborar anualmente, escala de férias, em função do interesse do trabalho dos servidores, encaminhando-a à chefia imediata para apreciação;

XII - Acompanhar e avaliar o desempenho dos seus subordinados, para fins de aproveitamento de potencialidades, aperfeiçoamento, maior produtividade, treinamento e eventualmente, movimentação, progressão e promoção;

XIII - Incentivar e viabilizar intercâmbios com outros profissionais, áreas e órgãos com vistas à atualização e desenvolvimento da área;

XIV - Planejar, propor e viabilizar treinamentos, palestras e outros eventos visando o aprimoramento e desenvolvimento dos servidores sob a sua supervisão;

XV - Coordenar, acompanhar, orientar e supervisionar as atividades sob sua responsabilidade para assegurar que os resultados alcançados estejam em consonância com as políticas e diretrizes traçadas pela Administração Pública Municipal;

XVI - Dirigir automóveis, caminhonetes e outros veículos de transporte de passageiros e animais;

XVII - Desempenhar outras competências que por sua natureza sejam afetas e inerentes às suas atribuições próprias ou que lhe venham a ser atribuídas por Lei ou pelo superior hierárquico.

Seção V

Das Demais Competência

Art. 6º Além das atribuições gerais estabelecidas na Lei nº 3.652, de 05/04/2013, ao Assessor Especial, lotado na Secretaria de Meio Ambiente, caberá as seguintes atribuições:

I - Auxiliar e assessorar o Secretário Municipal no exercício de suas atribuições;

II - Organizar e subsidiar as atividades de planejamento, gerenciamento e controle no âmbito da Secretaria;

III - Viabilizar o processo de planejamento setorial em sua totalidade, através de suporte técnico para tal às demais unidades administrativas do órgão, em apoio e consonância com diretrizes emitidas pela Secretaria competente;

IV - Acompanhar a execução de planos, programas e ações, contribuindo, para que sua implementação ocorra de acordo com as políticas e diretrizes do Plano de Governo;

V - Promover a integração e interação entre as diversas unidades administrativas da Secretaria para a gestão dos programas e ações de responsabilidade deste órgão;

VI - Coordenar e orientar, em apoio ao Secretário e Subsecretário, a realização de estudos, levantamento de dados e elaboração de propostas de projetos que visem à melhoria do desenvolvimento das atividades da Secretaria;

VII - Coordenar e orientar o planejamento e a execução das atividades administrativas e financeiras da Secretaria, provendo suporte à realização dos programas, projetos e atividades das subsecretarias, gerências e coordenações;

VIII - Subsidiar as instâncias superiores conforme lhe seja solicitado, no que concerne ao planejamento e ao processo decisório relativo às políticas, programas, projetos e atividades de sua área de competência;

IX - Dar suporte ao Secretário ou autoridade de hierarquia equivalente sobre leis, decretos e dispositivos governamentais pertinentes ao funcionamento da Administração Pública;

X - Analisar ações e resultados, emitindo parecer, respaldando decisões em apoio ao Secretário ou autoridade de hierarquia equivalente; e

XI - Desempenhar outras competências que por sua natureza sejam afetas e inerentes às suas atribuições próprias ou que lhe venham a ser atribuídas por Lei ou pelo superior hierárquico.

66
[assinatura]Seção de Protocolo - S. E.
Nº 07
[assinatura]
PMA

Parágrafo único - o cargo de Assessor Especial, lotado na Secretaria de Meio Ambiente, será subordinado diretamente ao Secretário de Meio Ambiente;

Art. 7º Além das atribuições gerais estabelecidas na Lei nº 3.652, de 05/04/2013, ao Assessor de Gerenciamento de Projetos, lotado na Secretaria de Meio Ambiente, caberá as seguintes atribuições:

I - participar, acompanhar e fiscalizar as ações de execução, monitoramento e avaliação dos projetos;

II - organizar, atualizar e sistematizar dados e informações relacionadas ao acompanhamento da implementação das ações dos projetos por meio de indicadores e metas;

III - realizar a padronização dos processos de governança e gestão de projetos por meio de orientações, métodos e ferramentas;

IV - prestar apoio ou organizar reuniões gerenciais com os atores envolvidos nos componentes dos projetos, com o objetivo de solucionar possíveis desafios relacionados à execução dos projetos;

V - elaborar relatórios, compilar informações e elaborar pareceres sobre os assuntos relacionados ao acompanhamento dos projetos;

VI - analisar, diagnosticar e avaliar programas, projetos e ações;

VII - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de sua competência;

VIII - realizar o monitoramento da execução das atividades conforme cronograma de trabalho e, quando necessário, propor soluções e ajustes para garantir sua eficácia e eficiência;

IX - manter atualizado material informativo de natureza técnica e administrativa, diretamente relacionado com as atividades desenvolvidas pelo setor onde desempenha suas atribuições;

X - executar trabalho de natureza técnica e administrativa pertinente a sua formação, compatíveis com sua área de atuação; e

XI - estudar e acompanhar o orçamento e a execução físico-financeira de ações, projetos e programas sob sua responsabilidade;

XII - Atribuir tarefas a equipes internas e auxiliar no gerenciamento de cronogramas

XIII - participar da elaboração e execução de contratos e convênios;

XIV - elaborar estudos e pareceres técnicos para orientar a tomada de decisão em processos de planejamento ou organização nos assuntos de sua área de atuação;

XV - executar serviços de disseminação de informações, conforme o perfil de interesse público;

XVI - difundir a cultura de planejamento e gerenciamento de projetos, visando a otimização dos recursos públicos e efetividade nas entregas realizadas;

XVII - elaborar fluxogramas, organogramas e gráficos das informações relacionadas aos projetos;

XVIII - definir a Metodologia de Gerenciamento de Projetos da Administração Municipal e realizar o monitoramento intensivo dos projetos estratégicos;

XIX - fazer registros sistemáticos da legislação pertinente às atividades da área/setor de atuação;

XX - Estabelecer articulação entre a Secretaria de Meio Ambiente e as demais Secretarias, para o melhor desenvolvimento dos Projetos;

XXI - atuar de forma integrada com órgãos e entidades do Poder Executivo, em assuntos relacionados ao acompanhamento dos projetos;

XXII - Desempenhar outras competências que por sua natureza sejam afetas e inerentes às suas atribuições próprias ou que lhe venham a ser atribuídas por Lei ou pelo superior hierárquico.

Parágrafo único - o cargo de Assessor de Gerenciamento de Projetos, lotado na Secretaria de Meio Ambiente, será subordinado diretamente ao Secretário de Meio Ambiente;

CAPÍTULO III

DAS GERÊNCIAS E SUAS COORDENAÇÕES

Seção I

Da Gerência de Controle e Qualidade Ambiental - GCQA

Art. 8º Compete à Gerência de Controle e Qualidade Ambiental - GCQA:

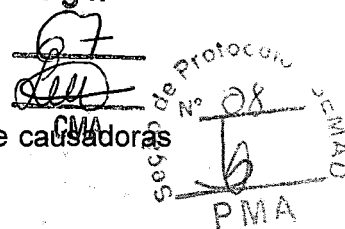
I - Coordenar o planejamento, a organização, o monitoramento e o controle de atividades potenciais e causadoras de poluição, bem como, das atividades degradadoras dos recursos naturais;

II - Coordenar o planejamento, a organização, a implementação, o fomento e o controle das atividades de licenciamento ambiental e dos procedimentos técnico-administrativos inerentes ao mesmo;

III - Realizar cadastro das atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras pretendidas ou realizadas no Município, bem como o cadastro técnico de autônomos/empresas prestadoras de serviços ambientais que atuam na área de licenciamento ambiental;

IV - Propor diretrizes, critérios, normas, padrões e alteração de legislação ambiental em especial aos do licenciamento e controle ambiental;

V - Avaliar e manifestar-se quanto à viabilidade ambiental de implantação e operação de atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente em consonância com a legislação ambiental vigente;



VI - Planejar, organizar, monitorar e controlar as atividades potenciais e causadoras de poluição, bem como, as atividades degradadoras dos recursos naturais;

VII - Executar o licenciamento ambiental de todas as atividades poluidoras e/ou potencialmente poluidoras, de quaisquer espécies, a serem instaladas ou já instaladas no Município, estando ou não em funcionamento, zelando pelo cumprimento da legislação ambiental vigente;

VIII - Executar o licenciamento ambiental de atividade ou empreendimento cujos impactos ambientais extrapolam o âmbito local, quando delegado por órgão ambiental superior;

IX - Propor e fazer cumprir normas e padrões pertinentes à qualidade ambiental do ar, solo, água, ruídos, vibrações e espaços verdes, bem como colaborar na estruturação da legislação municipal de meio ambiente;

X - Estabelecer normas, instruções técnicas e procedimentos administrativos, objetivando a eficiência e a qualidade do licenciamento ambiental;

XI - Orientar e supervisionar outros órgãos do Município a respeito do licenciamento ambiental;

XII - Dar suporte aos setores da Secretaria Municipal do Meio Ambiente relacionada a planos, programas, projetos e banco de dados;

XIII - Emitir licenças ambientais municipais em conjunto com o Secretário de Meio Ambiente;

XIV - Elaborar e coordenar o cadastro de atividades poluidoras e degradadoras do meio ambiente;

XV - Controlar e disciplinar a implantação e operação de atividades e empreendimentos de qualquer natureza, que possam atentar contra o meio ambiente e determinar as medidas preventivas, mitigadoras e/ou compensatórias indispensáveis a sua aprovação;

XVI - Analisar e dar parecer nos requerimentos de renovação de licença ambiental;

XVII - Apoiar tecnicamente o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Aracruz - COMMA;

XVIII - Elaborar os pareceres técnicos para a exigência de Estudo de Impacto Ambiental - EIA, Relatórios de Impacto Ambiental - RIMA, Avaliação de Impacto Ambiental - AIA e Declaração de Impacto Ambiental - DIA;

XIX - Analisar, em conjunto com órgãos afins e outras secretarias envolvidas, os Estudos de Impacto de Vizinhança - EIV, propondo as condicionantes ambientais;

XX - Propor e organizar, em conjunto com a Gerência de Educação Ambiental, as audiências públicas, quando o empreendimento assim o exigir;

XXI - Executar, no âmbito das suas atribuições, a política municipal de meio ambiente;

XXII - Desenvolver, em conjunto com órgãos afins, projetos de pesquisa para a melhoria da qualidade ambiental;

XXIII - Receber e encaminhar todos os documentos inclusive petições, requerimento e anexos, referente ao sistema de licenciamento ambiental de atividades poluidoras ou degradadoras e demais ações exercidas pela Secretaria;

XXIV - Desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 9º Compete à Coordenação de Licenciamento de Atividade Industrial, diretamente subordinada à Gerência de Controle e Qualidade Ambiental:

I - Analisar as solicitações para licença prévia, de instalação, de operação e de regularização de fontes potencialmente ou efetivamente poluidoras;

II - Analisar os requerimentos de licença ambiental para definição e enquadramento, quanto ao tipo de licença a ser deferida;

III - Realizar a análise técnica e emitir os respectivos pareceres nos processos de requerimento de licenças ambientais de atividades potencial ou efetivamente poluidoras;

IV - Elaborar os pareceres técnicos para a exigência de Estudo de Impacto Ambiental - EIA, Relatórios de Impacto Ambiental - RIMA, Avaliação de Impacto Ambiental - AIA e Declaração de Impacto Ambiental - DIA referente às atividades potencial ou efetivamente poluidoras;

V - Elaborar as licenças ambientais a serem deferidas;

VI - Realizar vistorias técnicas para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condicionantes exigidas nas licenças ambientais;

VII - Monitorar os processos de gestão e da qualidade ambiental, decorrentes do processo de licenciamento;

VIII - Controlar e disciplinar a implantação e operação de atividades potencial ou efetivamente poluidoras e determinar as medidas preventivas e/ou mitigadoras indispensáveis a sua aprovação;

IX - Propor e organizar, em conjunto com a Gerência de Educação Ambiental, as audiências públicas, quando o empreendimento assim o exigir;

X - Analisar e dar parecer nos requerimentos de renovação de licença ambiental de atividades potencial ou efetivamente poluidoras;

~~68~~
~~KLH~~
CMA

Seção de Protocolo
Nº 09
1
PINA

XI - Fornecer subsídios técnicos aos diversos órgãos da Secretaria, quando necessários;

XII - Auxiliar, sempre que necessário, as demais coordenações da Gerência de Controle e Qualidade Ambiental, conforme designação do superior hierárquico; e

XIII - Desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 10 Compete à Coordenação de Licenciamento de Atividade Não Industrial, diretamente subordinada à Gerência de Controle e Qualidade Ambiental:

I - Analisar as solicitações para licença prévia, de instalação, de operação e de regularização de fontes potencialmente ou efetivamente degradantes de recursos naturais;

II - Analisar os requerimentos de licença ambiental para definição e enquadramento, quanto ao tipo de licença a ser deferida;

III - Realizar a análise técnica e emitir os respectivos pareceres nos processos de requerimento de licenças ambientais de atividades potencial ou efetivamente degradantes de recursos naturais;

IV - Elaborar os pareceres técnicos para a exigência de Estudo de Impacto Ambiental - EIA, Relatórios de Impacto Ambiental - RIMA, Avaliação de Impacto Ambiental - AIA e Declaração de Impacto Ambiental - DIA referente às atividades potencial ou efetivamente degradantes de recursos naturais;

V - Elaborar as licenças ambientais a serem deferidas;

VI - Realizar vistorias técnicas para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condicionantes exigidas nas licenças ambientais;

VII - Monitorar os processos de gestão e da qualidade ambiental, decorrentes do processo de licenciamento;

VIII - Controlar e disciplinar a implantação e operação de atividades potencial ou efetivamente degradantes de recursos naturais e determinar as medidas preventivas e/ou mitigadoras indispensáveis a sua aprovação;

IX - Propor e organizar, em conjunto com a Gerência de Educação Ambiental, as audiências públicas, quando o empreendimento assim o exigir;

X - Analisar e dar parecer nos requerimentos de renovação de licença ambiental de atividades potencial ou efetivamente degradantes de recursos naturais;

XI - Fornecer subsídios técnicos aos diversos órgãos da Secretaria, quando necessários;

XII- Auxiliar, sempre que necessário, as demais coordenações da Gerência de Controle e Qualidade Ambiental, conforme designação do superior hierárquico; e

XIII - Desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 11 Compete à Coordenação de Licenciamento Simplificado e Dispensa de Licenciamento, diretamente subordinada à Gerência de Controle e Qualidade Ambiental:

I - Analisar as solicitações para licença simplificada e dispensa de licenciamento de empreendimentos e atividades que se enquadram como sendo de pequeno potencial de impacto ambiental ou de impacto ambiental insignificante.

II - Analisar, quando necessário, os requerimentos de licença ambiental para definição e enquadramento, quanto ao tipo de licença a ser deferida;

III - Realizar a análise técnica e emitir os respectivos pareceres, quando necessário, nos processos de requerimento de licença simplificada e dispensa de licenciamento de empreendimentos e atividades que se enquadram como sendo de pequeno potencial de impacto ambiental ou de impacto ambiental insignificante.

IV - Elaborar as licença simplificada e/ou dispensa de licenciamento a serem deferidas;

V - Realizar vistorias técnicas para verificar a veracidade das informações autodeclaratórias prestadas para fins de licença simplificada e/ou dispensa de licenciamento, quando necessário;

VI - Realizar vistorias técnicas para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condicionantes exigidas nas licença simplificada e/ou dispensa de licenciamento;

VII - Monitorar os processos de gestão e da qualidade ambiental, decorrentes do processo de licenciamento;

VIII - Controlar e disciplinar a implantação e operação de empreendimentos e atividades que se enquadram como sendo de pequeno potencial de impacto ambiental ou de impacto ambiental insignificante e determinar, quando necessário, as medidas preventivas e/ou mitigadoras indispensáveis a sua aprovação;

IX - Analisar e dar parecer nos requerimentos de renovação de licença simplificada de empreendimentos e atividades que se enquadram como sendo de pequeno potencial de impacto ambiental ou de impacto ambiental insignificante;

X - Fornecer subsídios técnicos aos diversos órgãos da Secretaria, quando necessários;

XI - Auxiliar, sempre que necessário, as demais coordenações da Gerência de Controle e Qualidade Ambiental, conforme designação do superior hierárquico; e

69
[assinatura]
CMA

Seção de Protocolo - SEMMU
Nº 10
6
PMA

XII - Desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 12 Compete à Coordenação de Monitoramento Ambiental e Acompanhamento de Condicionantes, diretamente subordinada à Gerência de Controle e Qualidade Ambiental:

I - Controlar, fiscalizar e monitorar a qualidade do ar com relação a poluentes emitidos por atividades industriais e outras;

II - Controlar, fiscalizar e monitorar os lançamentos de efluentes nos recursos hídricos do Município;

III - Acompanhar as campanhas de análise de efluentes, água superficiais, subterrâneas e corpo receptor executadas por fonte potencialmente poluidoras;

IV - Solicitar, por intermédio da Gerência de Controle e Qualidade Ambiental, aos órgãos estaduais e federais os dados relativos aos monitoramentos hídricos e do solo realizados na região de influência do Município;

V- Exigir, por intermédio da Gerência de Controle Ambiental, quando necessário, análises químicas e físicas dos efluentes das estações de tratamento de esgotos;

VI - Proceder à operacionalização administrativa e técnica pertinente ao processo de licenciamento em conjunto com os departamentos e afins;

VII - Definir e acompanhar a elaboração, aprovação, publicação e divulgação das normas técnicas, instruções técnicas, cartilhas e manuais;

VIII - Elaborar e atualizar com os órgãos afins, o cadastramento de atividades potencialmente poluidora/degradantes do meio ambiente;

IX - Assessorar tecnicamente o serviço de fiscalização ambiental no exercício de suas funções quanto à integridade e qualidade do meio ambiente;

X - Realizar a análise técnica e emitir os respectivos pareceres nos processos de monitoramento ambiental e acompanhamento de condicionantes de licenciamento de empreendimentos e atividades potencial ou efetivamente poluidoras ou degradantes.

XI - Realizar vistorias técnicas para o monitoramento ambiental e o acompanhamento do cumprimento das condicionantes estabelecidas nas licenças ambientais;

XII - Elaborar relatórios referentes aos índices de balneabilidade das praias do Município;

XII - Fazer cumprir os prazos legais para instalação dos Planos de Controles Ambientais e dos seus respectivos sistemas;

XIII - Avaliar a operação dos sistemas de controle e monitoramento e propor melhorias, quando assim houver necessidade, mediante a comprovação de violação de normas e limites dos parâmetros avaliados de acordo com as leis vigentes;

XIV - Auxiliar, sempre que necessário, as demais coordenações da Gerência de Controle e Qualidade Ambiental, conforme designação do superior hierárquico;

XV- Desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 13 Compete à Coordenação de Documentação e Informações Ambientais, diretamente subordinada à Gerência de Controle e Qualidade Ambiental:

I - Gerenciar, planejar, coordenar, organizar, coletar, analisar e disseminar informações necessárias a produção do conhecimento e ao desenvolvimento de planos, projetos e programas da Gerência de Controle e Qualidade Ambiental e/ou da Secretaria;

II - Cadastrar as atividades potenciais ou efetivamente poluidoras e/ou degradantes do meio ambiente;

III- Promover a organização e sistematização de dados e informações advindos dos diversos segmentos da Gerência de Controle e Qualidade Ambiental e/ou da Secretaria;

IV- Colaborar na promoção de estudos, pesquisas, produção e circulação de informações da qualidade ambiental do Município;

V - Promover a atualização de banco de dados gráficos e alfanuméricos das informações Gerência de Controle e Qualidade Ambiental e/ou da Secretaria;

VI - Receber e encaminhar todos os documentos inclusive petições, requerimento e anexos, referente ao sistema de licenciamento ambiental de atividades poluidoras ou degradantes e demais ações exercidas pela Secretaria;

VII - Organizar e atualizar os cadastros de consultores e auditores;

VIII - Elaborar planilhas para inclusão e atualização do banco de sistema de gerenciamento, do sistema de licenciamento de atividades poluidoras ou degradantes;

XIV - Auxiliar, sempre que necessário, as demais coordenações da Gerência de Controle e Qualidade Ambiental, conforme designação do superior hierárquico;

XV- Desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Seção II

Da Gerência de Fiscalização Ambiental - GFA

Art. 14 Compete à Gerência de Fiscalização Ambiental - GFA:

I - Coordenar e monitorar as ações de Fiscalização Ambiental que deverá abranger os empreendimentos e atividades potenciais ou efetivamente poluidores e/ou degradantes, a proteção da fauna e flora nativas, bem como, as unidades de conservação e demais áreas naturais protegidas;

II - Atender e responder às demandas de fiscalização de outras Gerências e Secretarias, bem como, às demandas judiciais, do Ministério Público e de órgãos ambientais do estado e união;

III - Propor diretrizes, critérios, normas, padrões e alteração de legislação ambiental em especial aos inerentes à fiscalização ambiental;

IV - Exercer o poder de polícia administrativa e gerenciar as ações da Fiscalização Ambiental;

V - Atuar na discussão e na elaboração de políticas públicas de meio ambiente do Município;

VI - Propor o estabelecimento de convênios e parcerias para ampliar as ações e serviços de medicina veterinária preventiva de forma a atender aos princípios do bem-estar animal;

VII - Propor parcerias, convênios e acordos de cooperação técnica com universidades, faculdades, institutos de pesquisa, terceiro setor e iniciativa privada a fim de proteger, preservar e promover o bem-estar dos animais;

VIII - Fazer cumprir padrões de qualidade para a execução de atividades relativas ao meio ambiente e ao bem-estar animal, avaliando permanentemente a qualidade das atividades realizadas;

IX - Monitorar a qualidade ambiental;

X - Realizar o controle e monitoramento do zoneamento ambiental;

XI - Responder às consultas sobre matéria de sua competência, orientando aos interessados e ao público, em geral, quanto à aplicação de normas de proteção ambiental, entre outras;

XII - Identificar as áreas urbanas de maior confluência de atividades poluidoras e degradadoras do ambiente, para subsidiar o zoneamento ambiental;

XIII - Auxiliar, sempre que necessário, as demais Gerências da Secretaria de Meio Ambiente, conforme designação do superior hierárquico;

XIII - Cumprir as diretrizes da política de bem-estar animal dispostas na legislação municipal aplicável, observando também atos normativos estaduais e federais;

XIV - Realizar ações integradas de fiscalização para garantir o equilíbrio ambiental, proteção, defesa e bem-estar animal;

XV - Atender e responder às ouvidorias e denúncias encaminhadas pela população relativas a supostas infrações ambientais;

XVI - Emitir, sempre que solicitado, a Certidão Negativa de Débitos Ambientais de pessoas físicas ou jurídicas.

XVII - Executar, no âmbito das suas atribuições, a política municipal de meio ambiente;

XVIII - Apoiar a sensibilização para o controle e fiscalização da caça, pesca e desmatamento que não tenham autorização específica dos órgãos federais, estaduais e municipais, através de ações de educação ambiental;

XIX - Desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 15 Compete à Coordenação de Controle e Fiscalização Ambiental, diretamente subordinada à Gerência de Fiscalização Ambiental:

I - Coordenar e auxiliar a ação da Fiscalização Ambiental, garantindo a aplicação da legislação municipal de meio ambiente e de bem-estar animal, através de orientação, notificação e autuação de pessoas físicas e jurídicas que causem poluição ou degradação do meio ambiente e agressão ao bem-estar animal;

II - Criar e manter arquivos das ações fiscais realizadas, incluindo os autos aplicados, dentre outros;

III - Coordenar a realização de vistorias nas fontes de poluição ou degradação ambiental em atendimento às denúncias ou por solicitação de demais órgãos;

IV - Promover o treinamento, aperfeiçoamento e especialização da equipe de fiscalização;

V - Elaborar relatórios periódicos das ações de fiscalização;

VI - Desenvolver ações preventivas e corretivas de controle de poluição nas diferentes formas;

VII - Promover a execução de medidas de prevenção e de combate à poluição ambiental;

VIII - Efetuar o monitoramento de qualidade atmosférica, sonora, hídrica e do solo;

IX - Efetuar o monitoramento de áreas protegidas, de áreas de interesse ambiental e da arborização;

71
Protocolo N° 12
SEMA
PMA

- X - Acompanhar a realização de auditorias ambientais e analisar os resultados;
- XI - Executar medidas de controle e combate à poluição ambiental em seus diferentes aspectos;
- XII - Promover a execução de medidas de prevenção e de combate à poluição ambiental;
- XIII - Acompanhar o desenvolvimento de planos, programas e projetos que visem a proteção, conservação e recuperação de áreas protegidas e de interesse ambiental, de arborização pública e da zona costeira e seus ecossistemas;
- XIV - Providenciar a fiscalização, proteção e conservação de recursos naturais e das reservas ecológicas do Município;
- XV - Efetuar o controle e fiscalização das atividades potencialmente degradadoras, das áreas protegidas, de áreas de interesse ambiental e da arborização pública;
- XVI - Planejar os recursos humanos e apoio logístico necessário à execução das atividades e projetos elencados nos planos e ações da Gerência de Fiscalização Ambiental;
- XVII - Auxiliar, sempre que necessário, as demais coordenações da Gerência de Fiscalização Ambiental, conforme designação do superior hierárquico; e
- XVIII - Desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 16 Compete à Coordenação de Proteção e Bem-Estar Animal, diretamente subordinada à Gerência de Fiscalização Ambiental, respeitadas e mantidas as competências dos demais órgãos, especialmente o Centro de Controle de Zoonoses e Vigilância Ambiental em Saúde (CCZ) e da Gerência de Vigilância em Saúde (GVS), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), bem como a Coordenação de Posturas, no âmbito da Secretaria Municipal de Transportes (SETRANS):

- I - Coordenar e auxiliar na execução das políticas públicas municipais pertinentes ao bem-estar animal, observando também atos normativos estaduais e federais;
- II - Propor ao Gerente os planos de trabalho a serem executados relativos a animais domésticos e silvestres;
- III - Realizar e acompanhar resgates de fauna silvestre, manejo, afugentamento e soltura, nos termos da legislação específica, bem como atuar de forma integrada com órgãos afins;
- IV - Realizar o monitoramento e planilhamento da espécie resgatada;
- V - Responder às ouvidorias e denúncias relativas à resgate de animais silvestres, bem como nas questões relativas aos maus tratos aos animais;
- VI - Elaborar e desenvolver ações, programas e projetos de preservação e conservação da fauna silvestre do Município, em especial, em relação às espécies ameaçadas;

VII - Desenvolver e participar de programas e ações de proteção à fauna em parceria com o Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO e demais instituições pertinentes;

VIII - Monitorar e desenvolver ações e programas visando proteger o período de defeso de espécies de uso culinário, em parceria com a Coordenação de Controle e Fiscalização Ambiental e a Gerência de Educação Ambiental;

IX - Monitorar criadouros de fauna silvestre no município em conjunto com a Coordenação de Controle e Fiscalização Ambiental;

X - Apurar, acompanhar e atender as dúvidas e demandas da população em relação a ocorrências que envolvam animais domésticos e da fauna urbana via ouvidoria municipal, em especial denúncias e denunciados de maus tratos aos animais;

XI - Realizar, em conjunto com a Gerência de Educação Ambiental, palestras e campanhas educativas de melhores práticas e cuidados com os animais domésticos aos munícipes denunciados, à associações de moradores, entidades e grupos organizados;

XII - Apoiar os órgãos de fiscalização de outros entes federativos no combate aos maus tratos e demais infrações cometidas contra os animais domésticos ou domesticados;

XIII - Orientar, coordenar e compatibilizar as ações, os planos e os projetos da Coordenação com as políticas e diretrizes da Secretaria;

XIV - Realizar vistorias técnicas em residências, instituições e estabelecimentos comerciais denunciados por maus tratos a animais;

XV - Apurar e acompanhar denúncias e denunciados de maus tratos aos animais;

XVI - Promover, em conjunto com a Gerência de Educação Ambiental e órgãos afins, programas contínuos de educação ambiental específicos para proteção e bem-estar animal, bem como promover campanhas de adoção de cães e gatos no Município;

XVII - Implantar e coordenar o programa permanente de controle populacional de cães e gatos, acompanhado de campanhas de adoção e ações educativas e mobilização social sobre posse responsável de animais no Município, nos termos da legislação específica;

XVIII - Organizar, gerenciar e capacitar grupo de voluntários para dar suporte a projetos relacionados à causa animal;

XIX - Propor e auxiliar na elaboração de legislação específica que estabeleça normas envolvendo a proteção e promoção do bem-estar animal no Município de Aracruz;

XX - Fortalecer o sistema de poder de polícia municipal relativo a maus tratos e abandono de animais, de forma integrada com demais áreas de fiscalização do Município de Aracruz, nos termos da legislação específica;

XXI - Providenciar o atendimento clínico necessário e emitir laudo médico veterinário aos animais vítimas de abandono, abuso e maus tratos, na forma de lei específica;

72
722

XXII - Realizar e acompanhar resgates de fauna silvestre, manejo, afugentamento e soltura em parceria com órgãos afins;

XXIII - Fiscalizar, em conjunto com as demais Secretarias competentes, estabelecimentos destinados à criação, ao comércio, à hospedagem, ao transporte, ao alojamento, às feiras e à prestação de serviços envolvendo ou utilizando animais;

XXIV - Atuar de forma integrada com o Centro de Controle de Zoonoses – CCZ, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, visando assegurar a efetividade e eficiência das atividades de controle e prevenção das zoonoses;

XXV - Monitorar e desenvolver ações e programas visando proteger o período de andada defeso de espécies de uso culinário, em parceria com a Coordenação de Controle e Fiscalização e a Gerência de Educação Ambiental;

XXVI - Monitorar criadouros de fauna silvestre no Município em conjunto com a Coordenação de Fiscalização Ambiental e demais órgão ambientais;

XXVII - Apurar, acompanhar e responder as dúvidas e denúncias da população em relação a ocorrências que envolvam animais domésticos e da fauna urbana via ouvidoria municipal, em especial denúncias de maus tratos aos animais;

XXVIII - Apoiar os órgãos de fiscalização de outros entes federativos no combate aos maus tratos e demais infrações cometidas contra os animais silvestres, domésticos ou domesticados;

XXIX - Realizar vistorias técnicas em residências, instituições e estabelecimentos comerciais denunciados por maus tratos a animais;

XXX - Auxiliar, sempre que necessário, as demais coordenações da Gerência de Fiscalização Ambiental, conforme designação do superior hierárquico;

XXXI - Promover e acompanhar a execução de parcerias, convênios ou outras formas de cooperação entre as unidades da administração direta ou indireta, com órgãos de outras esferas da Federação, instituições de pesquisa e ensino, sociedade civil, órgãos de classe e com agências nacionais e internacionais, visando o correto manejo com a fauna;

XXXII - Promover e organizar seminários, cursos, congressos e fóruns periódicos, com o objetivo de discutir diretrizes para as políticas públicas de bem-estar animal a serem desenvolvidas e implantadas, inclusive em parceria com entidades representativas, organizações não governamentais e órgãos públicos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, nas esferas municipal, estadual e federal;

XXXIII - Desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Parágrafo único - A Coordenação de Proteção e Bem-Estar Animal, diretamente subordinada à Gerência de Fiscalização Ambiental, atuará sob a chefia do Coordenador de Proteção e Bem-Estar Animal, contando, ainda, em seu quadro de pessoal, com, no mínimo: 01 cargo de Médico Veterinário, servidor público de provimento efetivo; e 01 cargo de Oficial de Controle Animal, servidor público de provimento efetivo.

Art. 17 Compete à Coordenação de Apoio e Documentação, diretamente subordinada à Gerência de Fiscalização Ambiental:

I - Receber e encaminhar todos os documentos inclusive petições, requerimento e anexos, referente às ações de fiscalização realizadas pela Gerência de Fiscalização Ambiental e demais ações exercidas pela Secretaria;

II - Instruir processos referentes às ações fiscais realizadas;

III - Controlar os procedimentos definidos nos autos aplicados com relação aos prazos concedidos, defesas e respectivas decisões;

IV - Promover a organização e sistematização de dados e informações advindos dos diversos segmentos da Gerência de Fiscalização Ambiental e/ou da Secretaria;

V - Promover a atualização de banco de dados gráficos e alfanuméricos das informações Gerência de Fiscalização Ambiental e/ou da Secretaria;

VI - Coordenar a produção das informações de interesse da Secretaria, promovendo o intercâmbio de dados e informações dos sistemas de informação produzidos pela Coordenação com as demais unidades da Secretaria e da Administração Pública municipal, estadual e federal.

VII - Assessorar o serviço de licenciamento ambiental no exercício de suas funções quanto à integridade e qualidade do meio ambiente;

VIII - Acompanhar o desenvolvimento de planos, programas e projetos que visem a proteção, conservação e recuperação de áreas protegidas e de interesse ambiental, de arborização pública e da zona costeira e seus ecossistemas;

IX - Planejar e executar, junto a Gerência de Educação Ambiental, atividades informativas e educacionais em relação ao cumprimento a legislação ambiental municipal;

X - Auxiliar, sempre que necessário, as demais coordenações da Gerência de Fiscalização Ambiental, conforme designação do superior hierárquico; e

XI - Desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Seção III

Da Gerência de Recursos Naturais - GRN

Art. 18 Compete à Gerência de Recursos Naturais - GRN:

I - Executar, no âmbito das suas atribuições, a Política Municipal de Meio Ambiente;

II - Apoiar tecnicamente o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Aracruz - COMMA;

III - Coordenar, fiscalizar e acompanhar a utilização dos recursos financeiros destinados às unidades de conservação advindos de compensação ambiental;

IV - Propor diretrizes, critérios, normas, padrões e alteração de legislação ambiental na área de recursos naturais, em especial;

V - Implantar e administrar, junto ao Secretário de Meio Ambiente, os espaços territoriais especialmente protegidos, incluindo as unidades de conservação instituídas pelo Município;

VI - Identificar e caracterizar os ecossistemas do Município, definindo as funções específicas de seus componentes, as fragilidades, as ameaças, os riscos e os usos compatíveis;

VII - Propor o estabelecimento de condicionantes ambientais na área de recursos naturais, manifestando-se em relação ao uso e ocupação do solo em consonância com a legislação ambiental;

VIII - Coordenar a Política Municipal de Arborização e o Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro;

IX - Propor ao Secretário de Meio Ambiente a criação de novas unidades de conservação e demais áreas especialmente protegidas do Município de Aracruz;

X - Estimular o desenvolvimento sustentável do Município, especialmente nas zonas de amortecimento das unidades de conservação;

XI - Promover a gestão compartilhada, avaliar e dar suporte técnico a ações voltadas à preservação, conservação e monitoramento dos recursos hídricos e outros elementos naturais relevantes protegidos por Lei, em conjunto com os demais órgãos competentes;

XII - Elaborar ou auxiliar na elaboração e/ou revisão dos planos de manejo de unidades de conservação e de suas zonas de amortecimento;

XIII - Participar do planejamento e zoneamento ambiental, considerando as características e locais, e articular os respectivos planos, programas, projetos e ações, especialmente em áreas ou regiões que exijam tratamento diferenciado para a proteção dos ecossistemas;

XIV - Promover programas e projetos para as áreas protegidas e naturais, compreendendo o plantio, implantação, manutenção, monitoramento, recuperação, proteção, controle e plano de manejo, respeitando as diretrizes fixadas em lei;

XV - Propor e elaborar, junto à Coordenação responsável e a Gerência de Fiscalização Ambiental, plano de fiscalização preventiva nas áreas naturais protegidas e paisagens notáveis;

XVI - Propor e participar de estudos, pesquisas, diagnósticos e medidas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, em conjunto com órgãos e entidades afins;

XVII - Identificar e propor medidas adequadas para a preservação de áreas e espécies de importância ecológica, paisagística ou por motivo de sua localização, raridade e beleza cênica;

XVIII - Analisar as solicitações para localização, instalação, operação e ampliação de fontes potencialmente poluidoras ou degradadoras de ambientes naturais, para fins de licenciamento ambiental, de atividades desenvolvidas em áreas especialmente protegidas instituídas pelo Município ou em suas zonas de amortecimentos;

XIX - Atender a demandas internas das outras Gerências da Secretaria, de outras Secretarias, bem como do Poder Judiciário, Ministério Público e demais órgãos de fiscalização, em relação a elaboração de parecer para análise de danos ambientais e medidas para sua reparação, em caso de atividades não passíveis de licenciamento;

XX - Propiciar aos Administradores das unidades de conservação os meios necessários para o bom funcionamento das mesmas;

XXI - Desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 19 Compete à Coordenação de Recursos Naturais, diretamente subordinada à Gerência de Recursos Naturais:

I - Executar, no âmbito das suas atribuições, a Política Municipal de Meio Ambiente;

II - Propor a criação, coordenar e administrar as áreas especialmente protegidas instituídas no Município de Aracruz;

III - Propor, realizar e participar de estudos que possam subsidiar programas, projetos e atividades de preservação, conservação, manejo, recuperação de ecossistemas e uso público no Município;

IV - Acompanhar estudos para criação e implantação de novas áreas especialmente protegidas no Município;

V - Monitorar os ecossistemas naturais do Município;

VI - Promover, em conjunto com as demais unidades da Secretaria, a preservação, conservação e manejo de áreas especialmente protegidas instituídas no Município, com todos os seus equipamentos, atributos e instalações, provendo suas necessidades, dispondo sobre as modalidades de uso e conciliando o manejo com a utilização pelo público;

VII - Coordenar a elaboração de projetos de recuperação paisagística em áreas degradadas;

VIII - Coordenar a elaboração e acompanhar a execução de projetos de reflorestamento;

IX - Propor o estabelecimento de condicionantes ambientais na área de recursos naturais, manifestando-se em relação ao uso e ocupação do solo em consonância com a legislação ambiental;

X - Propor, participar e executar programas e projetos de ordenamento costeiro, de conservação, de proteção e de usos do ambiente marinho e da zona costeira;

XI - Participar da revisão e atualização periódica do Zoneamento Ambiental em conjunto com as outras Secretarias competentes;

XII - Acompanhar e participar do desenvolvimento de planos, programas e projetos que visem o controle da degradação ambiental;

XIII - Atender a demandas internas das outras Gerências da Secretaria, de outras Secretarias, bem como do Poder Judiciário, Ministério Público e demais órgãos de fiscalização, em relação a elaboração de parecer para análise de danos ambientais e medidas para sua reparação, em caso de atividades não passíveis de licenciamento;

XIV - Exercer outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas.

Art. 20 Compete à Coordenação de Arborização e Paisagismo, diretamente subordinada à Gerência de Recursos Naturais:

I - Executar, no âmbito das suas atribuições, a Política Municipal de Meio Ambiente;

II - Coordenar a execução dos serviços de manutenção da arborização e ajardinamento em vias públicas;

III - Apoiar e participar da implantação de viveiros, parques, praças, jardins e demais logradouros públicos;

IV - Contribuir para a elaboração da Política Municipal de Arborização e Áreas Verdes;

V - Coordenar a elaboração e acompanhar a execução de projetos paisagísticos e da arborização urbana;

VI - Propor e elaborar normas técnicas para o plantio, poda, retirada e outras necessárias a arborização urbana;

VII - Proceder análise e parecer sobre os pedidos de poda e corte de árvores localizadas em vias públicas;

VIII - Elaborar o inventário da arborização urbana;

IX - Supervisionar a implantação e manutenção dos projetos de reflorestamento, arborização e de paisagismo em áreas urbanas desenvolvidos pela Secretaria de Meio Ambiente;

X - Implantar e manter cadastro atualizado das condições da arborização urbana;

XI - Coordenar as atividades relativas ao viveiro de mudas da SEMAM;

XII - Coordenar obras e serviços de ajardinamento para viveiros, parques urbanos, parques lineares e parques naturais, praças, jardins e demais prédios e logradouros públicos ou outras unidades a ele subordinadas;

XIII - Exercer outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas.

Art. 21 Compete à Coordenação de Unidades de Conservação de Proteção Integral, diretamente subordinada à Gerência de Recursos Naturais:

- I - Executar, no âmbito das suas atribuições, a Política Municipal de Meio Ambiente;
- II - Implementar e administrar as Unidades de Conservação de Proteção Integral do Município de Aracruz, bem como suas Zonas de Amortecimento, com base na legislação específica, conforme designação do Secretário de Meio Ambiente;
- III - Implementar, acompanhar e fiscalizar a execução dos programas de manejo da unidade;
- IV - Organizar e fomentar banco de dados sobre as unidades sob sua responsabilidade, enviando relatórios atualizados à Gerência;
- V - Participar e auxiliar nas atividades desenvolvidas pelo Conselho da unidade;
- VI - Manter o bom relacionamento e inserir as comunidades do entorno da unidade nas atividades permissíveis previstas no plano de manejo;
- VII - Propor, coordenar e fiscalizar a utilização dos recursos financeiros destinados às unidades de conservação advindos de compensação ambiental;
- VIII - Propor, realizar e/ou participar de estudos para criação e implantação de novas unidades de conservação no Município;
- IX - Contribuir para a elaboração e revisão do Plano de Manejo e da Zona de Amortecimento das unidades de conservação do Município;
- X - Promover, em conjunto com as demais unidades da Secretaria, a preservação, conservação e manejo das unidades de conservação, com todos os seus equipamentos, atributos e instalações, provendo suas necessidades, dispondo sobre as modalidades de uso e conciliando o manejo com a utilização pelo público;
- XI - Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 22 Compete à Coordenação de Unidades de Conservação de Uso Sustentável, diretamente subordinada à Gerência de Recursos Naturais:

- I - Executar, no âmbito das suas atribuições, a política municipal de meio ambiente;
- II - Implementar e administrar as Unidades de Conservação de Uso Sustentável do Município de Aracruz, bem como suas Zonas de Amortecimento, com base na legislação específica, conforme designação do Secretário de Meio Ambiente;
- III - Implementar, acompanhar e fiscalizar a execução dos programas de manejo da unidade;
- IV - Organizar e fomentar banco de dados sobre as unidades sob sua responsabilidade, enviando relatórios atualizados à Gerência;
- V - Participar e auxiliar nas atividades desenvolvidas pelo Conselho da unidade;

75
CMA
Seção de Protocolo - SEMAM
Nº 16
PMA

VI - Manter o bom relacionamento e inserir as comunidades do entorno da unidade nas atividades permissíveis previstas no plano de manejo;

VII - Propor, coordenar e fiscalizar a utilização dos recursos financeiros destinados às unidades de conservação advindos de compensação ambiental;

VIII - Propor, realizar e/ou participar de estudos para criação e implantação de novas unidades de conservação no Município;

IX - Contribuir para a elaboração e revisão do Plano de Manejo e da Zona de Amortecimento das unidades de conservação do Município;

X - Promover, em conjunto com as demais unidades da Secretaria, a preservação, conservação e manejo das unidades de conservação, com todos os seus equipamentos, atributos e instalações, provendo suas necessidades, dispondo sobre as modalidades de uso e conciliando o manejo com a utilização pelo público;

XI - Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Seção IV

Da Gerência de Educação Ambiental - GEA

Art. 23 Compete à Gerência de Educação Ambiental - GEA, sob a chefia do Gerente de Educação Ambiental, as seguintes atribuições:

I - Executar, no âmbito das suas atribuições, a Política Municipal de Meio Ambiente;

II - Propor diretrizes, critérios, normas, padrões e alteração de legislação ambiental na área de Educação Ambiental, em especial;

III - Propor o estabelecimento de condicionantes ambientais na área de Educação Ambiental;

IV - Elaborar e implantar o Plano Municipal de Educação Ambiental;

V - Articular a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de planos e programas de Educação Ambiental em parceria com as escolas, as universidades e as organizações não governamentais;

VI - Propor, executar e participar de planos e projetos de Educação Ambiental desenvolvidos por outras gerências da Secretaria de Meio Ambiente, bem como outras secretarias municipais;

VII - Promover e conduzir, com a participação de outros setores da SEMAM, a realização de eventos ambientais, tais como audiências públicas, seminários, workshops, feiras e campanhas ambientais, entre outras atividades pertinentes a sua área de atuação;

VIII - Promover e buscar parcerias e convênios de interesse ambiental com as diversas instituições governamentais, instituições privadas e setores da comunidade;

IX - Incentivar a participação das comunidades e sociedade civil organizada nos eventos ambientais promovidos pelo Município;

X - Promover e conduzir planos, projetos, programas e atividades de Educação Ambiental, entre outras atividades, com o intuito de fomentar a participação dos munícipes na preservação e conservação do patrimônio ambiental de Aracruz;

XI - Participar de planos, projetos e programas de Educação Ambiental em parceria com a Secretaria Municipal de Educação;

XII - Participar, quando convidado, de planos, projetos e programas de Educação Ambiental no processo de licenciamento ambiental, bem como, propor condicionantes ambientais na sua área de atuação;

XIII - Desenvolver parcerias com instituições governamentais, na esfera municipal, estadual e federal, na elaboração de planos, programas e projetos em Educação Ambiental;

XIV - Exercer outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas.

Art. 24 Compete à Coordenação de Educação Ambiental nas Escolas, diretamente subordinada à Gerência de Educação Ambiental:

I - Propiciar desenvolvimento de pesquisas sobre o meio ambiente, vinculando o saber escolar à vida cotidiana;

II - Atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade de proteger, melhorar, conservar e recuperar o meio ambiente;

III - Contribuir para a formação de grupos organizados de alunos e/ou professores das escolas da rede, no sentido de fomentar sua intervenção consciente no meio ambiente e o entrosamento da escola com a comunidade;

IV - Promover, organizar e realizar atividades educativas como palestras, seminários, mesas redondas, cursos, reuniões técnicas, visando envolver a comunidade escolar nas discussões acerca do meio ambiente e suas inter-relações com o processo produtivo e suas vertentes sociais, econômicas, políticas e culturais;

V - Desenvolver, por meio dos Centros de Educação Ambiental, processos de educação ambiental para o público escolar nas Unidades de Conservação e Parques Urbanos, visando contribuir para a preservação, a conservação e a recuperação do patrimônio natural e construído;

VI - Desenvolver material didático-pedagógico voltado à educação ambiental, sanitária e ao bem-estar animal, que contemplem a realidade local;

VIII - Planejar, coordenar e avaliar ações educativas ambientais em parques, praças e outras áreas públicas municipais;

IX - Realizar atividades culturais, lúdicas e educativas junto ao público escolar;

76
Protocolo - SEMAD
114
6
PMA

X - Auxiliar, sempre que necessário, as demais coordenações da Gerência de Educação Ambiental, conforme designação do superior hierárquico;

XI - Exercer outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas

Art. 25 Compete à Coordenação de Educação Ambiental nas Comunidades, diretamente subordinada à Gerência de Educação Ambiental:

I - Desenvolver processos educativos voltados à sensibilização, mobilização e formação do indivíduo e da coletividade sobre a problemática ambiental, a sua organização e participação na defesa da qualidade ambiental;

II - Implementar processos formativos que estimulem nas comunidades os princípios da cooperação, da solidariedade, da igualdade, do respeito às diferenças, aos direitos humanos e o bem-estar animal, valendo-se de estratégias democráticas baseadas na equidade e justiça social;

III - Auxiliar, sempre que necessário, as demais coordenações da Gerência de Educação Ambiental, conforme designação do superior hierárquico;

IV - Desenvolver, por meio dos Centros de Educação Ambiental, processos de educação ambiental comunidade geral nas Unidades de Conservação e Parques Urbanos, visando contribuir para a preservação, a conservação e a recuperação do patrimônio natural e construído;

V - Mobilizar a sociedade para a participação nas decisões e ações relativas às questões ambientais e de bem-estar animal do Município;

VI - Atuar, em conjunto com os movimentos sociais, em ações que promovam a melhoria da qualidade ambiental e a conscientização quanto ao bem-estar animal;

VII - Estimular os diversos atores sociais a participarem dos processos de gestão do meio ambiente, especialmente nos relacionados ao saneamento ambiental;

VIII - Participar e apoiar projetos comunitários voltados para as questões ambientais e bem-estar animal;

IX - Promover a educação ambiental e sanitária de forma descentralizada e voltada às questões locais;

X - Exercer outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas.

Seção V

Da Gerência Administrativa - GA

Art. 26 Compete à Gerência Administrativa - GA:

I - Executar, no âmbito das suas atribuições, a política municipal de meio ambiente;

II - Executar as atividades administrativas, orçamentárias e financeiras da Secretaria, provendo suporte à realização dos programas, projetos e atividades das demais Gerências;

III - Supervisionar, monitorar e avaliar a execução das atividades administrativas no âmbito da secretaria promovendo a necessária orientação às Gerências e as Coordenações quanto às atividades concernentes às mesmas;

IV - Preparar as informações relativas à frequência, à concessão de licenças, férias e ao recebimento de hora extra pelos servidores da Secretaria, para subsidiar a elaboração da folha de pagamento pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;

V - Articular com as Gerências da Secretaria, emitindo informações conclusivas, em processos de providências administrativas relacionadas com o funcionamento desta Secretaria;

VI - Controlar a lotação e a movimentação dos servidores da Secretaria, com a emissão de relatórios para tomada de decisão do Secretário;

VII - Registrar e controlar todos os atos relativos à administração de pessoal, adotando os devidos encaminhamentos;

VIII - Divulgar no âmbito da Secretaria, os atos do Executivo Municipal de interesse da área;

IX - Preparar e acompanhar os processos de requisição de taxa de inscrição, diárias e passagens, e sua prestação de contas;

X - Interagir junto a Secretaria de Administração e Recursos Humanos quanto à capacitação dos servidores desta Secretaria;

XI - Coordenar a elaboração de relatório anual setorial da Secretaria quanto às atividades concernentes;

XII - Prover a secretaria, por meio da aquisição e controle de material permanente e de expediente, subsidiando na falta dos mesmos;

XIII - Controlar e manter o estoque de material da Secretaria solicitando a aquisição dos materiais que tenham atingido seu ponto de ressuprimento;

XIV - Registrar e controlar o patrimônio colocado sob a guarda da Secretaria;

XV - Realizar a abertura e acompanhamento de processo de contratação de despesas de custeio, investimentos e pessoal, ou seja, Requisição de Serviços e Requisição de Compras ordenadas por essa Secretaria;

XVI - Apresentar relatórios gerenciais para acompanhamento do custeio da Secretaria;

XVII - Elaborar e acompanhar a proposta orçamentária anual da Secretaria responsável;

XVIII - Participar da elaboração dos instrumentos de planejamento: PPA – Plano Plurianual de Aplicações, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual;

XIX - Fiscalizar a execução orçamentária desta unidade administrativa;

XX - Controlar os saldos de empenho de contratos e convênios da área administrativa;

XXI - Supervisionar os serviços de controle de transporte oficial da Secretaria;

XXII - Acompanhar e fiscalizar a gestão administrativa, orçamentária e financeira dos contratos e convênios relativos à Secretaria bem como os seus saldos de empenhos, quando for o caso;

XXIII - Organizar e manter arquivo dos atos de interesse do órgão;

XXIV - Dar entrada e monitorar os processos de aquisição de materiais e equipamentos e de serviços da Secretaria;

XXV - Participar do processo de informatização das rotinas e processos de trabalho da Gerência.

XXVI - Solicitar as alterações orçamentárias necessárias à execução orçamentária voltada para a obtenção de resultados;

XXVII - Gerenciar e controlar a correta aplicação de suprimentos de fundos com base na legislação vigente, e elaborar a prestação de contas à Secretaria Municipal de Finanças;

XXVIII - Gerenciar e conferir os atos administrativos relacionados com as áreas de sua competência; e

XXIX - Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 27 Compete à Coordenação de Gestão e Inovação, diretamente subordinada à Gerência de Administração:

I - Assistir a Gerência Administrativa Orçamentária no acompanhamento e controle da execução orçamentária e financeira da Secretaria;

II - Orientar as unidades administrativas da Secretaria quanto ao controle da movimentação de entrada, baixa e transferência dos bens móveis;

III - Coordenar a normatização dos serviços de reprodução de documentos de interesse da Administração Municipal, bem como orientar os servidores para a adequada utilização dos equipamentos, com vistas ao atendimento dos princípios da economicidade e da eficiência;

IV - Coordenar e normatizar os serviços de recebimento, distribuição e postagem da documentação e correspondência da Administração Municipal;

V - Elaborar relatórios das atividades e ações desenvolvidas pela coordenação, avaliando os resultados obtidos e atuando no sentido de proceder aos ajustes necessários em busca da eficiência e eficácia na gestão e qualidade nos serviços;

VI - Promover e coordenar as discussões com as secretarias e setores para identificar as necessidades de reestruturação e modernização das atividades;

VII - Revisar e estabelecer os fluxos de processos dos setores das secretarias e garantir celeridade dos procedimentos;

VIII - Consolidar e promover a organização e sistematização de dados e informações advindos das Gerências e/ou da Secretaria;

IX - Estruturar e definir o modelo da informação, com o respectivo intervalo que deverá ser apresentada

X - Consolidar e promover a atualização de banco de dados gráficos e alfanuméricos das informações das Gerências e/ou da Secretaria.

XI - Coordenar a produção das informações de interesse da Secretaria, promovendo o intercâmbio de dados e informações dos sistemas de informação produzidos pelas Gerências e com as demais unidades da Secretaria e da Administração Municipal, Estadual e Federal.

XII - Promover, conjuntamente com as Gerências e as Coordenações, a revisão dos procedimentos e propor a criação de ferramentas de tecnologia para modernização da gestão, bem como tornar mais eficiente a gestão e evitar repetições de tarefas;

XIII - Coordenar e conferir os atos administrativos relacionados com as áreas de sua competência; e

XIV - Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES

Art. 28 Fica acrescido ao caput do artigo 20, da Lei Nº 3.652, de 05/04/2013, como atribuição e competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Aracruz, o inciso XLII, que vigorará com a seguinte redação:

Art. 20

[...]

XLII - planejar, elaborar e executar as políticas públicas voltadas à proteção, ao controle e à promoção do bem-estar animal.

Art. 29 Fica alterado o § 2º do Art. 20, da Lei nº 3.652, de 05/04/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20.....

[...]

§ 2º A Secretaria de Meio Ambiente dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um cargo de Secretário; um cargo de Subsecretário; um cargo de Assessor Especial; um cargo de Assessor de Gerenciamento Projetos, cinco cargos de Gerente; e quinze cargos de Coordenador.

Art. 30 Fica alterado o Anexo II da Lei nº 3.652, de 05/04/2013, que passa a vigorar com a seguinte atualização:

Pg nº 78
78
Protocolo N° 19
GMA
PMA
SEMAD

DESCRIÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	QTDE	SALÁRIO
COORDENADOR	CC10	197	1.850,00

Art. 31 Fica alterado o Anexo III da Lei nº 3.652, de 05/04/2013, que passa a vigorar com a seguinte atualização:

XIV - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE:

CARGO	QUANT.	FUNÇÃO
Secretário	1	Exercer análise, orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal nas áreas de sua competência;
		Praticar os atos pertinentes às atribuições que lhes forem outorgadas ou delegadas pelo Chefe do Poder Executivo;
		Propor, anualmente e dentro dos prazos regulamentares, o orçamento dos órgãos de sua competência;
		Delegar, por ato expresso, atribuições aos seus subordinados;
		Analisar e direcionar as reivindicações dos munícipes;
		Reunir, periodicamente, os gerentes dos órgãos que lhe são subordinados, a fim de serem discutidos assuntos da área de sua competência;
		Decidir sobre recursos e reclamações

		referentes a atos dos seus subordinados;
		Exercer outras atribuições que decorram da legislação em vigor ou lhe sejam delegadas pelo superior hierárquico;
		Determinar a realização de sindicância para apuração de faltas e irregularidades e propor ao Chefe do Executivo a instauração de processos administrativos;
		Cumprir outras atividades, compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.
Subsecretário	1	Auxiliar o Secretário Municipal no exercício de suas funções;
		Representar nas ausências o Secretário ou por sua determinação expressa;
		Substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância do cargo até nomeação de novo titular pelo Chefe do Poder Executivo;
		Cumprir outras atividades, compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.
Gerente	5	Analisar e consolidar os planos de trabalho, prover os meios, delegar competência;
		Supervisionar, controlar e avaliar o desempenho das unidades e dos servidores;
		Propor programa de treinamento e providenciar a sua execução;
		Prover todos os órgãos executivos de sua

79
CMAProtocolo
Nº 20
SEMAD
PMA

		competência de meios necessários para seu funcionamento;
		Responsabilizar-se pelos resultados obtidos;
		Promover aplicação de técnicas e métodos de trabalho voltados para qualidade e produtividade;
		Desempenhar outras atribuições afins.
Coordenador	15	Coordenar, direcionar e monitorar as estruturas inferiores;
		Coordenar as ações de relações da Prefeitura com as organizações governamentais e não governamentais e instituições públicas e privadas;
		Coordenar a execução das ações que visem o inter-relacionamento entre a Administração Municipal, movimentos sociais organizados, indígenas e demais munícipes;
		Coordenar a execução das atividades financeiras e administrativas da Secretaria;
		Coordenar e supervisionar a execução das ações e atividades da implantação do Plano Municipal de Meio Ambiente;
		Desempenhar outras atribuições afins.
Assessor Especial	1	Prestar assessoria à chefia imediata e às demais chefias quando solicitado;
		Emitir pareceres conclusivos em processos, projetos ou outros instrumentos;
		Elaborar projetos, relatórios e planos de trabalho da sua área de especialização;
		Realizar estudos e pesquisas de assuntos da sua área de especialização;
		Efetuar estudos e pesquisas da sua área de atuação;
		Desempenhar outras atribuições afins ou que lhe forem determinadas.
Assessor de Gerenciamento de Projetos	1	Assessorar a implantação, coordenar e monitorar a execução, controlar e avaliar os resultados, para verificar e corrigir desvios, respondendo pelo ciclo de vida do projeto, da sua área de atuação;

		Assessorar na gestão estratégica dos projetos municipais, na coordenação do modelo de Governança em implantação na Prefeitura Municipal de Aracruz, zelando pela boa elaboração do escopo dos projetos e sua execução física e financeira, da sua área de atuação;
		Desempenhar outras atribuições afins ou que lhe forem determinadas.

Art. 32 Ficam excluídos do Anexo I - CARGOS E CLASSES DE CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL, da Lei Municipal nº 3.580, de 15/06/2012, os seguintes cargos:

I - 01 (um) cargo de Médico Veterinário de Nível Superior, a que se refere o Art. 2º da Lei Municipal nº 3.580, de 15/06/2012, passando o quantitativo de vagas para o referido cargo para 07 (sete).

II - 01 (um) cargo de Oficial de Controle Animal de Nível Médio, a que se refere o Art. 3º da Lei Municipal nº 3.580, de 15/06/2012, passando o quantitativo de vagas para o referido cargo para 04 (quatro).

Art. 33 Fica incluído no Anexo I - CARGOS E CLASSES DE CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL, da Lei Municipal nº 3.536, de 13/12/2011, os seguintes cargos:

I - 01 (um) cargo de Médico Veterinário no Grupo Ocupacional de Nível Superior.

II - 01 (um) cargo de Oficial de Controle Animal no Grupo Ocupacional Obras, Serviços Públicos e Vigilância Ambiental.

Parágrafo único – Acrescenta ao Anexo I - CARGOS E CLASSES DE CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL, da Lei Municipal nº 3.536, de 13/12/2011, que passa a vigorar com a seguinte atualização:

Grupo Ocupacional	Cargo	Denominação das Classes	Nível de Vencimento	Qtd por Nível	Função	Qtde por Cargo	Carga horária semanal	Áreas de atuação/especialização/ áreas de formação
Nível Superior	Técnico Municipal de Nível Superior	I II III	VII VIII IX	191 47 14	Méd. Veterinário	1	30h	Medicina Veterinária

Grupo Ocupacional	Cargo	Denominação das Classes	Nível de Vencimento	Qtd por Nível	Qtde por Cargo	Carga horária semanal	Áreas de atuação/especialização/ áreas de formação
-------------------	-------	-------------------------	---------------------	---------------	----------------	-----------------------	--

Pg nº 80
80
Protocolo SEMAD nº 21
CIMA em
seção
PMA

Nível Técnico	Oficial de Controle Animal	I II III	V VI VII	1	1	40h	Vigilância saúde
---------------	----------------------------	----------------	----------------	---	---	-----	------------------

Art. 34 Fica incluído aos níveis de vencimento V, VI e VII constantes do Anexo II - HIERARQUIZAÇÃO DAS CLASSES DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL, da Lei Municipal nº 3.536, de 13/12/2011, a denominação de classe Oficial de Controle Animal I, II e III, que passa a vigorar com a seguinte atualização:

Grupo Operacional

Níveis de Vencimento	Denominação da Classe
V	Assistente Administrativo III, Cuidador III, Agente Administrativo II, Auxiliar de Biblioteca II, Técnico Municipal de Nível Médio I, Fiscal I, Oficial de Controle Animal I.
VI	Agente Administrativo III, Auxiliar de Biblioteca III, Técnico Municipal de Nível Médio II, Fiscal II, Oficial de Controle Animal II.
VII	Agente Administrativo IV, Técnico Municipal de Nível Médio III, Fiscal III, Técnico Municipal de Nível Superior I, Oficial de Controle Animal III.

Art. 35 Acrescenta ao Anexo III - REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DAS CLASSES DOS CARGOS DE CARREIRA DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL, da Lei Municipal nº 3.536, de 13/12/2011, a seguinte representação gráfica:

Grupo Ocupacional Nível Técnico – 40 horas

Oficial de Controle Animal I	Oficial de Controle Animal II	Oficial de Controle Animal III
------------------------------	-------------------------------	--------------------------------

Art. 36 Fica alterado o Anexo IV - REQUISITOS BÁSICOS E ESPECÍFICOS DOS CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL, da Lei Municipal nº 3.536, de 13/12/2011, que passa a vigorar com a seguinte atualização:

Grupo Ocupacional Nível Superior

1. CARGO: TÉCNICO MUNICIPAL DE NÍVEL SUPERIOR

CLASSE: I – II – III

2. Áreas de Formação/Especialidades/Áreas de atuação: Administração/Administração Pública, Direito/Procuradoria Jurídica, Análise de Sistemas/Ciências da Computação, Arquitetura, Arquivologia, Arteterapia, Serviço Social, Biblioteconomia, Biologia, Contabilidade, Controladoria Geral, Economia, Educação Física, Engenharia Agrônoma, Engenharia Ambiental, Engenharia Civil, Engenharia de Estradas, Engenharia de Segurança do Trabalho, Engenharia Elétrica, Engenharia Florestal/Pesca, Engenharia Mecânica, Engenharia Química, Engenharia Sanitária, Fiscalização Agropecuária,

Comunicação Social, Medicina Veterinária, Musicoterapia, Nutrição, Pedagogia, Psicologia, Psicopedagogia, Secretariado Executivo, Sociologia, Saneamento Ambiental, Terapia Ocupacional, Turismo

[...]

6. Atribuições típicas:

aj) Ao Médico Veterinário compete:

- planejar, organizar, coordenar, supervisionar, executar e avaliar atividades técnicas específicas da área de medicina veterinária preventiva, aplicando conhecimentos e métodos para assegurar o bem-estar animal;
- exercer o poder de polícia administrativa;
- lavrar e assinar autos de infração, relatórios e pareceres referentes às ações de fiscalização executadas;
- realizar ações de educativas: capacitação, cursos, palestras;
- realizar orientação supervisão e avaliação das atividades de servidores e estagiários, contribuindo para o desenvolvimento qualitativo de recursos humanos em sua área de competência;
- elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para a implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de sua área de atuação;
- participar de atividades administrativas, de controle e de apoio referente a sua área de atuação;
- integrar comissões técnica normativas;
- participar de grupos de trabalho e ou reuniões com unidades da prefeitura e outras entidades governamentais e não governamentais para formulação de diretrizes, planos e programas de trabalhos afetos ao município;

• Quando na área de meio ambiente:

- planejar, organizar, coordenar, supervisionar, executar e avaliar programas e ações de programas de proteção e promoção ao bem-estar animal, de controle de populações de animais domésticos e domesticados e de educação em relação a posse responsável;
- desenvolver atividades voltadas à organização, avaliação e realização de ações relacionadas ao bem-estar animal em conjunto com os demais órgãos afins;
- desenvolver inspeções e fiscalizações para apurar e acompanhar denúncias de abandono, abuso, crueldade e maus tratos a animais;
- emitir laudos sobre a condição física, psíquica, emocional e comportamental dos animais;
- realizar vistorias técnicas em residências, instituições e estabelecimentos comerciais denunciados por abuso, crueldade e maus tratos a animais;
- orientar e supervisionar equipe técnica de fiscalização ambiental;
- planejar e desenvolver campanhas de fomento e assistência técnica à criação de animais;

- fazer cumprir as políticas públicas municipais de bem-estar animal, observadas as normas estaduais e federais pertinentes;
- emitir laudo recomendatório da submissão do animal ao procedimento da eutanásia, quando for o caso, observada a legislação específica sobre o tema;
- constatado o ato de crueldade, abuso e/ou maus-tratos, ou sua suspeita, adotar as medidas cabíveis para responsabilização administrativa, cível e criminal do infrator, fazendo constar no documento a indicação do responsável, local, data, fatos e situações pormenorizados, finalizando com sua assinatura, carimbo e data do documento;
- decidir quanto à necessidade/possibilidade de apreensão ou recolhimento do animal vítima de abandono, abuso, crueldade e/ou maus-tratos;
- realizar orientações técnicas que se fizerem necessárias ao denunciado por abandono, abuso, crueldade ou maus tratos sobre como proceder em relação ao animal sob a sua guarda;
- comunicar ao CRMV pertinente ao(s) profissional(is) quando a constatação ou suspeita de crueldade, abuso e/ou maus-tratos recair sobre médico veterinário ou zootecnista, além da adoção das demais medidas cabíveis;
- promover campanhas educativas, no âmbito das suas atribuições, visando prevenir e evitar atos de crueldade, abuso e maus-tratos, recomendando procedimentos de manejo, sistemas de produção, criação e manutenção alinhados com as necessidades fisiológicas, comportamentais, psicológicas e ambientais das espécies;
- elaborar e executar projetos afins;
- dirigir automóveis, caminhonetes e outros veículos de transporte de passageiros e animais; e
- executar outras atividades afins.

Protocolo - 5
Nº 22
GMA
Seção de
PMA

Grupo Ocupacional Nível Técnico – 40 horas:

1. CARGO: OFICIAL DE CONTROLE ANIMAL

CLASSE: I – II – III

2. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a operar, sob supervisão, com o manejo de animais e atuar como multiplicador dos preceitos de bem-estar animal.

3. Requisitos para provimento:

Instrução – Ensino Médio Completo

Outros requisitos - demonstrar habilidade no manejo de animais.

4. Recrutamento:

Externo – no mercado de trabalho, mediante concurso público, para o cargo de Oficial de Controle Animal I.

5. Perspectivas de desenvolvimento funcional:

Progressão – para o padrão de vencimento imediatamente superior à classe a que pertence.

Promoção – da Classe I para a Classe II e da Classe II para a Classe III, observado o

interstício mínimo de 3 (três) anos entre as classes.

6. Atribuições típicas:

- atuar como multiplicador dos preceitos de bem-estar animal, executando as ações de controle animal, sendo intermediador entre o poder público e a comunidade;
- orientar os munícipes sobre os preceitos de propriedade, posse ou guarda responsável, bem estar-animal e conceitos de saúde pública, segurança e prevenção de maus-tratos;
- exercer poder de polícia administrativa, realizando vistoria e fiscalização em casos de abandono, abuso, crueldade e/ou maus-tratos de animais;
- realizar observação de animais agressores, recolhimento, o manejo geral de animais (transporte, alojamento, manutenção, contenção e cuidados gerais);
- auxiliar o médico veterinário em exames e procedimentos (tratamentos, medicações, vacinação etc.);
- realizar atividades educativas voltadas à posse responsável e prevenção aos maus-tratos de animais;
- participar de campanhas de adoção;
- participar dos programas de controle populacional de animais domésticos e domesticados desenvolvidos pela Secretaria de Meio Ambiente;
- dirigir automóveis, caminhonetes e outros veículos de transporte de passageiros e animais;
- executar outras atividades afins.

Art. 37 Fica acrescido ao Anexo V - TABELA DE VENCIMENTO BASE DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL, da Lei Municipal nº 3.536, de 13/12/2011, que passa a vigorar com a seguinte atualização: (FALTA INSERIR TABELA DE VENCIMENTOS - RH)

Art. 38 Fica acrescido ao caput do artigo 11 da Lei Municipal nº 2.436, de 26/12/2001, como competência do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMA, os incisos XXI, XXII, XXIII e XXIV, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11

[...]

XXI - atuar na defesa dos direitos e na promoção do bem-estar dos animais, de modo especial daqueles denominados domésticos ou domesticados e na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da tutela responsável e do bem-estar dos animais;

XXII - participar do desenvolvimento de programas e ações dos órgãos da Administração Direta ou Indireta que tenham incidência na defesa dos direitos e promoção do bem-estar dos animais;

XXIII - analisar e deliberar sobre projetos, programas e ações de interesse ambiental a serem realizados com recursos do Fundo Municipal de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente - FUMDEMA;

XXIV - atuar como conselho consultivo ou deliberativo de unidades de conservação, nos termos da Lei Federal 9.985/2000 e seu regulamento;

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 39 Fica o Poder Público autorizado a proceder a contratação temporária dos servidores previstos no parágrafo único do artigo 16 desta Lei, por razões de excepcional interesse público, nas quantidades e especificações abaixo, cuja contratação será precedida de processo seletivo simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 2.994, de 15/02/2007.

CARGO	QUANTIDADE	SALÁRIO BASE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Médico Veterinário	01		30h
Oficial de Controle Animal	01		40h

Art. 40 As contratações previstas no artigo 35 desta Lei serão efetivadas a partir da data de admissão, por prazo determinado de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

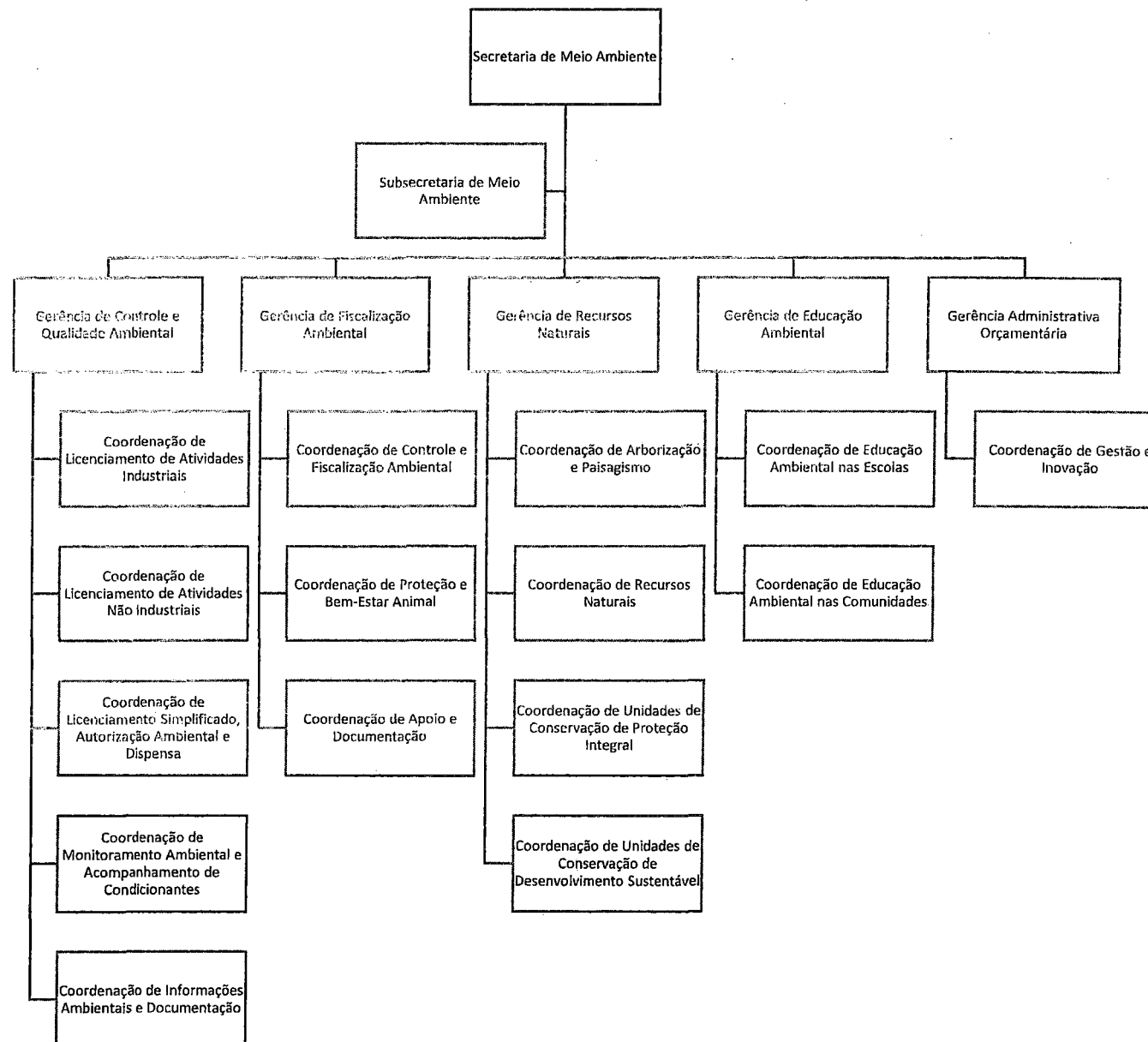
Art. 41 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 42 Fica revogado o Capítulo IX, da Lei nº 2.895, de 30/03/2006.

Art. 43 Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Aracruz/ES, ____ de ____ de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL



Pg nº 83

Protocolo 06835
PMA

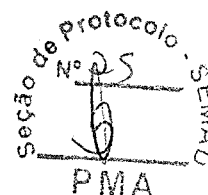
SEMAO



Aracruz, 08 de Março de 2022.

À: Secretaria de Administração e Recursos Humanos – SEMAD
A/C: Setor de Recursos Humanos

Assunto: Solicita relatório de impacto financeiro.



Prezado(a) Senhor(a),

Considerando que a Secretaria de Meio Ambiente não possui estrutura operacional para atender às inúmeras denúncias de maus tratos a animais que tem recebido, foi instituída uma Comissão multidisciplinar para elaborar as Políticas Públicas para Proteção, Bem Estar e Controle Animal no âmbito do Município de Aracruz/ES, de forma a consolidar as leis municipais que estabeleçam diretrizes e normas para a proteção aos animais em geral, regulamentar a posse e a guarda dos animais, dispor sobre a sua aplicação e fiscalização.

Diante disso, conforme consta do processo administrativo nº 18.522/2021, entendeu-se pela necessidade da criação de uma Coordenação de Proteção e Bem-Estar Animal, subordinada à Gerência de Fiscalização Ambiental da SEMAM, com a seguinte composição: 01 coordenador, 01 médico veterinário e 01 oficial de controle animal.

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	QUANTIDADE
Médico Veterinário	Nível Superior	01
Oficial de Controle Animal	Nível Médio	01

Para tanto, será necessário fazer algumas modificações na estrutura da Prefeitura Municipal de Aracruz, em relação às legislações que versam sobre o quadro de pessoal, utilizando-se do remanejamento de cargos entre Secretarias para evitar a criação dos mesmos de forma desnecessária.

Foi identificado que a Secretaria de Saúde (SEMSA) possui em seu quadro de pessoal 02 (dois) dos cargos necessários para a Coordenação de Proteção e Bem-Estar Animal que encontram-se vagos, razão pela qual se pretende trazer esses cargos para o quadro geral de cargos da Prefeitura, que serão lotados na SEMAM, da seguinte forma:

Art. 32 Ficam excluídos do Anexo I - CARGOS E CLASSES DE CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL da Lei Municipal nº 3.580, de 15/06/2012, os seguintes cargos:

I - 01 (um) cargo de Médico Veterinário de Nível Superior, a que se refere o Art. 2º da Lei Municipal nº 3.580, de 15/06/2012, passando o quantitativo de vagas para o referido cargo para 07 (sete).

II - 01 (um) cargo de Oficial de Controle Animal de Nível Médio, a que se refere o Art. 3º da Lei Municipal nº 3.580, de 15/06/2012, passando o quantitativo de vagas para o referido cargo para 04 (quatro).

Art. 33 Fica incluído no Anexo I - CARGOS E CLASSES DE CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL, da Lei Municipal nº 3.536, de 13/12/2011, os seguintes cargos:



I - 01 (um) cargo de Médico Veterinário no Grupo Ocupacional de Nível Superior.

II - 01 (um) cargo de Oficial de Controle Animal no Grupo Ocupacional Obras, Serviços Públicos e Vigilância Ambiental.

Ocorre que, a SEMAM encontrou dificuldade em realizar a compatibilização dos referidos cargos efetivos com os cargos já previstos na lei geral da Prefeitura de Aracruz, principalmente no que se refere aos vencimentos. Vejamos:

Art. 33, Parágrafo único - O Anexo I - CARGOS E CLASSES DE CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL, da Lei Municipal nº 3.536, de 13/12/2011, passa a vigorar com a seguinte atualização:

Grupo Ocupacional	Cargo	Denominação das Classes	Nível de Vencimento	Qtd por Nível	Função	Qtde por Cargo	Carga horária semanal	Áreas de atuação/especialização/ áreas de formação
Nível Superior	Técnico Municipal de Nível Superior				Méd. Veterinário	1	30h	Medicina Veterinária

Grupo Ocupacional	Cargo	Denominação das Classes	Nível de Vencimento	Qtd por Nível	Qtde por Cargo	Carga horária semanal	Áreas de atuação/especialização/ áreas de formação
Nível Técnico	Técnico Municipal de Nível Médio				1	40h	Vigilância em saúde

Art. 34 Fica alterado o Anexo II - HIERARQUIZAÇÃO DAS CLASSES DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL, da Lei Municipal nº 3.536, de 13/12/2011, que passa a vigorar com a seguinte atualização:

Grupo Operacional	
Níveis de Vencimento	Denominação da Classe
	Médico Veterinário
	Oficial de Controle Animal

Diante disso, solicitamos que seja realizada a compatibilização dos cargos de médico veterinário e oficial de controle animal, constantes da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde com o plano de cargos e vencimentos da Prefeitura de Aracruz previsto na Lei Municipal nº 3.536/2011.

Em relação ao impacto financeiro dos referidos cargos, informamos que o cálculo já foi realizado por essa Gerência de Recursos Humanos, nos autos do processo administrativo nº 18.522/2021, conforme cópia em anexo.

No entanto, a SEMAM está passando por uma reorganização interna e, diante das inúmeras demandas acumuladas pela Gerência de Recursos Naturais, entende-se imprescindível a criação de 02 (dois) novos cargos de Coordenação para administrar as unidades de conservação do município, o que será tratado em processo próprio, com a devida previsão legal.

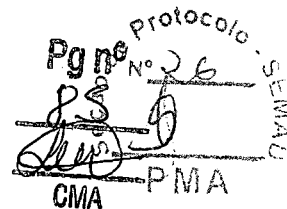
Para tanto, faz-se necessário o impacto financeiro que a criação dos cargos em comissão causará no orçamento, de forma que solicitamos a Vossa Senhoria que seja encaminhado o relatório de impacto financeiro dos cargos relacionados abaixo:

QUANTIDADE	CARGO	PROVIMENTO
03	Coordenador	Comissionado
01	Veterinário	Efetivo
01	Oficial de controle animal	Efetivo

Sendo o que se apresenta para o momento, apresento nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, estando a disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

ALADIM FERNANDO CERQUEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 39.192 de 2021



IMPACTO FINANCEIRO

ASSUNTO: Impacto financeiro solicitado – Memorando 407/2021
SOLICITANTE: Secretária Municipal de Meio Ambiente

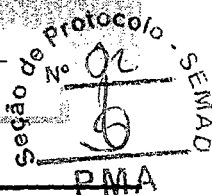
CARGO/NOME	QTD DE VAGAS	VÍNCULO DO CARGO	VALOR DO SALÁRIO BASE UNITÁRIO	COMP. SALARIAL	AUX. ALIMENTAÇÃO	Nona Hora	Ad. Noturno	PROVENTOS TOTAIS							Patronal INSS	Patronal IPASMA		TOTAL DO CARGO/NOME
								Valor Total do Salário Base	Aux. Alimentação	Nona Hora	Ad. Noturno	1/3 de férias	Décimo Terceiro	Total dos Proventos	22,00%	46,50%	2,00%	
Coordenador	3	Comissionado	2.230,04	0,00	400,00	0,00	0,00	6.690,12	1.200,00	0,00	0,00	185,84	557,51	8.633,47	1.635,36	0,00	0,00	10.268,83
Veterinário	1	Efetivo	2.037,16	0,00	400,00	0,00	0,00	2.037,16	400,00	0,00	0,00	56,59	169,76	2.663,51	0,00	947,28	53,27	3.664,06
Of. De Controle Animal	1	Efetivo	1.736,72	0,00	400,00	0,00	0,00	1.736,72	400,00	0,00	0,00	48,24	144,73	2.329,69	0,00	807,57	46,59	3.183,86
TOTAL GERAL (1 MÊS)			17.116,75															
TOTAL GERAL (12 Meses)			205.400,97															

Aracruz, 09 de Março de 2022

Jhonny Charles Soldera
Gerente de Recursos Humanos

Jhonny Charles Soldera
Gerente de Recursos Humanos
Decreto Nº 39.061 de 07/01/2021

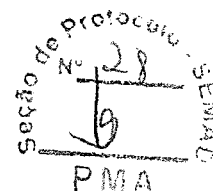
PMA
SEMA
Protocolo
CMA
Pgno



Aracruz-ES, 16 de novembro de 2021

Ao Senhor
THIAGO LOPES PIEROTE
Procurador-Geral do Município de Aracruz

Assunto: Minuta de Projeto de Lei.



Ilustre Procurador-Geral,

Trata-se de minuta de projeto de lei que pretende criar a Coordenação de Proteção e Bem-Estar Animal (CPBEA) no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Aracruz, inserida na Gerência de Fiscalização Ambiental, **que será responsável por promover ações de proteção e bem-estar dos animais domésticos, coibindo os maus-tratos aos animais por meio da responsabilização dos responsáveis e estimulando a posse responsável.**

Inicialmente, importante registrar que, diante das inúmeras demandas que o Município de Aracruz vem recebendo, através de suas Secretarias, especialmente a SEMAM e SEMSA, foi criada a Comissão de Bem-Estar Animal, através do Decreto nº 39.556/2021, para discutir e elaborar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Proteção, Controle e Bem-Estar Animal.

Dentre as ações sugeridas pela Comissão está a criação do Código de Proteção e Bem-Estar Animal, através de Projeto de Lei, e a criação da Coordenação de Proteção e Bem-Estar Animal (CPBEA), que será inserida dentro da Gerência de Fiscalização Ambiental, passando a integrar a estrutura organizacional da Secretaria de Meio Ambiente, tendo a seguinte composição:

- I – 01 Coordenador;
- II – 01 Médico Veterinário
- III – 01 Oficial de Controle Animal.

Para tanto, será necessário fazer algumas modificações na estrutura da Prefeitura Municipal de Aracruz, em relação às legislações que versam sobre o quadro de pessoal, utilizando-se do remanejamento de cargos entre Secretarias para evitar a criação dos mesmos de forma desnecessária.

Foi identificado que a Secretaria de Saúde (SEMSA) possui em seu quadro de pessoal 02 (dois) dos cargos necessários para a Coordenação de Proteção e Bem-Estar Animal que encontram-se vagos, razão pela qual se pretende trazer esses cargos para a estrutura



da SEMAM, conforme se observa nos artigos 8 a 11 da Minuta encaminhada para análise. Vejamos:

Art. 8º Fica excluído do Anexo I - CARGOS E CLASSES DE CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL, a que se refere o Art. 2º da Lei Municipal nº 3.580, de 15/06/2012, 01 (um) cargo de Médico Veterinário de Nível Superior, passando o quantitativo de vagas para o referido cargo para 07 (sete).

Parágrafo único – o quantitativo de vagas por grupo previsto no Anexo I - CARGOS E CLASSES DE CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL, da Lei Municipal nº 3.580, de 15/06/2012, referente ao Grupo Ocupacional de Nível Superior passa a ser de 612 (seiscentos e doze).

Art. 9º Fica excluído do Anexo I - CARGOS E CLASSES DE CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL, a que se refere o Art. 3º da Lei Municipal nº 3.580, de 15/06/2012, 01 (um) cargo de Oficial de Controle Animal de Nível Médio, passando o quantitativo de vagas para o referido cargo para 04 (quatro).

Parágrafo único – o quantitativo de vagas por grupo previsto no Anexo I - CARGOS E CLASSES DE CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL, da Lei Municipal nº 3.580, de 15/06/2012, referente ao Grupo Ocupacional de Nível Médio passa a ser de 438 (quatrocentos e trinta e oito).

Art. 10 Fica incluído no Anexo I - CARGOS E CLASSES DE CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL, da Lei Municipal nº 3.536, de 13/12/2011, 01 (um) cargo de Médico Veterinário de Nível Superior.

Parágrafo único – o quantitativo de vagas por grupo previsto no Anexo I - CARGOS E CLASSES DE CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL, da Lei Municipal nº 3.536, de 13/12/2011, referente ao Grupo Ocupacional de Nível Superior passa a ser de 191 (cento e noventa e um).

Art. 11 Fica incluído no Anexo I - CARGOS E CLASSES DE CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL, da Lei Municipal nº 3.536, de 13/12/2011, 01 (um) cargo de Oficial de Controle Animal de Nível Médio.

Parágrafo único – o quantitativo de vagas por grupo previsto no Anexo I - CARGOS E CLASSES DE CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL, da Lei Municipal nº 3.536, de 13/12/2011, referente ao Grupo Ocupacional de Técnico Municipal de Nível Médio passa a ser de 101 (cento e um).

Em resumo, pretende-se excluir do quadro de pessoal da SEMSA os seguintes cargos, previstos no Anexo I - CARGOS E CLASSES DE CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL, a que se refere o Art. 2º da Lei Municipal nº 3.580, de 15/06/2012:

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	QUANTIDADE
Médico Veterinário	Nível Superior	01
Oficial de Controle Animal	Nível Médio	01

Os cargos elencados na tabela acima serão inseridos na estrutura do plano de cargos, carreiras e vencimentos da Prefeitura de Aracruz, previsto na Lei nº 3.536, de 13/12/2011, e serão lotados na Coordenação de Proteção e Bem-Estar Animal, que será criada, através da mesma lei, na estrutura da SEMAM.

A minuta encaminhada para análise pretende ainda, visando possibilitar o funcionamento da Coordenação a que se refere, alterar o parágrafo único do Art. 20, da Lei nº 3.652, de 05/04/2013, prevendo que o número de cargos de Coordenador lotados na SEMAM passará de 12 (doze) para 13 (treze).

Diante disso, encaminhamos a Vossa Senhoria para análise jurídica quanto a sua legalidade, a **minuta de projeto de lei que pretende criar a Coordenação de Proteção e Bem-Estar Animal (CPBEA) no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Aracruz.** Solicitamos ainda que a PROGE oriente esta Secretaria quanto ao procedimento a ser adotado em caso de aprovação da minuta para sua correta tramitação e posterior envio à Câmara Municipal.

Importante destacar que a SEMAM tem conhecimento do Decreto Municipal nº 39.657, de 30/04/2021, que estabeleceu medidas para redução de despesas no exercício de 2021 no âmbito do Poder Executivo Municipal, em decorrência do cenário de incertezas econômicas que o Poder Público tem enfrentado por causa da pandemia do COVID-19.

Dessa forma, em um primeiro momento, pretende-se, tão somente, uma análise quanto a legalidade da minuta, visando a aprovação da Coordenação de Proteção e Bem-Estar Animal no âmbito da SEMAM, com o fim de possibilitar que a Comissão de Bem-Estar Animal avance em seu plano de trabalho de estabelecer diretrizes da Política Pública de Proteção, Controle e Bem-Estar Animal no Município de Aracruz.

Veja bem, embora a minuta de projeto de lei resulte na criação de 01 (um) cargo comissionado de Coordenador na estrutura da SEMAM, o que iria de encontro às limitações orçamentárias previstas no Decreto Municipal nº 39.657, de 30/04/2021, **a pretensão nesse momento é somente a de “criar” o referido cargo, ficando claro que o preenchimento da vaga de Coordenador que será aberta, o que geraria o vedado aumento de despesas, ocorrerá somente quando cessarem os efeitos do referido Ato do Executivo.**

Sendo o que se apresenta para o momento, apresento nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, estando a disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Rhayrane Carvalho Pedroni
Subsecretária de Meio Ambiente
Decreto nº 39.029 de 2021

RHAYRANE CARVALHO PEDRONI
Subsecretária Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 39.029 de 2021



PMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ www.aracruz.es.gov.br

PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

89

10

Processo: 18522/2021

Requerente: SEMAM

Objeto: Projeto de lei que cria a Coordenação de Proteção e Bem-estar animal

Pg nº
89
CMA

Seção de Protocolo - SEMAM
Nº 30
PMA

PARECER

MINUTA DE PROJETO DE LEI.
COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO E BEM-
ESTAR ANIMAL. MEIO AMBIENTE.
CRFB/1988. CEES/1989. LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL. PELA
CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE,
JURIDICIDADE E TÉCNICA
LEGISLATIVA. COM NECESSIDADE DE
ANÁLISE COMPLEMENTAR.

Trata-se minuta de projeto de lei que cria a coordenação de proteção e bem-estar animal no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme se infere da fls. 02/03 e projeto de lei de fls. 04/06.

Vieram os autos a este Procurador para emissão de parecer.

É o relatório.

Inicialmente informa-se que serão apreciadas apenas a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da minuta do projeto de lei de fls. 04/06, não se adentrando nos aspectos de conveniência e oportunidade do Administrador Público.

No que tange à constitucionalidade formal, observa-se que não há vício, uma vez que:



PMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ www.aracruz.es.gov.br

90
PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

90
CMA

Seção de Protocolo - 5a
Nº 31
PMA

1) quanto à competência para dispor sobre a matéria, tem-se que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da CRFB/1988.

Ademais, o art. 28, inciso I, da CEES/1989, também preceitua que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

2) quanto à competência para iniciativa da matéria, pelo princípio da simetria, verifica-se que não há vedação contida no art. 61, §1º e incisos, da CRFB/1988 e art. 63, parágrafo único e incisos, da CEES/1989.

Em relação à constitucionalidade material, observa-se que o ato normativo não afronta qualquer preceito ou princípio da Lei Maior Estadual, ou seja, não há incompatibilidade de conteúdo entre a minuta do projeto de lei e a CEES/1989, não havendo, portanto, confronto com qualquer regra ou princípio constitucional.

Quanto à legalidade e juridicidade, observa-se que a Lei Orgânica do Município de Aracruz prevê em seu art. 8º, inciso I, a competência do Município para legislar sobre assunto de interesse local.

Ademais, no art. 30, parágrafo único e incisos, deste mesmo diploma legal, verifica-se que a quanto à iniciativa do presente projeto não há vedação.

Prosseguindo, a Lei Orgânica ainda dispõe que:

Art. 9º Ao Município compete em conjunto com a União e com o



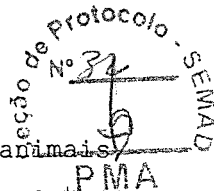
PMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ www.aracruz.es.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Pg nº

91
[Signature]
CMA



Estado:

[...]

XVI - dispor sobre registro, vacinação e captura de animais com a finalidade precípua de erradicação da raiva e outras moléstias de que possam ser portadores ou transmissores.

Art. 131. O meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, é direito de todos, impondo-se ao Município e à sua comunidade o dever de defendê-lo, conservá-lo, preservá-lo e recuperá-lo em benefício das atuais e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito cabe ao Município:

[...]

IV - proteger a fauna e a flora, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

V - promover a educação ambiental na sua rede de ensino e a conscientização pública para preservação do meio ambiente;

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que, nos termos da Lei Complementar Federal nº 95/98, há total compatibilidade legal.

Ante o exposto, concluo pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e perfeita técnica legislativa do projeto de lei apresentado.

Por fim, porém não menos importante, sugiro sejam os autos encaminhados à Procuradoria Administrativa para fins de análise quanto à matéria referente à estrutura organizacional, criação de cargos e demais matérias correlatas, nos termos do art. 15, da Lei Municipal nº 3334/2010, especialmente quanto ao contido nos arts. 1º, 2º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, sem embargo de análise de eventual dispositivo não mencionado.



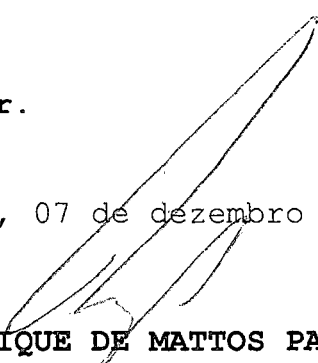
PMA

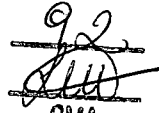
92
13
PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

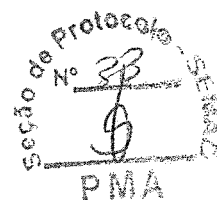
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ www.aracruz.es.gov.br

É o parecer.

Aracruz/ES, 07 de dezembro de 2021.


PEDRO HENRIQUE DE MATTOS PAGANI
Procurador do Município
OAB/ES 17.496
Matrícula 22.116

Pg nº
92

CMA



PARECER

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA/TRABALHISTA

PROCESSO: 18522/2021
REQUERENTE: PROGE
REFERÊNCIA: ANÁLISE DE PROJETO DE LEI

Pg nº 93
Seção de PMA
PMA

EMENTA: Processo administrativo. Alteração Legislativa. Criação da Coordenação de Proteção e Bem-Estar Animal (CPBEA). Princípio da Legalidade Estrita. Lei Complementar 173/2020. Considerações.

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo no qual a SEMAM - Secretaria Municipal de Meio Ambiente encaminha minuta de projeto de lei que cria a Coordenação de Proteção e Bem-Estar Animal (CPBEA), inserida na Gerência de Fiscalização Ambiental.

Após manifestação da setorial do Patrimônio, legitimada ao mérito envolvido, o presente processo foi enviado à setorial Trabalhista/Administrativa para opinar sobre a criação de cargos em torno da minuta.

É o breve relatório. Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Ressalta-se que o presente parecer tem por base somente os elementos disponíveis nos autos do processo administrativo e a análise desta Procuradoria cinge-se à verificação de atendimento da legalidade, não abordando a intenção discricionária da Administração Pública, ou seja, a conveniência e oportunidade atinentes ao caso.

No que tange à análise da minuta apresentada, tal mister envolve a observância de diversos preceitos constitucionais. Dentre eles, destaca-se a competência de iniciar o processo legislativo que possui o Chefe do Poder Executivo, no caso, desta municipalidade.

Nesta toada, a Constituição Federal, ao dispor sobre a competência do Presidente da República, dispõe em seu artigo 61, §1º, II:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

[...]

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

[...]

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

[...]

Com efeito, em observância ao Princípio da Simetria, prevê a Lei Orgânica Municipal, no seu artigo 30:

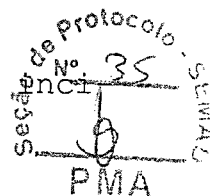
Art. 30. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta lei. Parágrafo único - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I- criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

III - servidores públicos do Poder Executivo regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, ressalvado o disposto no art. 22;
IV - criação e atribuições das Secretarias Municipais e Órgãos do Poder Executivo.

Sobre a temática, temos que a intenção insere-se nos artigos I, II e IV do artigo 30 acima pontuado.



Sendo assim, primando pelo interesse público, no caso dos autos, revela-se correta a utilização de lei de iniciativa do Chefe do Executivo, uma vez que a competência para a matéria em questão é privativa do Prefeito Municipal.

Quanto à questão orçamentária, cabe ressaltar que o art. 63 da Constituição determina que não seja admitido aumento de despesa em projeto de iniciativa exclusiva do Executivo. Novamente pelo princípio da simetria, a Lei Orgânica do Município de Aracruz prevê em seu art. 31:

Art. 31 - Não será admitido aumento de despesa prevista:
I- nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. 95, § 2º e 3º;.
[...]

Por fim, resta alertar acerca da adequação do aumento da despesa com as diretrizes da Lei de responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000, a qual dispõe:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

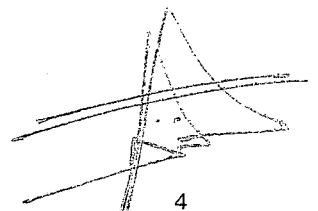
Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Havendo impacto econômico-financeiro, sugere-se a apreciação e autorização orçamentária a fim de evitar futuras responsabilizações administrativas, cíveis e criminais dos administradores.

Na sequência, em vista da pandemia do novo corona vírus, o Governo Federal editou a Lei Complementar nº 173/2020, cujo artigo 8º prevê certas restrições que afetam, aos olhos deste Procurador, a intenção ora aventada, clamando a opinião austera pela impossibilidade patente de qualquer aumento de despesa em relação a servidores públicos, até 31/12/2021.

No que tange à **estrutura e técnica legislativa**, nos termos da **Lei Complementar 95/98**, não verificou-se atecnia apta a correção. Contudo, sugere-se a revisão da ortografia e gramática, anteriormente ao encaminhamento ao Poder Legislativo.



Diante do exposto, em decorrência de toda fundamentação supra, opina-se pela legalidade da minuta apresentada. Todavia, condiciona-se à concordância do Chefe do Executivo, à apreciação e autorização orçamentária, bem como às sugestões legalmente impostas e demonstradas no corpo do presente parecer.

É o parecer, meramente opinativo.

Seção de Protocolo
Nº 36
PMA

Aracruz, 15/12/2021.


DIEGO GAIGHER GARCIA
PROCURADOR MUNICIPAL

OAB/ES 14.517 - MAT. 22.170



[Handwritten signature]

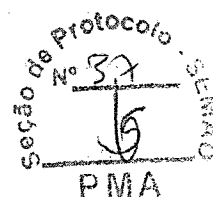
24
135
96

Aracruz-ES, 15 de dezembro de 2021

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA.

ASSUNTO: MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE CRIA COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL.

REF.: Processo nº 18.522/2021



Senhora Secretária,

Trata-se de minuta de projeto de lei que pretende criar a Coordenação de Proteção e Bem-Estar Animal (CPBEA) no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Aracruz, inserida na Gerência de Fiscalização Ambiental, **que será responsável por promover ações de proteção e bem-estar dos animais domésticos, coibindo os maus-tratos aos animais por meio da responsabilização dos responsáveis e estimulando a posse responsável.**

Como é de conhecimento dessa Secretaria de Saúde, foi criada a Comissão de Bem-Estar Animal, através do Decreto nº 39.556/2021, para discutir e elaborar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Proteção, Controle e Bem-Estar Animal, sendo formada por servidores das Secretarias Municipais de Meio Ambiente (SEMAM), Saúde (SEMSA) e Transportes e Serviços Urbanos (SETRANS).

Conforme elucidado nos autos deste caderno processual, dentre as ações sugeridas pela Comissão está a criação do Código de Proteção e Bem-Estar Animal, através de Projeto de Lei, e a criação da Coordenação de Proteção e Bem-Estar Animal (CPBEA), que será inserida dentro da Gerência de Fiscalização Ambiental, passando a integrar a estrutura organizacional da Secretaria de Meio Ambiente, tendo a seguinte composição:

I – 01 Coordenador;

II – 01 Médico Veterinário



III – 01 Oficial de Controle Animal.

Para tanto, será necessário fazer algumas modificações na estrutura da Prefeitura Municipal de Aracruz, em relação às legislações que versam sobre o quadro de pessoal, utilizando-se do remanejamento de cargos entre Secretarias para evitar a criação dos mesmos de forma desnecessária.

Foi identificado que a Secretaria de Saúde (SEMSA) possui em seu quadro de pessoal 02 (dois) dos cargos necessários para a Coordenação de Proteção e Bem-Estar Animal que encontram-se vagos, quais sejam: Médico Veterinário (nível superior) e Oficial de Controle Animal (nível técnico). Vejamos:

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	QUANTIDADE
Médico Veterinário	Nível Superior	01
Oficial de Controle Animal	Nível Médio	01

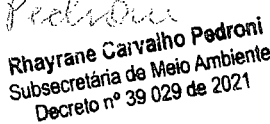
Considerando que, através de conversas e reuniões, os referidos cargos foram colocados a disposição pela SEMSA para serem remanejados para a estrutura da SEMAM, compondo assim a CPBEA, foi elaborada a minuta de projeto de lei ora em análise.

Diante disso, encaminhamos o processo para manifestação formal da Secretaria Municipal de Saúde quanto ao remanejamento dos cargos de Médico Veterinário (nível superior) e Oficial de Controle Animal (nível técnico), conforme justificado em Memorando nº 371/2021 – SEMAM às fls. 02/03.

Sendo o que se apresenta para o momento, apresento nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, estando a disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


RHAYRANE CARVALHO PEDRONI
Subsecretária Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 39.029 de 2021



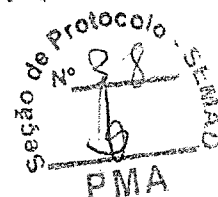
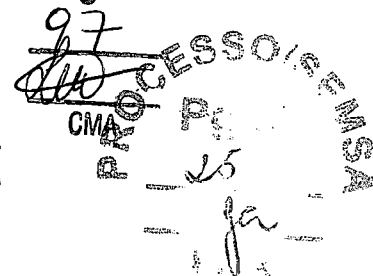
SECRETARIA
DE SAÚDE



PREFEITURA
ARACRUZ

Pg nº

97



DESPACHO

Processo nº 18.522/2021

À SEMAM,

Em resposta ao pedido de manifestação formal desta Secretaria, constante à fl. 24/verso deste caderno processual, temos a informar:

a) 08 (oito) cargos de médico veterinário compõem o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, conforme previsto na Lei Municipal 3580/2012, entretanto, temos ocupados atualmente somente 03 (três) cargos, sendo 02 (dois) deles com lotação no Centro de Controle de Zoonoses e 01 (um) com lotação na Coordenação de Vigilância Sanitária;

b) 05 (cinco) cargos de oficiais de controle animal compõem o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, conforme previsto na Lei Municipal 3580/2012, entretanto, temos ocupados atualmente somente 02 (dois) cargos, sendo ambos com lotação no Centro de Controle de Zoonoses;

Atualmente não temos intenção de proceder à contratações para os referidos cargos e mesmo que o façamos a médio prazo, as vagas remanescentes (considerando a diminuição de uma vaga para cada cargo) seriam mais que suficientes para atender à demanda desta Secretaria.

Assim sendo, não há óbice da nossa parte quanto ao remanejamento dos aludidos cargos e no número pretendido (01 cargo de médico veterinário e 01 cargo de oficial de controle animal) da Secretaria de Saúde – SEMSA para a Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM.

Aracruz, ES, 12 de janeiro de 2021.


Rosiane Scarpatt Toffoli
Secretária Municipal de Saúde

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____.

CRIA A COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL (CPBEA), NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, DISPÕE SOBRE SUAS COMPETÊNCIAS, CRIA CARGOS EM COMISSÃO, ALTERA AS LEIS Nº 3.580/2012, Nº 3.535/2011 E Nº 3.652/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenação de Bem-Estar Animal (CPBEA) no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Aracruz, inserida na Gerência de Fiscalização Ambiental, **que será responsável por promover ações de proteção e bem-estar dos animais domésticos, coibindo os maus-tratos aos animais por meio da responsabilização dos responsáveis e estimulando a posse responsável.**

Art. 2º A Coordenação de Bem-Estar Animal será composta pelos seguintes cargos: (alterar Art. 20, §2º)

- I – 01 Coordenador;
- II – 01 Médico Veterinário
- III – 01 Oficial de Controle Animal.

Art. 3º Fica acrescida ao caput do artigo 20, da Lei Nº 3.652, de 05/04/2013, como atribuição e competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Aracruz, o inciso XLII, que vigorará com a seguinte redação:

Art. 20

[...]

XLII - planejar, elaborar e executar as políticas públicas voltadas à proteção, à defesa, ao controle e ao bem-estar animal.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através da CPBEA, no âmbito de suas atribuições, para o cumprimento de suas finalidades:

I - atuar na elaboração de políticas públicas, propor e fazer cumprir normas e padrões pertinentes aos animais no Município;

II - promover programas contínuos de educação ambiental específicos para proteção e bem-estar da saúde animal no Município;

III - promover e acompanhar a execução de parcerias, convênios ou outras formas de cooperação entre as unidades da administração direta ou indireta, com órgãos de outras esferas da Federação, instituições de pesquisa e ensino, sociedade

civil, órgãos de classe e com agências nacionais e internacionais, visando o correto manejo com a fauna;

IV - gerir o programa permanente de controle populacional de cães e gatos, acompanhado de ações educativas sobre posse responsável de animais no Município.

V - promover e organizar seminários, cursos, congressos e fóruns periódicos, com o objetivo de discutir diretrizes para as políticas públicas a serem desenvolvidas e implantadas, inclusive em parceria com entidades representativas, organizações não governamentais e órgãos públicos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, nas esferas municipal, estadual e federal;

VI - fortalecer e apoiar as ações voltadas à defesa do bem-estar animal desenvolvidas por organizações não governamentais;

VII - adotar as providências necessárias para a garantia do cumprimento da legislação, no âmbito de suas atribuições;

VIII - organizar, gerenciar e capacitar grupo de voluntários, para dar suporte a projetos relacionados à causa animal;

IX - exercer outras atribuições correlatas previstas em Lei.

Art. 5º Respeitadas e mantidas as competências dos demais órgãos, especialmente o Centro de Controle de Zoonoses e Vigilância Ambiental em Saúde (CCZ) e da Gerência de Vigilância em Saúde (GVS), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), bem como a Coordenação de Posturas, no âmbito da Secretaria Municipal de Transportes (SETRANS), caberá à CCPBEA todas as atividades públicas municipais referentes aos animais domésticos, especialmente:

I - o recolhimento, a remoção, a apreensão, o alojamento e a guarda de animais domésticos constatados em situação de maus tratos;

II - estabelecer diretrizes e normas para a garantia da aplicação dos preceitos de bem-estar animal nas atividades que envolvam animais;

III - a execução de ações básicas de gestão e manejo de populações de cães e gatos a serem regulamentadas pelo Poder Executivo;

IV - a fiscalização de estabelecimentos destinados à criação, ao comércio, à hospedagem, ao transporte, ao alojamento, às feiras e à prestação de serviços envolvendo ou utilizando animais;

V - atuar de forma integrada com o Centro de Controle de Zoonoses – CCZ, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, visando assegurar a efetividade e eficiência das atividades de controle e prevenção das zoonoses;

VI - supervisionar as ações voltadas ao controle reprodutivo de cães e gatos junto às organizações não governamentais, clínicas e hospitais veterinários, e outras instituições afins que mantêm convênio ou contrato com o poder público municipal;

VII - promover ações para a adoção de cães e gatos;

VIII - desenvolver ações preventivas de abandono de cães e gatos.

IX - fiscalizar maus-tratos aos animais.

Art. 6º Os casos em que forem constatados animais envolvidos em agravos de mordeduras com possível exposição a vírus rábico e/ou suspeito de outra zoonose, após laudo veterinário emitido pela CPBEA, serão notificados ao CCZ/SEMSA;

Art. 7º – A Prefeitura do Município de Aracruz deverá garantir o funcionamento da CPBEA, cabendo à SEMAM proporcionar estrutura física e administrativa;

§ 1º Deverá a Prefeitura do Município de Aracruz, visando o cumprimento das políticas públicas voltadas à proteção, à defesa, ao controle e ao bem-estar da saúde animal, assegurar a existência e manutenção, por meios próprios ou terceirizados, da seguinte estrutura operacional:

I - Médicos Veterinários, Oficiais de Controle Animal e outros profissionais que se façam necessários.

II – Instalações adequadas para albergue de animais, armazenamento de insumos, coleta de material biológico, procedimentos clínicos – cirúrgicos, laboratório, guarda das viaturas, circulação de público, atividades administrativas e de conforto dos funcionários.

III – Veículos devidamente adaptados e em condições de uso, destinados à apreensão de cães, gatos e de grande porte, bem como veículos destinados ao transporte de funcionários na realização das ações preconizadas.

Parágrafo único – as instalações, equipamentos e veículos deverão ser adequadas ao abrigo/transporte dos animais, salubres e atender aos preceitos de bem-estar animal, e estar regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária, quando for o caso, não se confundindo as instalações com as destinadas a vigilância de zoonoses.

Art. 8º Fica excluído do Anexo I - CARGOS E CLASSES DE CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL, a que se refere o Art. 2º da Lei Municipal nº 3.580, de 15/06/2012, 01 (um) cargo de Médico Veterinário de Nível Superior, passando o quantitativo de vagas para o referido cargo para 07 (sete).

Parágrafo único – o quantitativo de vagas por grupo previsto no Anexo I - CARGOS E CLASSES DE CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL, da Lei Municipal nº 3.580, de 15/06/2012, referente ao Grupo Ocupacional de Nível Superior passa a ser de 612 (seiscentos e doze).

Art. 9º Fica excluído do Anexo I - CARGOS E CLASSES DE CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL, a que se refere o Art. 3º da Lei Municipal nº 3.580, de 15/06/2012, 01 (um) cargo de Oficial de Controle Animal de Nível Médio, passando o quantitativo de vagas para o referido cargo para 04 (quatro).

Parágrafo único – o quantitativo de vagas por grupo previsto no Anexo I - CARGOS E CLASSES DE CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE

PESSOAL, da Lei Municipal nº 3.580, de 15/06/2012, referente ao Grupo Ocupacional de Nível Médio passa a ser de 438 (quatrocentos e trinta e oito).

Art. 10 Fica incluído no Anexo I - CARGOS E CLASSES DE CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL, da Lei Municipal nº 3.536, de 13/12/2011, 01 (um) cargo de Médico Veterinário de Nível Superior.

Parágrafo único – o quantitativo de vagas por grupo previsto no Anexo I - CARGOS E CLASSES DE CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL, da Lei Municipal nº 3.536, de 13/12/2011, referente ao Grupo Ocupacional de Nível Superior passa a ser de 191 (cento e noventa e um).

Art. 11 Fica incluído no Anexo I - CARGOS E CLASSES DE CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL, da Lei Municipal nº 3.536, de 13/12/2011, 01 (um) cargo de Oficial de Controle Animal de Nível Médio.

Parágrafo único – o quantitativo de vagas por grupo previsto no Anexo I - CARGOS E CLASSES DE CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL, da Lei Municipal nº 3.536, de 13/12/2011, referente ao Grupo Ocupacional de Técnico Municipal de Nível Médio passa a ser de 101 (cento e um).

Art. 12. Altera o parágrafo único do Art. 20, da Lei nº 3.652, de 05/04/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20.....

[...]

§ 2º A Secretaria de Meio Ambiente dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um cargo de Secretário; um cargo de Subsecretário; um cargo de Assessor Especial; um cargo de Assessor de Gerenciamento Projetos, cinco cargos de Gerente; e treze cargos de Coordenador.

Parágrafo único – a presente Lei altera o Anexo I – ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO, DO GABINETE DO VICE-PREFEITO E DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, da Lei Municipal nº 3.652, 05/04/2013, passando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a conter a estrutura relacionada no Anexo I desta Lei.

Art. 13 A estrutura organizacional da CPBEA e a definição das competências regimentais, bem como a lotação dos cargos em comissão criados por esta Lei, serão regulamentadas por meio de decreto, a ser publicado em até 120 (cento e vinte) dias após a data de publicação desta Lei.

Art. 14 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Executivo Municipal, e oriundos de convênios com o poder estadual e federal, assim como ONGs e outras instituições.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o “Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - FUMBEM”, destinado ao recebimento de taxas, multas e demais recursos oriundos do tesouro municipal, demais esferas governamentais.

Pg nº
100
CMA

SEMA - PMA
Nº 4
30
100

além de outras instituições, que serão destinados exclusivamente ao custeio, manutenção, aparelhamento e aperfeiçoamento das ações de manejo e controle animal e que visem o bem-estar de animais domésticos, desenvolvidas pelo CPBEA ou por instituições conveniadas/contratadas.

Art. 16. Fica permitida a terceirização de instalações e serviços para execução das atividades de controle animal da CPBEA, excetuando-se aquelas próprias de fiscalização.

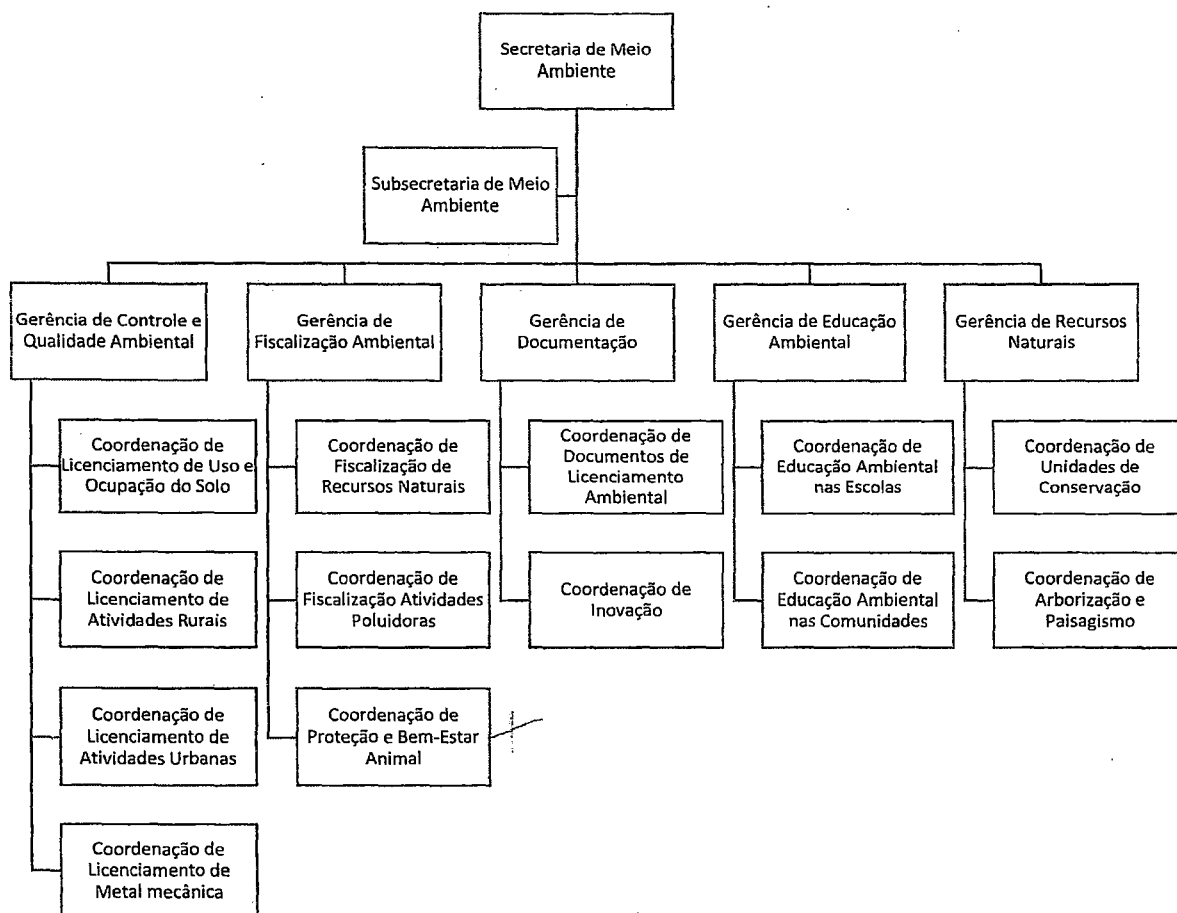
Art. 17. Os serviços de atribuições da CPBEA estabelecidos nos artigos 5º e 6º serão implantados conforme Plano Plurianual e Programação Anual, previstos em orçamento.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

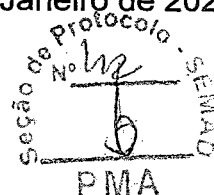
Aracruz/ES, ____ de ____ de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I



Aracruz, 19 de Janeiro de 2022.



MENSAGEM DE LEI Nº
SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES

É cediço que o direito dos animais desponta como um novo e fundamental ramo do direito, protegendo os animais como forma de proteger não apenas o meio ambiente, mas também seus direitos fundamentais como a vida e o respeito, coibindo atos de violência, crueldade, maus tratos e consequente extinção de muitas espécies. A filosofia, a moral, a ética e virtudes como compaixão e benevolência são a essência do movimento dos direitos dos animais, despertando no ser humano a luta pelos direitos de outras espécies.

Assim como no âmbito mundial, a sociedade brasileira reprovava práticas que desatendam preceitos éticos, de não violência e de respeito e interatividade com os demais seres vivos. Mundialmente vem se adotando o padrão de que em todas as atividades e práticas envolvendo animais devam ser atendidas as normas de bem-estar animal.

Nesse contexto, inúmeros entes e instituições, nacionais e internacionais, vem estabelecendo diretrizes e normas para a garantia de atendimento aos princípios de bem-estar animal em três principais atividades: controle animal, produção animal e experimentação animal, sendo discutido, inclusive, a instituição oficial da Declaração Universal dos Direitos dos Animais, documento esse que já foi proclamado na UNESCO em 1978 reconhecendo o valor da vida de todo ser vivo, de sua dignidade, respeito e integridade dos animais.

Assim como no âmbito mundial, a sociedade brasileira reprovava práticas que desatendam preceitos éticos, de não violência e de respeito e interatividade com os demais seres vivos, sendo que a Constituição Federal de 1988 considera os animais como essenciais para o bem-estar e a dignidade das presentes e futuras gerações, já que integram o meio ambiente, que tem ampla proteção do Estado.

Para tanto, visando garantir a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, nossa Carta Magna impõe ao Poder Público diversas obrigações, devendo-se destacar o inciso VII do § 1º do artigo 225, o qual é reproduzido na Lei Orgânica do Município de Aracruz, através do inciso IV, §1º do artigo 131, *in verbis*:

Art. 131

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito cabe ao Município:

[...]

IV - proteger a fauna e a flora, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade; .

Pois bem. No Município de Aracruz a preocupação com o bem-estar dos animais vem se destacando cada vez mais, sendo inúmeras as denúncias de maus-tratos que chegam ao conhecimento das nossas Secretarias. Diante disso, faz-se necessário elaborar e implantar políticas públicas de proteção, controle e bem-estar animal, bem como criar estrutura para que o Poder Público atenda as referidas demandas.

Diante disso, visando dar o primeiro passo e, digamos, um dos mais importantes, para iniciar a implantação dessa política, o projeto de lei encaminhado para apreciação de Vossas Senhorias pretende criar a Coordenação de Proteção e Bem-Estar Animal (CPBEA), no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Aracruz, inserida na Gerência de Fiscalização Ambiental, **que será responsável por promover ações de proteção e bem-estar dos animais domésticos, coibindo os maus-tratos aos animais por meio da responsabilização dos responsáveis e estimulando a posse responsável.**

Referida Coordenação terá em sua composição um médico veterinário e um oficial de controle animal, cargos esses que possibilitarão a SEMAM de atuar, dentro das suas atribuições, para coibir e prevenir práticas destinadas aos animais que afetam diretamente à saúde pública e o meio ambiente como um todo, com fulcro no inciso XXIX do artigo 9º da Lei Municipal nº 2436 de 2004, que institui o Código de Proteção ao Meio Ambiente.

Por todo o exposto, contamos com o apoio e a elevada cooperação dos membros dessa Casa de Leis, no sentido de aprovarem o Projeto de Lei em curso, para que juntos - Executivo e Legislativo - possamos empreender ações com o primordial objetivo de agilizar os procedimentos jurídicos e técnicos, e assim, poder oferecer aos cidadãos deste município, um serviço de boa qualidade e acessível a todos.

Atenciosamente,

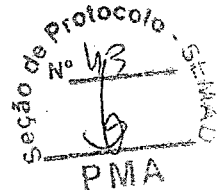
LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Secretaria de
Meio AmbientePREFEITURA
ARACRUZ
www.aracruz.es.gov.brCMA DESPACHO
SEMAM/Nº009/2022

Aracruz, 19 de janeiro de 2022

Processo nº 18.522/2021
Requerente: SEMAM

À SEGOV,



Trata-se de minuta de projeto de lei que pretende criar a Coordenação de Proteção e Bem-Estar Animal (CPBEA) no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Aracruz, inserida na Gerência de Fiscalização Ambiental, **que será responsável por promover ações de proteção e bem-estar dos animais domésticos, coibindo os maus-tratos aos animais por meio da responsabilização dos responsáveis e estimulando a posse responsável.**

Conforme elucidado às fls. 02/03, o projeto de lei se justifica pelas inúmeras demandas que o Município de Aracruz vem recebendo, através de suas Secretarias, especialmente a SEMAM e SEMSA, resultando, inclusive, na criação da Comissão de Bem-Estar Animal, através do Decreto nº 39.556/2021, para discutir e elaborar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Proteção, Controle e Bem-Estar Animal.

Os autos foram encaminhados a Procuradoria-Geral do Município, constando parecer favorável às fls. 10/13.

Conforme justificado nos autos, considerando a necessidade da criação de cargos para a estruturação da Coordenação de Proteção e Bem-Estar Animal e, visando causar o menor impacto financeiro possível para o Município, pretende a SEMAM aproveitar os cargos de médico veterinário e de oficial de controle animal existentes no quadro de pessoal da Secretaria de Saúde.

Diante disso, considerando que a criação da CPBEA implicará na exclusão de cargos do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde (SEMSA), os quais serão inseridos na estrutura do plano de cargos, carreiras e vencimentos da Prefeitura de Aracruz, previsto na Lei nº 3.536, de 13/12/2011, o processo foi encaminhado à referida Secretaria para manifestação, tendo a SEMSA anuído com a solicitação, conforme fls. 25.

Por fim, tratando-se de projeto de lei que prevê a criação de uma Coordenação de Proteção e Bem-Estar Animal com criação de novos cargos, mais especificamente de 01 Coordenador, foi solicitado a Secretaria de Administração e



Recursos Humanos (SEMAD) seu impacto financeiro (fls. 26), constando referido cálculo às fls. 27.

Diante de todo o exposto, considerando a importância que tem a criação da Coordenação de Proteção e Bem-Estar Animal para o Município de Aracruz, que possibilitará a elaboração e implantação das Políticas Públicas de Proteção, Controle e Bem-Estar Animal, solicitamos que o projeto de lei seja encaminhado a Câmara Municipal de Aracruz.

Por fim, ***informamos que a minutas do PL e sua respectiva mensagem de lei encontra-se no "Público", na pasta da SEMAM.***

Atenciosamente,



ALADIM FERNANDO CERQUEIRA
Secretário de Meio Ambiente
Decreto nº 39.192 de 2021



PREFEITURA
ARACRUZ

www.aracruz.es.gov.br

Pg nº

103

CMA

103
seção de Protocolo - SEMAD
Nº 44
6
PMA

INFORMAÇÕES DO PROCESSO:

Ao Setor PROGE

Segue processo inicial Nº 39541/2022

volume 01 contendo 44 páginas.

Em 11/03/2022

6

Procuradoria



PREFEITURA
ARACRUZ
www.aracruz.es.gov.br

Pg nº

104

CMA

45
80
104

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3954/2022

À SETORIAL TRABALHISTA E ADMINISTRATIVO

DESPACHO

À (o) Procurador(a) Municipal, Dr.(a) LUCAS, encaminho o processo para ciência e adoção das providências cabíveis.

Aracruz/ES, 14 de março de 2022.

Vera Luíza Pimentel Milliole
Subprocuradora Geral do Município
Dec.39.145 de 19/01/2021



PARECER

PROCURADORIA TRABALHISTA

PROCESSO Nº: 3954-2022

REQUERENTE: SEMAM

ASSUNTO: SOLICITA CONSULTA QUANTO A POSSIBILIDADE OU A IMPOSSIBILIDADE DE DEFLAGRAR MINUTA DE LEI NO QUE TANGE A DISPOSIÇÃO SOBRE FUNÇÕES E ORGANIZAÇÃO INTERNA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMAM

DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS. ANÁLISE DE MINUTA DE PROJETO DE LEI. NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO. CONSIDERAÇÕES.

RELATÓRIO

Tratam os autos de solicitação da Secretaria Municipal de Educação, objetivando análise de minuta de projeto de lei de folhas 03/24, quanto a **POSSIBILIDADE OU A IMPOSSIBILIDADE DE DEFLAGRAR MINUTA DE LEI NO QUE TANGE A DISPOSIÇÃO SOBRE FUNÇÕES E ORGANIZAÇÃO INTERNA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMAM.**

É o relatório. Passo, pois, a opinar.

ANÁLISE JURÍDICA

No que tange à análise da minuta apresentada, tal mister envolve a observância de diversos preceitos constitucionais. Dentre eles, destaca-se a competência de iniciar o processo legislativo que possui o Chefe do Poder Executivo desta municipalidade.



A análise que ora se mostra necessária, tange a fiscalização de atendimento restrito da competência do Chefe do Poder Executivo Municipal quanto ao respeito de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município de Aracruz e na Constituição Federal.

Nesta toada, a Constituição Federal, ao dispor sobre a competência do Presidente da República, é plenamente aplicável ao caso em epígrafe. Nesse sentido, necessário constar a dicção do artigo 84, IV, da Constituição Federal, que assim versa:

"Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República: (...) IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;"

Com efeito, em observância ao Princípio da Simetria, prevê a Lei Orgânica Municipal, no seu artigo 55, XIX, que:

"Art. 55 - Ao Prefeito Municipal compete, privativamente: (...); XIX - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;"

Sobre o Princípio da Simetria, é possível aduzir que o mesmo está expresso no artigo 11 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, aduzindo que:

Art. 11. Cada Assembleia Legislativa, com poderes constituintes, elaborará a Constituição do Estado, no prazo de um ano, contado da promulgação da Constituição Federal, obedecidos os princípios desta. Parágrafo único. Promulgada a Constituição do Estado, caberá à Câmara Municipal, no prazo de seis meses votar a Lei Orgânica respectiva, em dois turnos de

discussão e votação, respeitado o disposto na Constituição Federal e na Constituição Estadual.

47
106

Ainda, a Lei Orgânica do Município de Aracruz, em seu artigo 30, parágrafo único, inciso II, versa acerca das matérias que são veiculadas por meio de leis de iniciativa privativa do Prefeito Municipal. Eis a redação do dispositivo em comento:

Art. 30- A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta lei. Parágrafo único - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre: I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração; II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração; (sem grifos no original).

Cristalina, logo, a competência do Prefeito Municipal para iniciar o processo legislativo quando o objeto central da intenção envolver servidores da Administração Pública.

Resta alertar, contudo, acerca da impossibilidade de que haja aumento de despesa prevista nos projetos de lei cuja iniciativa seja privativa do Prefeito Municipal, como elenca o artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Aracruz:

"Art. 31 - Não será admitido aumento de despesa prevista: I- nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. 95 § 2º e 3º;"

No caso dos autos, tem-se que os dados evidenciam que o presente

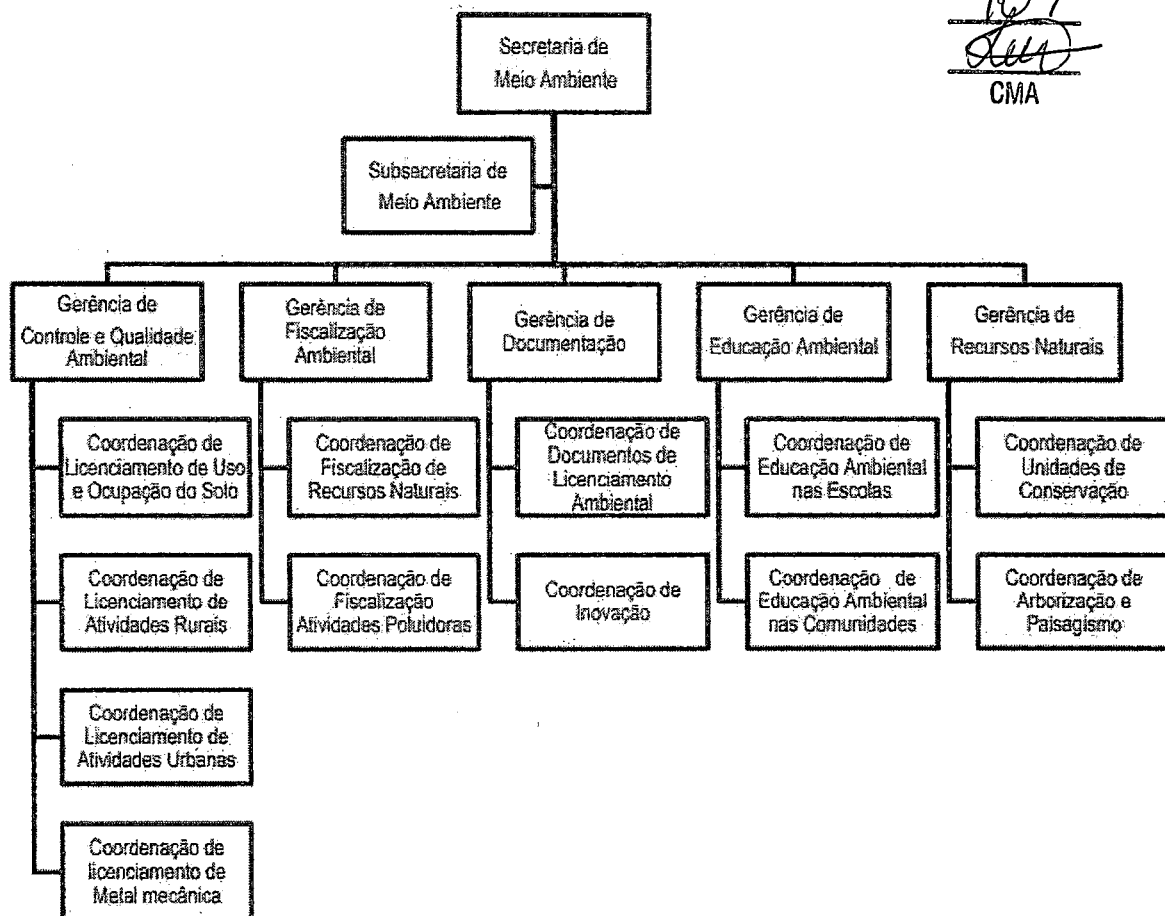
projeto gerará impacto, com a criação de cargos na estrutura administrativa do órgão consulente, sendo que o impacto financeiro já se encontra presente às folhas 27 dos autos.

Quanto ao mérito da presente propositura legislativa, quanto a minuta de lei em si, tem-se que quanto a tal ponto se vislumbra inconstitucionalidade ou ilegalidade quanto a parte que versa sobre a contratação temporária dos cargos que se busca criar ainda que por um determinado e esporádico tempo, tendo em vista que a contratação temporária configura permissivo constitucional de exceção. O E. STF possui orientação consolidada no sentido de que para a contratação temporária, por ser exceção à regra, é imprescindível que: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; e d) o interesse público seja excepcional e) ainda que o cargo não possua natureza permanente.

Deve-se também suprimir a observação, constante no artigo 37 da minuta, por ser mera observação e que não deve integrar a propositura legislativa.

Quanto a quantidade de cargos a serem previstos ou criados, compete tal ponderação ao propositor do instrumento legislativo, devendo ele ser observada a despesa necessária para tais dotações.

A lei 3652 de 2013 em seu artigo 20, § 2º traz em seu bojo 12 (doze cargos) de coordenador, ao passo que a presente minuta encontra-se com 15 (quinze) cargos, devendo haver tal adequação, inclusive o anexo I traz os seguintes cargos de coordenador:



Ademais, vislumbra-se que o impacto financeiro de folhas 27 cotejou tal mudança, sendo quando inseriu mais os três cargos de coordenador criados e bem como a tabela de folhas 24 também estabeleceu a mudança, devendo ser alterado portanto por simetria o artigo 20 § 2º.

Tem-se que a minuta versa preponderantemente sobre o direito social ao meio ambiente, carregado de conceitos e atribuições atinentes ao respectivo direito social, sendo assim por questões de especialidade e segurança jurídica, requer que os autos sejam remetidos a Setorial Patrimonial, para que haja a análise das questões constantes na minuta afetas ao respectivo direito

social, tendo em vista que no tange única e exclusivamente a organização administrativa (cargos) tal matéria já restou analisada no presente parecer.

2. CONCLUSÃO

Diante do exposto, em decorrência do princípio da Legalidade, bem como dos preceitos de constitucionalidade, aos quais a Administração Pública encontra-se submetida, opino no sentido de ser possível a presente minuta, observadas as considerações acima elencadas.

É o parecer, meramente opinativo.

Aracruz, 15 de março de 2022.

LUCAS GAVA FIGUEREDO

Procurador do Município

Matrícula 22.053 - OAB/ES 16.350

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Pg nº 49
108
CMA

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7951-552B-1844-4904> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7951-552B-1844-4904



Hash do Documento

460BAD1324AFBB4DBDF1166B6FF99C26B56A259A7F135DF1E1D736A0B6AA84E0

nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/03/2022 é(são) :

☒ Lucas Gava Figueredo - 112.673.767-40 em 15/03/2022 15:20

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





À Secretaria de Meio Ambiente (SEMAM)

Segue os autos para ciência e providências quanto ao teor do r. parecer de fls.46/49

Aracruz/ES, 17 de março de 2022.

Pg nº

109

CMA

Vera Luíza Pimentel Milliole
Subprocuradora-Geral do Município



Secretaria de
Meio AmbientePREFEITURA
ARACRUZ
www.aracruz.es.gov.brDESPACHO
SEMAM/Nº030/2022

Aracruz, 24 de Março de 2022

Processo nº 3.954/2022

Requerente: SEMAM

Pg nº

110

CMA

À SEGOV,

Trata-se de minuta de projeto de lei que dispõe sobre as funções e a organização interna da Secretaria de Meio Ambiente, altera as Leis nº 3.580/2012 e Nº 3.652/2013, e dá outras providências.

Cumprir registrar que o projeto não apresenta vícios, no que diz respeito à iniciativa, já que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo iniciar o processo legislativo sobre projetos de lei que criem e extingam cargos públicos, observada a cláusula de governabilidade, ou seu espaço de conveniência e oportunidade, conforme destacado no parecer emitido pela Procuradoria-Geral do Município às fls. 46/48.

O processo encontra-se devidamente instruído com os documentos pertinentes, especialmente o cálculo de impacto financeiro realizado pelo Setor de Recursos Humanos da SEMAD às fls. 27, que resultará da criação dos seguintes cargos:

QUANTIDADE	CARGO	PROVIMENTO
03	Coordenador	Comissionado
01	Veterinário	Efetivo
01	Oficial de controle animal	Efetivo

Com efeito, a proposição encontra-se amplamente justificada nos autos do processo administrativo nº 3954/2022, especialmente às fls. 01/02 e 28/29. No entanto, devemos reiterar que as alterações e ampliações pretendidas são de suma importância para o Município de Aracruz, de forma a garantir que o Poder Executivo Municipal cumpra o dever de proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado conferido pela Constituição Federal, possibilitando que a SEMAM execute com efetividade e eficiência a política municipal de meio ambiente.

Destacamos que, considerando o atual contexto mundial, diante das pautas da globalização, da crescente desigualdade econômica e social da população e das mudanças climáticas, o meio ambiente ecologicamente equilibrado e o desenvolvimento sustentável tem ganhado cada vez mais foco, razão pela qual as demandas envolvendo a Secretaria de Meio Ambiente tem aumentado consideravelmente.

Importa registrar que a tabela de vencimento constante no art. 39 da minuta em análise, referente ao cargo de Oficial de Controle Animal, foi elaborada considerando o ajuste



salarial de 7% que será concedido aos servidores da Prefeitura de Aracruz, conforme informado pelo Setor de Recursos Humanos da SEMAD.

Diante de todo o exposto, considerando a importância que tem a criação da Coordenação de Proteção e Bem-Estar Animal para o Município de Aracruz, que possibilitará a elaboração e implantação das Políticas Públicas de Proteção, Controle e Bem-Estar Animal, solicitamos que o projeto de lei seja encaminhado a Câmara Municipal de Aracruz.

Por fim, **informamos que a minutas do PL e sua respectiva mensagem de lei encontra-se no "Público", na pasta da SEMAM.**

Atenciosamente,



Aladim Fernando Cerqueira
Secretário de Meio Ambiente
Decreto nº 39.029 de 2021

ALADIM FERNANDO CERQUEIRA
Secretário de Meio Ambiente
Decreto nº 39.192 de 2021

Pg nº
111

CMA

SEMAN - PMA 111
Fl. nº 52
AB

Aracruz, 23 de Março de 2022.

MENSAGEM DE LEI Nº
SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES

Cumprimentamos os Ilustres Parlamentares, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, o Projeto de Lei que dispõe sobre as funções e organização interna da Secretaria de Meio Ambiente, órgão do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

É cediço que no atual contexto mundial, diante das pautas da globalização, da crescente desigualdade econômica e social da população e das mudanças climáticas, o meio ambiente ecologicamente equilibrado e o desenvolvimento sustentável tem ganhado cada vez mais foco, razão pela qual as demandas envolvendo a Secretaria de Meio Ambiente tem aumentado consideravelmente.

Assim, resta premente a necessidade de reestruturação e ampliação da sua estrutura organizacional, de modo a criar e aprimorar os instrumentos essenciais para o atendimento das necessidades dos cidadãos aracruzenses, visando a garantir resposta aos anseios da população com maior eficiência, agilidade, eficácia e ampliação da qualidade das ações e serviços públicos.

Por meio dessa reestruturação, estamos criando a Coordenação de Proteção e Bem-Estar Animal (COBEM), subordinada à Gerência de Fiscalização Ambiental - GFA, no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Aracruz, **que será responsável por promover ações de proteção e bem-estar dos animais domésticos, coibindo os maus-tratos aos animais por meio da responsabilização dos responsáveis e estimulando a posse responsável.**

Nesse contexto, cumpre destacar que o direito dos animais desponta como um novo e fundamental ramo do direito, protegendo os animais como forma de proteger não apenas o meio ambiente, mas também seus direitos fundamentais como a vida e o respeito, coibindo atos de violência, crueldade, maus tratos e conseqüente extinção de muitas espécies.

São inúmeros os entes e instituições, nacionais e internacionais, que vem estabelecendo diretrizes e normas para a garantia de atendimento aos princípios de bem-estar animal em três principais atividades: controle animal, produção animal e experimentação animal, sendo discutido, inclusive, a instituição oficial da Declaração Universal dos Direitos dos Animais, documento esse que já foi proclamado na UNESCO em 1978 reconhecendo o valor da vida de todo ser vivo, de sua dignidade, respeito e integridade dos animais.

Assim como no âmbito mundial, a sociedade brasileira reprovava práticas que desatendam preceitos éticos, de não violência e de respeito e interatividade com os demais seres vivos, sendo que a Constituição Federal de 1988 considera os animais como essenciais para o bem-estar e a dignidade das presentes e futuras gerações, já que integram o meio ambiente, que tem ampla proteção do Estado.

Para tanto, visando garantir a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, nossa Carta Magna impõe ao Poder Público diversas obrigações, devendo-se destacar o inciso VII do § 1º do artigo 225, o qual é reproduzido na Lei Orgânica do Município de Aracruz, através do inciso IV, §1º do artigo 131, *in verbis*:

Art. 131

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito cabe ao Município:

[...]

IV - proteger a fauna e a flora, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

É inquestionável que a preocupação com o bem-estar dos animais vem se destacando cada vez mais no Município de Aracruz, sendo inúmeras as denúncias de maus-tratos que chegam ao conhecimento das nossas Secretarias. Diante disso, faz-se necessário elaborar e implantar políticas públicas de proteção, controle e bem-estar animal, bem como criar estrutura, com corpo técnico adequado, para que o Poder Público atenda as referidas demandas.

Assim, visando dar o primeiro passo e, digamos, um dos mais importantes, para iniciar a implantação dessa política, é que se pretende criar a Coordenação de Proteção e Bem-Estar Animal (COBEM), que implicará na criação de um cargo em comissão de Coordenador.

Além disso, a Coordenação conterá em sua composição um médico veterinário e um oficial de controle animal, cargos esses de provimento efetivo que serão remanejados do quadro de cargos e pessoal da Secretaria Municipal da Saúde (Lei. Nº 3.580/2012) para o quadro geral de cargos e pessoal da Prefeitura Municipal de Aracruz (Lei nº 3.536/2011).

Considerando o crescimento das pautas ambientais mencionadas anteriormente, a proposição pretende ainda criar dois novos cargos de Coordenador, subordinados à Gerência de Recursos Naturais – GRN, que ficarão responsáveis por administrar as unidades de conservação instituídas pelo Município de Aracruz, nos termos da Lei Federal nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC.

Para que a administração das áreas ocorra de forma efetiva, será designado um Coordenador para cuidar das UC classificadas como de proteção integral, como o Parque Natural Municipal do Aricanga Waldemar Devens e o Parque Natural Municipal David Victor Farina, e um Coordenador para as UC classificadas como de uso sustentável, como a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Municipal Piraquê-Açu e Piraquê-Mirim e a Área de Relevante Interesse Ecológico Municipal Aroeiras do Riacho,

Cumprе ressaltar que foi realizado o cálculo do impacto financeiro da criação dos referidos cargos, conforme acostado aos autos do processo administrativo nº 3.954/2022.

Considerando que o projeto de lei encaminhado aos ilustres Vereadores trata da reestruturação da SEMAM e, visando atender os princípios constitucionais que norteiam a atuação da Administração Pública, entendemos necessário alterar a Lei nº 3.652/2013 para incluir as atribuições dos cargos comissionados lotados na SEMAM, bem como estabelecer no presente PL as competências específicas de cada unidade administrativa.

Por fim, visando adequar a legislação ambiental ^{GMA} e as presentes alterações, a proposição pretende incluir ao artigo 11 da Lei nº 2.436/2001 os incisos XXI, XXII, XXIII e XXIV, estabelecendo de forma clara as competências do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Por todo o exposto, contamos com o apoio e a elevada cooperação dos membros dessa Casa de Leis, no sentido de aprovarem o Projeto de Lei em curso, para que juntos - Executivo e Legislativo - possamos empreender ações com o primordial objetivo de agilizar os procedimentos jurídicos e técnicos, e assim, poder oferecer aos cidadãos deste município, um serviço de boa qualidade e acessível a todos.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____.

DISPÕE SOBRE AS FUNÇÕES E A ORGANIZAÇÃO INTERNA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, ALTERA AS LEIS Nº 3.580/2012 E Nº 3.652/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM, compreende, em sua estrutura organizacional, as seguintes unidades administrativas:

I - Gabinete da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II - Subsecretaria de Meio Ambiente, sendo a ela subordinada as seguintes unidades administrativas:

a) Gerência de Controle e Qualidade Ambiental - GCQA, sendo a ela vinculada:

1 - Coordenação de Licenciamento de Atividades Industriais - CLAI;

2 - Coordenação de Licenciamento de Atividades Não Industriais - CLANI;

3 - Coordenação de Licenciamento Simplificado, Autorização Ambiental e Dispensa - CLISAAD;

4 - Coordenação de Monitoramento Ambiental e Acompanhamento de Condicionantes - CMAAC;

5 - Coordenação de Informações Ambientais e Documentação - CIAD;

b) Gerência de Fiscalização Ambiental - GFA, sendo a ela vinculada:

1 - Coordenação de Controle e Fiscalização Ambiental - CCFA;

2 - Coordenação de Proteção e Bem-Estar Animal - COBEM.

3 - Coordenação de Apoio e Documentação - CAD;

c) Gerência de Recursos Naturais - GRN, sendo a ela vinculada:

1 - Coordenação de Arborização e Paisagismo - CAP;

2 - Coordenação de Sustentabilidade e Território - COST;

- 3 - Coordenação de Unidades de Conservação de Proteção Integral - CCPI;
- 4 - Coordenação de Unidades de Conservação de Uso Sustentável - CCUS;

d) Gerência de Educação Ambiental - GEA, sendo a ela vinculada:

- 1 - Coordenação de Educação Ambiental nas Escolas - CEAE;
- 2 - Coordenação de Educação Ambiental nas Comunidades - CEAC.

e) Gerência Administrativa Orçamentária - GAO, sendo a ela vinculada:

- 1 - Coordenação de Gestão e Inovação - CGI.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Das Competências do Secretário de Meio Ambiente

Art. 2º Além das atribuições previstas no art. 57 da Lei Orgânica do Município e das competências gerais estabelecidas na Lei nº 3.652, DE 05/04/2013, o Secretário Municipal de Meio Ambiente, responsável pelo comando e direção, possui as seguintes atribuições, responsabilidades e prerrogativas:

I - Planejar, definir, organizar, implementar, fomentar, controlar e supervisionar as metas, ações, trabalhos, pesquisas, diagnósticos, planos, programas e projetos voltados às políticas públicas de meio ambiente, visando à proteção do patrimônio ambiental de Aracruz;

II - Presidir o Conselho Municipal do Meio Ambiente de Aracruz – COMMA, fornecendo apoio técnico, administrativo e financeiro para o seu funcionamento;

III - Gerir o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUMDEMA;

IV - Representar a Secretaria de Meio Ambiente perante às instituições públicas municipais, estaduais e federal, instituições privadas e sociedade civil;

V - Fazer com que se cumpra as atividades necessárias ao desenvolvimento e à implementação da educação ambiental no Município, inclusive nas escolas da rede municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação;

VI - Articular com os órgãos ambientais de outros Municípios visando a execução de programas, projetos ou atividades de proteção ao meio ambiente e à qualidade de vida do Município;

VII - Articular com as organizações governamentais, da sociedade civil e do setor privado, objetivando a execução integrada de projetos e a obtenção de recursos para o

desenvolvimento de ações de preservação, conservação e recuperação dos recursos ambientais naturais;

114

VIII - Atuar de forma integrada com os demais órgãos ambientais da União e do Estado, visando a implementação da política nacional de meio ambiente, segundo a competência do Município ou mediante delegação, por intermédio de convênio, das outras unidades federativas;

IX - Fazer com que hajam auditorias ambientais, periódicas ou eventuais, objetivando aferir a existência de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradantes do meio-ambiente, estabelecendo diretrizes, critérios e prazos de correção;

X - Promover medidas e ações voltadas à preservação, recuperação e defesa dos recursos naturais do Município, buscando auxílio e suporte técnico ou de pessoal nas demais secretarias municipais, segundo a área de competência de cada uma, para que as ações sejam desenvolvidas de forma integrada;

XI - Executar o poder de polícia administrativa para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos, em benefício da preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente e dos resíduos sólidos;

XII - Junto com a equipe, administrar os hortos, reservas, parques e unidades de conservação ambiental do Município;

XIII - Em conjunto com as secretarias competentes fazer com haja a manutenção das áreas verdes públicas;

XIV - Analisar, quando necessário e após parecer da equipe técnica, os requerimentos de Licença Ambiental de qualquer natureza;

XV - Promover à análise final dos processos de licenciamento ambiental após emissão do Parecer de Deferimento liberado pela Gerência de Licenciamento e Fiscalização Ambiental, bem como assinar as licenças ambientais em conjunto com a indigitada Gerência;

XVI - Propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal projetos de lei, relacionados às questões ambientais;

XVII - Resolver os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução deste Regimento, expedindo para esse fim as instruções necessárias; e

XVIII - Desempenhar outras competências que por sua natureza sejam afetas e inerentes às suas atribuições precípuas ou que lhe venham a ser atribuídas por Lei ou pelo superior hierárquico.

Parágrafo único. O Secretário de Meio Ambiente poderá delegar as atribuições de seu cargo ao Subsecretário e demais servidores da SEMAM, quando cabível.

Seção II

Das competências do Subsecretário de Meio Ambiente

Art. 3º Além das atribuições gerais estabelecidas na Lei nº 3.652, DE 05/04/2013, o Subsecretário de Meio Ambiente, responsável pelo comando e supervisão, diretamente

subordinado ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, possui as seguintes atribuições e responsabilidades:

I - Subsidiar o Secretário planejando, organizando, fomentando, implementando, controlando e supervisionando as metas, ações, trabalhos, pesquisas, diagnósticos, planos, programas e projetos voltados às políticas públicas de meio ambiente das Gerências de Educação Ambiental, Recursos Naturais, Controle e Qualidade Ambiental, Bem-Estar Animal e Fiscalização Ambiental;

II - Representar a Secretaria de Meio Ambiente, na ausência do Secretário, perante às instituições públicas municipais, estaduais e federal, instituições privadas e sociedade civil, nos assuntos afetos às gerências sob a sua responsabilidade;

III - Responder pela Secretaria de Meio Ambiente, na ausência do Secretário, perante a mídia sobre as matérias inerentes às Gerências sob a sua responsabilidade;

IV - Representar o Secretário no COMMA, quando assim determinado pelo mesmo;

V - Planejar, em conjunto com a equipe, as campanhas permanentes de sensibilização popular quanto às questões ambientais, articulando-se com as demais Secretarias Municipais;

VI - Realizar estudos para proposições de gerenciamento de unidades de conservação para proteção e conservação do meio ambiente no Município;

VII - Orientar a equipe na execução da fiscalização das atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços, bem como do uso de recursos ambientais pelo poder público e pelo particular, seja pessoa física ou jurídica, no âmbito de sua competência;

VIII - Orientar os casos de licenciamento da localização, construção, instalação, modificação, ampliação e operação de empreendimentos ou atividades consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras e/ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental; e

IX - Desempenhar outras competências que por sua natureza sejam afetas e inerentes às suas atribuições precípuas ou que lhe venham a ser atribuídas por Lei ou pelo superior hierárquico.

Seção III

Da Competência dos Gerentes

Art. 4º Além das atribuições gerais estabelecidas aos Gerentes na Lei nº 3.652, DE 05/04/2013, são comuns aos Gerentes lotados na Secretaria de Meio Ambiente, no âmbito de cada Gerência, as seguintes atribuições:

I - Coordenar o planejamento, organização, implementação, fomento e o controle das ações, trabalhos, pesquisas, diagnósticos, planos, programas e projetos desenvolvidos pelas Coordenações subordinadas, avaliando e garantindo a execução das políticas públicas vinculadas às áreas afetas à Gerência;

II - Participar da implantação de planos, fluxos, rotinas e metas, objetivando a simplificação e aperfeiçoamento dos métodos de trabalho e desempenho dos seus subordinados;

III - Solucionar problemas surgidos no âmbito de sua Gerência, não abrangidos por normas específicas, submetendo os de maior relevância e peculiaridade à apreciação superior;

IV - Elaborar relatórios gerenciais, relacionando as atividades e principais ocorrências observadas na Gerência, apresentando alternativas de soluções, objetivando suprir a administração superior, com elementos necessários à tomada de decisões;

V - Prestar assistência às demais Unidades Administrativas subordinadas à Secretaria;

VI - Manter o Secretário Municipal informado sobre as atividades e ocorrências da Gerência, bem como repassar aos subordinados, informações e determinações inerentes à sua área de atuação;

VII - Participar de reuniões com o Secretário, Subsecretário e Assessores a fim de intercambiar informações, apresentando sugestões, metas de trabalho e/ou assuntos inerentes à sua área de atuação;

VIII - Propor ao Secretário, a obtenção de recursos materiais, financeiros e humanos, com vistas ao pleno funcionamento da Gerência;

IX - Zelar pelo cumprimento de normas da Administração Municipal, atentando para disciplina, assiduidade, pontualidade e outros, tomando as providências que julgar serem necessárias;

X - Opinar sobre a concessão das gratificações decorrentes do exercício de funções de maior responsabilidade;

XI - Elaborar anualmente escala de férias, seguindo instruções da Gerência Administrativa, orientada pela Secretaria Municipal de Administração;

XII - Acompanhar e avaliar o desempenho dos seus subordinados, para fins de aproveitamento de potencialidades, aperfeiçoamento, maior produtividade, treinamento e eventualmente movimentação, progressão e promoção;

XIII - Fornecer, anualmente, ao superior imediato, elementos destinados à elaboração da proposta orçamentária relativa à unidade que dirige;

XIV - Elaborar o programa anual de trabalho da unidade sob sua direção, controlando o seu cumprimento e propondo quando necessário, as retificações;

XV - Providenciar a organização e manutenção atualizada dos registros das atividades da unidade que dirige;

XVI - Registrar e fornecer informações e subsídios para a prestação de contas dos convênios que executam;

XVII - Identificar as necessidades da Administração Pública Municipal nos aspectos atinentes à área de atuação, propondo políticas de ação, normas, diretrizes e procedimentos a serem adotados, baseando-se em análise e levantamento dos dados, bem como, na atualização da legislação aplicável a sua área de atuação;

XVIII - Assessorar o Secretário de Meio Ambiente, colaborando nos processos de tomada de decisão;

XIX - Dirigir, acompanhar, orientar e supervisionar as atividades sob sua responsabilidade, gerenciando recursos humanos e materiais, assegurando o desenvolvimento ordenado, harmônico e eficaz, mantendo as atividades da área em consonância com as políticas e diretrizes traçadas pela Administração Pública Municipal.

XX - Identificar as necessidades da administração nos aspectos atinentes à sua área de atuação, propondo e implementando políticas de ação, normas e diretrizes técnicas, projetos e procedimentos a serem adotados;

XXI - Acompanhar, analisar, interpretar e garantir a aplicação de legislação referente à área de atuação, emitindo, quando couber, informações, pareceres técnicos e outros documentos;

XXII - Incentivar e viabilizar intercâmbios com outros profissionais, áreas e órgãos com vistas à atualização e desenvolvimento da área;

XXIII - Planejar, propor e viabilizar treinamentos, palestras e outros eventos visando o aprimoramento e desenvolvimento dos servidores sob a sua supervisão;

XXIV - Gerenciar, supervisionar, controlar e fiscalizar as unidades sob sua chefia;

XXV - Despachar diretamente com o Secretário de Meio Ambiente ou Autoridade de hierarquia equivalente;

XXVI - Distribuir as tarefas entre os seus subordinados, controlando os prazos para sua fiel execução;

XXVII - Promover o controle dos resultados das ações a seu cargo, em confronto com a programação, expectativa inicial de desempenho e volume de recursos utilizados, repassando para o Secretário ou Autoridade de hierarquia equivalente a análise das informações e dados obtidos e as sugestões para a melhoria da eficiência e eficácia da Pasta;

XXVIII - Gerenciar os processos de informatização das rotinas e processos de trabalho das Coordenações do setor, inclusive quanto à adequação de sistemas e aplicativos às finalidades do órgão, em articulação com a Secretaria responsável;

XXIX - Propor, elaborar e acompanhar os Termos de Compromissos Ambientais celebrados no âmbito da sua Gerência;

XXX - Propor e elaborar projetos para captação de recursos financeiros;

XXXI - Dirigir automóveis, caminhonetes e outros veículos de transporte de passageiros e animais;

XXXII - Decidir sobre os pedidos de informação, certidão e vistas de processo do contencioso administrativo;

XXXIII - Desempenhar outras competências que por sua natureza sejam afetas e inerentes às suas atribuições próprias ou que lhe venham a ser atribuídas por Lei ou pelo superior hierárquico.

Parágrafo único. Os Gerentes poderão delegar as atribuições de seu cargo aos Coordenadores subordinados, quando cabível.

Seção IV

Da Competência dos Coordenadores

Art. 5º Além das atribuições gerais estabelecidas aos Coordenadores na Lei nº 3.652, de 05/04/2013, são comuns aos Coordenadores lotados na Secretaria de Meio Ambiente, no âmbito de cada Gerência, as seguintes atribuições:

I - Executar e acompanhar diretamente os serviços, supervisionando-os e responsabilizando-se pelo pleno cumprimento dos prazos e pela exatidão das ações;

II - Contribuir com dados aos seus superiores, especialmente com relação ao planejamento e ao processo decisório relativo às políticas, programas, projetos e atividades de sua área de competência;

III - Coordenar, orientar e supervisionar o desenvolvimento das atividades inerentes à sua Unidade Administrativa, distribuindo tarefas, dirimindo dúvidas e acompanhando a execução das mesmas;

IV - Contatar a chefia imediata, objetivando mantê-la informada sobre as atividades e ocorrência do serviço, bem como repassar aos seus subordinados, informações inerentes à sua área de atuação;

V - Solucionar problemas surgidos no âmbito de sua responsabilidade e não abrangidos por normas específicas, levando à consideração da chefia imediata;

VI - Participar de reuniões com os demais coordenadores, trocando informações, apresentando sugestões, negociando metas de trabalho e assuntos de interesse da Secretaria;

VII - Elaborar relatórios, mapas e demonstrativos, através de dados obtidos nas diversas fontes de forma a proporcionar a avaliação das práticas e metas traçadas;

VIII - Zelar pelo cumprimento das normas da Administração Municipal, atentando para a disciplina, assiduidade, pontualidade, segurança do trabalho e outras, tomando as devidas providências julgadas necessárias;

IX - Estudar e propor medidas que propiciem maior motivação para o trabalho, objetivando a manutenção de um clima saudável nas relações funcionais;

X - Zelar pelo material de consumo, móveis e equipamentos alocados na Unidade Administrativa, providenciando reposição e manutenção preventiva ou corretiva;

XI - Elaborar anualmente, escala de férias, em função do interesse do trabalho dos servidores, encaminhando-a à chefia imediata para apreciação;

XII - Acompanhar e avaliar o desempenho dos seus subordinados, para fins de aproveitamento de potencialidades, aperfeiçoamento, maior produtividade, treinamento e eventualmente, movimentação, progressão e promoção;

XIII - Incentivar e viabilizar intercâmbios com outros profissionais, áreas e órgãos com vistas à atualização e desenvolvimento da área;

XIV - Planejar, propor e viabilizar treinamentos, palestras e outros eventos visando o aprimoramento e desenvolvimento dos servidores sob a sua supervisão;

XV - Coordenar, acompanhar, orientar e supervisionar as atividades sob sua responsabilidade para assegurar que os resultados alcançados estejam em consonância com as políticas e diretrizes traçadas pela Administração Pública Municipal;

XVI - Dirigir automóveis, caminhonetes e outros veículos de transporte de passageiros e animais;

XVII - Desempenhar outras competências que por sua natureza sejam afetas e inerentes às suas atribuições precípuas ou que lhe venham a ser atribuídas por Lei ou pelo superior hierárquico.

Seção V

Das Demais Competência

Art. 6º Além das atribuições gerais estabelecidas na Lei nº 3.652, de 05/04/2013, ao Assessor Especial, lotado na Secretaria de Meio Ambiente, caberá as seguintes atribuições:

I - Auxiliar e assessorar o Secretário Municipal no exercício de suas atribuições;

II - Organizar e subsidiar as atividades de planejamento, gerenciamento e controle no âmbito da Secretaria;

III - Viabilizar o processo de planejamento setorial em sua totalidade, através de suporte técnico para tal às demais unidades administrativas do órgão, em apoio e consonância com diretrizes emitidas pela Secretaria competente;

IV - Acompanhar a execução de planos, programas e ações, contribuindo, para que sua implementação ocorra de acordo com as políticas e diretrizes do Plano de Governo;

V - Promover a integração e interação entre as diversas unidades administrativas da Secretaria para a gestão dos programas e ações de responsabilidade deste órgão;

VI - Coordenar e orientar, em apoio ao Secretário e Subsecretário, a realização de estudos, levantamento de dados e elaboração de propostas de projetos que visem à melhoria do desenvolvimento das atividades da Secretaria;

VII - Coordenar e orientar o planejamento e a execução das atividades administrativas e financeiras da Secretaria, provendo suporte à realização dos programas, projetos e atividades das subsecretarias, gerências e coordenações;

VIII - Subsidiar as instâncias superiores conforme lhe seja solicitado, no que concerne ao planejamento e ao processo decisório relativo às políticas, programas, projetos e atividades de sua área de competência;

IX - Dar suporte ao Secretário ou autoridade de hierarquia equivalente sobre leis, decretos e dispositivos governamentais pertinentes ao funcionamento da Administração Pública;

X - Analisar ações e resultados, emitindo parecer, respaldando decisões em apoio ao Secretário ou autoridade de hierarquia equivalente; e

XI - Desempenhar outras competências que por sua natureza sejam afetas e inerentes às suas atribuições precípuas ou que lhe venham a ser atribuídas por Lei ou pelo superior hierárquico.

Parágrafo único - o cargo de Assessor Especial, lotado na Secretaria de Meio Ambiente, será subordinado diretamente ao Secretário de Meio Ambiente;

Art. 7º Além das atribuições gerais estabelecidas na Lei nº 3.652, de 05/04/2013, ao Assessor de Gerenciamento de Projetos, lotado na Secretaria de Meio Ambiente, caberá as seguintes atribuições:

I - participar, acompanhar e fiscalizar as ações de execução, monitoramento e avaliação dos projetos;

II - organizar, atualizar e sistematizar dados e informações relacionadas ao acompanhamento da implementação das ações dos projetos por meio de indicadores e metas;

III - realizar a padronização dos processos de governança e gestão de projetos por meio de orientações, métodos e ferramentas;

IV - prestar apoio ou organizar reuniões gerenciais com os atores envolvidos nos componentes dos projetos, com o objetivo de solucionar possíveis desafios relacionados à execução dos projetos;

V - elaborar relatórios, compilar informações e elaborar pareceres sobre os assuntos relacionados ao acompanhamento dos projetos;

VI - analisar, diagnosticar e avaliar programas, projetos e ações;

VII - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de sua competência;

VIII - realizar o monitoramento da execução das atividades conforme cronograma de trabalho e, quando necessário, propor soluções e ajustes para garantir sua eficácia e eficiência;

IX - manter atualizado material informativo de natureza técnica e administrativa, diretamente relacionado com as atividades desenvolvidas pelo setor onde desempenha suas atribuições;

X - executar trabalho de natureza técnica e administrativa pertinente a sua formação, compatíveis com sua área de atuação; e

XI - estudar e acompanhar o orçamento e a execução físico-financeira de ações, projetos e programas sob sua responsabilidade;

XII - Atribuir tarefas a equipes internas e auxiliar no gerenciamento de cronogramas

XIII - participar da elaboração e execução de contratos e convênios;

XIV - elaborar estudos e pareceres técnicos para orientar a tomada de decisão em processos de planejamento ou organização nos assuntos de sua área de atuação;

XV - executar serviços de disseminação de informações, conforme o perfil de interesse público;

XVI - difundir a cultura de planejamento e gerenciamento de projetos, visando a otimização dos recursos públicos e efetividade nas entregas realizadas;

XVII - elaborar fluxogramas, organogramas e gráficos das informações relacionadas aos projetos;

XVIII - definir a Metodologia de Gerenciamento de Projetos da Administração Municipal e realizar o monitoramento intensivo dos projetos estratégicos;

XIX - fazer registros sistemáticos da legislação pertinente às atividades da área/setor de atuação;

XX - Estabelecer articulação entre a Secretaria de Meio Ambiente e as demais Secretarias, para o melhor desenvolvimento dos Projetos;

XXI - atuar de forma integrada com órgãos e entidades do Poder Executivo, em assuntos relacionados ao acompanhamento dos projetos;

XXII - Desempenhar outras competências que por sua natureza sejam afetas e inerentes às suas atribuições precípuas ou que lhe venham a ser atribuídas por Lei ou pelo superior hierárquico.

Parágrafo único - o cargo de Assessor de Gerenciamento de Projetos, lotado na Secretaria de Meio Ambiente, será subordinado diretamente ao Secretário de Meio Ambiente;

CAPÍTULO III

DAS GERÊNCIAS E SUAS COORDENAÇÕES

Seção I

Da Gerência de Controle e Qualidade Ambiental - GCQA

Art. 8º Compete à Gerência de Controle e Qualidade Ambiental - GCQA:

I - Coordenar o planejamento, a organização, o monitoramento e o controle de atividades potenciais e causadoras de poluição, bem como, das atividades degradadoras dos recursos naturais;

II - Coordenar o planejamento, a organização, a implementação, o fomento e o controle das atividades de licenciamento ambiental e dos procedimentos técnico-administrativos inerentes ao mesmo;

III - Realizar cadastro das atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras pretendidas ou realizadas no Município, bem como o cadastro técnico de autônomos/empresas prestadoras de serviços ambientais que atuam na área de licenciamento ambiental;

IV - Propor diretrizes, critérios, normas, padrões e alteração de legislação ambiental em especial aos do licenciamento e controle ambiental;

V - Avaliar e manifestar-se quanto à viabilidade ambiental de implantação e operação de atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente em consonância com a legislação ambiental vigente;

VI - Planejar, organizar, monitorar e controlar as atividades potenciais e causadoras de poluição, bem como, as atividades degradadoras dos recursos naturais;

VII - Executar o licenciamento ambiental de todas as atividades poluidoras e/ou potencialmente poluidoras, de quaisquer espécies, a serem instaladas ou já instaladas no Município, estando ou não em funcionamento, zelando pelo cumprimento da legislação ambiental vigente;

VIII - Executar o licenciamento ambiental de atividade ou empreendimento cujos impactos ambientais extrapolam o âmbito local, quando delegado por órgão ambiental superior;

IX - Propor e fazer cumprir normas e padrões pertinentes à qualidade ambiental do ar, solo, água, ruídos, vibrações e espaços verdes, bem como colaborar na estruturação da legislação municipal de meio ambiente;

X - Estabelecer normas, instruções técnicas e procedimentos administrativos, objetivando a eficiência e a qualidade do licenciamento ambiental;

XI - Orientar e supervisionar outros órgãos do Município a respeito do licenciamento ambiental;

XII - Dar suporte aos setores da Secretaria Municipal do Meio Ambiente relacionada a planos, programas, projetos e banco de dados;

XIII - Emitir licenças ambientais municipais em conjunto com o Secretário de Meio Ambiente;

XIV - Elaborar e coordenar o cadastro de atividades poluidoras e degradadoras do meio ambiente;

XV - Controlar e disciplinar a implantação e operação de atividades e empreendimentos de qualquer natureza, que possam atentar contra o meio ambiente e determinar as medidas preventivas, mitigadoras e/ou compensatórias indispensáveis a sua aprovação;

XVI - Analisar e dar parecer nos requerimentos de renovação de licença ambiental;

XVII - Apoiar tecnicamente o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Aracruz - COMMA;

XVIII - Elaborar os pareceres técnicos para a exigência de Estudo de Impacto Ambiental - EIA, Relatórios de Impacto Ambiental - RIMA, Avaliação de Impacto Ambiental - AIA e Declaração de Impacto Ambiental - DIA;

XIX - Analisar, em conjunto com órgãos afins e outras secretarias envolvidas, os Estudos de Impacto de Vizinhança - EIV, propondo as condicionantes ambientais;

XX - Propor e organizar, em conjunto com a Gerência de Educação Ambiental, as audiências públicas, quando o empreendimento assim o exigir;

XXI - Executar, no âmbito das suas atribuições, a política municipal de meio ambiente;

XXII - Desenvolver, em conjunto com órgãos afins, projetos de pesquisa para a melhoria da qualidade ambiental;

XXIII - Receber e encaminhar todos os documentos inclusive petições, requerimento e anexos, referente ao sistema de licenciamento ambiental de atividades poluidoras ou degradadoras e demais ações exercidas pela Secretaria;

XXIV - Desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 9º Compete à Coordenação de Licenciamento de Atividade Industrial, diretamente subordinada à Gerência de Controle e Qualidade Ambiental:

I - Analisar as solicitações para licença prévia, de instalação, de operação e de regularização de fontes potencialmente ou efetivamente poluidoras;

II - Analisar os requerimentos de licença ambiental para definição e enquadramento, quanto ao tipo de licença a ser deferida;

III - Realizar a análise técnica e emitir os respectivos pareceres nos processos de requerimento de licenças ambientais de atividades potencial ou efetivamente poluidoras;

IV - Elaborar os pareceres técnicos para a exigência de Estudo de Impacto Ambiental - EIA, Relatórios de Impacto Ambiental - RIMA, Avaliação de Impacto Ambiental - AIA e Declaração de Impacto Ambiental - DIA referente às atividades potencial ou efetivamente poluidoras;

V - Elaborar as licenças ambientais a serem deferidas;

VI - Realizar vistorias técnicas para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condicionantes exigidas nas licenças ambientais;

VII - Monitorar os processos de gestão e da qualidade ambiental, decorrentes do processo de licenciamento;

VIII - Controlar e disciplinar a implantação e operação de atividades potencial ou efetivamente poluidoras e determinar as medidas preventivas e/ou mitigadoras indispensáveis a sua aprovação;

IX - Propor e organizar, em conjunto com a Gerência de Educação Ambiental, as audiências públicas, quando o empreendimento assim o exigir;

X - Analisar e dar parecer nos requerimentos de renovação de licença ambiental de atividades potencial ou efetivamente poluidoras;

XI - Fornecer subsídios técnicos aos diversos órgãos da Secretaria, quando necessários;

XII - Auxiliar, sempre que necessário, as demais coordenações da Gerência de Controle e Qualidade Ambiental, conforme designação do superior hierárquico; e

XIII - Desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 10 Compete à Coordenação de Licenciamento de Atividade Não Industrial, diretamente subordinada à Gerência de Controle e Qualidade Ambiental:

I - Analisar as solicitações para licença prévia, de instalação, de operação e de regularização de fontes potencialmente ou efetivamente degradantes de recursos naturais;

II - Analisar os requerimentos de licença ambiental para definição e enquadramento, quanto ao tipo de licença a ser deferida;

III - Realizar a análise técnica e emitir os respectivos pareceres nos processos de requerimento de licenças ambientais de atividades potencial ou efetivamente degradantes de recursos naturais;

IV - Elaborar os pareceres técnicos para a exigência de Estudo de Impacto Ambiental - EIA, Relatórios de Impacto Ambiental - RIMA, Avaliação de Impacto Ambiental - AIA e Declaração de Impacto Ambiental - DIA referente às atividades potencial ou efetivamente degradantes de recursos naturais;

V - Elaborar as licenças ambientais a serem deferidas;

VI - Realizar vistorias técnicas para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condicionantes exigidas nas licenças ambientais;

VII - Monitorar os processos de gestão e da qualidade ambiental, decorrentes do processo de licenciamento;

VIII - Controlar e disciplinar a implantação e operação de atividades potencial ou efetivamente degradantes de recursos naturais e determinar as medidas preventivas e/ou mitigadoras indispensáveis a sua aprovação;

IX - Propor e organizar, em conjunto com a Gerência de Educação Ambiental, as audiências públicas, quando o empreendimento assim o exigir;

X - Analisar e dar parecer nos requerimentos de renovação de licença ambiental de atividades potencial ou efetivamente degradantes de recursos naturais;

XI - Fornecer subsídios técnicos aos diversos órgãos da Secretaria, quando necessários;

XII- Auxiliar, sempre que necessário, as demais coordenações da Gerência de Controle e Qualidade Ambiental, conforme designação do superior hierárquico; e

XIII - Desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 11 Compete à Coordenação de Licenciamento Simplificado e Dispensa de Licenciamento, diretamente subordinada à Gerência de Controle e Qualidade Ambiental:

I - Analisar as solicitações para licença simplificada e dispensa de licenciamento de empreendimentos e atividades que se enquadram como sendo de pequeno potencial de impacto ambiental ou de impacto ambiental insignificante.

II - Analisar, quando necessário, os requerimentos de licença ambiental para definição e enquadramento, quanto ao tipo de licença a ser deferida;

III - Realizar a análise técnica e emitir os respectivos pareceres, quando necessário, nos processos de requerimento de licença simplificada e dispensa de licenciamento de empreendimentos e atividades que se enquadram como sendo de pequeno potencial de impacto ambiental ou de impacto ambiental insignificante.

IV - Elaborar as licença simplificada e/ou dispensa de licenciamento a serem deferidas;

V - Realizar vistorias técnicas para verificar a veracidade das informações autodeclaratórias prestadas para fins de licença simplificada e/ou dispensa de licenciamento, quando necessário;

VI - Realizar vistorias técnicas para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condicionantes exigidas nas licença simplificada e/ou dispensa de licenciamento;

VII - Monitorar os processos de gestão e da qualidade ambiental, decorrentes do processo de licenciamento;

VIII - Controlar e disciplinar a implantação e operação de empreendimentos e atividades que se enquadram como sendo de pequeno potencial de impacto ambiental ou de impacto ambiental insignificante e determinar, quando necessário, as medidas preventivas e/ou mitigadoras indispensáveis a sua aprovação;

IX - Analisar e dar parecer nos requerimentos de renovação de licença simplificada de empreendimentos e atividades que se enquadram como sendo de pequeno potencial de impacto ambiental ou de impacto ambiental insignificante;

X - Fornecer subsídios técnicos aos diversos órgãos da Secretaria, quando necessários;

XI - Auxiliar, sempre que necessário, as demais coordenações da Gerência de Controle e Qualidade Ambiental, conforme designação do superior hierárquico; e

120
[assinatura]
CMA

120

XII - Desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 12 Compete à Coordenação de Monitoramento Ambiental e Acompanhamento de Condicionantes, diretamente subordinada à Gerência de Controle e Qualidade Ambiental:

I - Controlar, fiscalizar e monitorar a qualidade do ar com relação a poluentes emitidos por atividades industriais e outras;

II - Controlar, fiscalizar e monitorar os lançamentos de efluentes nos recursos hídricos do Município;

III - Acompanhar as campanhas de análise de efluentes, água superficiais, subterrâneas e corpo receptor executadas por fonte potencialmente poluidoras;

IV - Solicitar, por intermédio da Gerência de Controle e Qualidade Ambiental, aos órgãos estaduais e federais os dados relativos aos monitoramentos hídricos e do solo realizados na região de influência do Município;

V - Exigir, por intermédio da Gerência de Controle Ambiental, quando necessário, análises químicas e físicas dos efluentes das estações de tratamento de esgotos;

VI - Proceder à operacionalização administrativa e técnica pertinente ao processo de licenciamento em conjunto com os departamentos e afins;

VII - Definir e acompanhar a elaboração, aprovação, publicação e divulgação das normas técnicas, instruções técnicas, cartilhas e manuais;

VIII - Elaborar e atualizar com os órgãos afins, o cadastramento de atividades potencialmente poluidora/degradantes do meio ambiente;

IX - Assessorar tecnicamente o serviço de fiscalização ambiental no exercício de suas funções quanto à integridade e qualidade do meio ambiente;

X - Realizar a análise técnica e emitir os respectivos pareceres nos processos de monitoramento ambiental e acompanhamento de condicionantes de licenciamento de empreendimentos e atividades potencial ou efetivamente poluidoras ou degradantes.

XI - Realizar vistorias técnicas para o monitoramento ambiental e o acompanhamento do cumprimento das condicionantes estabelecidas nas licenças ambientais;

XII - Elaborar relatórios referentes aos índices de balneabilidade das praias do Município;

XII - Fazer cumprir os prazos legais para instalação dos Planos de Controles Ambientais e dos seus respectivos sistemas;

XIII - Avaliar a operação dos sistemas de controle e monitoramento e propor melhorias, quando assim houver necessidade, mediante a comprovação de violação de normas e limites dos parâmetros avaliados de acordo com as leis vigentes;

XIV - Auxiliar, sempre que necessário, as demais coordenações da Gerência de Controle e Qualidade Ambiental, conforme designação do superior hierárquico;

XV- Desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 13 Compete à Coordenação de Documentação e Informações Ambientais, diretamente subordinada à Gerência de Controle e Qualidade Ambiental:

I - Gerenciar, planejar, coordenar, organizar, coletar, analisar e disseminar informações necessárias a produção do conhecimento e ao desenvolvimento de planos, projetos e programas da Gerência de Controle e Qualidade Ambiental e/ou da Secretaria;

II - Cadastrar as atividades potenciais ou efetivamente poluidoras e/ou degradantes do meio ambiente;

III- Promover a organização e sistematização de dados e informações advindos dos diversos segmentos da Gerência de Controle e Qualidade Ambiental e/ou da Secretaria;

IV- Colaborar na promoção de estudos, pesquisas, produção e circulação de informações da qualidade ambiental do Município;

V - Promover a atualização de banco de dados gráficos e alfanuméricos das informações
Gerência de Controle e Qualidade Ambiental e/ou da Secretaria;

VI - Receber e encaminhar todos os documentos inclusive petições, requerimento e anexos, referente ao sistema de licenciamento ambiental de atividades poluidoras ou degradantes e demais ações exercidas pela Secretaria;

VII - Organizar e atualizar os cadastros de consultores e auditores;

VIII - Elaborar planilhas para inclusão e atualização do banco de sistema de gerenciamento, do sistema de licenciamento de atividades poluidoras ou degradantes;

XIV - Auxiliar, sempre que necessário, as demais coordenações da Gerência de Controle e Qualidade Ambiental, conforme designação do superior hierárquico;

XV- Desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Seção II**Da Gerência de Fiscalização Ambiental - GFA****Art. 14** Compete à Gerência de Fiscalização Ambiental - GFA:

I - Coordenar e monitorar as ações de Fiscalização Ambiental que deverá abranger os empreendimentos e atividades potenciais ou efetivamente poluidores e/ou degradantes, a proteção da fauna e flora nativas, bem como, as unidades de conservação e demais áreas naturais protegidas;

II - Atender e responder às demandas de fiscalização de outras Gerências e Secretarias, bem como, às demandas judiciais, do Ministério Público e de órgãos ambientais do estado e união;

III - Propor diretrizes, critérios, normas, padrões e alteração de legislação ambiental em especial aos inerentes à fiscalização ambiental;

IV - Exercer o poder de polícia administrativa e gerenciar as ações da Fiscalização Ambiental;

V - Atuar na discussão e na elaboração de políticas públicas de meio ambiente do Município;

VI - Propor o estabelecimento de convênios e parcerias para ampliar as ações e serviços de medicina veterinária preventiva de forma a atender aos princípios do bem-estar animal;

VII - Propor parcerias, convênios e acordos de cooperação técnica com universidades, faculdades, institutos de pesquisa, terceiro setor e iniciativa privada a fim de proteger, preservar e promover o bem-estar dos animais;

VIII - Fazer cumprir padrões de qualidade para a execução de atividades relativas ao meio ambiente e ao bem-estar animal, avaliando permanentemente a qualidade das atividades realizadas;

IX - Monitorar a qualidade ambiental;

X - Realizar o controle e monitoramento do zoneamento ambiental;

XI - Responder às consultas sobre matéria de sua competência, orientando aos interessados e ao público, em geral, quanto à aplicação de normas de proteção ambiental, entre outras;

XII - Identificar as áreas urbanas de maior confluência de atividades poluidoras e degradadoras do ambiente, para subsidiar o zoneamento ambiental;

XII - Auxiliar, sempre que necessário, as demais Gerências da Secretaria de Meio Ambiente, conforme designação do superior hierárquico;

XIII - Cumprir as diretrizes da política de bem-estar animal dispostas na legislação municipal aplicável, observando também atos normativos estaduais e federais;

XIV - Realizar ações integradas de fiscalização para garantir o equilíbrio ambiental, proteção, defesa e bem-estar animal;

XV - Atender e responder às ouvidorias e denúncias encaminhadas pela população relativas a supostas infrações ambientais;

XVI - Emitir, sempre que solicitado, a Certidão Negativa de Débitos Ambientais de pessoas físicas ou jurídicas.

XVII - Executar, no âmbito das suas atribuições, a política municipal de meio ambiente;

XVIII - Apoiar a sensibilização para o controle e fiscalização da caça, pesca e desmatamento que não tenham autorização específica dos órgãos federais, estaduais e municipais, através de ações de educação ambiental;

XIX - Desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 15 Compete à Coordenação de Controle e Fiscalização Ambiental, diretamente subordinada à Gerência de Fiscalização Ambiental:

I - Coordenar e auxiliar a ação da Fiscalização Ambiental, garantindo a aplicação da legislação municipal de meio ambiente e de bem-estar animal, através de orientação, notificação e autuação de pessoas físicas e jurídicas que causem poluição ou degradação do meio ambiente e agressão ao bem-estar animal;

II - Criar e manter arquivos das ações fiscais realizadas, incluindo os autos aplicados, dentre outros;

III - Coordenar a realização de vistorias nas fontes de poluição ou degradação ambiental em atendimento às denúncias ou por solicitação de demais órgãos;

IV - Promover o treinamento, aperfeiçoamento e especialização da equipe de fiscalização;

V - Elaborar relatórios periódicos das ações de fiscalização;

VI - Desenvolver ações preventivas e corretivas de controle de poluição nas diferentes formas;

VII - Promover a execução de medidas de prevenção e de combate à poluição ambiental;

VIII - Efetuar o monitoramento de qualidade atmosférica, sonora, hídrica e do solo;

IX - Efetuar o monitoramento de áreas protegidas, de áreas de interesse ambiental e da arborização;

X - Acompanhar a realização de auditorias ambientais e analisar os resultados;

XI - Executar medidas de controle e combate à poluição ambiental em seus diferentes aspectos;

XII - Promover a execução de medidas de prevenção e de combate à poluição ambiental;

XIII - Acompanhar o desenvolvimento de planos, programas e projetos que visem a proteção, conservação e recuperação de áreas protegidas e de interesse ambiental, de arborização pública e da zona costeira e seus ecossistemas;

XIV - Providenciar a fiscalização, proteção e conservação de recursos naturais e das reservas ecológicas do Município;

XV - Efetuar o controle e fiscalização das atividades potencialmente degradadoras, das áreas protegidas, de áreas de interesse ambiental e da arborização pública;

XVI - Planejar os recursos humanos e apoio logístico necessário à execução das atividades e projetos elencados nos planos e ações da Gerência de Fiscalização Ambiental;

XVII - Auxiliar, sempre que necessário, as demais coordenações da Gerência de Fiscalização Ambiental, conforme designação do superior hierárquico; e

XVIII - Desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 16 Compete à Coordenação de Proteção e Bem-Estar Animal, diretamente subordinada à Gerência de Fiscalização Ambiental, respeitadas e mantidas as competências dos demais órgãos, especialmente o Centro de Controle de Zoonoses e Vigilância Ambiental em Saúde (CCZ) e da Gerência de Vigilância em Saúde (GVS), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), bem como a Coordenação de Posturas, no âmbito da Secretaria Municipal de Transportes (SETRANS):

I - Coordenar e auxiliar na execução das políticas públicas municipais pertinentes ao bem-estar animal, observando também atos normativos estaduais e federais;

II - Propor ao Gerente os planos de trabalho a serem executados relativos a animais domésticos e silvestres;

III - Realizar e acompanhar resgates de fauna silvestre, manejo, afugentamento e soltura, nos termos da legislação específica, bem como atuar de forma integrada com órgãos afins;

IV - Realizar o monitoramento e planilhamento da espécie resgatada;

V - Responder às ouvidorias e denúncias relativas à resgate de animais silvestres, bem como nas questões relativas aos maus tratos aos animais;

VI - Elaborar e desenvolver ações, programas e projetos de preservação e conservação da fauna silvestre do Município, em especial, em relação às espécies ameaçadas;

VII - Desenvolver e participar de programas e ações de proteção à fauna em parceria com o Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO e demais instituições pertinentes;

VIII - Monitorar e desenvolver ações e programas visando proteger o período de defeso de espécies de uso culinário, em parceria com a Coordenação de Controle e Fiscalização Ambiental e a Gerência de Educação Ambiental;

IX - Monitorar criadouros de fauna silvestre no município em conjunto com a Coordenação de Controle e Fiscalização Ambiental;

X - Apurar, acompanhar e atender as dúvidas e demandas da população em relação a ocorrências que envolvam animais domésticos e da fauna urbana via ouvidoria municipal, em especial denúncias e denunciados de maus tratos aos animais;

XI - Realizar, em conjunto com a Gerência de Educação Ambiental, palestras e campanhas educativas de melhores práticas e cuidados com os animais domésticos aos munícipes denunciados, às associações de moradores, entidades e grupos organizados;

XII - Apoiar os órgãos de fiscalização de outros entes federativos no combate aos maus tratos e demais infrações cometidas contra os animais domésticos ou domesticados;

XIII - Orientar, coordenar e compatibilizar as ações, os planos e os projetos da Coordenação com as políticas e diretrizes da Secretaria;

XIV - Realizar vistorias técnicas em residências, instituições e estabelecimentos comerciais denunciados por maus tratos a animais;

XV - Apurar e acompanhar denúncias e denunciados de maus tratos aos animais;

XVI - Promover, em conjunto com a Gerência de Educação Ambiental e órgãos afins, programas contínuos de educação ambiental específicos para proteção e bem-estar animal, bem como promover campanhas de adoção de cães e gatos no Município;

XVII - Implantar e coordenar o programa permanente de controle populacional de cães e gatos, acompanhado de campanhas de adoção e ações educativas e mobilização social sobre posse responsável de animais no Município, nos termos da legislação específica;

XVIII - Organizar, gerenciar e capacitar grupo de voluntários para dar suporte a projetos relacionados à causa animal;

XIX - Propor e auxiliar na elaboração de legislação específica que estabeleça normas envolvendo a proteção e promoção do bem-estar animal no Município de Aracruz;

XX - Fortalecer o sistema de poder de polícia municipal relativo a maus tratos e abandono de animais, de forma integrada com demais áreas de fiscalização do Município de Aracruz, nos termos da legislação específica;

XXI - Providenciar o atendimento clínico necessário e emitir laudo médico veterinário aos animais vítimas de abandono, abuso e maus tratos, na forma de lei específica;

XXII - Realizar e acompanhar resgates de fauna silvestre, manejo, afugentamento e soltura em parceria com órgãos afins;

XXIII - Fiscalizar, em conjunto com as demais Secretarias competentes, estabelecimentos destinados à criação, ao comércio, à hospedagem, ao transporte, ao alojamento, às feiras e à prestação de serviços envolvendo ou utilizando animais;

XXIV - Atuar de forma integrada com o Centro de Controle de Zoonoses – CCZ, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, visando assegurar a efetividade e eficiência das atividades de controle e prevenção das zoonoses;

XXV - Monitorar e desenvolver ações e programas visando proteger o período de andada defeso de espécies de uso culinário, em parceria com a Coordenação de Controle e Fiscalização e a Gerência de Educação Ambiental;

XXVI - Monitorar criadouros de fauna silvestre no Município em conjunto com a Coordenação de Fiscalização Ambiental e demais órgão ambientais;

XXVII - Apurar, acompanhar e responder as dúvidas e denúncias da população em relação a ocorrências que envolvam animais domésticos e da fauna urbana via ouvidoria municipal, em especial denúncias de maus tratos aos animais;

XXVIII - Apoiar os órgãos de fiscalização de outros entes federativos no combate aos maus tratos e demais infrações cometidas contra os animais silvestres, domésticos ou domesticados;

XXIX - Realizar vistorias técnicas em residências, instituições e estabelecimentos comerciais denunciados por maus tratos a animais;

XXX - Auxiliar, sempre que necessário, as demais coordenações da Gerência de Fiscalização Ambiental, conforme designação do superior hierárquico;

XXXI - Promover e acompanhar a execução de parcerias, convênios ou outras formas de cooperação entre as unidades da administração direta ou indireta, com órgãos de outras esferas da Federação, instituições de pesquisa e ensino, sociedade civil, órgãos de classe e com agências nacionais e internacionais, visando o correto manejo com a fauna;

XXXII - Promover e organizar seminários, cursos, congressos e fóruns periódicos, com o objetivo de discutir diretrizes para as políticas públicas de bem-estar animal a serem desenvolvidas e implantadas, inclusive em parceria com entidades representativas, organizações não governamentais e órgãos públicos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, nas esferas municipal, estadual e federal;

XXXIII - Desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Parágrafo único - A Coordenação de Proteção e Bem-Estar Animal, diretamente subordinada à Gerência de Fiscalização Ambiental, atuará sob a chefia do Coordenador de Proteção e Bem-Estar Animal, contando com cargos de provimento efetivo de veterinário e Oficial de Controle Animal, previstos no Anexo I da Lei 3.536/2011.

Art. 17 Compete à Coordenação de Apoio e Documentação, diretamente subordinada à Gerência de Fiscalização Ambiental:

I - Receber e encaminhar todos os documentos inclusive petições, requerimento e anexos, referente às ações de fiscalização realizadas pela Gerência de Fiscalização Ambiental e demais ações exercidas pela Secretaria;

II - Instruir processos referentes às ações fiscais realizadas;

III - Controlar os procedimentos definidos nos autos aplicados com relação aos prazos concedidos, defesas e respectivas decisões;

IV - Promover a organização e sistematização de dados e informações advindos dos diversos segmentos da Gerência de Fiscalização Ambiental e/ou da Secretaria;

V - Promover a atualização de banco de dados gráficos e alfanuméricos das informações Gerência de Fiscalização Ambiental e/ou da Secretaria;

VI - Coordenar a produção das informações de interesse da Secretaria, promovendo o intercâmbio de dados e informações dos sistemas de informação produzidos pela Coordenação com as demais unidades da Secretaria e da Administração Pública municipal, estadual e federal.

VII - Assessorar o serviço de licenciamento ambiental no exercício de suas funções quanto à integridade e qualidade do meio ambiente;

VIII - Acompanhar o desenvolvimento de planos, programas e projetos que visem a proteção, conservação e recuperação de áreas protegidas e de interesse ambiental, de arborização pública e da zona costeira e seus ecossistemas;

IX - Planejar e executar, junto a Gerência de Educação Ambiental, atividades informativas e educacionais em relação ao cumprimento a legislação ambiental municipal;

X - Auxiliar, sempre que necessário, as demais coordenações da Gerência de Fiscalização Ambiental, conforme designação do superior hierárquico; e

XI - Desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Seção III

Da Gerência de Recursos Naturais - GRN

Art. 18 Compete à Gerência de Recursos Naturais - GRN:

I - Executar, no âmbito das suas atribuições, a Política Municipal de Meio Ambiente;

II - Apoiar tecnicamente o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Aracruz - COMMA;

III - Coordenar, fiscalizar e acompanhar a utilização dos recursos financeiros destinados às unidades de conservação advindos de compensação ambiental;

IV - Propor diretrizes, critérios, normas, padrões e alteração de legislação ambiental na área de recursos naturais, em especial;

V - Implantar e administrar, junto ao Secretário de Meio Ambiente, os espaços territoriais especialmente protegidos, incluindo as unidades de conservação instituídas pelo Município;

VI - Identificar e caracterizar os ecossistemas do Município, definindo as funções específicas de seus componentes, as fragilidades, as ameaças, os riscos e os usos compatíveis;

VII - Propor o estabelecimento de condicionantes ambientais na área de recursos naturais, manifestando-se em relação ao uso e ocupação do solo em consonância com a legislação ambiental;

VIII - Coordenar a Política Municipal de Arborização e o Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro;

IX - Propor ao Secretário de Meio Ambiente a criação de novas unidades de conservação e demais áreas especialmente protegidas do Município de Aracruz;

X - Estimular o desenvolvimento sustentável do Município, especialmente nas zonas de amortecimento das unidades de conservação;

XI - Promover a gestão compartilhada, avaliar e dar suporte técnico a ações voltadas à preservação, conservação e monitoramento dos recursos hídricos e outros elementos naturais relevantes protegidos por Lei, em conjunto com os demais órgãos competentes;

XII - Elaborar ou auxiliar na elaboração e/ou revisão dos planos de manejo de unidades de conservação e de suas zonas de amortecimento;

XIII - Participar do planejamento e zoneamento ambiental, considerando as características e locais, e articular os respectivos planos, programas, projetos e ações, especialmente em áreas ou regiões que exijam tratamento diferenciado para a proteção dos ecossistemas;

XIV - Promover programas e projetos para as áreas protegidas e naturais, compreendendo o plantio, implantação, manutenção, monitoramento, recuperação, proteção, controle e plano de manejo, respeitando as diretrizes fixadas em lei;

XV - Propor e elaborar, junto à Coordenação responsável e a Gerência de Fiscalização Ambiental, plano de fiscalização preventiva nas áreas naturais protegidas e paisagens notáveis;

XVI - Propor e participar de estudos, pesquisas, diagnósticos e medidas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, em conjunto com órgãos e entidades afins;

XVII - Identificar e propor medidas adequadas para a preservação de áreas e espécies de importância ecológica, paisagística ou por motivo de sua localização, raridade e beleza cênica;

XVIII - Analisar as solicitações para localização, instalação, operação e ampliação de fontes potencialmente poluidoras ou degradadoras de ambientes naturais, para fins de licenciamento ambiental, de atividades desenvolvidas em áreas especialmente protegidas instituídas pelo Município ou em suas zonas de amortecimentos;

XIX - Atender a demandas internas das outras Gerências da Secretaria, de outras Secretarias, bem como do Poder Judiciário, Ministério Público e demais órgãos de fiscalização, em relação a elaboração de parecer para análise de danos ambientais e medidas para sua reparação, em caso de atividades não passíveis de licenciamento;

XX - Propiciar aos Administradores das unidades de conservação os meios necessários para o bom funcionamento das mesmas;

XXI - Desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 19 Compete à Coordenação de Arborização e Paisagismo, diretamente subordinada à Gerência de Recursos Naturais:

I - Executar, no âmbito das suas atribuições, a Política Municipal de Meio Ambiente;

II - Coordenar a execução dos serviços de manutenção da arborização e ajardinamento em vias públicas;

III - Apoiar e participar da implantação de viveiros, parques, praças, jardins e demais logradouros públicos;

IV - Contribuir para a elaboração da Política Municipal de Arborização e Áreas Verdes;

V - Coordenar a elaboração e acompanhar a execução de projetos paisagísticos e da arborização urbana;

VI - Propor e elaborar normas técnicas para o plantio, poda, retirada e outras necessárias a arborização urbana;

VII - Proceder análise e parecer sobre os pedidos de poda e corte de árvores localizadas em vias públicas;

VIII - Elaborar o inventário da arborização urbana;

IX - Supervisionar a implantação e manutenção dos projetos de reflorestamento, arborização e de paisagismo em áreas urbanas desenvolvidos pela Secretaria de Meio Ambiente;

X - Implantar e manter cadastro atualizado das condições da arborização urbana;

XI - Coordenar as atividades relativas ao viveiro de mudas da SEMAM;

XII - Coordenar obras e serviços de ajardinamento para viveiros, parques urbanos, parques lineares e parques naturais, praças, jardins e demais prédios e logradouros públicos ou outras unidades a ele subordinadas;

XIII - Exercer outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas.

Art. 20 Compete à Coordenação de Sustentabilidade e Território, diretamente subordinada à Gerência de Recursos Naturais:

I - Executar, no âmbito das suas atribuições, a Política Municipal de Meio Ambiente;

II - Propor a criação, coordenar e administrar as áreas especialmente protegidas instituídas no Município de Aracruz;

III - Propor, realizar e participar de estudos que possam subsidiar programas, projetos e atividades de sustentabilidade, preservação, conservação, manejo, recuperação de ecossistemas e uso público no Município;

IV - Acompanhar estudos para criação e implantação de novas áreas especialmente protegidas no Município;

V - Monitorar os ecossistemas naturais do Município;

VI - Promover, em conjunto com as demais unidades da Secretaria, a sustentabilidade, preservação, conservação e manejo de áreas especialmente protegidas instituídas no Município, com todos os seus equipamentos, atributos e instalações, provendo suas necessidades, dispondo sobre as modalidades de uso e conciliando o manejo com a utilização pelo público;

VII - Coordenar a elaboração de projetos de recuperação paisagística em áreas degradadas;

VIII - Coordenar a elaboração e acompanhar a execução de projetos de reflorestamento;

IX - Propor o estabelecimento de condicionantes ambientais na área de recursos naturais, manifestando-se em relação ao uso e ocupação do solo em consonância com a legislação ambiental;

X - Propor, participar e executar programas e projetos de ordenamento costeiro, de conservação, de proteção e de usos do ambiente marinho e da zona costeira;

XI - Participar da revisão e atualização periódica do Zoneamento Ambiental em conjunto com as outras Secretarias competentes;

XII - Acompanhar e participar do desenvolvimento de planos, programas e projetos que visem o controle da degradação ambiental;

XIII - Acompanhar e participar do desenvolvimento de planos, programas e projetos que visem a sustentabilidade ambiental;

XIV - Atender a demandas internas das outras Gerências da Secretaria, de outras Secretarias, bem como do Poder Judiciário, Ministério Público e demais órgãos de fiscalização, em relação a elaboração de parecer para análise de danos ambientais e medidas para sua reparação, em caso de atividades não passíveis de licenciamento;

XV - Acompanhar e participar do desenvolvimento de planos, programas e projetos que visem o enfrentamento às mudanças climáticas;

XVI - Exercer outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas.

Art. 21 Compete à Coordenação de Unidades de Conservação de Proteção Integral, diretamente subordinada à Gerência de Recursos Naturais:

I - Executar, no âmbito das suas atribuições, a Política Municipal de Meio Ambiente;

II - Implementar e administrar as Unidades de Conservação de Proteção Integral do Município de Aracruz, bem como suas Zonas de Amortecimento, com base na legislação específica, conforme designação do Secretário de Meio Ambiente;

III - Implementar, acompanhar e fiscalizar a execução dos programas de manejo da unidade;

IV - Organizar e fomentar banco de dados sobre as unidades sob sua responsabilidade, enviando relatórios atualizados à Gerência;

V - Participar e auxiliar nas atividades desenvolvidas pelo Conselho da unidade;

VI - Manter o bom relacionamento e inserir as comunidades do entorno da unidade nas atividades permissíveis previstas no plano de manejo;

VII - Propor, coordenar e fiscalizar a utilização dos recursos financeiros destinados às unidades de conservação advindos de compensação ambiental;

VIII - Propor, realizar e/ou participar de estudos para criação e implantação de novas unidades de conservação no Município;

IX - Contribuir para a elaboração e revisão do Plano de Manejo e da Zona de Amortecimento das unidades de conservação do Município;

X - Promover, em conjunto com as demais unidades da Secretaria, a preservação, conservação e manejo das unidades de conservação, com todos os seus equipamentos, atributos e instalações, provendo suas necessidades, dispondo sobre as modalidades de uso e conciliando o manejo com a utilização pelo público;

XI - Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 22 Compete à Coordenação de Unidades de Conservação de Uso Sustentável, diretamente subordinada à Gerência de Recursos Naturais:

I - Executar, no âmbito das suas atribuições, a política municipal de meio ambiente;

II - Implementar e administrar as Unidades de Conservação de Uso Sustentável do Município de Aracruz, bem como suas Zonas de Amortecimento, com base na legislação específica, conforme designação do Secretário de Meio Ambiente;

III - Implementar, acompanhar e fiscalizar a execução dos programas de manejo da unidade;

IV - Organizar e fomentar banco de dados sobre as unidades sob sua responsabilidade, enviando relatórios atualizados à Gerência;

V - Participar e auxiliar nas atividades desenvolvidas pelo Conselho da unidade;

VI - Manter o bom relacionamento e inserir as comunidades do entorno da unidade nas atividades permissíveis previstas no plano de manejo;

VII - Propor, coordenar e fiscalizar a utilização dos recursos financeiros destinados às unidades de conservação advindos de compensação ambiental;

VIII - Propor, realizar e/ou participar de estudos para criação e implantação de novas unidades de conservação no Município;

IX - Contribuir para a elaboração e revisão do Plano de Manejo e da Zona de Amortecimento das unidades de conservação do Município;

X - Promover, em conjunto com as demais unidades da Secretaria, a preservação, conservação e manejo das unidades de conservação, com todos os seus equipamentos, atributos e instalações, provendo suas necessidades, dispondo sobre as modalidades de uso e conciliando o manejo com a utilização pelo público;

XI - Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Seção IV

Da Gerência de Educação Ambiental - GEA

Art. 23 Compete à Gerência de Educação Ambiental - GEA, sob a chefia do Gerente de Educação Ambiental, as seguintes atribuições:

I - Executar, no âmbito das suas atribuições, a Política Municipal de Meio Ambiente;

II - Propor diretrizes, critérios, normas, padrões e alteração de legislação ambiental na área de Educação Ambiental, em especial;

III - Propor o estabelecimento de condicionantes ambientais na área de Educação Ambiental;

IV - Elaborar e implantar o Plano Municipal de Educação Ambiental;

V - Articular a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de planos e programas de Educação Ambiental em parceria com as escolas, as universidades e as organizações não governamentais;

VI – Propor, executar e participar de planos e projetos de Educação Ambiental desenvolvidos por outras gerências da Secretaria de Meio Ambiente, bem como outras secretarias municipais;

VII - Promover e conduzir, com a participação de outros setores da SEMAM, a realização de eventos ambientais, tais como audiências públicas, seminários, workshops, feiras e campanhas ambientais, entre outras atividades pertinentes a sua área de atuação;

VIII - Promover e buscar parcerias e convênios de interesse ambiental com as diversas instituições governamentais, instituições privadas e setores da comunidade;

IX - Incentivar a participação das comunidades e sociedade civil organizada nos eventos ambientais promovidos pelo Município;

X - Promover e conduzir planos, projetos, programas e atividades de Educação Ambiental, entre outras atividades, com o intuito de fomentar a participação dos munícipes na preservação e conservação do patrimônio ambiental de Aracruz;

XI - Participar de planos, projetos e programas de Educação Ambiental em parceria com a Secretaria Municipal de Educação;

XII - Participar, quando convidado, de planos, projetos e programas de Educação Ambiental no processo de licenciamento ambiental, bem como, propor condicionantes ambientais na sua área de atuação;

XIII - Desenvolver parcerias com instituições governamentais, na esfera municipal, estadual e federal, na elaboração de planos, programas e projetos em Educação Ambiental;

XIV - Exercer outras atividades correlatas ou que-lhe forem atribuídas.

Art. 24 Compete à Coordenação de Educação Ambiental nas Escolas, diretamente subordinada à Gerência de Educação Ambiental:

I - Propiciar desenvolvimento de pesquisas sobre o meio ambiente, vinculando o saber escolar à vida cotidiana;

II - Atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade de proteger, melhorar, conservar e recuperar o meio ambiente;

III - Contribuir para a formação de grupos organizados de alunos e/ou professores das escolas da rede, no sentido de fomentar sua intervenção consciente no meio ambiente e o entrosamento da escola com a comunidade;

IV - Promover, organizar e realizar atividades educativas como palestras, seminários, mesas redondas, cursos, reuniões técnicas, visando envolver a comunidade escolar nas discussões acerca do meio ambiente e suas inter-relações com o processo produtivo e suas vertentes sociais, econômicas, políticas e culturais;

V - Desenvolver, por meio dos Centros de Educação Ambiental, processos de educação ambiental para o público escolar nas Unidades de Conservação e Parques

Urbanos, visando contribuir para a preservação, a conservação e a recuperação do patrimônio natural e construído;

VI - Desenvolver material didático-pedagógico voltado à educação ambiental, sanitária e ao bem-estar animal, que contemplem a realidade local;

VIII - Planejar, coordenar e avaliar ações educativas ambientais em parques, praças e outras áreas públicas municipais;

IX - Realizar atividades culturais, lúdicas e educativas junto ao público escolar;

X - Auxiliar, sempre que necessário, as demais coordenações da Gerência de Educação Ambiental, conforme designação do superior hierárquico;

XI - Exercer outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas

Art. 25 Compete à Coordenação de Educação Ambiental nas Comunidades, diretamente subordinada à Gerência de Educação Ambiental:

I - Desenvolver processos educativos voltados à sensibilização, mobilização e formação do indivíduo e da coletividade sobre a problemática ambiental, a sua organização e participação na defesa da qualidade ambiental;

II - Implementar processos formativos que estimulem nas comunidades os princípios da cooperação, da solidariedade, da igualdade, do respeito às diferenças, aos direitos humanos e o bem-estar animal, valendo-se de estratégias democráticas baseadas na equidade e justiça social;

III - Auxiliar, sempre que necessário, as demais coordenações da Gerência de Educação Ambiental, conforme designação do superior hierárquico;

IV - Desenvolver, por meio dos Centros de Educação Ambiental, processos de educação ambiental comunidade geral nas Unidades de Conservação e Parques Urbanos, visando contribuir para a preservação, a conservação e a recuperação do patrimônio natural e construído;

V - Mobilizar a sociedade para a participação nas decisões e ações relativas às questões ambientais e de bem-estar animal do Município;

VI - Atuar, em conjunto com os movimentos sociais, em ações que promovam a melhoria da qualidade ambiental e a conscientização quanto ao bem-estar animal;

VII - Estimular os diversos atores sociais a participarem dos processos de gestão do meio ambiente, especialmente nos relacionados ao saneamento ambiental;

VIII - Participar e apoiar projetos comunitários voltados para as questões ambientais e bem-estar animal;

IX - Promover a educação ambiental e sanitária de forma descentralizada e voltada às questões locais;

X - Exercer outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas.

Seção V

Da Gerência Administrativa - GA

Art. 26 Compete à Gerência Administrativa - GA:

- I - Executar, no âmbito das suas atribuições, a política municipal de meio ambiente;
- II - Executar as atividades administrativas, orçamentárias e financeiras da Secretaria, provendo suporte à realização dos programas, projetos e atividades das demais Gerências;
- III - Supervisionar, monitorar e avaliar a execução das atividades administrativas no âmbito da secretaria promovendo a necessária orientação às Gerências e as Coordenações quanto às atividades concernentes às mesmas;
- IV - Preparar as informações relativas à frequência, à concessão de licenças, férias e ao recebimento de hora extra pelos servidores da Secretaria, para subsidiar a elaboração da folha de pagamento pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
- V - Articular com as Gerências da Secretaria, emitindo informações conclusivas, em processos de providências administrativas relacionadas com o funcionamento desta Secretaria;
- VI - Controlar a lotação e a movimentação dos servidores da Secretaria, com a emissão de relatórios para tomada de decisão do Secretário;
- VII - Registrar e controlar todos os atos relativos à administração de pessoal, adotando os devidos encaminhamentos;
- VIII - Divulgar no âmbito da Secretaria, os atos do Executivo Municipal de interesse da área;
- IX - Preparar e acompanhar os processos de requisição de taxa de inscrição, diárias e passagens, e sua prestação de contas;
- X - Interagir junto a Secretaria de Administração e Recursos Humanos quanto à capacitação dos servidores desta Secretaria;
- XI - Coordenar a elaboração de relatório anual setorial da Secretaria quanto às atividades concernentes;
- XII - Prover a secretaria, por meio da aquisição e controle de material permanente e de expediente, subsidiando na falta dos mesmos;
- XIII - Controlar e manter o estoque de material da Secretaria solicitando a aquisição dos materiais que tenham atingido seu ponto de ressuprimento;
- XIV - Registrar e controlar o patrimônio colocado sob a guarda da Secretaria;
- XV - Realizar a abertura e acompanhamento de processo de contratação de despesas de custeio, investimentos e pessoal, ou seja, Requisição de Serviços e Requisição de Compras ordenadas por essa Secretaria;

XVI - Apresentar relatórios gerenciais para acompanhamento do custeio da Secretaria;

XVII - Elaborar e acompanhar a proposta orçamentária anual da Secretaria responsável;

XVIII - Participar da elaboração dos instrumentos de planejamento: PPA – Plano Plurianual de Aplicações, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual;

XIX - Fiscalizar a execução orçamentária desta unidade administrativa;

XX - Controlar os saldos de empenho de contratos e convênios da área administrativa;

XXI - Supervisionar os serviços de controle de transporte oficial da Secretaria;

XXII - Acompanhar e fiscalizar a gestão administrativa, orçamentária e financeira dos contratos e convênios relativos à Secretaria bem como os seus saldos de empenhos, quando for o caso;

XXIII - Organizar e manter arquivo dos atos de interesse do órgão;

XXIV - Dar entrada e monitorar os processos de aquisição de materiais e equipamentos e de serviços da Secretaria;

XXV - Participar do processo de informatização das rotinas e processos de trabalho da Gerência.

XXVI - Solicitar as alterações orçamentárias necessárias à execução orçamentária voltada para a obtenção de resultados;

XXVII - Gerenciar e controlar a correta aplicação de suprimentos de fundos com base na legislação vigente, e elaborar a prestação de contas à Secretaria Municipal de Finanças;

XXVIII - Gerenciar e conferir os atos administrativos relacionados com as áreas de sua competência; e

XXIX - Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 27 Compete à Coordenação de Gestão e Inovação, diretamente subordinada à Gerência de Administração:

I - Assistir a Gerência Administrativa Orçamentária no acompanhamento e controle da execução orçamentária e financeira da Secretaria;

II - Orientar as unidades administrativas da Secretaria quanto ao controle da movimentação de entrada, baixa e transferência dos bens móveis;

III - Coordenar a normatização dos serviços de reprodução de documentos de interesse da Administração Municipal, bem como orientar os servidores para a adequada utilização dos equipamentos, com vistas ao atendimento dos princípios da economicidade e da eficiência;

IV - Coordenar e normatizar os serviços de recebimento, distribuição e postagem da documentação e correspondência da Administração Municipal;

V - Elaborar relatórios das atividades e ações desenvolvidas pela coordenação, avaliando os resultados obtidos e atuando no sentido de proceder aos ajustes necessários em busca da eficiência e eficácia na gestão e qualidade nos serviços;

VI - Promover e coordenar as discussões com as secretarias e setores para identificar as necessidades de reestruturação e modernização das atividades;

VII - Revisar e estabelecer os fluxos de processos dos setores das secretarias e garantir celeridade dos procedimentos;

VIII - Consolidar e promover a organização e sistematização de dados e informações advindos das Gerências e/ou da Secretaria;

IX - Estruturar e definir o modelo da informação, com o respectivo intervalo que deverá ser apresentada

X - Consolidar e promover a atualização de banco de dados gráficos e alfanuméricos das informações das Gerências e/ou da Secretaria.

XI - Coordenar a produção das informações de interesse da Secretaria, promovendo o intercâmbio de dados e informações dos sistemas de informação produzidos pelas Gerências e com as demais unidades da Secretaria e da Administração Municipal, Estadual e Federal.

XII - Promover, conjuntamente com as Gerências e as Coordenações, a revisão dos procedimentos e propor a criação de ferramentas de tecnologia para modernização da gestão, bem como tornar mais eficiente a gestão e evitar repetições de tarefas;

XIII - Coordenar e conferir os atos administrativos relacionados com as áreas de sua competência; e

XIV - Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES

Art. 28 Fica acrescido ao caput do artigo 20, da Lei Nº 3.652, de 05/04/2013, como atribuição e competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Aracruz, o inciso XLII, que vigorará com a seguinte redação:

Art. 20

[...]

XLII - planejar, elaborar e executar as políticas públicas voltadas à proteção, ao controle e à promoção do bem-estar animal.

Art. 29 Fica alterado o § 2º do Art. 20, da Lei nº 3.652, de 05/04/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20.....

[...]

§ 2º A Secretaria de Meio Ambiente dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um cargo de Secretário; um cargo de Subsecretário; um cargo de Assessor Especial; um cargo de Assessor de Gerenciamento Projetos, cinco cargos de Gerente; e quinze cargos de Coordenador.

Art. 30 Fica acrescido ao Anexo II da Lei nº 3.652, de 05/04/2013, 03 (três) cargos de coordenador – CC10, que passa a quantidade para 197.

Art. 31 Fica alterado o organograma da Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM previsto no Anexo I da Lei nº 3.652, de 05/04/2013, que passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 32 Fica acrescido ao Anexo III da Lei nº 3.652, de 05/04/2013, o Inciso XIV com a seguinte redação:

XIV - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE:

CARGO	QUANT.	FUNÇÃO
Secretário	1	Exercer análise, orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal nas áreas de sua competência;
		Praticar os atos pertinentes às atribuições que lhes forem outorgadas ou delegadas pelo Chefe do Poder Executivo;
		Propor, anualmente e dentro dos prazos regulamentares, o orçamento dos órgãos de sua competência;
		Delegar, por ato expresso, atribuições aos seus subordinados;
		Analisar e direcionar as reivindicações dos munícipes;
		Reunir, periodicamente, os gerentes dos

		órgãos que lhe são subordinados, a fim de serem discutidos assuntos da área de sua competência;
		Decidir sobre recursos e reclamações referentes a atos dos seus subordinados;
		Exercer outras atribuições que decorram da legislação em vigor ou lhe sejam delegadas pelo superior hierárquico;
		Determinar a realização de sindicância para apuração de faltas e irregularidades e propor ao Chefe do Executivo a instauração de processos administrativos;
		Cumprir outras atividades, compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.
Subsecretário	1	Auxiliar o Secretário Municipal no exercício de suas funções;
		Representar nas ausências o Secretário ou por sua determinação expressa;
		Substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância do cargo até nomeação de novo titular pelo Chefe do Poder Executivo;
		Cumprir outras atividades, compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.
Gerente	5	Analisar e consolidar os planos de trabalho, prover os meios, delegar competência;

		Supervisionar, controlar e avaliar o desempenho das unidades e dos servidores;
		Propor programa de treinamento e providenciar a sua execução;
		Prover todos os órgãos executivos de sua competência de meios necessários para seu funcionamento;
		Responsabilizar-se pelos resultados obtidos;
		Promover aplicação de técnicas e métodos de trabalho voltados para qualidade e produtividade;
		Desempenhar outras atribuições afins.
Coordenador	15	Coordenar, direcionar e monitorar as estruturas inferiores;
		Coordenar as ações de relações da Prefeitura com as organizações governamentais e não governamentais e instituições públicas e privadas;
		Coordenar a execução das ações que visem o inter-relacionamento entre a Administração Municipal, movimentos sociais organizados, indígenas e demais munícipes;
		Coordenar a execução das atividades financeiras e administrativas da Secretaria;
		Coordenar e supervisionar a execução das ações e atividades da implantação do Plano Municipal de Meio Ambiente;
		Desempenhar outras atribuições afins.
Assessor Especial	1	Prestar assessoria à chefia imediata e às demais chefias quando solicitado;
		Emitir pareceres conclusivos em processos, projetos ou outros instrumentos;
		Elaborar projetos, relatórios e planos de trabalho da sua área de especialização;
		Realizar estudos e pesquisas de assuntos da sua área de especialização;
		Efetuar estudos e pesquisas da sua área de atuação;
		Desempenhar outras atribuições afins ou

		que lhe forem determinadas.
Assessor de Gerenciamento de Projetos	1	Assessorar a implantação, coordenar e monitorar a execução, controlar e avaliar os resultados, para verificar e corrigir desvios, respondendo pelo ciclo de vida do projeto, da sua área de atuação;
		Assessorar na gestão estratégica dos projetos municipais, na coordenação do modelo de Governança em implantação na Prefeitura Municipal de Aracruz, zelando pela boa elaboração do escopo dos projetos e sua execução física e financeira, da sua área de atuação;
		Desempenhar outras atribuições afins ou que lhe forem determinadas.

Art. 33 Ficam excluídos do Anexo I - CARGOS E CLASSES DE CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL, da Lei Municipal nº 3.580, de 15/06/2012, os seguintes cargos:

I - 01 (um) cargo de Médico Veterinário de Nível Superior, a que se refere o Art. 2º da Lei Municipal nº 3.580, de 15/06/2012, passando o quantitativo de cargos para 07 (sete).

II - 01 (um) cargo de Oficial de Controle Animal de Nível Médio, a que se refere o Art. 3º da Lei Municipal nº 3.580, de 15/06/2012, passando o quantitativo de cargos para 04 (quatro).

Art. 34 Fica incluído no Anexo I - CARGOS E CLASSES DE CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL, da Lei Municipal nº 3.536, de 13/12/2011, os seguintes cargos:

I - 01 (um) cargo de Médico Veterinário no Grupo Ocupacional de Nível Superior.

II - 01 (um) cargo de Oficial de Controle Animal no Grupo Ocupacional Obras, Serviços Públicos e Vigilância Ambiental.

§ 1º. – Acrescenta ao Anexo I - CARGOS E CLASSES DE CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL, da Lei Municipal nº 3.536, de 13/12/2011, que passa a vigorar com a seguinte atualização:

Grupo Ocupacional	Cargo	Denominação das Classes	Nível de Vencimento	Qtd por Nível	Função	Qtde por Cargo	Carga horária semanal	Áreas de atuação/especialização/áreas de formação
Nível Superior	Técnico Municipal de Nível Superior	I	VII	191	Méd. Veterinário	1	30h	Medicina Veterinária
		II	VIII	47				
		III	IX	14				

§ 2º. Fica incluído ao Anexo I - CARGOS E CLASSES DE CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL, da Lei Municipal nº 3.536, de 13/12/2011, o seguinte:

Nível Técnico	Oficial de Controle Animal	I II III	V VI VII	1	1	40h	Meio Ambiente
---------------	----------------------------	----------------	----------------	---	---	-----	---------------

Art. 35 Fica incluído aos níveis de vencimento V, VI e VII constantes do Anexo II - HIERARQUIZAÇÃO DAS CLASSES DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL, da Lei Municipal nº 3.536, de 13/12/2011, Grupo Operacional - a denominação de classe Oficial de Controle Animal I, II e III.

Art. 36 Acrescenta ao Anexo III - REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DAS CLASSES DOS CARGOS DE CARREIRA DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL, da Lei Municipal nº 3.536, de 13/12/2011, a seguinte representação gráfica:

Grupo Ocupacional Nível Técnico – 40 horas

Oficial de Controle Animal I	Oficial de Controle Animal II	Oficial de Controle Animal III
------------------------------	-------------------------------	--------------------------------

Art. 37 Fica incluído no Anexo IV - REQUISITOS BÁSICOS E ESPECÍFICOS DOS CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL, da Lei Municipal nº 3.536, de 13/12/2011, Grupo Ocupacional Nível Superior o seguinte:

2. Área de Formação/Especialidades/Áreas de atuação: Medicina Veterinária.

6. Atribuições típicas:

aj) Ao Médico Veterinário compete:

- planejar, organizar, coordenar, supervisionar, executar e avaliar atividades técnicas específicas da área de medicina veterinária preventiva, aplicando conhecimentos e métodos para assegurar o bem-estar animal;
- exercer o poder de polícia administrativa;
- lavrar e assinar autos de infração, relatórios e pareceres referentes às ações de fiscalização executadas;
- realizar ações de educativas: capacitação, cursos, palestras;
- realizar orientação supervisão e avaliação das atividades de servidores e estagiários, contribuindo para o desenvolvimento qualitativo de recursos humanos em sua área de competência;
- elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para a implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de sua área de atuação;
- participar de atividades administrativas, de controle e de apoio referente a sua área de atuação;
- integrar comissões técnica normativas;
- participar de grupos de trabalho e ou reuniões com unidades da prefeitura e outras entidades governamentais e não governamentais para formulação de diretrizes, planos e programas de trabalhos afetos ao município;

● Quando na área de meio ambiente:

- planejar, organizar, coordenar, supervisionar, executar e avaliar programas e ações de programas de proteção e promoção ao bem-estar animal, de controle de populações de animais domésticos e domesticados e de educação em relação a posse responsável;
- desenvolver atividades voltadas à organização, avaliação e realização de ações relacionadas ao bem-estar animal em conjunto com os demais órgãos afins;
- desenvolver inspeções e fiscalizações para apurar e acompanhar denúncias de abandono, abuso, crueldade e maus tratos a animais;
- emitir laudos sobre a condição física, psíquica, emocional e comportamental dos animais;
- realizar vistorias técnicas em residências, instituições e estabelecimentos comerciais denunciados por abuso, crueldade e maus tratos a animais;
- orientar e supervisionar equipe técnica de fiscalização ambiental;
- planejar e desenvolver campanhas de fomento e assistência técnica à criação de animais;
- fazer cumprir as políticas públicas municipais de bem-estar animal, observadas as normas estaduais e federais pertinentes;
- emitir laudo recomendatório da submissão do animal ao procedimento da eutanásia, quando for o caso, observada a legislação específica sobre o tema;
- constatado o ato de crueldade, abuso e/ou maus-tratos, ou sua suspeita, adotar as medidas cabíveis para responsabilização administrativa, cível e criminal do infrator, fazendo constar no documento a indicação do responsável, local, data, fatos e situações pormenorizados, finalizando com sua assinatura, carimbo e data do documento;
- decidir quanto à necessidade/possibilidade de apreensão ou recolhimento do animal vítima de abandono, abuso, crueldade e/ou maus-tratos;
- realizar orientações técnicas que se fizerem necessárias ao denunciado por abandono, abuso, crueldade ou maus tratos sobre como proceder em relação ao animal sob a sua guarda;
- comunicar ao CRMV pertinente ao(s) profissional(is) quando a constatação ou suspeita de crueldade, abuso e/ou maus-tratos recair sobre médico veterinário ou zootecnista, além da adoção das demais medidas cabíveis;
- promover campanhas educativas, no âmbito das suas atribuições, visando prevenir e evitar atos de crueldade, abuso e maus-tratos, recomendando procedimentos de manejo, sistemas de produção, criação e manutenção alinhados com as necessidades fisiológicas, comportamentais, psicológicas e ambientais das espécies;
- elaborar e executar projetos afins;
- dirigir automóveis, caminhonetes e outros veículos de transporte de passageiros e animais; e
- executar outras atividades afins.

Art. 38 Fica incluído no Anexo IV - REQUISITOS BÁSICOS E ESPECÍFICOS DOS CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL, da Lei Municipal nº 3.536, de 13/12/2011, Grupo Ocupacional Nível Técnico o seguinte:

Grupo Ocupacional Nível Técnico – 40 horas:

1. CARGO: OFICIAL DE CONTROLE ANIMAL

CLASSE: I – II – III

2. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a operar, sob supervisão, com o manejo de animais e atuar como multiplicador dos preceitos de bem-estar animal.

3. Requisitos para provimento:

Instrução – Ensino Médio Completo

Outros requisitos - demonstrar habilidade no manejo de animais.

4. Recrutamento:

Externo – no mercado de trabalho, mediante concurso público, para o cargo de Oficial de Controle Animal I.

5. Perspectivas de desenvolvimento funcional:

Progressão – para o padrão de vencimento imediatamente superior à classe a que pertence.

Promoção – da Classe I para a Classe II e da Classe II para a Classe III, observado o interstício mínimo de 3 (três) anos entre as classes.

6. Atribuições típicas:

- atuar como multiplicador dos preceitos de bem-estar animal, executando as ações de controle animal, sendo intermediador entre o poder público e a comunidade;
- orientar os munícipes sobre os preceitos de propriedade, posse ou guarda responsável, bem estar-animal e conceitos de saúde pública, segurança e prevenção de maus-tratos;
- exercer poder de polícia administrativa, realizando vistoria e fiscalização em casos de abandono, abuso, crueldade e/ou maus-tratos de animais;
- realizar observação de animais agressores, recolhimento, o manejo geral de animais (transporte, alojamento, manutenção, contenção e cuidados gerais);
- auxiliar o médico veterinário em exames e procedimentos (tratamentos, medicações, vacinação etc.);
- realizar atividades educativas voltadas à posse responsável e prevenção aos maus-tratos de animais;
- participar de campanhas de adoção;
- participar dos programas de controle populacional de animais domésticos e domesticados desenvolvidos pela Secretaria de Meio Ambiente;
- dirigir automóveis, caminhonetes e outros veículos de transporte de passageiros e animais;
- executar outras atividades afins.

Art. 39 Fica acrescido ao Anexo V - TABELA DE VENCIMENTO BASE DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL, da Lei Municipal nº 3.536, de 13/12/2011 o vencimento base do cargo de Oficial de Controle Animal, conforme tabela abaixo:

NÍVEL/ PADRÃO	Grupo 40H											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
	VALOR EM R\$											
I	1.858,29	1.923,33	1.990,65	2.060,32	2.132,43	2.207,07	2.284,31	2.364,26	2.447,01	2.532,66	2.621,30	2.713,05
II	2.284,29	2.364,24	2.446,99	2.532,63	2.621,27	2.713,02	2.807,98	2.906,25	3.007,97	3.113,25	3.222,22	3.334,99
III	2.906,26	3.007,98	3.113,26	3.222,22	3.335,00	3.451,72	3.572,53	3.697,57	3.826,99	3.960,93	4.099,57	4.243,05

Art. 40 Fica acrescido ao caput do artigo 11 da Lei Municipal nº 2.436, de 26/12/2001, como competência do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMA, os seguintes incisos:

XXI - atuar na defesa dos direitos e na promoção do bem-estar dos animais, de modo especial daqueles denominados domésticos ou domesticados e na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da tutela responsável e do bem-estar dos animais;

XXII - participar do desenvolvimento de programas e ações dos órgãos da Administração Direta ou Indireta que tenham incidência na defesa dos direitos e promoção do bem-estar dos animais;

XXIII - analisar e deliberar sobre projetos, programas e ações de interesse ambiental a serem realizados com recursos do Fundo Municipal de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente - FUMDEMA;

XXIV - atuar como conselho consultivo ou deliberativo de unidades de conservação, nos termos da Lei Federal 9.985/2000 e seu regulamento;

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 42 Ficam revogados os artigos 1º e 2º, seções I, II, III e IV e os artigos 19, 20, 22, 23 e 24 da sessão V, todos da Lei nº 2.666, de 30/12/2003;

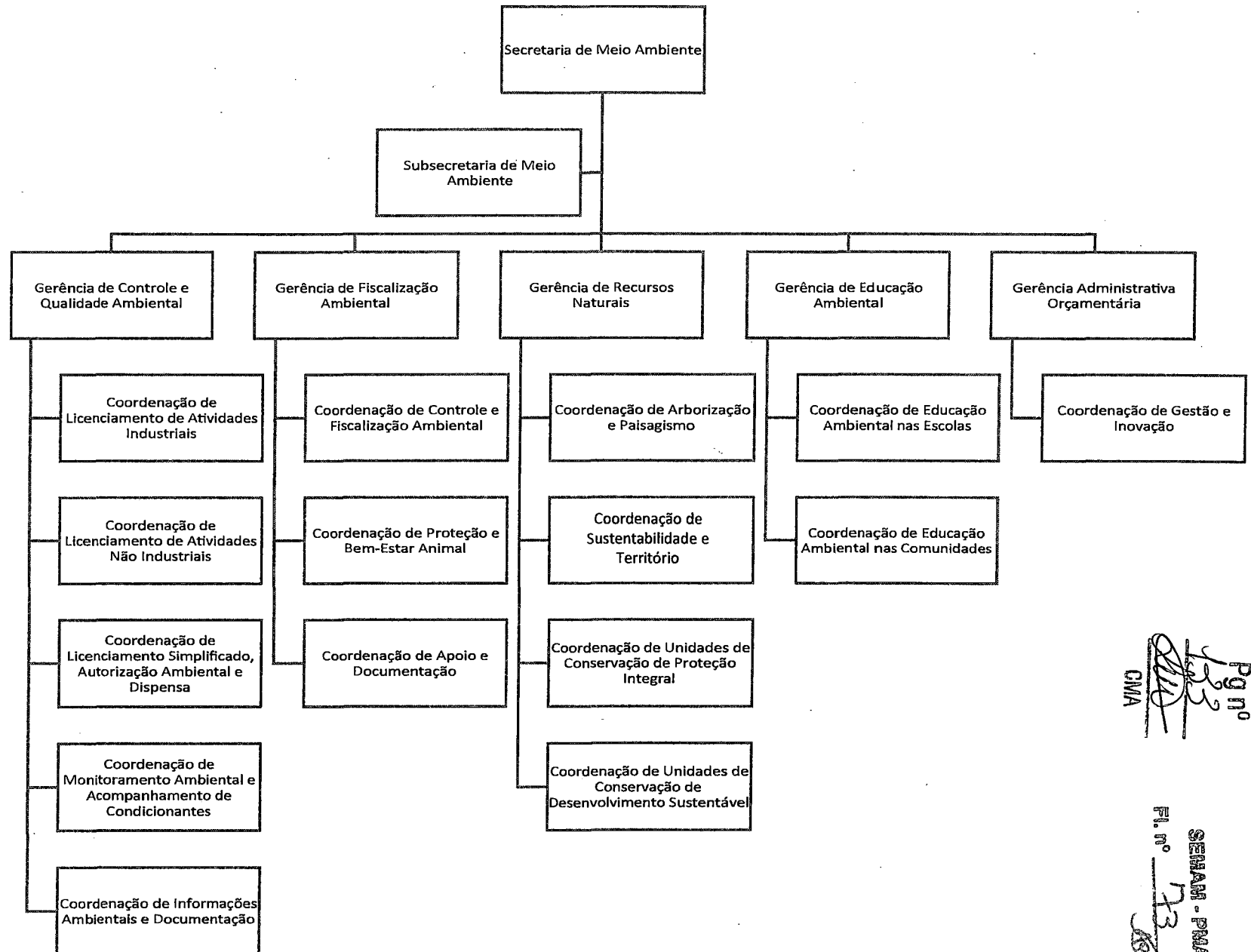
Art. 43 Fica revogado o Capítulo IX, da Lei nº 2.895, de 30/03/2006.

Art. 44 Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Aracruz/ES, ____ de ____ de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO



Pg nº 133
CMA

SEMAM - PMA
Fl. nº 133



Aracruz-ES, 31 de Abril de 2022

Referência: Processo nº 3954/2022

Requerente: SEMAM

À SEMFI – Secretaria Municipal de Finanças,

Trata-se de minuta de projeto de lei que dispõe sobre as funções e a organização interna da Secretaria de Meio Ambiente, altera as Leis nº 3.580/2012 e nº 3.652/2013, e dá outras providências, constante às fls. 54/73.

O processo encontra-se devidamente instruído com os documentos pertinentes, especialmente o parecer jurídico da PROGE às fls. 46/49 e o cálculo de impacto financeiro realizado pelo Setor de Recursos Humanos da SEMAD às fls. 27, que resultará da criação dos seguintes cargos:

QUANTIDADE	CARGO	PROVIMENTO
03	Coordenador	Comissionado
01	Veterinário	Efetivo
01	Oficial de controle animal	Efetivo

Com efeito, a proposição encontra-se amplamente justificada nos autos do processo administrativo nº 3954/2022, especialmente às fls. 01/02 e 28/29. No entanto, devemos reiterar que as alterações e ampliações pretendidas são de suma importância para o Município de Aracruz, de forma a garantir que o Poder Executivo Municipal cumpra o dever de proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado conferido pela Constituição Federal, possibilitando que a SEMAM execute com efetividade e eficiência a política municipal de meio ambiente.

Diante do exposto, considerando a importância que tem a ampliação e otimização da estrutura da SEMAM para o Município, encaminhamos os autos para análise do impacto financeiro resultante da minuta do projeto de lei em tela, considerando os limites previstos pela LC 101/2000.



Cumpre destacar que os cargos de provimento efetivo de Médico Veterinário e Oficial de Controle Animal já existem no quadro de pessoal da Secretaria de Saúde, previsto na Lei Municipal nº 3.580/2012 e, encontrando-se vagos, serão remanejados para o quadro de pessoal geral da Prefeitura de Aracruz previsto na Lei Municipal nº 3.536/2011.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



ALADIM FERNANDO CERQUEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 39.192 de 2021



DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO DE DESPESAS DE PESSOAL SOBRE A RCL - ANUAL

CONSIDERAÇÕES RELATIVAS AO LIMITE DA LRF PARA O EXERCÍCIO ATUAL E DOIS SEGUINTE:

Destacados abaixo, os impactos com novas despesas com pessoal e encargos com repercussão anual:

1.0) Despesas de Pessoal e Encargos já analisadas a partir de janeiro de 2022 (LOA 2022):

SUB-TOTAL de impactos 15.434.597,72

2.0) IMPACTOS EM ANÁLISE:

2.1) Criação de 03 cargos na Estrutura da Secretaria de Meio Ambiente.

128.204,46

TOTAL DOS IMPACTOS (1.0 + 2.0)..... 15.562.802,17

3.0) COMPARAÇÃO DOS INCREMENTOS COM LIMITE PRUDENCIAL DA LRF:

3.1) Receita Corrente Líquida (RGF 3.º Quadrimestre 2021).....	560.561.067,38
3.2) Limite Máximo (54,0%) para despesas com Pessoal/RCL (incisos I, II e III, art. 20 da LRF).....	302.702.976,39
3.3) Limite Prudencial (51,3%) para despesas com Pessoal/RCL (parágrafo único do art. 22 da LRF).....	287.567.827,57
3.4) Limite de Alerta (48,6%) para despesas com Pessoal/RCL (inciso II do §1º do art. 59 da LRF).....	272.432.678,75
3.5) Despesa Total de Pessoal e Encargos Sociais (RGF 3.º Quadrimestre)	197.793.882,10
3.6) Incremento Total Acumulado para 2022 incluindo esta análise.....	15.562.802,17
3.7) Percentual da despesa de Pessoal/RCL 2022 - Atual (3.5 / 3.1)	35,285%
3.8) Impacto Percentual da despesa de Pessoal/RCL 2021 - Após os incrementos (3.5 + 3.6) / 3.1	38,061%

4.0) CONSIDERAÇÃO DOS IMPACTOS ANUAIS COM A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA 2022 e 2023:

4.1) Receita Corrente Líquida Estimada para 2023.....	592.793.328,75
4.2) Despesa Líquida com Pessoal e Encargos Sociais - Estimada para 2023.....	204.716.667,97
4.3) Impacto financeiro para 2023	21.677.519,09
4.4) Incremento Total Acumulado para 2023 incluindo esta análise (4.2 + 4.3)	226.394.187,06
4.5) Percentual projetado após o incremento estimado para 2023 (4.4 / 4.1).....	38,191%
4.6) Receita Corrente Líquida Estimada para 2024.....	626.878.945,16
4.7) Despesa Líquida com Pessoal e Encargos Sociais - Estimada para 2024.....	211.881.751,35
4.8) Impacto financeiro para 2024	22.436.232,26
4.9) Incremento Total Acumulado para 2024 incluindo esta análise (4.7 + 4.8)	234.317.983,61
4.10) Percentual projetado após o incremento estimado para 2024 (4.9 / 4.6)	37,379%

NOTAS:

1 - Considerando o resultado apurado nos itens 3.8, 4.5 e 4.10, ressaltamos que o atendimento do pleito apresentado no item 2.1 esta enquadrado nos limites estabelecidos pela LRF, estando muito abaixo do limite de alerta (48,6% da RCL) tanto para a despesa projetada 2022, como para as projeções de 2023 e 2024.

2 - Salientamos que os cálculos de limites da LRF levam em consideração o cenário atual e as projeções de crescimento do PIB e de inflação para os período de 2023 e 2024 constantes do LDO 2022 para a receita, e um crescimento vegetativo projetado de 3,5% (três vírgula cinco por cento) para a despesa de pessoal nos mesmos períodos.

CONSIDERAÇÕES RELATIVAS AO ENQUADRAMENTO ORÇAMENTÁRIO:

Para 2022, o impacto orçamentário relativo às novas despesas com pessoal e encargos acumuladas em 2022 na Prefeitura Municipal de Aracruz é de R\$ 15.562.802,17 (quinze milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, oitocentos e dois reais e dezessete centavos), considerando as contratações a partir de Junho de 2022, projetando o impacto nos 07 (sete) meses de 2022, elevando o índice à 38,06% da Receita Corrente Líquida.

Para os exercícios de 2023, o impacto representa R\$ 21.677.519,09 e para 2024 representa R\$ 22.436.232,26, resultando nos índices de 38,19% e 37,37% respectivamente.

Em 20 de abril de 2022

Ricardo Ferreira Perini
Subsecretário de Finanças
Prefeitura Municipal de Aracruz



136
136
CMA

76
136

À SEMFI/GAB,

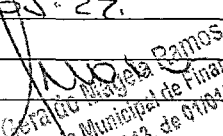
Conforme solicitado, segue às fls. 75, para conhecimento, aprovação e remessa à SEMAM, o Demonstrativo do Impacto Financeiro das Despesas de Pessoal sobre a RCL - Anual.

Em 20/04/2022

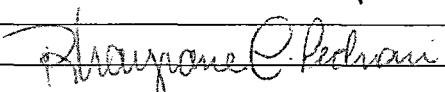

Ricardo Ferreira Perini

Subsecretário Municipal de Finanças

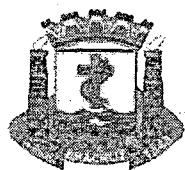
A
SEGOV, digo SEMAM.
COM AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS
Em 03.05.22.


Rafaela Ramos
Secretaria Municipal de Finanças
Decreto nº 39.023, de 07/04/2021

Ci SEGOV,
Para ciência do demonstrativo Impacto Fi-
nanceiro apresentado pela SEMFI à fl. 75 e
as devidas providências.
Em 04/05/2022,


Rhayane Carvalho Pedroni
Subsecretária de Meio Ambiente
Decreto nº 39.029 de 2021

This image shows a single sheet of white paper with horizontal blue or grey ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There is no handwriting or printed text on the paper. The left edge of the paper appears slightly irregular, suggesting it might be from a notebook or a piece of paper torn from a binder.



PREFEITURA
ARACRUZ
www.aracruz.es.gov.br

DESPACHO DA SECRETARIA DE GOVERNO

PROCESSO Nº 3954/2022

REQUERENTE: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

PARA: SEGOV

A/C:

DATA: 04/05/2022

Encaminho os autos para confecção de PROJETO DE LEI, a ser encaminhado para a Câmara Municipal, conforme minuta de folhas 52/73, para apreciação e deliberação.

Goulart 302-6-1



OFÍCIO (GAB-CÂM) Nº 0101/2022.

Aracruz, 05 de maio de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ GOMES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Aracruz - ES

Assunto: ENCAMINHA PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos o Projeto de Lei nº 034/2022, para apreciação dessa conceituada Casa Legislativa.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



Pg nº
139
CMA

29
139

Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Departamento Legislativo

OF. LEGISLATIVO Nº 005/2022

URGENTE!

Aracruz, 23 de junho de 2022.

À Senhora
ANDRÉA COUTINHO MUSSO DA SILVA
Secretária Municipal - SEGOV
Av. Morobá, 20, Bairro Morobá
29192-733 Aracruz/ES

A SEMAM:
Pare as providências
relativas ao atendimento,
conforme anexo.
Em 24/06/2022

Andréa Coutinho Musso da Silva
Secretária de Governo
Doc. Nº 39.006/21

Assunto: Pedido de informações acerca do Projeto de Lei nº 034/2022, de autoria do Poder Executivo.

Senhora Secretária de Governo,

Cumprimentando-a, respeitosamente, encaminho em anexo o pedido de informações do vereador relator **André Carlesso**, para fins de instrução do **Projeto de Lei nº 034/2022**, que se encontra em análise por parte da **Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas**.

Atenciosamente,

Marcus V. Martinelli
Marcus Vinicius Martinelli
Departamento Legislativo - CMA

Enc. cópia à SEMAM
SEM EFEITO

PROTÓCOLO
Nº 500
DATA 23/06/2022
HORA
SINANTE



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

Pg nº

140
[Signature]
CMA

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

MEMORANDO INTERNO

PROJETO DE LEI Nº 034/2022 Poder Executivo

PARA: DEPARTAMENTO LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

DE: GABINETE DO VEREADOR - ANDRÉ CARLESSO

ASSUNTO:

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, venho solicitar a Vossa Senhoria que solicite ao proponente do projeto, bem como após junte aos autos, a cópia integral do processo administrativo nº 3.954/2022, citado na mensagem do projeto, vez que apesar de citado não compõe o projeto de lei.

Requer ainda seja solicitada à SEMAM, manifestação em relação ao artigo 16 da LRF, pontualmente a cerca dos incisos I e II, ou querendo, emita e junte aos autos do processo sua manifestação conforme em observâncias aos ditames legais.

Cordialmente, Aracruz, 22 de junho de 2022.

ANDRÉ CARLESSO
vereador
PROGRESSISTA



Aracruz, 29 de Junho de 2022

PROCESSO Nº 3954/2022

A SEGOV – Secretaria de Governo,

Considerando o OF.LEGISLATIVO Nº 005/2022 às fls. 79/80, encaminho os autos para que seja encaminhada à Egrégia Câmara Municipal cópia integral do processo administrativo que instrui o PL nº 034/2022, que “dispõe sobre as funções e a organização interna da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, altera as Leis nº 3.580/2012 e nº 3.652/2013 e dá outras providências”.

Em atenção ao pedido realizado pela Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas da nossa Casa de Leis, informo que foi realizado o impacto financeiro das Despesas de Pessoal referente aos cargos que pretendem ser criados pelo PL, conforme demonstrativo da SEMFI às fls. 75, sendo que o mesmo encontra-se de acordo com o previsto nos incisos I e II do artigo 16, da LRF.

Atenciosamente,

ALADIM FERNANDO CERQUEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 39.192 de 2021





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

Pg nº
142
CMA

APROVADO TURNO ÚNICO

11/02/2022
Presidência CMA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 034/2022

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS FUNÇÕES E A ORGANIZAÇÃO INTERNA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, ALTERA AS LEIS Nº 3.580/2012 E Nº 3.652/2013 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: ANDRÉ CARLESSO

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, tramitando nesta casa legislativa e distribuído à relatoria deste vereador, no âmbito da Comissão de Finanças, que dispõe sobre as funções e a organização interna da secretaria municipal de meio ambiente, altera as leis nº 3.580/2012 e Nº 3.652/2013 e dá outras providências.

É o presente para que, dentro de suas atribuições, este relator possa opinar sobre a proposição, a fim de verificar se o projeto está em conformidade com a lei de responsabilidade Fiscal, se existe orçamento para atender o projeto e se ele atende aos critérios da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O autor justifica seu projeto de lei, ao argumento de que o Poder Executivo que no atual contexto mundial, diante das pautas da globalização, da crescente desigualdade econômica e social da população e das mudanças climáticas, o meio ambiente ecologicamente equilibrado e o desenvolvimento sustentável têm



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

Pg nº

193

CMA

ganhado cada vez mais foco, razão pela qual as demandas envolvendo a Secretaria de Meio Ambiente tem aumentado consideravelmente.

Assim, resta premente a necessidade de reestruturação e ampliação da sua estrutura organizacional, de modo a criar e aprimorar os instrumentos essenciais para o atendimento das necessidades dos cidadãos aracruzenses, visando a garantir resposta aos anseios da população com maior eficiência, agilidade, eficácia e ampliação da qualidade das ações e serviços públicos.

Vieram os autos com 141 (cento e quarenta e um) páginas.

Passo a emitir parecer.

II - DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇA FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

A comissão de Economia, Finança, Fiscalização e Tomada de contas- Comissão Permanente criada na forma do Art. 28, II, do Regimento Interno desta Casa, tem por objetivo de realizar estudos e emitir pareceres sobre as matérias submetidas ao seu exame, devendo se manifestar acerca do aspecto Econômico-Financeiro das Proposições.

Esclareça-se que as comissões são órgãos técnicos criados pelo Regimento Interno com a finalidade de discutir e votar proposições que são apresentadas a Câmara.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

Pg nº

144

[Signature]

CMA

Dessa forma, com relação a determinadas proposições e ou projetos, as comissões se manifestam emitindo opinião técnica sobre o assunto, por meio de pareceres.

Lado outro, vejamos as atribuições contidas no art.30, II, do Regimento Interno, que aduz:

"Art. 30 Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

II - À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:

a) A matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal.

b) Os projetos de plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e da prestação de contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara.

c) Todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública.

d) Todas as proposições decorrentes da competência prevista no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município."

Ademais, há que se observar a Lei de Responsabilidade Fiscal, em princípio ao que alude o artigo 16, senão vejamos:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

Pg nº

145

CMA

Como visto, a comissão também é instada a opinar quando repercutam no patrimônio Municipal, incluindo aquelas que tratem do plano Plurianual, e se atende aos critérios da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

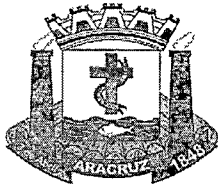
Em apertada síntese, no que se refere a Comissão de Finanças, são atribuições desta, se manifestar sobre as matérias específicas como abertura de crédito adicional, matéria tributária, operações indiretamente, que alterem indiretamente a despesa ou receita do Município, ou repercutam no patrimônio Municipal, incluindo aquelas que tratem do plano Plurianual, e se atende aos critérios da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Neste sentido, verifico que existem indícios de aumento de despesas, e possibilidade de se afetar o patrimônio da municipalidade, isso porque se trata de reestruturação interna da secretaria, inclusive com a criação de mais três cargos de coordenação, com base em um conjunto de ações dirigidas ao propósito do projeto de proteção ao meio ambiente, como proteção a fauna e flora, a unidades de conservação etc.

Com base nessas premissas, resta pertinente a análise do projeto por esta comissão.

III - FUNDAMENTAÇÃO e MERITO DA PROPOSTA LEGISLATIVA

A presente proposta de Projeto de Lei tem como objetivo, em apertada síntese, dispor sobre as funções e a organização interna da secretaria municipal de meio ambiente, altera as leis nº 3.580/2012 e Nº 3.652/2013 e dá outras providências.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

Pg nº

146

[Signature]
CMA

Diante disso, ciente de que compete ao Município de Aracruz, a legislação e gestão dos assuntos de interesse local, especialmente porque a Secretaria Municipal de Meio ambiente vem tomando iniciativas no sentido de promover a proteção do meio ambiente, o combate a poluição, a preservação das florestas, da fauna e da flora.

Desta forma, a secretaria vem implantando ações destinadas e dirigidas ao propósito do projeto, que é deveras importante, qual seja a proteção ao meio ambiente, incluindo a proteção a fauna e flora, a unidades de conservação etc.

Vale ressaltar que a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, a comissão de defesa do cidadão e honrarias e a Comissão de Saúde e meio ambiente foram favoráveis a matéria em comento.

Com efeito, a mudança é deveras necessária, e pode o Município legislar no interesse local, especialmente a proteção a fauna e flora e de seus cidadãos, e mais ainda, a cerca da estruturação interna de suas secretarias, no caso, Meio Ambiente e de Saúde.

Assim, com relação aos aspectos materiais, analisando o projeto de Lei, com relação as despesas de correntes, a respectiva adequação orçamentária financeira anual e a eventual compatibilidade com as despesas e receitas previstas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentária, a proposta



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

Pg nº

147

[Signature]
CMA

legislativa está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Importa destacar que tais aspectos restam comprovados pela declaração de fls. 141 e demonstrativo de fls. 135, demonstrando o ordenador de despesas que o mesmo se encontra em conformidade com o previsto nos incisos I e II do artigo 16 da LRF.

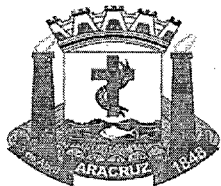
Da mesma forma e de igual modo, não há óbice a sua tramitação vez que não há conflito com os preceitos da Constituição Federal de 1988, Constituição Estadual e outras normas infraconstitucionais, pelo que aponto haver regularidade em relação aos ditames da Lei de responsabilidade Fiscal.

Ademais, havendo orçamento próprio, e que este abarca as despesas com ações da secretaria de meio ambiente, decorre da análise do projeto, que não há contrariedade aos critérios da Lei de Diretrizes Orçamentárias, portanto sendo necessário determinar-se o regular processamento do projeto.

IV - CONCLUSÃO

Após exame da matéria, e da análise do Projeto de Lei nº 034/2022, instado a opinar se o projeto está em conformidade com a Lei de responsabilidade Fiscal e os critérios da Lei de Diretrizes Orçamentárias, esta Relatoria se manifesta pela REGULARIDADE formal e material da proposição.

Com base nos fundamentos acima delineados, emito voto FAVORÁVEL a matéria.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

Pg nº

148

[Signature]
CMA

Aracruz/ES, 05 de julho de 2022.

[Signature]

ANDRÉ CARLESSO
vereador
PROGRESSISTA



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

149

CMA

COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E EDUCAÇÃO

APROVADO TURNO ÚNICO

11/07/2022

Presidente

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 034/2022 – DISPÕE SOBRE AS FUNÇÕES E A ORGANIZAÇÃO INTERNA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, ALTERA AS LEIS Nº 3.580/2012 E Nº 3.652/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Carlos Alberto Pereira Vieira

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, tramitado nesta casa legislativa e distribuído à relatoria deste vereador, no âmbito da Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Educação, que dispõe sobre as funções e a organização interna da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no Município de Aracruz.

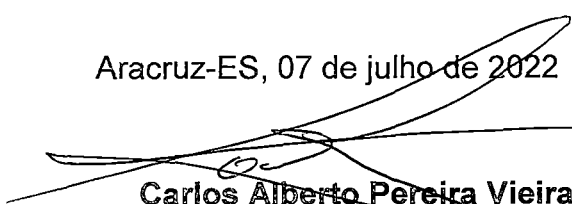
II – MÉRITO

Preliminarmente, o presente estudo pautar-se nos termos do art. 30, I do Regimento Interno desta Casa de leis, na análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa da proposição.

III - VOTO DO RELATOR

Por todo exposto, no que tange à sua constitucionalidade e legalidade formais, pode – se dizer que o Projeto de Lei 034/2022 em pauta, se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa, assim, nos manifestamos pelo **prosseguimento do projeto**, exarando parecer **favorável** à matéria.

Aracruz-ES, 07 de julho de 2022


Carlos Alberto Pereira Vieira

Carlito Candin

Relator

Câmara Municipal de Aracruz
Carlos Alberto Pereira Vieira
Vereador



MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 66ª Sessão Ordinária

Data: 11/07/2022

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 034/2022 – DISPÕE SOBRE AS FUNÇÕES E A ORGANIZAÇÃO INTERNA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, ALTERA AS LEIS N.º 3.580/2012 E N.º 3.652/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA		COMISSÃO DE FINANÇAS	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X		X	
ALCIELIO LIMA DE NEGREIROS	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
ANDRÉ CARLESSO	X		X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	Ausente			
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X		X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X		X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X		X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente			
LUIZ CARLOS MATHIAS	X		X	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	Ausente			
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X		X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X		X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X		X	

RESULTADOS:

COMISSÃO DE JUSTIÇA

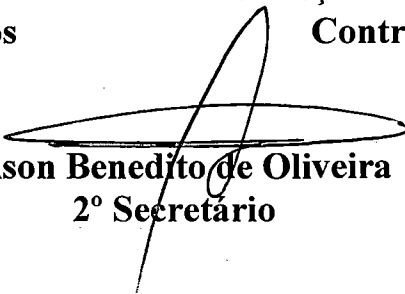
Favoráveis: 14 votos

Contrários: 00 votos

COMISSÃO DE FINANÇAS

Favoráveis: 14 votos

Contrários: 00 votos


Vilson Benedito de Oliveira
2º Secretário



MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 66ª Sessão Ordinária

Data: 11/07/2022

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N° 034/2022 – DISPÕE SOBRE AS FUNÇÕES E A ORGANIZAÇÃO INTERNA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, ALTERA AS LEIS N.º 3.580/2012 E N.º 3.652/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

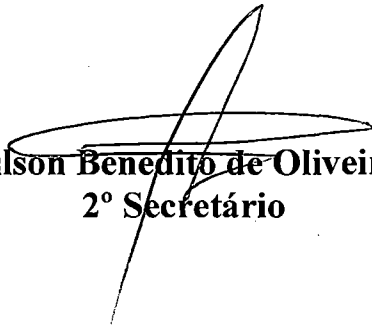
VEREADOR	COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E EDUCAÇÃO	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIBELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	Ausente	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LUIZ CARLOS MATHIAS	X	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	Ausente	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X	

RESULTADO:

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE

Favoráveis: 14 votos

Contrários: 00 votos


Vilson Benedito de Oliveira
2º Secretário



MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 66ª Sessão Ordinária

Data: 11/07/2022

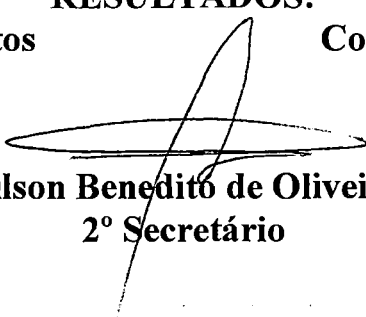
PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 034/2022 – DISPÕE SOBRE AS FUNÇÕES E A ORGANIZAÇÃO INTERNA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, ALTERA AS LEIS N.º 3.580/2012 E N.º 3.652/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR	PROJETO DE LEI	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	Ausente	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA		X
LUIZ CARLOS MATHIAS	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	Ausente	
ROBERTO DOS REIS RANGEL		X
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X	

RESULTADOS:

Favoráveis: 12 votos

Contrários: 02 votos


Vilson Benedito de Oliveira
2º Secretário



Pg nº
153
[Signature]
CMA

Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO Nº 451/2022

Gabinete da Presidência

Aracruz, 12 de julho de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal de Aracruz
Av. Morobá, 20, Bairro Morobá
29192-733 Aracruz/ES

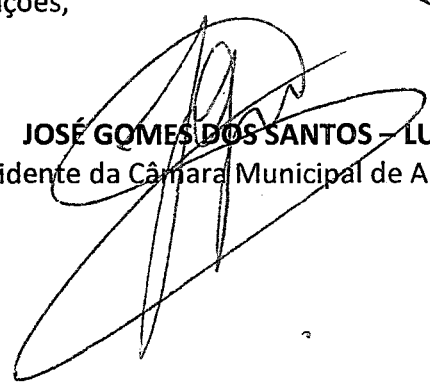
Assunto: Encaminha autógrafo do Projeto de Lei nº 034/2022 - Poder Executivo.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do **Projeto de Lei nº 034/2022** – Dispõe sobre as funções e a organização interna da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, altera as Leis Nº 3.580/2012 e Nº 3.652/2013 e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo, o qual foi aprovado em Turno Único na 66ª Sessão Ordinária, realizada em 11/07/2022, para conhecimento e providências cabíveis.

Na oportunidade apresento minhas,

Cordiais Saudações,


JOSE GOMES DOS SANTOS – LULA
Presidente da Câmara Municipal de Aracruz/ES



[Handwritten signature]

OFÍCIO (GAB-CÂM) N.º 203/2022

Aracruz, 15 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ GOMES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Aracruz - ES

Assunto: Encaminha Lei N.º 4.496/2022.

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos a Lei n.º 4.496, de 15/07/2022, que dispõe sobre as funções e a organização interna da Secretaria de Meio Ambiente - SEMAM, sancionada por este Executivo nesta data, para apreciação dessa conceituada Casa Legislativa.

Atenciosamente,

[Handwritten signature of Luiz Carlos Coutinho]

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



LEI N.º 4.496, DE 15/07/2022.



SANCIONADA

Em, 15 / 07 / 2022

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE AS FUNÇÕES E A ORGANIZAÇÃO INTERNA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, ALTERA AS LEIS N.º 3.580/2012 E N.º 3.652/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 1º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM, compreende, em sua estrutura organizacional, as seguintes unidades administrativas:

I - Gabinete da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II - Subsecretaria de Meio Ambiente, sendo a ela subordinada as seguintes unidades administrativas:

a) Gerência de Controle e Qualidade Ambiental - GCQA, sendo a ela vinculada:

1 - Coordenação de Licenciamento de Atividades Industriais - CLAI;

2 - Coordenação de Licenciamento de Atividades Não Industriais - CLANI;

3 - Coordenação de Licenciamento Simplificado, Autorização Ambiental e Dispensa - CLISAAD;

4 - Coordenação de Monitoramento Ambiental e Acompanhamento de Condicionantes - CMAAC;

5 - Coordenação de Informações Ambientais e Documentação - CIAD;

b) Gerência de Fiscalização Ambiental - GFA, sendo a ela vinculada:

1 - Coordenação de Controle e Fiscalização Ambiental - CCFA;

2 - Coordenação de Proteção e Bem-Estar Animal - COBEM.

3 - Coordenação de Apoio e Documentação - CAD;

c) Gerência de Recursos Naturais - GRN, sendo a ela vinculada:

1 - Coordenação de Arborização e Paisagismo - CAP;

2 - Coordenação de Sustentabilidade e Território - COST;

3 - Coordenação de Unidades de Conservação de Proteção Integral - CCPI;

4 - Coordenação de Unidades de Conservação de Uso Sustentável. - CCUS;

d) Gerência de Educação Ambiental - GEA, sendo a ela vinculada:

1 - Coordenação de Educação Ambiental nas Escolas - CEAE;

2 - Coordenação de Educação Ambiental nas Comunidades - CEAC.

e) Gerência Administrativa Orçamentária - GAO, sendo a ela vinculada:

1 - Coordenação de Gestão e Inovação - CGI.



CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Das Competências do Secretário de Meio Ambiente

Art. 2º além das atribuições previstas no art. 57 da lei orgânica do município e das competências gerais estabelecidas na lei n.º 3.652, de 05/04/2013, o secretário municipal de meio ambiente, responsável pelo comando e direção, possui as seguintes atribuições, responsabilidades e prerrogativas:

I - Planejar, definir, organizar, implementar, fomentar, controlar e supervisionar as metas, ações, trabalhos, pesquisas, diagnósticos, planos, programas e projetos voltados às políticas públicas de meio ambiente, visando à proteção do patrimônio ambiental de Aracruz;

II - presidir o Conselho Municipal do Meio Ambiente de Aracruz – COMMA, fornecendo apoio técnico, administrativo e financeiro para o seu funcionamento;

III - gerir o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUMDEMA;

IV - representar a Secretaria de Meio Ambiente perante as instituições públicas municipais, estaduais e federal, instituições privadas e sociedade civil;

V - fazer com que se cumpra as atividades necessárias ao desenvolvimento e à implementação da educação ambiental no Município, inclusive nas escolas da rede municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação;

VI - articular com os órgãos ambientais de outros municípios visando a execução de programas, projetos ou atividades de proteção ao meio ambiente e à qualidade de vida do município;

VII - articular com as organizações governamentais, da sociedade civil e do setor privado, objetivando a execução integrada de projetos e a obtenção de recursos para o desenvolvimento de ações de preservação, conservação e recuperação dos recursos ambientais naturais;

VIII - atuar de forma integrada com os demais órgãos ambientais da União e do Estado, visando a implementação da política nacional de meio ambiente, segundo a competência do município ou mediante delegação, por intermédio de convênio, das outras unidades federativas;

IX - fazer com que haja auditorias ambientais, periódicas ou eventuais, objetivando aferir a existência de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradantes do meio ambiente, estabelecendo diretrizes, critérios e prazos de correção;

X - promover medidas e ações voltadas à preservação, recuperação e defesa dos recursos naturais do município, buscando auxílio e suporte técnico ou de pessoal nas demais secretarias municipais, segundo a área de competência de cada uma, para que as ações sejam desenvolvidas de forma integrada;

XI - executar o poder de polícia administrativa para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos, em benefício da preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente e dos resíduos sólidos;

XII - junto com a equipe, administrar os hortos, reservas, parques e unidades de conservação ambiental do município;

XIII - em conjunto com as secretarias competentes fazer com que haja a manutenção das áreas verdes públicas;



XIV - analisar, quando necessário e após parecer da equipe técnica, os requerimentos de Licença Ambiental de qualquer natureza;

XV - promover à análise final dos processos de licenciamento ambiental após emissão do Parecer de Deferimento liberado pela Gerência de Licenciamento e Fiscalização Ambiental, bem como assinar as licenças ambientais em conjunto com a indigitada Gerência;

XVI - propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal projetos de lei, relacionados às questões ambientais;

XVII - resolver os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução deste Regimento, expedindo para esse fim as instruções necessárias; e

XVIII - desempenhar outras competências que por sua natureza sejam afetas e inerentes às suas atribuições precípua ou que lhe venham a ser atribuídas por Lei ou pelo superior hierárquico.

Parágrafo único. O Secretário de Meio Ambiente poderá delegar as atribuições de seu cargo ao Subsecretário e demais servidores da SEMAM, quando cabível.

Seção II

Das competências do Subsecretário de Meio Ambiente

Art. 3º Além das atribuições gerais estabelecidas na Lei n.º 3.652, de 05/04/2013, o Subsecretário de Meio Ambiente, responsável pelo comando e supervisão, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, possui as seguintes atribuições e responsabilidades:

I - Subsidiar o Secretário planejando, organizando, fomentando, implementando, controlando e supervisionando as metas, ações, trabalhos, pesquisas, diagnósticos, planos, programas e projetos voltados às políticas públicas de meio ambiente das Gerências de Educação Ambiental, Recursos Naturais, Controle e Qualidade Ambiental, Bem-Estar Animal e Fiscalização Ambiental;

II - representar a Secretaria de Meio Ambiente, na ausência do Secretário, perante as instituições públicas municipais, estaduais e federal, instituições privadas e sociedade civil, nos assuntos afetos às gerências sob a sua responsabilidade;

III - responder pela Secretaria de Meio Ambiente, na ausência do Secretário, perante a mídia sobre as matérias inerentes às Gerências sob a sua responsabilidade;

IV - representar o Secretário no COMMA, quando assim determinado pelo mesmo;

V - planejar, em conjunto com a equipe, as campanhas permanentes de sensibilização popular quanto às questões ambientais, articulando-se com as demais Secretarias Municipais;

VI - realizar estudos para proposições de gerenciamento de unidades de conservação para proteção e conservação do meio ambiente no Município;

VII - orientar a equipe na execução da fiscalização das atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços, bem como do uso de recursos ambientais pelo poder público e pelo particular, seja pessoa física ou jurídica, no âmbito de sua competência;

VIII - orientar os casos de licenciamento da localização, construção, instalação, modificação, ampliação e operação de empreendimentos ou atividades consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras e/ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental; e

[Handwritten signature]



IX - desempenhar outras competências que por sua natureza sejam afetas e inerentes às suas atribuições precípua ou que lhe venham a ser atribuídas por Lei ou pelo superior hierárquico.

Seção III **Da Competência dos Gerentes**

Art. 4º Além das atribuições gerais estabelecidas aos gerentes na lei n.º 3.652, de 05/04/2013, são comuns aos gerentes lotados na secretaria de meio ambiente, no âmbito de cada gerência, as seguintes atribuições:

I - Coordenar o planejamento, organização, implementação, fomento e o controle das ações, trabalhos, pesquisas, diagnósticos, planos, programas e projetos desenvolvidos pelas Coordenações subordinadas, avaliando e garantindo a execução das políticas públicas vinculadas às áreas afetas à Gerência;

II - participar da implantação de planos, fluxos, rotinas e metas, objetivando a simplificação e aperfeiçoamento dos métodos de trabalho e desempenho dos seus subordinados;

III - solucionar problemas surgidos no âmbito de sua Gerência, não abrangidos por normas específicas, submetendo os de maior relevância e peculiaridade à apreciação superior;

IV - elaborar relatórios gerenciais, relacionando as atividades e principais ocorrências observadas na Gerência, apresentando alternativas de soluções, objetivando suprir a administração superior, com elementos necessários à tomada de decisões;

V - prestar assistência às demais Unidades Administrativas subordinadas à Secretaria;

VI - manter o Secretário Municipal informado sobre as atividades e ocorrências da Gerência, bem como repassar aos subordinados, informações e determinações inerentes à sua área de atuação;

VII - participar de reuniões com o Secretário, Subsecretário e Assessores a fim de intercambiar informações, apresentando sugestões, metas de trabalho e/ou assuntos inerentes à sua área de atuação;

VIII - propor ao Secretário, a obtenção de recursos materiais, financeiros e humanos, com vistas ao pleno funcionamento da Gerência;

IX - zelar pelo cumprimento de normas da Administração Municipal, atentando para disciplina, assiduidade, pontualidade e outros, tomando as providências que julgar serem necessárias;

X - opinar sobre a concessão das gratificações decorrentes do exercício de funções de maior responsabilidade;

XI - elaborar anualmente escala de férias, seguindo instruções da Gerência Administrativa, orientada pela Secretaria Municipal de Administração;

XII - acompanhar e avaliar o desempenho dos seus subordinados, para fins de aproveitamento de potencialidades, aperfeiçoamento, maior produtividade, treinamento e eventualmente movimentação, progressão e promoção;

XIII - fornecer, anualmente, ao superior imediato, elementos destinados à elaboração da proposta orçamentária relativa à unidade que dirige;

XIV - elaborar o programa anual de trabalho da unidade sob sua direção, controlando o seu cumprimento e propondo quando necessário, as retificações;



XV - providenciar a organização e manutenção atualizada dos registros das atividades da unidade que dirige;

XVI - registrar e fornecer informações e subsídios para a prestação de contas dos convênios que executam;

XVII - identificar as necessidades da Administração Pública Municipal nos aspectos atinentes à área de atuação, propondo políticas de ação, normas, diretrizes e procedimentos a serem adotados, baseando-se em análise e levantamento dos dados, bem como, na atualização da legislação aplicável a sua área de atuação;

XVIII - assessorar o Secretário de Meio Ambiente, colaborando nos processos de tomada de decisão;

XIX - dirigir, acompanhar, orientar e supervisionar as atividades sob sua responsabilidade, gerenciando recursos humanos e materiais, assegurando o desenvolvimento ordenado, harmônico e eficaz, mantendo as atividades da área em consonância com as políticas e diretrizes traçadas pela Administração Pública Municipal.

XX - identificar as necessidades da administração nos aspectos atinentes à sua área de atuação, propondo e implementando políticas de ação, normas e diretrizes técnicas, projetos e procedimentos a serem adotados;

XXI - acompanhar, analisar, interpretar e garantir a aplicação de legislação referente à área de atuação, emitindo, quando couber, informações, pareceres técnicos e outros documentos;

XXII - incentivar e viabilizar intercâmbios com outros profissionais, áreas e órgãos com vistas à atualização e desenvolvimento da área;

XXIII - planejar, propor e viabilizar treinamentos, palestras e outros eventos visando o aprimoramento e desenvolvimento dos servidores sob a sua supervisão;

XXIV - gerenciar, supervisionar, controlar e fiscalizar as unidades sob sua chefia;

XXV - despachar diretamente com o Secretário de Meio Ambiente ou Autoridade de hierarquia equivalente;

XXVI - distribuir as tarefas entre os seus subordinados, controlando os prazos para sua fiel execução;

XXVII - promover o controle dos resultados das ações a seu cargo, em confronto com a programação, expectativa inicial de desempenho e volume de recursos utilizados, repassando para o Secretário ou Autoridade de hierarquia equivalente a análise das informações e dados obtidos e as sugestões para a melhoria da eficiência e eficácia da Pasta;

XXVIII - gerenciar os processos de informatização das rotinas e processos de trabalho das Coordenações do setor, inclusive quanto à adequação de sistemas e aplicativos às finalidades do órgão, em articulação com a Secretaria responsável;

XXIX - propor, elaborar e acompanhar os Termos de Compromissos Ambientais celebrados no âmbito da sua Gerência;

XXX - propor e elaborar projetos para captação de recursos financeiros;

XXXI - dirigir automóveis, caminhonetes e outros veículos de transporte de passageiros e animais;

XXXII - decidir sobre os pedidos de informação, certidão e vistas de processo do contencioso administrativo;

XXXIII - desempenhar outras competências que por sua natureza sejam afetas e inerentes às suas atribuições precípua ou que lhe venham a ser atribuídas por Lei ou pelo superior hierárquico.



Parágrafo único. Os Gerentes poderão delegar as atribuições de seu cargo aos Coordenadores subordinados, quando cabível.

Seção IV **Da Competência dos Coordenadores**

Art. 5º Além das atribuições gerais estabelecidas aos Coordenadores na Lei n.º 3.652, de 05/04/2013, são comuns aos Coordenadores lotados na Secretaria de Meio Ambiente, no âmbito de cada Gerência, as seguintes atribuições:

I - Executar e acompanhar diretamente os serviços, supervisionando-os e responsabilizando-se pelo pleno cumprimento dos prazos e pela exatidão das ações;

II - contribuir com dados aos seus superiores, especialmente com relação ao planejamento e ao processo decisório relativo às políticas, programas, projetos e atividades de sua área de competência;

III - coordenar, orientar e supervisionar o desenvolvimento das atividades inerentes à sua Unidade Administrativa, distribuindo tarefas, dirimindo dúvidas e acompanhando a execução das mesmas;

IV - contatar a chefia imediata, objetivando mantê-la informada sobre as atividades e ocorrência do serviço, bem como repassar aos seus subordinados, informações inerentes à sua área de atuação;

V - solucionar problemas surgidos no âmbito de sua responsabilidade e não abrangidos por normas específicas, levando à consideração da chefia imediata;

VI - participar de reuniões com os demais coordenadores, trocando informações, apresentando sugestões, negociando metas de trabalho e assuntos de interesse da Secretaria;

VII - elaborar relatórios, mapas e demonstrativos, através de dados obtidos nas diversas fontes de forma a proporcionar a avaliação das práticas e metas traçadas;

VIII - zelar pelo cumprimento das normas da Administração Municipal, atentando para a disciplina, assiduidade, pontualidade, segurança do trabalho e outras, tomando as devidas providências julgadas necessárias;

IX - estudar e propor medidas que propiciem maior motivação para o trabalho, objetivando a manutenção de um clima saudável nas relações funcionais;

X - zelar pelo material de consumo, móveis e equipamentos alocados na Unidade Administrativa, providenciando reposição e manutenção preventiva ou corretiva;

XI - elaborar anualmente, escala de férias, em função do interesse do trabalho dos servidores, encaminhando-a à chefia imediata para apreciação;

XII - acompanhar e avaliar o desempenho dos seus subordinados, para fins de aproveitamento de potencialidades, aperfeiçoamento, maior produtividade, treinamento e eventualmente, movimentação, progressão e promoção;

XIII - incentivar e viabilizar intercâmbios com outros profissionais, áreas e órgãos com vistas à atualização e desenvolvimento da área;

XIV - planejar, propor e viabilizar treinamentos, palestras e outros eventos visando o aprimoramento e desenvolvimento dos servidores sob a sua supervisão;

XV - coordenar, acompanhar, orientar e supervisionar as atividades sob sua responsabilidade para assegurar que os resultados alcançados estejam em consonância com as políticas e diretrizes traçadas pela Administração Pública Municipal;



161
[Assinatura]
CMA

XVI - dirigir automóveis, caminhonetes e outros veículos de transporte de passageiros e animais;

XVII - desempenhar outras competências que por sua natureza sejam afetas e inerentes às suas atribuições precípua ou que lhe venham a ser atribuídas por Lei ou pelo superior hierárquico.

Seção V **Das Demais Competências**

Art. 6º Além das atribuições gerais estabelecidas na Lei n.º 3.652, de 05/04/2013, ao Assessor Especial, lotado na Secretaria de Meio Ambiente, caberá as seguintes atribuições:

I - Auxiliar e assessorar o Secretário Municipal no exercício de suas atribuições;

II - organizar e subsidiar as atividades de planejamento, gerenciamento e controle no âmbito da Secretaria;

III - viabilizar o processo de planejamento setorial em sua totalidade, através de suporte técnico para tal às demais unidades administrativas do órgão, em apoio e consonância com diretrizes emitidas pela Secretaria competente;

IV - acompanhar a execução de planos, programas e ações, contribuindo, para que sua implementação ocorra de acordo com as políticas e diretrizes do Plano de Governo;

V - promover a integração e interação entre as diversas unidades administrativas da Secretaria para a gestão dos programas e ações de responsabilidade deste órgão;

VI - coordenar e orientar, em apoio ao Secretário e Subsecretário, a realização de estudos, levantamento de dados e elaboração de propostas de projetos que visem à melhoria do desenvolvimento das atividades da Secretaria;

VII - coordenar e orientar o planejamento e a execução das atividades administrativas e financeiras da Secretaria, provendo suporte à realização dos programas, projetos e atividades das subsecretarias, gerências e coordenações;

VIII - subsidiar as instâncias superiores conforme lhe seja solicitado, no que concerne ao planejamento e ao processo decisório relativo às políticas, programas, projetos e atividades de sua área de competência;

IX - dar suporte ao Secretário ou autoridade de hierarquia equivalente sobre leis, decretos e dispositivos governamentais pertinentes ao funcionamento da Administração Pública;

X - analisar ações e resultados, emitindo parecer, respaldando decisões em apoio ao Secretário ou autoridade de hierarquia equivalente; e

XI - desempenhar outras competências que por sua natureza sejam afetas e inerentes às suas atribuições precípua ou que lhe venham a ser atribuídas por Lei ou pelo superior hierárquico.

Parágrafo único. O cargo de Assessor Especial, lotado na Secretaria de Meio Ambiente, será subordinado diretamente ao Secretário de Meio Ambiente.

[Assinatura]



Art. 7º Além das atribuições gerais estabelecidas na Lei n.º 3.652, de 05/04/2013, ao Assessor de Gerenciamento de Projetos, lotado na Secretaria de Meio Ambiente, caberá as seguintes atribuições:

I - participar, acompanhar e fiscalizar as ações de execução, monitoramento e avaliação dos projetos;

II - organizar, atualizar e sistematizar dados e informações relacionadas ao acompanhamento da implementação das ações dos projetos por meio de indicadores e metas;

III - realizar a padronização dos processos de governança e gestão de projetos por meio de orientações, métodos e ferramentas;

IV - prestar apoio ou organizar reuniões gerenciais com os atores envolvidos nos componentes dos projetos, com o objetivo de solucionar possíveis desafios relacionados à execução dos projetos;

V - elaborar relatórios, compilar informações e elaborar pareceres sobre os assuntos relacionados ao acompanhamento dos projetos;

VI - analisar, diagnosticar e avaliar programas, projetos e ações;

VII - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de sua competência;

VIII - realizar o monitoramento da execução das atividades conforme cronograma de trabalho e, quando necessário, propor soluções e ajustes para garantir sua eficácia e eficiência;

IX - manter atualizado material informativo de natureza técnica e administrativa, diretamente relacionado com as atividades desenvolvidas pelo setor onde desempenha suas atribuições;

X - executar trabalho de natureza técnica e administrativa pertinente a sua formação, compatíveis com sua área de atuação;

XI - estudar e acompanhar o orçamento e a execução físico-financeira de ações, projetos e programas sob sua responsabilidade;

XII - atribuir tarefas a equipes internas e auxiliar no gerenciamento de cronogramas;

XIII - participar da elaboração e execução de contratos e convênios;

XIV - elaborar estudos e pareceres técnicos para orientar a tomada de decisão em processos de planejamento ou organização nos assuntos de sua área de atuação;

XV - executar serviços de disseminação de informações, conforme o perfil de interesse público;

XVI - difundir a cultura de planejamento e gerenciamento de projetos, visando a otimização dos recursos públicos e efetividade nas entregas realizadas;

XVII - elaborar fluxogramas, organogramas e gráficos das informações relacionadas aos projetos;

XVIII - definir a Metodologia de Gerenciamento de Projetos da Administração Municipal e realizar o monitoramento intensivo dos projetos estratégicos;

XIX - fazer registros sistemáticos da legislação pertinente às atividades da área/setor de atuação;

XX - estabelecer articulação entre a Secretaria de Meio Ambiente e as demais Secretarias, para o melhor desenvolvimento dos Projetos;

XXI - atuar de forma integrada com órgãos e entidades do Poder Executivo, em assuntos relacionados ao acompanhamento dos projetos;

XXII - desempenhar outras competências que por sua natureza sejam afetas e inerentes às suas atribuições precípuas ou que lhe venham a ser atribuídas por Lei ou pelo superior hierárquico.



Parágrafo único. O cargo de Assessor de Gerenciamento de Projetos, lotado na Secretaria de Meio Ambiente, será subordinado diretamente ao Secretário de Meio Ambiente.

CAPÍTULO III

DAS GERÊNCIAS E SUAS COORDENAÇÕES

Seção I

Da Gerência de Controle e Qualidade Ambiental – GCQA

Art. 8º Compete à Gerência de Controle e Qualidade Ambiental - GCQA:

I - Coordenar o planejamento, a organização, o monitoramento e o controle de atividades potenciais e causadoras de poluição, bem como, das atividades degradadoras dos recursos naturais;

II - Coordenar o planejamento, a organização, a implementação, o fomento e o controle das atividades de licenciamento ambiental e dos procedimentos técnico-administrativos inerentes ao mesmo;

III - realizar cadastro das atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras pretendidas ou realizadas no Município, bem como o cadastro técnico de autônomos/empresas prestadoras de serviços ambientais que atuam na área de licenciamento ambiental;

IV - propor diretrizes, critérios, normas, padrões e alteração de legislação ambiental em especial aos do licenciamento e controle ambiental;

V - avaliar e manifestar-se quanto à viabilidade ambiental de implantação e operação de atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente em consonância com a legislação ambiental vigente;

VI - planejar, organizar, monitorar e controlar as atividades potenciais e causadoras de poluição, bem como, as atividades degradadoras dos recursos naturais;

VII - executar o licenciamento ambiental de todas as atividades poluidoras e/ou potencialmente poluidoras, de quaisquer espécies, a serem instaladas ou já instaladas no município, estando ou não em funcionamento, zelando pelo cumprimento da legislação ambiental vigente;

VIII - executar o licenciamento ambiental de atividade ou empreendimento cujos impactos ambientais extrapolam o âmbito local, quando delegado por órgão ambiental superior;

IX - propor e fazer cumprir normas e padrões pertinentes à qualidade ambiental do ar, solo, água, ruídos, vibrações e espaços verdes, bem como colaborar na estruturação da legislação municipal de meio ambiente;

X - estabelecer normas, instruções técnicas e procedimentos administrativos, objetivando a eficiência e a qualidade do licenciamento ambiental;

XI - orientar e supervisionar outros órgãos do Município a respeito do licenciamento ambiental;

XII - dar suporte aos setores da Secretaria Municipal do Meio Ambiente relacionada a planos, programas, projetos e banco de dados;

XIII - emitir licenças ambientais municipais em conjunto com o Secretário de Meio Ambiente;



XIV - elaborar e coordenar o cadastro de atividades poluidoras e degradadoras do meio ambiente;

XV - controlar e disciplinar a implantação e operação de atividades e empreendimentos de qualquer natureza, que possam atentar contra o meio ambiente e determinar as medidas preventivas, mitigadoras e/ou compensatórias indispensáveis a sua aprovação;

XVI - analisar e dar parecer nos requerimentos de renovação de licença ambiental;

XVII - apoiar tecnicamente o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Aracruz - COMMA;

XVIII - elaborar os pareceres técnicos para a exigência de Estudo de Impacto Ambiental - EIA, Relatórios de Impacto Ambiental - RIMA, Avaliação de Impacto Ambiental - AIA e Declaração de Impacto Ambiental - DIA;

XIX - analisar, em conjunto com órgãos afins e outras secretarias envolvidas, os Estudos de Impacto de Vizinhança - EIV, propondo as condicionantes ambientais;

XX - propor e organizar, em conjunto com a Gerência de Educação Ambiental, as audiências públicas, quando o empreendimento assim o exigir;

XXI - executar, no âmbito das suas atribuições, a política municipal de meio ambiente;

XXII - desenvolver, em conjunto com órgãos afins, projetos de pesquisa para a melhoria da qualidade ambiental;

XXIII - receber e encaminhar todos os documentos inclusive petições, requerimento e anexos, referente ao sistema de licenciamento ambiental de atividades poluidoras ou degradadoras e demais ações exercidas pela Secretaria;

XXIV - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 9º Compete à Coordenação de Licenciamento de Atividade Industrial, diretamente subordinada à Gerência de Controle e Qualidade Ambiental:

I - Analisar as solicitações para licença prévia, de instalação, de operação e de regularização de fontes potencialmente ou efetivamente poluidoras;

II - analisar os requerimentos de licença ambiental para definição e enquadramento, quanto ao tipo de licença a ser deferida;

III - realizar a análise técnica e emitir os respectivos pareceres nos processos de requerimento de licenças ambientais de atividades potencial ou efetivamente poluidoras;

IV - elaborar os pareceres técnicos para a exigência de Estudo de Impacto Ambiental - EIA, Relatórios de Impacto Ambiental - RIMA, Avaliação de Impacto Ambiental - AIA e Declaração de Impacto Ambiental - DIA referente às atividades potencial ou efetivamente poluidoras;

V - elaborar as licenças ambientais a serem deferidas;

VI - realizar vistorias técnicas para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condicionantes exigidas nas licenças ambientais;

VII - monitorar os processos de gestão e da qualidade ambiental, decorrentes do processo de licenciamento;

VIII - controlar e disciplinar a implantação e operação de atividades potencial ou efetivamente poluidoras e determinar as medidas preventivas e/ou mitigadoras indispensáveis a sua aprovação;



IX - propor e organizar, em conjunto com a Gerência de Educação Ambiental, as audiências públicas, quando o empreendimento assim o exigir;

X - Analisar e dar parecer nos requerimentos de renovação de licença ambiental de atividades potencial ou efetivamente poluidoras;

XI - fornecer subsídios técnicos aos diversos órgãos da Secretaria, quando necessários;

XII - auxiliar, sempre que necessário, as demais coordenações da Gerência de Controle e Qualidade Ambiental, conforme designação do superior hierárquico; e

XIII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 10. Compete à Coordenação de Licenciamento de Atividade Não Industrial, diretamente subordinada à Gerência de Controle e Qualidade Ambiental:

I - Analisar as solicitações para licença prévia, de instalação, de operação e de regularização de fontes potencialmente ou efetivamente degradantes de recursos naturais;

II - analisar os requerimentos de licença ambiental para definição e enquadramento, quanto ao tipo de licença a ser deferida;

III - realizar a análise técnica e emitir os respectivos pareceres nos processos de requerimento de licenças ambientais de atividades potencial ou efetivamente degradantes de recursos naturais;

IV - elaborar os pareceres técnicos para a exigência de Estudo de Impacto Ambiental - EIA, Relatórios de Impacto Ambiental - RIMA, Avaliação de Impacto Ambiental - AIA e Declaração de Impacto Ambiental - DIA referente às atividades potencial ou efetivamente degradantes de recursos naturais;

V - elaborar as licenças ambientais a serem deferidas;

VI - realizar vistorias técnicas para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condicionantes exigidas nas licenças ambientais;

VII - monitorar os processos de gestão e da qualidade ambiental, decorrentes do processo de licenciamento;

VIII - controlar e disciplinar a implantação e operação de atividades potencial ou efetivamente degradantes de recursos naturais e determinar as medidas preventivas e/ou mitigadoras indispensáveis a sua aprovação;

IX - propor e organizar, em conjunto com a Gerência de Educação Ambiental, as audiências públicas, quando o empreendimento assim o exigir;

X - analisar e dar parecer nos requerimentos de renovação de licença ambiental de atividades potencial ou efetivamente degradantes de recursos naturais;

XI - fornecer subsídios técnicos aos diversos órgãos da Secretaria, quando necessários;

XII - auxiliar, sempre que necessário, as demais coordenações da Gerência de Controle e Qualidade Ambiental, conforme designação do superior hierárquico; e

XIII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 11. Compete à Coordenação de Licenciamento Simplificado e Dispensa de Licenciamento, diretamente subordinada à Gerência de Controle e Qualidade Ambiental:

I - Analisar as solicitações para licença simplificada e dispensa de licenciamento de empreendimentos e atividades que se enquadram como sendo de pequeno potencial de impacto ambiental ou de impacto ambiental insignificante.



II - analisar, quando necessário, os requerimentos de licença ambiental para definição e enquadramento, quanto ao tipo de licença a ser deferida;

III - realizar a análise técnica e emitir os respectivos pareceres, quando necessário, nos processos de requerimento de licença simplificada e dispensa de licenciamento de empreendimentos e atividades que se enquadram como sendo de pequeno potencial de impacto ambiental ou de impacto ambiental insignificante.

IV - elaborar as licenças simplificada e/ou dispensa de licenciamento a serem deferidas;

V - realizar vistorias técnicas para verificar a veracidade das informações autodeclaratórias prestadas para fins de licença simplificada e/ou dispensa de licenciamento, quando necessário;

VI - realizar vistorias técnicas para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condicionantes exigidas nas licenças simplificada e/ou dispensa de licenciamento;

VII - monitorar os processos de gestão e da qualidade ambiental, decorrentes do processo de licenciamento;

VIII - controlar e disciplinar a implantação e operação de empreendimentos e atividades que se enquadram como sendo de pequeno potencial de impacto ambiental ou de impacto ambiental insignificante e determinar, quando necessário, as medidas preventivas e/ou mitigadoras indispensáveis a sua aprovação;

IX - analisar e dar parecer nos requerimentos de renovação de licença simplificada de empreendimentos e atividades que se enquadram como sendo de pequeno potencial de impacto ambiental ou de impacto ambiental insignificante;

X - fornecer subsídios técnicos aos diversos órgãos da Secretaria, quando necessários;

XI - auxiliar, sempre que necessário, as demais coordenações da Gerência de Controle e Qualidade Ambiental, conforme designação do superior hierárquico; e

XII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 12. Compete à Coordenação de Monitoramento Ambiental e Acompanhamento de Condicionantes, diretamente subordinada à Gerência de Controle e Qualidade Ambiental:

I - Controlar, fiscalizar e monitorar a qualidade do ar com relação a poluentes emitidos por atividades industriais e outras;

II - controlar, fiscalizar e monitorar os lançamentos de efluentes nos recursos hídricos do Município;

III - acompanhar as campanhas de análise de efluentes, água superficiais, subterrâneas e corpo receptor, executadas por fonte potencialmente poluidoras;

IV - solicitar, por intermédio da Gerência de Controle e Qualidade Ambiental, aos órgãos estaduais e federais os dados relativos aos monitoramentos hídricos e do solo, realizados na região de influência do município;

V - exigir, por intermédio da Gerência de Controle Ambiental, quando necessário, análises químicas e físicas dos efluentes das estações de tratamento de esgotos;

VI - proceder à operacionalização administrativa e técnica pertinente ao processo de licenciamento em conjunto com os departamentos e afins;

VII - definir e acompanhar a elaboração, aprovação, publicação e divulgação das normas técnicas, instruções técnicas, cartilhas e manuais;



VIII - elaborar e atualizar com os órgãos afins, o cadastramento de atividades potencialmente poluidora/degradantes do meio ambiente;

IX - assessorar tecnicamente o serviço de fiscalização ambiental no exercício de suas funções quanto à integridade e qualidade do meio ambiente;

X - realizar a análise técnica e emitir os respectivos pareceres nos processos de monitoramento ambiental e acompanhamento de condicionantes de licenciamento de empreendimentos e atividades potencial ou efetivamente poluidoras ou degradantes.

XI - realizar vistorias técnicas para o monitoramento ambiental e o acompanhamento do cumprimento das condicionantes estabelecidas nas licenças ambientais;

XII - elaborar relatórios referentes aos índices de balneabilidade das praias do Município;

XII - fazer cumprir os prazos legais para instalação dos Planos de Controles Ambientais e dos seus respectivos sistemas;

XIII - avaliar a operação dos sistemas de controle e monitoramento e propor melhorias, quando assim houver necessidade, mediante a comprovação de violação de normas e limites dos parâmetros avaliados de acordo com as leis vigentes;

XIV - auxiliar, sempre que necessário, as demais coordenações da Gerência de Controle e Qualidade Ambiental, conforme designação do superior hierárquico;

XV- desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 13. Compete à Coordenação de Documentação e Informações Ambientais, diretamente subordinada à Gerência de Controle e Qualidade Ambiental:

I - Gerenciar, planejar, coordenar, organizar, coletar, analisar e disseminar informações necessárias a produção do conhecimento e ao desenvolvimento de planos, projetos e programas da Gerência de Controle e Qualidade Ambiental e/ou da Secretaria;

II - cadastrar as atividades potenciais ou efetivamente poluidoras e/ou degradantes do meio ambiente;

III - promover a organização e sistematização de dados e informações advindos dos diversos segmentos da Gerência de Controle e Qualidade Ambiental e/ou da Secretaria;

IV - colaborar na promoção de estudos, pesquisas, produção e circulação de informações da qualidade ambiental do Município;

V - promover a atualização de banco de dados gráficos e alfanuméricos das informações Gerência de Controle e Qualidade Ambiental e/ou da Secretaria;

VI - receber e encaminhar todos os documentos inclusive petições, requerimento e anexos, referente ao sistema de licenciamento ambiental de atividades poluidoras ou degradantes e demais ações exercidas pela Secretaria;

VII - organizar e atualizar os cadastros de consultores e auditores;

VIII - elaborar planilhas para inclusão e atualização do banco de sistema de gerenciamento, do sistema de licenciamento de atividades poluidoras ou degradantes;

XIV - auxiliar, sempre que necessário, as demais coordenações da Gerência de Controle e Qualidade Ambiental, conforme designação do superior hierárquico;

X - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.



Seção II
Da Gerência de Fiscalização Ambiental – GFA

Art. 14. Compete à Gerência de Fiscalização Ambiental - GFA:

I - Coordenar e monitorar as ações de Fiscalização Ambiental que deverá abranger os empreendimentos e atividades potenciais ou efetivamente poluidores e/ou degradantes, a proteção da fauna e flora nativas, bem como, as unidades de conservação e demais áreas naturais protegidas;

II - atender e responder às demandas de fiscalização de outras Gerências e Secretarias, bem como, às demandas judiciais, do Ministério Público e de órgãos ambientais do estado e união;

III - propor diretrizes, critérios, normas, padrões e alteração de legislação ambiental em especial aos inerentes à fiscalização ambiental;

IV - exercer o poder de polícia administrativa e gerenciar as ações da Fiscalização Ambiental;

V - atuar na discussão e na elaboração de políticas públicas de meio ambiente do Município;

VI - propor o estabelecimento de convênios e parcerias para ampliar as ações e serviços de medicina veterinária preventiva de forma a atender aos princípios do bem-estar animal;

VII - propor parcerias, convênios e acordos de cooperação técnica com universidades, faculdades, institutos de pesquisa, terceiro setor e iniciativa privada a fim de proteger, preservar e promover o bem-estar dos animais;

VIII - fazer cumprir padrões de qualidade para a execução de atividades relativas ao meio ambiente e ao bem-estar animal, avaliando permanentemente a qualidade das atividades realizadas;

IX - monitorar a qualidade ambiental;

X - realizar o controle e monitoramento do zoneamento ambiental;

XI - responder às consultas sobre matéria de sua competência, orientando aos interessados e ao público, em geral, quanto à aplicação de normas de proteção ambiental, entre outras;

XII - identificar as áreas urbanas de maior confluência de atividades poluidoras e degradadoras do ambiente, para subsidiar o zoneamento ambiental;

XIII - auxiliar, sempre que necessário, as demais Gerências da Secretaria de Meio Ambiente, conforme designação do superior hierárquico;

XIV - cumprir as diretrizes da política de bem-estar animal dispostas na legislação municipal aplicável, observando também atos normativos estaduais e federais;

XV - realizar ações integradas de fiscalização para garantir o equilíbrio ambiental, proteção, defesa e bem-estar animal;

XVI - atender e responder às ouvidorias e denúncias encaminhadas pela população relativa a supostas infrações ambientais;

XVII - emitir, sempre que solicitado, a Certidão Negativa de Débitos Ambientais de pessoas físicas ou jurídicas.

XVIII - executar, no âmbito das suas atribuições, a política municipal de meio ambiente;

XIX - apoiar a sensibilização para o controle e fiscalização da caça, pesca e desmatamento que não tenham autorização específica dos órgãos federais, estaduais e municipais, através de ações de educação ambiental;



[Signature]

XX - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 15. Compete à Coordenação de Controle e Fiscalização Ambiental, diretamente subordinada à Gerência de Fiscalização Ambiental:

I - Coordenar e auxiliar a ação da Fiscalização Ambiental, garantindo a aplicação da legislação municipal de meio ambiente e de bem-estar animal, através de orientação, notificação e autuação de pessoas físicas e jurídicas que causem poluição ou degradação do meio ambiente e agressão ao bem-estar animal;

II - criar e manter arquivos das ações fiscais realizadas, incluindo os autos aplicados, dentre outros;

III - coordenar a realização de vistorias nas fontes de poluição ou degradação ambiental em atendimento às denúncias ou por solicitação de demais órgãos;

IV - promover o treinamento, aperfeiçoamento e especialização da equipe de fiscalização;

V - elaborar relatórios periódicos das ações de fiscalização;

VI - desenvolver ações preventivas e corretivas de controle de poluição nas diferentes formas;

VII - promover a execução de medidas de prevenção e de combate à poluição ambiental;

VIII - efetuar o monitoramento de qualidade atmosférica, sonora, hídrica e do solo;

IX - efetuar o monitoramento de áreas protegidas, de áreas de interesse ambiental e da arborização;

X - acompanhar a realização de auditorias ambientais e analisar os resultados;

XI - executar medidas de controle e combate à poluição ambiental em seus diferentes aspectos;

XII - promover a execução de medidas de prevenção e de combate à poluição ambiental;

XIII - acompanhar o desenvolvimento de planos, programas e projetos que visem a proteção, conservação e recuperação de áreas protegidas e de interesse ambiental, de arborização pública e da zona costeira e seus ecossistemas;

XIV - providenciar a fiscalização, proteção e conservação de recursos naturais e das reservas ecológicas do Município;

XV - efetuar o controle e fiscalização das atividades potencialmente degradadoras, das áreas protegidas, de áreas de interesse ambiental e da arborização pública;

XVI - planejar os recursos humanos e apoio logístico necessário à execução das atividades e projetos elencados nos planos e ações da Gerência de Fiscalização Ambiental;

XVII - auxiliar, sempre que necessário, as demais coordenações da Gerência de Fiscalização Ambiental, conforme designação do superior hierárquico; e

XVIII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 16. Compete à Coordenação de Proteção e Bem-Estar Animal, diretamente subordinada à Gerência de Fiscalização Ambiental, respeitadas e mantidas as competências dos demais órgãos, especialmente o Centro de Controle de Zoonoses e Vigilância Ambiental em Saúde (CCZ) e da Gerência de Vigilância em Saúde (GVS), no

[Signature]



âmbito da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), bem como a Coordenação de Posturas, no âmbito da Secretaria Municipal de Transportes (SETRANS):

I - Coordenar e auxiliar na execução das políticas públicas municipais pertinentes ao bem-estar animal, observando também atos normativos estaduais e federais;

II - propor ao Gerente os planos de trabalho a serem executados relativos a animais domésticos e silvestres;

III - realizar e acompanhar resgates de fauna silvestre, manejo, afugentamento e soltura, nos termos da legislação específica, bem como atuar de forma integrada com órgãos afins;

IV - realizar o monitoramento e planilhamento da espécie resgatada;

V - responder às ouvidorias e denúncias relativas à resgate de animais silvestres, bem como nas questões relativas aos maus tratos aos animais;

VI - elaborar e desenvolver ações, programas e projetos de preservação e conservação da fauna silvestre do Município, em especial, em relação às espécies ameaçadas;

VII - desenvolver e participar de programas e ações de proteção à fauna em parceria com o Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO e demais instituições pertinentes;

VIII - monitorar e desenvolver ações e programas visando proteger o período de defeso de espécies de uso culinário, em parceria com a Coordenação de Controle e Fiscalização Ambiental e a Gerência de Educação Ambiental;

IX - monitorar criadouros de fauna silvestre no município em conjunto com a Coordenação de Controle e Fiscalização Ambiental;

X - apurar, acompanhar e atender as dúvidas e demandas da população em relação a ocorrências que envolvam animais domésticos e da fauna urbana via ouvidoria municipal, em especial denúncias e denunciados de maus tratos aos animais;

XI - realizar, em conjunto com a Gerência de Educação Ambiental, palestras e campanhas educativas de melhores práticas e cuidados com os animais domésticos aos munícipes denunciados, à associações de moradores, entidades e grupos organizados;

XII - apoiar os órgãos de fiscalização de outros entes federativos no combate aos maus tratos e demais infrações cometidas contra os animais domésticos ou domesticados;

XIII - orientar, coordenar e compatibilizar as ações, os planos e os projetos da Coordenação com as políticas e diretrizes da Secretaria;

XIV - realizar vistorias técnicas em residências, instituições e estabelecimentos comerciais denunciados por maus tratos a animais;

XV - apurar e acompanhar denúncias e denunciados de maus tratos aos animais;

XVI - promover, em conjunto com a Gerência de Educação Ambiental e órgãos afins, programas contínuos de educação ambiental específicos para proteção e bem-estar animal, bem como promover campanhas de adoção de cães e gatos no Município;

XVII - implantar e coordenar o programa permanente de controle populacional de cães e gatos, acompanhado de campanhas de adoção e ações educativas e mobilização social sobre posse responsável de animais no Município, nos termos da legislação específica;

XVIII - organizar, gerenciar e capacitar grupo de voluntários para dar suporte a projetos relacionados à causa animal;



XIX – propor e auxiliar na elaboração de legislação específica que estabeleça normas envolvendo a proteção e promoção do bem-estar animal no Município de Aracruz;

XX - fortalecer o sistema de poder de polícia municipal relativo a maus tratos e abandono de animais, de forma integrada com demais áreas de fiscalização do Município de Aracruz, nos termos da legislação específica;

XXI – providenciar o atendimento clínico necessário e emitir laudo médico veterinário aos animais vítimas de abandono, abuso e maus tratos, na forma de lei específica;

XXII - realizar e acompanhar resgates de fauna silvestre, manejo, afugentamento e soltura em parceria com órgãos afins;

XXIII - fiscalizar, em conjunto com as demais Secretarias competentes, estabelecimentos destinados à criação, ao comércio, à hospedagem, ao transporte, ao alojamento, às feiras e à prestação de serviços envolvendo ou utilizando animais;

XXIV - atuar de forma integrada com o Centro de Controle de Zoonoses – CCZ, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, visando assegurar a efetividade e eficiência das atividades de controle e prevenção das zoonoses;

XXV - monitorar e desenvolver ações e programas visando proteger o período de andada defeso de espécies de uso culinário, em parceria com a Coordenação de Controle e Fiscalização e a Gerência de Educação Ambiental;

XXVI - monitorar criadouros de fauna silvestre no Município em conjunto com a Coordenação de Fiscalização Ambiental e demais órgão ambientais;

XXVII - apurar, acompanhar e responder as dúvidas e denúncias da população em relação a ocorrências que envolvam animais domésticos e da fauna urbana via ouvidoria municipal, em especial denúncias de maus tratos aos animais;

XXVIII - apoiar os órgãos de fiscalização de outros entes federativos no combate aos maus tratos e demais infrações cometidas contra os animais silvestres, domésticos ou domesticados;

XXIX - realizar vistorias técnicas em residências, instituições e estabelecimentos comerciais denunciados por maus tratos a animais;

XXX - auxiliar, sempre que necessário, as demais coordenações da Gerência de Fiscalização Ambiental, conforme designação do superior hierárquico;

XXXI - promover e acompanhar a execução de parcerias, convênios ou outras formas de cooperação entre as unidades da administração direta ou indireta, com órgãos de outras esferas da Federação, instituições de pesquisa e ensino, sociedade civil, órgãos de classe e com agências nacionais e internacionais, visando o correto manejo com a fauna;

XXXII - promover e organizar seminários, cursos, congressos e fóruns periódicos, com o objetivo de discutir diretrizes para as políticas públicas de bem-estar animal a serem desenvolvidas e implantadas, inclusive em parceria com entidades representativas, organizações não governamentais e órgãos públicos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, nas esferas municipal, estadual e federal;

XXXIII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Parágrafo único. A Coordenação de Proteção e Bem-Estar Animal, diretamente subordinada à Gerência de Fiscalização Ambiental, atuará sob a chefia do Coordenador de Proteção e Bem-Estar Animal, contando com cargos de provimento efetivo de veterinário e Oficial de Controle Animal, previstos no Anexo I da Lei N.º 3.536/2011.



Art. 17. Compete à Coordenação de Apoio e Documentação, diretamente subordinada à Gerência de Fiscalização Ambiental:

I - Receber e encaminhar todos os documentos inclusive petições, requerimento e anexos, referente às ações de fiscalização realizadas pela Gerência de Fiscalização Ambiental e demais ações exercidas pela Secretaria;

II - instruir processos referentes às ações fiscais realizadas;

III - controlar os procedimentos definidos nos autos aplicados com relação aos prazos concedidos, defesas e respectivas decisões;

IV - promover a organização e sistematização de dados e informações advindos dos diversos segmentos da Gerência de Fiscalização Ambiental e/ou da Secretaria;

V - promover a atualização de banco de dados gráficos e alfanuméricos das informações Gerência de Fiscalização Ambiental e/ou da Secretaria;

VI - coordenar a produção das informações de interesse da Secretaria, promovendo o intercâmbio de dados e informações dos sistemas de informação produzidos pela Coordenação com as demais unidades da Secretaria e da Administração Pública municipal, estadual e federal.

VII - assessorar o serviço de licenciamento ambiental no exercício de suas funções quanto à integridade e qualidade do meio ambiente;

VIII - acompanhar o desenvolvimento de planos, programas e projetos que visem a proteção, conservação e recuperação de áreas protegidas e de interesse ambiental, de arborização pública e da zona costeira e seus ecossistemas;

IX - planejar e executar, junto a Gerência de Educação Ambiental, atividades informativas e educacionais em relação ao cumprimento a legislação ambiental municipal;

X - auxiliar, sempre que necessário, as demais coordenações da Gerência de Fiscalização Ambiental, conforme designação do superior hierárquico; e

XI - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Seção III

Da Gerência de Recursos Naturais – GRN

Art. 18. Compete à Gerência de Recursos Naturais - GRN:

I - Executar, no âmbito das suas atribuições, a Política Municipal de Meio Ambiente;

II - apoiar tecnicamente o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Aracruz - COMMA;

III - coordenar, fiscalizar e acompanhar a utilização dos recursos financeiros destinados às unidades de conservação advindos de compensação ambiental;

IV - propor diretrizes, critérios, normas, padrões e alteração de legislação ambiental na área de recursos naturais, em especial;

V - implantar e administrar, junto ao Secretário de Meio Ambiente, os espaços territoriais especialmente protegidos, incluindo as unidades de conservação instituídas pelo Município;

VI - identificar e caracterizar os ecossistemas do Município, definindo as funções específicas de seus componentes, as fragilidades, as ameaças, os riscos e os usos compatíveis;



VII - propor o estabelecimento de condicionantes ambientais na área de recursos naturais, manifestando-se em relação ao uso e ocupação do solo em consonância com a legislação ambiental;

VIII - coordenar a Política Municipal de Arborização e o Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro;

IX - propor ao Secretário de Meio Ambiente a criação de novas unidades de conservação e demais áreas especialmente protegidas do Município de Aracruz;

X - estimular o desenvolvimento sustentável do Município, especialmente nas zonas de amortecimento das unidades de conservação;

XI - promover a gestão compartilhada, avaliar e dar suporte técnico a ações voltadas à preservação, conservação e monitoramento dos recursos hídricos e outros elementos naturais relevantes protegidos por Lei, em conjunto com os demais órgãos competentes;

XII - elaborar ou auxiliar na elaboração e/ou revisão dos planos de manejo de unidades de conservação e de suas zonas de amortecimento;

XIII - participar do planejamento e zoneamento ambiental, considerando as características e locais, e articular os respectivos planos, programas, projetos e ações, especialmente em áreas ou regiões que exijam tratamento diferenciado para a proteção dos ecossistemas;

XIV - promover programas e projetos para as áreas protegidas e naturais, compreendendo o plantio, implantação, manutenção, monitoramento, recuperação, proteção, controle e plano de manejo, respeitando as diretrizes fixadas em lei;

XV - propor e elaborar, junto à Coordenação responsável e a Gerência de Fiscalização Ambiental, plano de fiscalização preventiva nas áreas naturais protegidas e paisagens notáveis;

XVI - propor e participar de estudos, pesquisas, diagnósticos e medidas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, em conjunto com órgãos e entidades afins;

XVII - identificar e propor medidas adequadas para a preservação de áreas e espécies de importância ecológica, paisagística ou por motivo de sua localização, raridade e beleza cênica;

XVIII - analisar as solicitações para localização, instalação, operação e ampliação de fontes potencialmente poluidoras ou degradadoras de ambientes naturais, para fins de licenciamento ambiental, de atividades desenvolvidas em áreas especialmente protegidas instituídas pelo Município ou em suas zonas de amortecimentos;

XIX - atender a demandas internas das outras Gerências da Secretaria, de outras Secretarias, bem como do Poder Judiciário, Ministério Público e demais órgãos de fiscalização, em relação a elaboração de parecer para análise de danos ambientais e medidas para sua reparação, em caso de atividades não passíveis de licenciamento;

XX - propiciar aos Administradores das unidades de conservação os meios necessários para o bom funcionamento das mesmas;

XXI - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 19. Compete à Coordenação de Arborização e Paisagismo, diretamente subordinada à Gerência de Recursos Naturais:

I - Executar, no âmbito das suas atribuições, a Política Municipal de Meio Ambiente;



II – coordenar a execução dos serviços de manutenção da arborização e ajardinamento em vias públicas;

III – apoiar e participar da implantação de viveiros, parques, praças, jardins e demais logradouros públicos;

IV - contribuir para a elaboração da Política Municipal de Arborização e Áreas Verdes;

V - coordenar a elaboração e acompanhar a execução de projetos paisagísticos e da arborização urbana;

VI - propor e elaborar normas técnicas para o plantio, poda, retirada e outras necessárias a arborização urbana;

VII - proceder análise e parecer sobre os pedidos de poda e corte de árvores localizadas em vias públicas;

VIII - elaborar o inventário da arborização urbana;

IX - supervisionar a implantação e manutenção dos projetos de reflorestamento, arborização e de paisagismo em áreas urbanas desenvolvidos pela Secretaria de Meio Ambiente;

X- implantar e manter cadastro atualizado das condições da arborização urbana;

XI - coordenar as atividades relativas ao viveiro de mudas da SEMAM;

XII - coordenar obras e serviços de ajardinamento para viveiros, parques urbanos, parques lineares e parques naturais, praças, jardins e demais prédios e logradouros públicos ou outras unidades a ele subordinadas;

XIII - exercer outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas.

Art. 20. Compete à Coordenação de Sustentabilidade e Território, diretamente subordinada à Gerência de Recursos Naturais:

I - Executar, no âmbito das suas atribuições, a Política Municipal de Meio Ambiente;

II - propor a criação, coordenar e administrar as áreas especialmente protegidas instituídas no Município de Aracruz;

III - propor, realizar e participar de estudos que possam subsidiar programas, projetos e atividades de sustentabilidade, preservação, conservação, manejo, recuperação de ecossistemas e uso público no Município;

IV - acompanhar estudos para criação e implantação de novas áreas especialmente protegidas no Município;

V - monitorar os ecossistemas naturais do Município;

VI - promover, em conjunto com as demais unidades da Secretaria, a sustentabilidade, preservação, conservação e manejo de áreas especialmente protegidas instituídas no município, com todos os seus equipamentos, atributos e instalações, provendo suas necessidades, dispondo sobre as modalidades de uso e conciliando o manejo com a utilização pelo público;

VII - coordenar a elaboração de projetos de recuperação paisagística em áreas degradadas;

VIII - coordenar a elaboração e acompanhar a execução de projetos de reflorestamento;

IX - propor o estabelecimento de condicionantes ambientais na área de recursos naturais, manifestando-se em relação ao uso e ocupação do solo em consonância com a legislação ambiental;



X - propor, participar e executar programas e projetos de ordenamento costeiro, de conservação, de proteção e de usos do ambiente marinho e da zona costeira;

XI - participar da revisão e atualização periódica do Zoneamento Ambiental em conjunto com as outras Secretarias competentes;

XII - acompanhar e participar do desenvolvimento de planos, programas e projetos que visem o controle da degradação ambiental;

XIII - acompanhar e participar do desenvolvimento de planos, programas e projetos que visem a sustentabilidade ambiental;

XIV - atender a demandas internas das outras Gerências da Secretaria, de outras Secretarias, bem como do Poder Judiciário, Ministério Público e demais órgãos de fiscalização, em relação a elaboração de parecer para análise de danos ambientais e medidas para sua reparação, em caso de atividades não passíveis de licenciamento;

XV - acompanhar e participar do desenvolvimento de planos, programas e projetos que visem o enfrentamento às mudanças climáticas;

XVI - exercer outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas.

Art. 21. Compete à Coordenação de Unidades de Conservação de Proteção Integral, diretamente subordinada à Gerência de Recursos Naturais:

I - Executar, no âmbito das suas atribuições, a Política Municipal de Meio Ambiente;

II - implementar e administrar as Unidades de Conservação de Proteção Integral do Município de Aracruz, bem como suas Zonas de Amortecimento, com base na legislação específica, conforme designação do Secretário de Meio Ambiente;

III - implementar, acompanhar e fiscalizar a execução dos programas de manejo da unidade;

IV - organizar e fomentar banco de dados sobre as unidades sob sua responsabilidade, enviando relatórios atualizados à Gerência;

V - participar e auxiliar nas atividades desenvolvidas pelo Conselho da unidade;

VI - manter o bom relacionamento e inserir as comunidades do entorno da unidade nas atividades permissíveis previstas no plano de manejo;

VII - propor, coordenar e fiscalizar a utilização dos recursos financeiros destinados às unidades de conservação advindos de compensação ambiental;

VIII - propor, realizar e/ou participar de estudos para criação e implantação de novas unidades de conservação no Município;

IX - contribuir para a elaboração e revisão do Plano de Manejo e da Zona de Amortecimento das unidades de conservação do Município;

X - promover, em conjunto com as demais unidades da Secretaria, a preservação, conservação e manejo das unidades de conservação, com todos os seus equipamentos, atributos e instalações, provendo suas necessidades, dispondo sobre as modalidades de uso e conciliando o manejo com a utilização pelo público;

XI - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 22. Compete à Coordenação de Unidades de Conservação de Uso Sustentável, diretamente subordinada à Gerência de Recursos Naturais:

I - Executar, no âmbito das suas atribuições, a política municipal de meio ambiente;



II - implementar e administrar as Unidades de Conservação de Uso Sustentável do Município de Aracruz, bem como suas Zonas de Amortecimento, com base na legislação específica, conforme designação do Secretário de Meio Ambiente;

III - implementar, acompanhar e fiscalizar a execução dos programas de manejo da unidade;

IV - organizar e fomentar banco de dados sobre as unidades sob sua responsabilidade, enviando relatórios atualizados à Gerência;

V - participar e auxiliar nas atividades desenvolvidas pelo Conselho da unidade;

VI - manter o bom relacionamento e inserir as comunidades do entorno da unidade nas atividades permissíveis previstas no plano de manejo;

VII - propor, coordenar e fiscalizar a utilização dos recursos financeiros destinados às unidades de conservação advindos de compensação ambiental;

VIII - propor, realizar e/ou participar de estudos para criação e implantação de novas unidades de conservação no Município;

IX - contribuir para a elaboração e revisão do Plano de Manejo e da Zona de Amortecimento das unidades de conservação do Município;

X - promover, em conjunto com as demais unidades da Secretaria, a preservação, conservação e manejo das unidades de conservação, com todos os seus equipamentos, atributos e instalações, provendo suas necessidades, dispondo sobre as modalidades de uso e conciliando o manejo com a utilização pelo público;

XI - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Seção IV

Da Gerência de Educação Ambiental – GEA

Art. 23. Compete à Gerência de Educação Ambiental - GEA, sob a chefia do Gerente de Educação Ambiental, as seguintes atribuições:

I - Executar, no âmbito das suas atribuições, a Política Municipal de Meio Ambiente;

II - propor diretrizes, critérios, normas, padrões e alteração de legislação ambiental na área de Educação Ambiental, em especial;

III - propor o estabelecimento de condicionantes ambientais na área de Educação Ambiental;

IV - elaborar e implantar o Plano Municipal de Educação Ambiental;

V - articular a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de planos e programas de Educação Ambiental em parceria com as escolas, as universidades e as organizações não governamentais;

VI - propor, executar e participar de planos e projetos de Educação Ambiental desenvolvidos por outras gerências da Secretaria de Meio Ambiente, bem como outras secretarias municipais;

VII - promover e conduzir, com a participação de outros setores da SEMAM, a realização de eventos ambientais, tais como audiências públicas, seminários, workshops, feiras e campanhas ambientais, entre outras atividades pertinentes a sua área de atuação;

VIII - promover e buscar parcerias e convênios de interesse ambiental com as diversas instituições governamentais, instituições privadas e setores da comunidade;



IX - incentivar a participação das comunidades e sociedade civil organizada nos eventos ambientais promovidos pelo Município;

X - promover e conduzir planos, projetos, programas e atividades de Educação Ambiental, entre outras atividades, com o intuito de fomentar a participação dos munícipes na preservação e conservação do patrimônio ambiental de Aracruz;

XI - participar de planos, projetos e programas de Educação Ambiental em parceria com a Secretaria Municipal de Educação;

XII - participar, quando convidado, de planos, projetos e programas de Educação Ambiental no processo de licenciamento ambiental, bem como, propor condicionantes ambientais na sua área de atuação;

XIII - desenvolver parcerias com instituições governamentais, na esfera municipal, estadual e federal, na elaboração de planos, programas e projetos em Educação Ambiental;

XIV - exercer outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas.

Art. 24. Compete à Coordenação de Educação Ambiental nas Escolas, diretamente subordinada à Gerência de Educação Ambiental:

I - Propiciar desenvolvimento de pesquisas sobre o meio ambiente, vinculando o saber escolar à vida cotidiana;

II - atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade de proteger, melhorar, conservar e recuperar o meio ambiente;

III - contribuir para a formação de grupos organizados de alunos e/ou professores das escolas da rede, no sentido de fomentar sua intervenção consciente no meio ambiente e o entrosamento da escola com a comunidade;

IV - promover, organizar e realizar atividades educativas como palestras, seminários, mesas redondas, cursos, reuniões técnicas, visando envolver a comunidade escolar nas discussões acerca do meio ambiente e suas inter-relações com o processo produtivo e suas vertentes sociais, econômicas, políticas e culturais;

V - desenvolver, por meio dos Centros de Educação Ambiental, processos de educação ambiental para o público escolar nas Unidades de Conservação e Parques Urbanos, visando contribuir para a preservação, a conservação e a recuperação do patrimônio natural e construído;

VI - desenvolver material didático-pedagógico voltado à educação ambiental, sanitária e ao bem-estar animal, que contemplem a realidade local;

VIII - planejar, coordenar e avaliar ações educativas ambientais em parques, praças e outras áreas públicas municipais;

IX - realizar atividades culturais, lúdicas e educativas junto ao público escolar;

X - auxiliar, sempre que necessário, as demais coordenações da Gerência de Educação Ambiental, conforme designação do superior hierárquico;

XI - exercer outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas.

Art. 25. Compete à Coordenação de Educação Ambiental nas Comunidades, diretamente subordinada à Gerência de Educação Ambiental:

I - Desenvolver processos educativos voltados à sensibilização, mobilização e formação do indivíduo e da coletividade sobre a problemática ambiental, a sua organização e participação na defesa da qualidade ambiental;



II - implementar processos formativos que estimulem nas comunidades os princípios da cooperação, da solidariedade, da igualdade, do respeito às diferenças, aos direitos humanos e o bem-estar animal, valendo-se de estratégias democráticas baseadas na equidade e justiça social;

III - auxiliar, sempre que necessário, as demais coordenações da Gerência de Educação Ambiental, conforme designação do superior hierárquico;

IV - desenvolver, por meio dos Centros de Educação Ambiental, processos de educação ambiental comunidade geral nas Unidades de Conservação e Parques Urbanos, visando contribuir para a preservação, a conservação e a recuperação do patrimônio natural e construído;

V - mobilizar a sociedade para a participação nas decisões e ações relativas às questões ambientais e de bem-estar animal do Município;

VI - atuar, em conjunto com os movimentos sociais, em ações que promovam a melhoria da qualidade ambiental e a conscientização quanto ao bem-estar animal;

VII - estimular os diversos atores sociais a participarem dos processos de gestão do meio ambiente, especialmente nos relacionados ao saneamento ambiental;

VIII - participar e apoiar projetos comunitários voltados para as questões ambientais e bem-estar animal;

IX - promover a educação ambiental e sanitária de forma descentralizada e voltada às questões locais;

X - exercer outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas.

Seção V

Da Gerência Administrativa - GA

Art. 26. Compete à Gerência Administrativa - GA:

I - Executar, no âmbito das suas atribuições, a política municipal de meio ambiente;

II - executar as atividades administrativas, orçamentárias e financeiras da Secretaria, provendo suporte à realização dos programas, projetos e atividades das demais Gerências;

III - supervisionar, monitorar e avaliar a execução das atividades administrativas no âmbito da secretaria promovendo a necessária orientação às Gerências e as Coordenações quanto às atividades concernentes às mesmas;

IV - preparar as informações relativas à frequência, à concessão de licenças, férias e ao recebimento de hora extra pelos servidores da Secretaria, para subsidiar a elaboração da folha de pagamento pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;

V - articular com as Gerências da Secretaria, emitindo informações conclusivas, em processos de providências administrativas relacionadas com o funcionamento desta Secretaria;

VI - controlar a lotação e a movimentação dos servidores da Secretaria, com a emissão de relatórios para tomada de decisão do Secretário;

VII - registrar e controlar todos os atos relativos à administração de pessoal, adotando os devidos encaminhamentos;

VIII - divulgar no âmbito da Secretaria, os atos do Executivo Municipal de interesse da área;



- IX - preparar e acompanhar os processos de requisição de taxa de inscrição, diárias e passagens, e sua prestação de contas;
- X - interagir junto a Secretaria de Administração e Recursos Humanos quanto à capacitação dos servidores desta Secretaria;
- XI - coordenar a elaboração de relatório anual setorial da Secretaria quanto às atividades concernentes;
- XII - prover a secretaria, por meio da aquisição e controle de material permanente e de expediente, subsidiando na falta dos mesmos;
- XIII - controlar e manter o estoque de material da Secretaria solicitando a aquisição dos materiais que tenham atingido seu ponto de ressuprimento;
- XIV - registrar e controlar o patrimônio colocado sob a guarda da Secretaria;
- XV - realizar a abertura e acompanhamento de processo de contratação de despesas de custeio, investimentos e pessoal, ou seja, Requisição de Serviços e Requisição de Compras ordenadas por essa Secretaria;
- XVI - apresentar relatórios gerenciais para acompanhamento do custeio da Secretaria;
- XVII - elaborar e acompanhar a proposta orçamentária anual da Secretaria responsável;
- XVIII - participar da elaboração dos instrumentos de planejamento: PPA – Plano Plurianual de Aplicações, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual;
- XIX - fiscalizar a execução orçamentária desta unidade administrativa;
- XX - controlar os saldos de empenho de contratos e convênios da área administrativa;
- XXI - supervisionar os serviços de controle de transporte oficial da Secretaria;
- XXII - acompanhar e fiscalizar a gestão administrativa, orçamentária e financeira dos contratos e convênios relativos à Secretaria bem como os seus saldos de empenhos, quando for o caso;
- XXIII - organizar e manter arquivo dos atos de interesse do órgão;
- XXIV - dar entrada e monitorar os processos de aquisição de materiais e equipamentos e de serviços da Secretaria;
- XXV - participar do processo de informatização das rotinas e processos de trabalho da Gerência.
- XXVI - solicitar as alterações orçamentárias necessárias à execução orçamentária voltada para a obtenção de resultados;
- XXVII - gerenciar e controlar a correta aplicação de suprimentos de fundos com base na legislação vigente, e elaborar a prestação de contas à Secretaria Municipal de Finanças;
- XXVIII - gerenciar e conferir os atos administrativos relacionados com as áreas de sua competência; e
- XXIX - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 27. Compete à Coordenação de Gestão e Inovação, diretamente subordinada à Gerência de Administração:

- I - Assistir a Gerência Administrativa Orçamentária no acompanhamento e controle da execução orçamentária e financeira da Secretaria;



II - orientar as unidades administrativas da Secretaria quanto ao controle da movimentação de entrada, baixa e transferência dos bens móveis;

III - coordenar a normatização dos serviços de reprodução de documentos de interesse da Administração Municipal, bem como orientar os servidores para a adequada utilização dos equipamentos, com vistas ao atendimento dos princípios da economicidade e da eficiência;

IV - coordenar e normatizar os serviços de recebimento, distribuição e postagem da documentação e correspondência da Administração Municipal;

V - elaborar relatórios das atividades e ações desenvolvidas pela coordenação, avaliando os resultados obtidos e atuando no sentido de proceder aos ajustes necessários em busca da eficiência e eficácia na gestão e qualidade nos serviços;

VI - promover e coordenar as discussões com as secretarias e setores para identificar as necessidades de reestruturação e modernização das atividades;

VII - revisar e estabelecer os fluxos de processos dos setores das secretarias e garantir celeridade dos procedimentos;

VIII - consolidar e promover a organização e sistematização de dados e informações advindos das Gerências e/ou da Secretaria;

IX - estruturar e definir o modelo da informação, com o respectivo intervalo que deverá ser apresentada

X - consolidar e promover a atualização de banco de dados gráficos e alfanuméricos das informações das Gerências e/ou da Secretaria.

XI - coordenar a produção das informações de interesse da Secretaria, promovendo o intercâmbio de dados e informações dos sistemas de informação produzidos pelas Gerências e com as demais unidades da Secretaria e da Administração Municipal, Estadual e Federal.

XII - promover, conjuntamente com as Gerências e as Coordenações, a revisão dos procedimentos e propor a criação de ferramentas de tecnologia para modernização da gestão, bem como tornar mais eficiente a gestão e evitar repetições de tarefas;

XIII - coordenar e conferir os atos administrativos relacionados com as áreas de sua competência; e

XIV - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES

Art. 28. Fica acrescido ao caput do artigo 20, da Lei N.º 3.652, de 05/04/2013, como atribuição e competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Aracruz, o inciso XLII, que vigorará com a seguinte redação:

“Art. 20

[...]

XLII - planejar, elaborar e executar as políticas públicas voltadas à proteção, ao controle e à promoção do bem-estar animal.”



Art. 29. Fica alterado o § 2º do Art. 20, da Lei n.º 3.652, de 05/04/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20.....

[...]

§ 2º A Secretaria de Meio Ambiente dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um cargo de Secretário; um cargo de Subsecretário; um cargo de Assessor Especial; um cargo de Assessor de Gerenciamento de Projetos, cinco cargos de Gerente; e quinze cargos de Coordenador.”

Art. 30. Fica acrescido ao Anexo II da Lei n.º 3.652, de 05/04/2013, 03 (três) cargos de coordenador – CC10, que passa a quantidade para 197.

Art. 31. Fica alterado o Organograma da Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM previsto no Anexo I da Lei n.º 3.652, de 05/04/2013, que passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 32 Fica acrescido ao Anexo III da Lei n.º 3.652, de 05/04/2013, o Inciso XIV com a seguinte redação:

XIV - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE:

CARGO	QUANT.	FUNÇÃO
Secretário	1	Exercer análise, orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal nas áreas de sua competência;
		Praticar os atos pertinentes às atribuições que lhes forem outorgadas ou delegadas pelo Chefe do Poder Executivo;
		Propor, anualmente e dentro dos prazos regulamentares, o orçamento dos órgãos de sua competência;
		Delegar, por ato expresso, atribuições aos seus subordinados;



		Analisar e direcionar as reivindicações dos munícipes;
		Reunir, periodicamente, os gerentes dos órgãos que lhe são subordinados, a fim de serem discutidos assuntos da área de sua competência;
		Decidir sobre recursos e reclamações referentes a atos dos seus subordinados;
		Exercer outras atribuições que decorram da legislação em vigor ou lhe sejam delegadas pelo superior hierárquico;
		Determinar a realização de sindicância para apuração de faltas e irregularidades e propor ao Chefe do Executivo a instauração de processos administrativos;
		Cumprir outras atividades, compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.
Subsecretário	1	Auxiliar o Secretário Municipal no exercício de suas funções;
		Representar nas ausências o Secretário ou por sua determinação expressa;
		Substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância do cargo até nomeação de novo



		titular pelo Chefe do Poder Executivo;
		Cumprir outras atividades, compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.
Gerente	5	Analisar e consolidar os planos de trabalho, prover os meios, delegar competência;
		Supervisionar, controlar e avaliar o desempenho das unidades e dos servidores;
		Propor programa de treinamento e providenciar a sua execução;
		Prover todos os órgãos executivos de sua competência de meios necessários para seu funcionamento;
		Responsabilizar-se pelos resultados obtidos;
		Promover aplicação de técnicas e métodos de trabalho voltados para qualidade e produtividade;
		Desempenhar outras atribuições afins.
Coordenador	15	Coordenar, direcionar e monitorar as estruturas inferiores;
		Coordenar as ações de relações da Prefeitura com as organizações governamentais e não governamentais e instituições públicas e privadas;
		Coordenar a execução das ações que visem o inter-relacionamento entre a Administração Municipal, movimentos sociais organizados, indígenas e demais munícipes;
		Coordenar a execução das atividades financeiras e administrativas da Secretaria;
		Coordenar e supervisionar a execução das ações e atividades da implantação do Plano Municipal de Meio Ambiente;

0460

[Signature]



		Desempenhar outras atribuições afins.
Assessor Especial	1	Prestar assessoria à chefia imediata e às demais chefias quando solicitado;
		Emitir pareceres conclusivos em processos, projetos ou outros instrumentos;
		Elaborar projetos, relatórios e planos de trabalho da sua área de especialização;
		Realizar estudos e pesquisas de assuntos da sua área de especialização;
		Efetuar estudos e pesquisas da sua área de atuação;
		Desempenhar outras atribuições afins ou que lhe forem determinadas.
Assessor de Gerenciamento de Projetos	1	Assessorar a implantação, coordenar e monitorar a execução, controlar e avaliar os resultados, para verificar e corrigir desvios, respondendo pelo ciclo de vida do projeto, da sua área de atuação;
		Assessorar na gestão estratégica dos projetos municipais, na coordenação do modelo de Governança em implantação na Prefeitura Municipal de Aracruz, zelando pela boa elaboração do escopo dos projetos e sua execução física e financeira, da sua área de atuação;
		Desempenhar outras atribuições afins ou que lhe forem determinadas.

Art. 33. Ficam excluídos do Anexo I - CARGOS E CLASSES DE CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL, da Lei Municipal n.º 3.580, de 15/06/2012, os seguintes cargos:

I - 01 (um) cargo de Médico Veterinário de Nível Superior, a que se refere o Art. 2º da Lei Municipal n.º 3.580, de 15/06/2012, passando o quantitativo de cargos para 07 (sete).

II - 01 (um) cargo de Oficial de Controle Animal de Nível Médio, a que se refere o Art. 3º da Lei Municipal n.º 3.580, de 15/06/2012, passando o quantitativo de cargos para 04 (quatro).



Art. 34. Fica incluído no Anexo I - CARGOS E CLASSES DE CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL, da Lei Municipal n.º 3.536, de 13/12/2011, os seguintes cargos:

I - 01 (um) cargo de Médico Veterinário no Grupo Ocupacional de Nível Superior.

II - 01 (um) cargo de Oficial de Controle Animal no Grupo Ocupacional Obras, Serviços Públicos e Vigilância Ambiental.

§ 1º Acrescenta ao Anexo I - CARGOS E CLASSES DE CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL, da Lei Municipal n.º 3.536, de 13/12/2011, que passa a vigorar com a seguinte atualização:

Grupo Ocupacional	Cargo	Denominação das Classes	Nível de Vencimento	Qtd por Nível	Função	Qtde por Cargo	Carga horária semanal	Áreas de atuação/especialização/áreas de formação
Nível Superior	Técnico Municipal de Nível Superior	I II III	VII VIII IX	191 47 14	Méd. Veterinário	1	30h	Medicina Veterinária

§ 2º Fica incluído ao Anexo I - CARGOS E CLASSES DE CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL, da Lei Municipal n.º 3.536, de 13/12/2011, o seguinte:

Nível Técnico	Oficial de Controle Animal	I II III	V VI VII	1	1	40h	Meio Ambiente
---------------	----------------------------	----------------	----------------	---	---	-----	---------------

Art. 35. Fica incluído aos níveis de vencimento V, VI e VII constantes do Anexo II - HIERARQUIZAÇÃO DAS CLASSES DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL, da Lei Municipal n.º 3.536, de 13/12/2011, Grupo Operacional - a denominação de classe Oficial de Controle Animal I, II e III.

Art. 36. Acrescenta ao Anexo III - REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DAS CLASSES DOS CARGOS DE CARREIRA DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL, da Lei Municipal n.º 3.536, de 13/12/2011, a seguinte representação gráfica:

Grupo Ocupacional Nível Técnico – 40 horas

Oficial de Controle Animal I	Oficial de Controle Animal II	Oficial de Controle Animal III
------------------------------	-------------------------------	--------------------------------



Art. 37. Fica incluído no Anexo IV - REQUISITOS BÁSICOS E ESPECÍFICOS DOS CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL, da Lei Municipal n.º 3.536, de 13/12/2011, Grupo Ocupacional Nível Superior o seguinte:

2. Área de Formação/Especialidades/Áreas de atuação: Medicina Veterinária.

6. Atribuições típicas:

a) Ao Médico Veterinário compete:

- Planejar, organizar, coordenar, supervisionar, executar e avaliar atividades técnicas específicas da área de medicina veterinária preventiva, aplicando conhecimentos e métodos para assegurar o bem-estar animal;
- exercer o poder de polícia administrativa;
- lavrar e assinar autos de infração, relatórios e pareceres referentes às ações de fiscalização executadas;
- realizar ações de educativas: capacitação, cursos, palestras;
- realizar orientação supervisão e avaliação das atividades de servidores e estagiários, contribuindo para o desenvolvimento qualitativo de recursos humanos em sua área de competência;
- elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para a implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de sua área de atuação;
- participar de atividades administrativas, de controle e de apoio referente a sua área de atuação;
- integrar comissões técnicas normativas;
- participar de grupos de trabalho e ou reuniões com unidades da prefeitura e outras entidades governamentais e não governamentais para formulação de diretrizes, planos e programas de trabalhos afetos ao município;

• Quando na área de meio ambiente:

- Planejar, organizar, coordenar, supervisionar, executar e avaliar programas e ações de programas de proteção e promoção ao bem-estar animal, de controle de populações de animais domésticos e domesticados e de educação em relação a posse responsável;
- desenvolver atividades voltadas à organização, avaliação e realização de ações relacionadas ao bem-estar animal em conjunto com os demais órgãos afins;
- desenvolver inspeções e fiscalizações para apurar e acompanhar denúncias de abandono, abuso, crueldade e maus tratos a animais;
- emitir laudos sobre a condição física, psíquica, emocional e comportamental dos animais;



- realizar vistorias técnicas em residências, instituições e estabelecimentos comerciais denunciados por abuso, crueldade e maus tratos a animais;
- orientar e supervisionar equipe técnica de fiscalização ambiental;
- planejar e desenvolver campanhas de fomento e assistência técnica à criação de animais;
- fazer cumprir as políticas públicas municipais de bem-estar animal, observadas as normas estaduais e federais pertinentes;
- emitir laudo recomendatório da submissão do animal ao procedimento da eutanásia, quando for o caso, observada a legislação específica sobre o tema;
- constatado o ato de crueldade, abuso e/ou maus-tratos, ou sua suspeita, adotar as medidas cabíveis para responsabilização administrativa, cível e criminal do infrator, fazendo constar no documento a indicação do responsável, local, data, fatos e situações pormenorizados, finalizando com sua assinatura, carimbo e data do documento;
- decidir quanto à necessidade/possibilidade de apreensão ou recolhimento do animal vítima de abandono, abuso, crueldade e/ou maus-tratos;
- realizar orientações técnicas que se fizerem necessárias ao denunciado por abandono, abuso, crueldade ou maus tratos sobre como proceder em relação ao animal sob a sua guarda;
- comunicar ao CRMV pertinente ao(s) profissional(is) quando a constatação ou suspeita de crueldade, abuso e/ou maus-tratos recair sobre médico veterinário ou zootecnista, além da adoção das demais medidas cabíveis;
- promover campanhas educativas, no âmbito das suas atribuições, visando prevenir e evitar atos de crueldade, abuso e maus-tratos, recomendando procedimentos de manejo, sistemas de produção, criação e manutenção alinhados com as necessidades fisiológicas, comportamentais, psicológicas e ambientais das espécies;
- elaborar e executar projetos afins;
- dirigir automóveis, caminhonetes e outros veículos de transporte de passageiros e animais; e
- executar outras atividades afins.

Art. 38. Fica incluído no Anexo IV – REQUISITOS BÁSICOS E ESPECÍFICOS DOS CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL, da Lei Municipal n.º 3.536, de 13/12/2011, Grupo Ocupacional Nível Técnico o seguinte:

Grupo Ocupacional Nível Técnico – 40 horas:

1. CARGO: OFICIAL DE CONTROLE ANIMAL

CLASSE: I – II – III

2. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a operar, sob supervisão, com o manejo de animais e atuar como multiplicador dos preceitos de bem-estar animal.



3. Requisitos para provimento:

Instrução – Ensino Médio Completo

Outros requisitos - demonstrar habilidade no manejo de animais.

4. Recrutamento:

Externo – no mercado de trabalho, mediante concurso público, para o cargo de Oficial de Controle Animal I.

5. Perspectivas de desenvolvimento funcional:

Progressão – para o padrão de vencimento imediatamente superior à classe a que pertence.

Promoção – da Classe I para a Classe II e da Classe II para a Classe III, observado o interstício mínimo de 3 (três) anos entre as classes.

6. Atribuições típicas:

- Atuar como multiplicador dos preceitos de bem-estar animal, executando as ações de controle animal, sendo intermediador entre o poder público e a comunidade;
- orientar os munícipes sobre os preceitos de propriedade, posse ou guarda responsável, bem-estar animal e conceitos de saúde pública, segurança e prevenção de maus-tratos;
- exercer poder de polícia administrativa, realizando vistoria e fiscalização em casos de abandono, abuso, crueldade e/ou maus-tratos de animais;
- realizar observação de animais agressores, recolhimento, o manejo geral de animais (transporte, alojamento, manutenção, contenção e cuidados gerais);
- auxiliar o médico veterinário em exames e procedimentos (tratamentos, medicações, vacinação etc.);
- realizar atividades educativas voltadas à posse responsável e prevenção aos maus-tratos de animais;
- participar de campanhas de adoção;
- participar dos programas de controle populacional de animais domésticos e domesticados desenvolvidos pela Secretaria de Meio Ambiente;
- dirigir automóveis, caminhonetes e outros veículos de transporte de passageiros e animais;
- executar outras atividades afins.

Art. 39. Fica acrescido ao Anexo V – TABELA DE VENCIMENTO BASE DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL, da Lei Municipal n.º 3.536, de 13/12/2011 o vencimento base do cargo de Oficial de Controle Animal, conforme tabela abaixo:



Grupo 40H

NÍVEL/ PADRÃO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
	VALOR EM R\$											
I	1.858,29	1.923,33	1.990,65	2.060,32	2.132,43	2.207,07	2.284,31	2.364,26	2.447,01	2.532,66	2.621,30	2.713,05
II	2.284,29	2.364,24	2.446,99	2.532,63	2.621,27	2.713,02	2.807,98	2.906,25	3.007,97	3.113,25	3.222,22	3.334,99
III	2.906,26	3.007,98	3.113,26	3.222,22	3.335,00	3.451,72	3.572,53	3.697,57	3.826,99	3.960,93	4.099,57	4.243,05

Art. 40. Fica acrescido ao caput do artigo 11 da Lei Municipal n.º 2.436, de 26/12/2001, como competência do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMA, os seguintes incisos:

“XXI - atuar na defesa dos direitos e na promoção do bem-estar dos animais, de modo especial daqueles denominados domésticos ou domesticados e na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da tutela responsável e do bem-estar dos animais;

XXII - participar do desenvolvimento de programas e ações dos órgãos da Administração Direta ou Indireta que tenham incidência na defesa dos direitos e promoção do bem-estar dos animais;

XXIII - analisar e deliberar sobre projetos, programas e ações de interesse ambiental a serem realizados com recursos do Fundo Municipal de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente - FUMDEMA;

XXIV - atuar como conselho consultivo ou deliberativo de unidades de conservação, nos termos da Lei Federal N.º 9.985/2000 e seu regulamento;”

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 42. Ficam revogados os artigos 1º e 2º, seções I, II, III e IV e os artigos 19, 20, 22, 23 e 24 da seção V, todos da Lei n.º 2.666, de 30/12/2003.

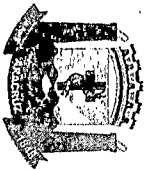
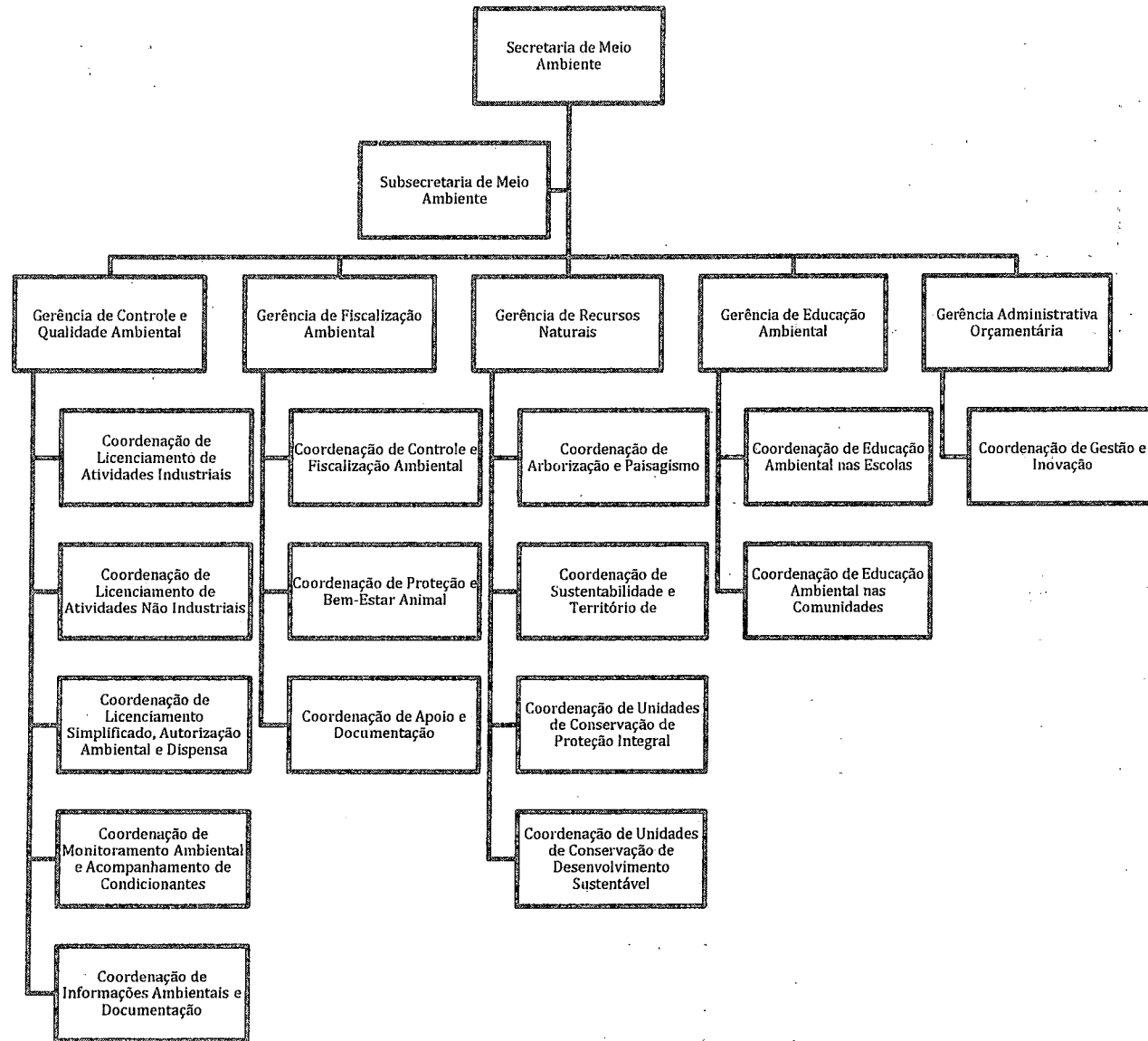
Art. 43. Fica revogado o Capítulo IX, da Lei n.º 2.895, de 30/03/2006.

Art. 44. Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 15 de julho de 2022.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO





CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Providencia e Despacho por Setor

Processo nº

266 / 2022



LEGISLATIVO

PROVIDÊNCIA

Pg nº

191

[Handwritten signature]

CMA

Despacho: FINALIZADO

Sancionada a lei nº 4.496, de 15/07/2022, segue para arquivamento.

Aracruz, 18 de Julho de 2022 12:54

[Handwritten signature]

FABIEL ROSSI
LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ



Tentativas de Envio

0

(P) Processo Principal

(A) Processo Anexado

(I) Processo Incorporado

REMESSA DE PROCESSOS

Remessa

1-2109/2022

18/07/2022 12:54



Órgão Emissor:

001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO

Órgão Receptor:

001.001001.00100118 - ARQUIVO LEGISLATIVO - CONVERSÃO

Aos Cuidados de:

Processo

Requerente / Órgão Solicitante / Beneficiário

Assunto

266 / 2022 (1)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

PROJETO DE LEI

Quantidade: 1

Pg nº

192

CMA

Remessa

1-2109/2022

18/07/2022 12:54



Órgão Emissor:

001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO

Órgão Receptor:

001.001001.00100118 - ARQUIVO LEGISLATIVO - CONVERSÃO

Aos Cuidados de:

Tentativas de Envio

0

Enviado Por:

Recebido Por:

FABIEL ROSSI
18/07/22